



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS (IFCH)**

ALESSANDRA LOPES CAMARGO

**Negacionismos e Políticas de memória na Justiça de
Transição brasileira**

CAMPINAS

2017

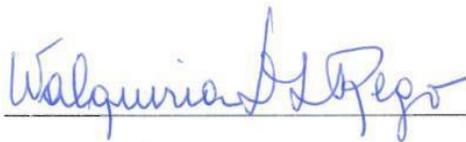
Alessandra Lopes Camargo

**NEGACIONISMOS E POLÍTICAS DE MEMÓRIA NA
JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO BRASILEIRA**

Dissertação apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestra em Ciência Política.

Supervisor/Orientador: Prof^ª. Dr^ª. Walquiria Gertrudes Domingues Leão Rego

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELA ALUNA ALESSANDRA LOPES CAMARGO E ORIENTADA PELA PROF^ª. DR^ª. WALQUIRIA GERTRUDES DOMINGUES LEÃO REGO.



CAMPINAS

2017

Agência(s) de fomento e nº(s) de processo(s): CAPES
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7081-803>

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Paulo Roberto de Oliveira - CRB 8/6272

C140n Camargo, Alessandra Lopes, 1977-
Negacionismos e políticas de memória na justiça de transição brasileira /
Alessandra Lopes Camargo. – Campinas, SP : [s.n.], 2017.

Orientador: Walquiria Gertrudes Domingues Leão Rego.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas.

1. Justiça de transição. 2. Direitos humanos. 3. Democracia. 4. Memória. I.
Rego, Walquiria Gertrudes Domingues Leão, 1946-. II. Universidade Estadual
de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

Título em outro idioma: Negacionism and memory politics in the brazilian transitional justice

Palavras-chave em inglês:

Transitional justice

Human rights

Democracy

Memory

Área de concentração: Ciência Política

Titulação: Mestra em Ciência Política

Banca examinadora:

Walquiria Gertrudes Domingues Leão Rego [Orientador]

Andrei Koerner

Paulo César Endo

Data de defesa: 04-08-2017

Programa de Pós-Graduação: Ciência Política



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS (IFCH)

A Comissão julgadora dos trabalhos de Defesa de Dissertação, composta pelos Professores Doutores a seguir descritos, em sessão pública realizada em 04 de agosto de 2017, considerou a candidata Alessandra Lopes Camargo aprovada.

Prof (a) Dr(a) Walquíria Gertrudes Domingues Leão Rego

Prof. Dr. Andrei Koerner

Prof. Dr. Paulo César Endo

A ata de Defesa, assinada pelos membros da Comissão examinadora, consta no processo de vida acadêmica do aluno.

*a Vinícius e Giovanna,
Por todo amor que houver nessa vida!*

*a José Eduardo,
Por tudo!*

Agradecimentos

Talvez seja esta a hora mais difícil. Colocar aqui o que devo a cada um que cruzou meu caminho e fez essa dissertação tornar-se possível. Certamente, não poderia nominar todos, assim o faço por meio dos que abaixo citarei. Meio ecumênica, acredito no agradecimento como a forma de ligar pessoas ao mundo e construir, assim, solidariedade. Portanto, agradeço fortemente a todos, especialmente, nesse tempo no qual os ovos da serpente chocam por todo lado.

Antes de tudo, agradeço uma pessoa que estará *in memoriam* no dia da apresentação desse trabalho: José Lopes, meu avô! Confesso para a família que foi da biblioteca dele que roubei, aos 16 anos, dois livros cujos temas, desde então, marcam minhas preocupações: *Brasil Nunca Mais* e *Esquadrão da Morte*. Meu avô não era apenas um homem pobre e simples. Meu avô era um culto curioso. Pela sua biblioteca, provavelmente, queria entender a violência do seu tempo: a violência dos militares. Mas meu avô, como tantas outras pessoas desse país, não pôde saber de tudo realmente. Assim, à sua memória e a de todos os brasileiros vítimas do silêncio do Estado, eu dedico esta tentativa de explicar porque eles não puderam “saber direito”. Agradeço, ao avô José por ter comprado o livro *Brasil Nunca Mais* e, mesmo sem imaginar, deu-me a chance de saber que alguma coisa precisava ser explicada.

Expresso minha gratidão à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES – pelo financiamento, sem o qual essa pesquisa não poderia ser concluída.

Sem ter como retribuir na mesma medida, agradeço profundamente a minha Orientadora Profa. Dra. Walquiria G. D. Leão Rego, pelos ensinamentos que romperam a esfera acadêmica e se tornaram lições para a vida. Obrigada por dividir comigo parte do seu tempo, da sua sabedoria e por ter me apoiado diante das minhas inseguranças, angústias e imaturidade intelectual e, assim, me fazer entender que entre os gregos é possível encontrar boas respostas para os temas da Ciência Política.

Ao Prof. Dr. Andrei Koerner serei grata sempre, não apenas por fazer parte da Minha banca, mas por ter brindado minha investigação, desde o início, com ideias brilhantes e, também, por me abrir espaço de debate e trabalho nos seus grupos de pesquisa e orientação. Por isso, agradeço também Álvaro Okura, Ariana Bazzano, Márcia Baratto, Celi Inatomi, Karen Sakalauska Barreira e todos os pesquisadores do CEIPOC com quem tive o prazer de discutir uma variedade de temas.

Agradeço ao Prof. Dr. Frederico de Almeida pelas grandes contribuições na banca de qualificação e em todos os nossos encontros de pesquisa e trabalho, além de atender com grande paciência minhas dúvidas desesperadas.

Pelas contribuições importantíssimas no problema da memória, apresentando-me

autores argentinos importantes, agradeço à Danielle Tega pela participação na minha banca de qualificação.

Especialmente, externalizo meus agradecimentos ao Prof. Dr. Paulo Endo, por participar da minha banca de defesa com contribuições valorosas.

Também agradeço aos professores-pesquisadores do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia, Política e Memória, do Instituto de Estudos Avançados da USP, por abrirem espaço para o desenvolvimento do Projeto Ciclo Brasil 64/85 - Conversações: A Memória da Política e as Políticas da Memória - Comissão Nacional da Verdade em Pauta, cuja idealização traduz parte desta pesquisa. Por isso, também sou grata a Liniane Brum pela recente parceria neste importante empreendimento intelectual.

Agradeço aos professores do Programa de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da Unicamp nas pessoas de Oswaldo Amaral, Luciana Tatagiba, Valeriano Mendes, Álvaro Bianchi, Rachel Meneguello pela alta qualidade das disciplinas ministradas e do trabalho desenvolvido no Programa. Agradeço também à amiga e professora Andreia Galvão, pelos “vales-mestrado”.

Aos funcionários do IFCH que permitem, com seu honroso trabalho, a existência de um ambiente de estudo e pesquisa sempre muito apropriados, meu muito obrigada.

Também agradeço na pessoa de Victor Vasquez aos colegas da turma de mestrado 2014 com os quais tive o prazer de fazer os primeiros debates sobre esta investigação.

Agradeço aos meus colegas Lucas Baptista e Marcelo Ceccarelli, do Grupo de Estudo sobre a Paideia, pelas leituras e contribuições aos meus textos, e pela paciência com a minha inexperiência acadêmica. A Lucas um especial agradecimento pelas hospedagens, caronas, conversas e o constante diálogo.

Por meio de Camila Tribbes, Alexandre Mourão, David, agradeço ao pessoal que trabalha ou trabalhou na Comissão de Anistia, bem como aos Conselheiros Virginius Lianza, Mario de Albuquerque e Ana Maria de Oliveira e que me acolheram, respondendo minhas questões e refletindo comigo diversas situações e dilemas sobre os temas da justiça de transição, reparação, memória, silêncio, durante as três Caravanas da Anistia as quais tive a oportunidade de participar.

A minha gratidão mais profunda deixo a muitos anistiados, anistiandos, familiares de ex-perseguidos políticos, filhos que não conheceram direito seus pais, esposas e companheiras cujas perseguições não conseguem ser medidas e reparadas, os camponeses do Araguaia, enfim, todos que me fizeram sentir na pele o que realmente é o exercício da memória

sobre o terror de Estado deste país. Obrigada por terem lutado por todos esses anos e garantido a recordação quando a ordem era negar e esquecer. Espero renovar a luta que agora é também minha.

Na pessoa de Vincenzo Bongiovanni, agradeço aos colegas educadores do Colégio Universitas de Santos pelas trocas constantes de ideias e projetos. Um abraço nos alunos, exalunos, agora amigos.

De Santos, não poderia deixar de fazer um agradecimento a quem tenho dívida eterna: Dr. Vicente Cascione que, na experiência mais tensa da minha trajetória de vida, defendeu-me frente à insensatez de alguns procuradores do ministério público e de um fascista que se escondeu sob o anonimato. Sem isso, eu não teria chegado na metade da minha pesquisa e não tenho ideia de onde estaria hoje.

Obrigada minha mãe, Adriana Maria, por ser minha primeira referência feminista. Pela coragem e pela curiosidade. Por me fazer entender que de todas as riquezas dessa vida o conhecimento é o único a ser desejado sem limites. Aos meus irmãos queridos, Marina e Diego, mesmo longe, sempre perto e rompendo barreiras para ficar junto nos momentos mais difíceis da vida. Ao meu pai, sou grata pelo amor da infância.

Agradeço à minha avó Efigênia por ter me ensinado que, juntos, corpo e mente podem lutar até o fim. Através dela agradeço todos os bravos lutadores da Família Lopes.

Sou agradecida à Dona Ana e Sr. Hélio, e a toda família Galvão, pela generosidade com que me acolheram nesse clã. Obrigada pelos carinhos e cuidados nesses três anos de idas e vindas entre a Baixada e Campina.

Agradeço aos amigos queridos que acalmaram o meu coração e garantiram horas de conversas, boas risadas e ajudas infinitas, especialmente Nena, Gabriela, Edgar, Lucas, Vivi, Ana Silvia. Agradeço também a amiga Silvia Cascione por ter trazido a tranquilidade da revisão. Entregar o texto é como deixar-se desnuda, abrir a alma, entregar a vida. Obrigada pelo trabalho excelente que fez. Obrigada especialmente por me fazer mudar a energia sempre.

Carinhosamente agradeço, sobretudo, aos meus queridos filhos, Vinícius e Giovanna, absolutamente por tudo o que são. Porque, na minha vida, são tudo o que tenho de melhor. Obrigada por compreenderem os “daqui a pouco”, “esqueci”, “já chego”, “vai indo”... Desculpem pelas incalculáveis horas de lazer perdidas em nome das batalhas pelo direito à minha qualificação profissional. Vocês não são estrelas. São os sois dessa longa trajetória. Tudo teria sido coisa alguma sem vocês. Obrigada Filhos!

E agora José? A dissertação acabou!

Para encerrar essa longa rede de solidariedade, agradeço ao meu companheiro, e amor da minha vida, José Eduardo Galvão que, como se fosse o personagem das poesias de Drummond, saiu de uma e pulou para outra e, assim, foi logo tirando aquela pedra que minhas “retinas tão fatigadas” não esqueceriam nunca. Sou grata pelas comidinhas de chef, pelo riso escondido na alma, pelos grandes sonhos, pelas estratégias de sobrevivência, pela leitura atenta dos meus rascunhos, pelas revisões dos meus textos, incalculáveis dicas e contribuições intelectuais, pelos longos debates sobre o que é melhor, se a primeira ou terceira pessoa do plural ou do singular. Entre qualquer uma delas prefiro a pessoa que me fez acreditar que tudo isso era possível. A você, retribuo com o amor que, sabes bem, não cabe em mim.

*Vai, vai, vai, disse a ave;
O gênero humano não pode suportar muita realidade.
O tempo passado e o tempo futuro
O que podia ter sido e o que foi
Tendem para um fim, que é sempre presente.”*

T.S. Eliot

Resumo

Esta dissertação se insere, de modo geral, no debate de como os governos democráticos tratam a questão dos legados da ditadura civil-militar no Brasil. Portanto, enquadra-se no campo problemático da justiça de transição. Preocupa-se em descrever, caracterizar e analisar o ineditismo das iniciativas estatais de memória, surgidas a partir de 2007, no âmbito do poder executivo federal, frente a elementos institucionais de silenciamento. Assim, a investigação procura compreender os arranjos políticos que promoveram “vontade política de esquecimento” e “vontade política de memória” no processo de democratização neste país. Para tanto, toma-se em consideração o período que vai da Anistia de 1979 até a sanção da lei 12.528 de 2011, que cria a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Nesse período, analisam-se as normas e discursos de atores políticos relevantes enquadrados no campo problemático em que a pesquisa se localiza, por meio da classificação e análise em “políticas negacionistas” e “políticas de memória”. Embora não seja um estudo comparado, a experiência na Argentina - com a Comissão Nacional de Pessoas Desaparecidas, a CONADEP, no governo de Raul Alfonsín no início da década de 1980 - foi importante para iluminar as particularidades do caso brasileiro. O suporte bibliográfico também foi gerado pelo mapeamento e debate de recentes estudos produzidos no Brasil, os quais constituem parte da atual agenda de pesquisa em justiça de transição no país.

Dessa forma, foi possível compreender melhor o arranjo político que garantiu o negacionismo, bem como identificar, caracterizar e analisar os atores estatais e os paradigmas que possibilitaram iniciativas nas quais o acesso ao passado e à verdade e memória passaram a ser reivindicados como elementos importantes para o fortalecimento democrático. Com isso, identificaram-se os avanços das políticas de memória frente a elementos estruturais de silenciamento. Contudo, perceberam-se, também, quais limites essas políticas mnemônicas representam para a justiça de transição brasileira, notadamente, para a responsabilização dos agentes estatais violadores de direitos - identificados pelos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade em 2014. Por fim, a pesquisa se encerra com algumas inferências sobre os caminhos para a justiça de transição e a relação entre políticas de memória e democratização.

Palavra-chave: justiça de transição, democratização, políticas de memória, negacionismo, direitos humanos, memória, silenciamento, esquecimento.

ABSTRACT

This dissertation is part of a debate on how democratic governments treat the legacy of the civil-military dictatorship in Brazil. Therefore, it fits into the problematic field of transitional justice. It is concerned with describing, characterizing and analyzing the novelty of the state initiatives of memory, which emerged from 2007, within the scope of the federal executive power, against institutional elements of silencing. Thus, the research seeks to understand the political arrangements that promoted "political will to forget" and "political will of memory" in the process of democratization in this country. To do so, the period from Amnesty of 1979 to the enactment of Law 12,528 of 2011, which creates the National Truth Commission (CNV), is taken into account. In this period, we analyze the norms and discourses of relevant political actors that fall into the problematic field to which the research is located, through classification and analysis in "negationist policies" and "memory politics". Although not a comparative study, the experience in Argentina with the National Commission of Disappeared Persons, CONADEP, under Raul Alfonsín's government in the early 1980s, was important to illuminate the particularities of the Brazilian case. Bibliographic support was also generated by the mapping and debate of recent studies produced in Brazil, which are part of the current transitional justice research agenda in the country.

In this way, it was possible to better understand the political arrangement that guaranteed negationism, as well as to identify, characterize and analyze the state actors and paradigms that enabled initiatives in which access to the past and truth and memory began to be claimed as important elements for democratic strengthening. With this, we identified the advances of memory policies against structural silencing elements. However, it was also noticed the limits that these mnemonic policies represent for Brazilian transitional justice, especially regarding the question of accountability of state agents that violate rights - identified by the work of the National Truth Commission in 2014. Finally, the research concludes with some inferences about the paths to transitional justice and the relationship between memory politics and democratization.

Keywords: Transitional justice, democratization, memory politics, negationism, human rights, memory, silencing, oblivion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. APONTAMENTOS SOBRE O CAMPO TEÓRICO.....	22
1.1 A memória no campo da ciência política, uma dimensão de poder.....	22
1.2 Memória e mudança de regime político.....	26
1.2.1 Paradigma do Nunca Mais.....	31
1.3 Justiça de transição.....	35
1.4 Democracia e democratização.....	43
2. AS POLÍTICAS DE NEGAÇÃO E DE MEMÓRIA NA JT: DESENHANDO UM CONCEITO.....	48
2.1 Políticas de memória.....	49
2.1.1 Dinâmicas de aprendizagem.....	53
2.1.1.1 A Narrativa.....	54
2.1.1.2 Testemunho e experiência traumática.....	55
2.1.1.3 Experiências traumáticas e conteúdo de memória.....	63
2.2 Política negacionista.....	65
3. TRAJETÓRIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL I: NEGACIONISMO E A VONTADE DE ESQUECIMENTO.....	67
3.1 Contexto inicial: a luta pela anistia.....	67
3.2 Lei de Anistia: a produção do silêncio.....	75
3.2.1 O sentido objetivo da Anistia: “a lei seca”.....	76
3.2.2 O Discurso do presidente: interpretação fundante da lei.....	79
3.2.3 Colaboradores do silêncio: mídia e sistema de justiça.....	86
4. TRAJETÓRIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II: NEGACIONISMO E REPARAÇÃO.....	90
4.1 Emenda 26/85, anistia e norma-origem: os limites da Justiça de Transição.....	90
4.2 A anistia na Constituição federal de 1988.....	92
4.3 Repara-se, mas, não se revela: a continuidade do negacionismo na democracia.....	95
4.3.1 Lei 9.140/95.....	95
4.3.2 Lei 10.559/02.....	102

À GUIA DE UMA CONCLUSÃO I: NOTAS SOBRE OS EFEITOS DO NEGACIONISMO SILENCIADOR NA DEMOCRACIA.....	111
---	------------

5. TRAJETÓRIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL III: VONTADE DE MEMÓRIA, O INÉDITO DA POLÍTICA.....	120
5.1 O campo jurídico.....	121
5.2 O campo do poder executivo federal.....	125
5.2.1 Secretaria Especial de Direitos Humanos.....	128
5.2.2 Comissão de Anistia /MJ.....	134
5.2.3 Presidência da república e Casa Civil.....	141
5.3 Resultados em normas: uma contraposição normativa à lei da anistia?.....	147
5.3.1 III Plano Nacional de Direitos Humanos.....	147
5.4 Enfim, a vontade política da memória em lei: CNV e LAI.....	155

À GUIA DE UMA CONCLUSÃO II: AS MEMÓRIAS! (E PORQUE NÃO A JUSTIÇA?)	159
---	------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	170
--	------------

Introdução

Em 01 de Abril de 1964, foi instalada no Brasil uma ditadura civil-militar que vigorou por 21 anos até a eleição indireta de Tancredo Neves em 1985. Segundo relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) (BRASIL, 2014), esse foi um período no qual ocorreu a prática sistemática de violações de direitos humanos, como detenções arbitrárias e ilegais, torturas, execuções, desaparecimento forçado e ocultação de cadáveres. Essas violações foram identificadas como política de Estado, uma vez que foram concebidas, autorizadas e implementadas por uma cadeia de comando que partia da Presidência da República e mobilizava diversas estruturas e agentes públicos. Além disso, os trabalhos de investigação da CNV demonstram que essa estrutura violenta, cujo objetivo era reprimir e eliminar qualquer forma de oposição e denúncia dos governos militares, recebeu apoio e financiamento da elite política e econômica. Assim, nos 21 anos de ditadura civil-militar o estado brasileiro tornou-se terrorista.

Contra esse “estado de coisas”, no final dos anos 1970, sucedeu-se no país um processo de mudança de regime político para a democracia, processo este que combina uma negociação entre elites políticas, militares e jurídicas, contra o que se convencionou chamar de “risco de regresso autoritário” (O'DONNELL & SCHIMITTE, 1988; QUINALHA, 2013), em um contexto marcado pelo surgimento de novos movimentos sociais e grandes manifestações, como a Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, em 1979 (GRECO, 2003) e as Diretas Já, em 1984 (SADER, 2003).

Desde esse contexto de lutas por direitos civis, políticos e sociais, no Brasil, vive-se uma batalha por um regime democrático iniciada, em grande medida, pela sociedade civil organizada. Diferentes movimentos sociais, novos partidos, setores da igreja, organizações de direitos humanos, entre outros, procuraram impulsionar um novo projeto de democracia pautado na cidadania participativa e na partilha do poder (DAGNINO, 2002). No mesmo sentido, Fabíola Brigante Del Porto (2002) afirma que neste contexto de constituição de espaços públicos e com o surgimento dos novos movimentos sociais, forjou-se uma nova linguagem de direitos. Para Luciana Tatagiba (2011), foram esses atores sociais que idealizaram e contribuíram para a consolidação das formas participativas no processo de elaboração de políticas públicas. A pesquisadora reafirma o argumento de Rachel Meneguello (1987) de que o Partido dos Trabalhadores (PT) é parte desse processo de lutas contra o autoritarismo e por

um projeto democrático participativo. Gostaríamos de ressaltar essa informação, pois ela é importante para o que argumentaremos ao longo da nossa investigação.

No entanto, há uma questão que se coloca para as sociedades em processos de transição de uma ditadura para uma democracia, como é o caso brasileiro: o que fazer com os entulhos autoritários que ainda restam nas democracias e, especificamente, como lidar com os crimes perpetrados por agentes do Estado na vigência do regime de exceção? Este é um tema que tem sido problematizado no campo dos estudos sobre justiça de transição (JT) (TEITEL, 2011; ELSTER, 2006; MEZAROBBA, 2009).

No Brasil, como informa a literatura sobre justiça de transição, até o início dos anos 2000, as medidas de enfrentamento dos crimes da ditadura – que incluem a lei da anistia; a lei 9.140/95, que reconhece a condição de mortos e de desaparecido políticos e a lei 10.559/02, que amplia a condição de anistiamiento e cria a Comissão de Anistia – permaneceram nos marcos de uma reparação econômica e moral (MEZAROBBA, 2003; PRADO, 2004). Por isso, nesse período, não houve nem memória e muito menos responsabilização. Assim, dizemos que o processo de justiça de transição é incompleto no que se refere às reivindicações de memória, verdade e justiça nos crimes contra os direitos humanos cometidos pelos agentes do Estado durante o recente passado ditatorial.

Não obstante, as medidas de JT, na democracia, não podem ser plenamente compreendidas se não recuperamos a história e os sentidos das lutas e da lei de Anistia promulgada ainda sob o regime militar em 1979 uma vez que esta norma permitiu o retorno à vida política de uma parte significativa de militantes presos e exilados (GRECO, 2003; MEZAROBBA, 2003).

No final da década de 1970, o Movimento pela Anistia lembrava à sociedade os crimes de lesa-humanidade cometidos por agentes públicos em cooperação com aliados civis, como com grandes empresas e com setores da imprensa. Apesar disso, com a promulgação da Lei de Anistia em 1979, como apresentar-se-á ao longo do texto, houve uma tentativa por parte do Governo de silenciar esse tema relegando-o ao esquecimento. A historiadora Carolina Bauer (2012) afirma que esta lei funcionou como um “manto de esquecimento” capaz de encobrir as graves violações de direitos humanos e garantir aos perpetradores a impunidade acerca destes crimes, e Edson Teles (2009) infere que “as diversas interpretações da memória permaneceram afásicas” (p.579) na democratização brasileira devido a esse silenciamento.

Por trás dessa norma de 79 está a lógica política do negacionismo sobre o passado,

cuja operacionalização impede processos de interpretação crítica sobre experiências pretéritas. Seligmann-Silva (2009) lembra que durante a ditadura os militares negavam toda denúncia sobre as violações, como perseguições, torturas, prisões arbitrárias, desaparecimentos e mortes. Ou seja, havia uma orquestração da mentira para impedir que a sociedade reconhecesse a real situação da repressão. O autor afirma, então, que essa lógica negacionista continuou sendo utilizada pelos governos democráticos constituindo, portanto, uma “cadeia de negações” com o objetivo de garantir o silenciamento sobre certos temas, a fim de atingir, ao longo do tempo, o esquecimento sobre a barbárie da ditadura civil-militar.

Como procuramos demonstrar na pesquisa, a lei da Anistia foi a expressão de uma “vontade política de esquecimento” dos militares e seus aliados. Falamos, assim, da existência de uma legalidade autoritária negacionista construída pelo governo militar com discursos e normas que dificultam medidas de justiça de transição para promover a discussão pública sobre o passado ditatorial. Portanto, com este mecanismo os militares e seus aliados civis procuraram impor sobre a democracia a continuidade do silêncio institucional autoritário sobre as violações de direitos cometidas naquele regime e, com isso, garantir a impunidade dos violadores. Dessa forma, podemos afirmar que na lógica da legalidade autoritária o conhecimento e a interpretação sobre o passado não importam para a construção da democracia. Ao contrário, por isso, pode ser uma ameaça (HUNTINGTON, 1994). Esse foi o paradigma político a atuar hegemonicamente até o início da primeira década do século XXI.

Como veremos ao longo desta investigação, a operacionalização combinada do silêncio institucional e da impunidade garantiu aos militares condições de continuamente exercerem pressão sobre diversos atores estatais – para que medidas de memória, verdade e justiça sobre o passado autoritário e violador de direitos não ocupassem as pautas políticas na agenda do Estado, na da mídia, na da justiça nem tampouco se transformassem em demanda mobilizadora dos distintos grupos da sociedade civil, constituindo-se como *veto players* (D’Araújo, 2012).

Por consequência, na democracia, segundo Bauer (2012) e Mezarobba (2010), a discussão sobre a justiça de transição parece não estar vinculada a uma pauta na qual a sociedade se reconheça como vítima coletiva da ditadura – embora, ela tenha sido ética, histórica e socialmente afetada, e é até hoje, pelos efeitos que restaram desse regime autoritário, de terror, silêncio e medo. O que vemos é que o processo de disputas sobre as pendências do passado que cercam a democratização foi protagonizado pelos familiares dos mortos e desaparecidos, dos perseguidos políticos e pelas organizações de direitos humanos. Foram estes os principais atores

sociais, isolados politicamente em boa parte do tempo, que seguiram durante todos esses anos direcionando aos governos democráticos suas exigências de justiça para os crimes cometidos pelo Estado e seus agentes (JELIN, 2002). Ainda que suas memórias tenham ficado “privatizadas” (BAUER, 2009), suas ações políticas foram essenciais no processo de resistência contra o esquecimento e na luta pela justiça.

Dessa maneira, a construção democrática permaneceu ameaçada por mentalidades e enclaves autoritários ainda tutelados pelos militares, sob a anuência das elites políticas e jurídicas (ZAUERUCHA, 2010; PEREIRA, 2005; D'ARAÚJO, 2012), com apoio das grandes corporações midiáticas (LENTZ, 2014). Esse arranjo permanece dificultando o cumprimento das responsabilidades e obrigações constitucionais e internacionais dos atores estatais no combate aos crimes contra dos direitos humanos¹.

Contudo, a partir da segunda metade dos anos 2000 iniciou-se um cenário no qual a Lei de Anistia passou a ser questionada por importantes atores estatais localizados na esfera do poder executivo federal. Com isso, abriu-se a possibilidade de “desprivatização das lutas e das memórias” e de inversão na trajetória do silenciamento institucional. Esse cenário pôde ser identificado por alguns acontecimentos: em 2008 a OAB impetrou uma ação de descumprimento de preceito fundamental – ADPF 153 – no STF questionando a validade da interpretação da Lei de Anistia para casos de crime de lesa-humanidade, imprescritíveis e não anistiáveis segundo legislação internacional. Matéria julgada em 2010, o STF manteve a validade da Lei 6.683/79, mas fez um apelo à necessidade de que a sociedade conheça as barbaridades cometidas durante a ditadura civil-militar (DIENSTMANN, 2010). Ainda em 2010, foi divulgada sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *GomesLund*, mais conhecido como caso da *Guerrilha do Araguaia*, a qual condena o Estado brasileiro a investigar os fatos, julgar e, se forem apontados culpados, punir os responsáveis. Situações como essas colocam em pauta, na agenda do Estado brasileiro, nas três esferas de poder, a questão sobre a memória do passado autoritário e a necessidade de políticas públicas de direitos humanos relativos aos crimes de lesa-humanidade cometidos durante o regime militar.

É nesse novo contexto que percebemos mudanças na ação de alguns atores estatais, na esfera do poder Executivo Federal, a partir da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, bem como da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça e da Casa Civil. Essas iniciativas adotam

¹ Como é o caso das condenações feitas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ver Cecília MacDowel Santos, 2009. Para saber mais sobre os casos julgados pela Corte ver também Rafael Neves, 2012.

uma perspectiva relacionada às antigas demandas de memória, verdade e justiça reivindicadas pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e também pelas organizações de direitos humanos, como o Tortura Nunca Mais. Há uma sequência de ações que podemos citar para mostrar o que afirmamos, como segue abaixo:

- 2007: Lançamento do livro-relatório, dos trabalhos da Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos;
- 2008: Audiência pública promovida pelo Ministério da Justiça e pela Comissão de Anistia. “Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante o Estado de Exceção no Brasil”, que discutiu a interpretação da Lei de Anistia de 1979;
- 2008: Criação das Caravanas da Anistia, cujo objetivo é percorrer o Brasil levando os julgamentos públicos dos casos da Comissão da Anistia; 2009: Portaria n. 204 de 13 de maio, cria o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas. Projeto que tem por objetivo disponibilizar via internet, todo material sobre repressão do Arquivo Nacional;
- 2009: III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no qual consta o Eixo Orientador VI – Direito à Memória e à Verdade – e observa a necessidade de uma Comissão da Verdade;
- 2011: Promulgação da lei 12.528 que cria a Comissão da Verdade no âmbito da casa Civil.

A observação dessa sequência de iniciativas e políticas nos permitiu pensar em uma nova conjuntura e um novo paradigma político caracterizados por inovações opostas àquela “cadeia de negações” sobre o passado de arbítrio. É importante lembrar que a literatura sobre justiça de transição aponta que o Brasil foi um dos últimos países da América Latina a desenvolver políticas de acesso ao passado (BRITO, 2009; GOES, 2013). O problema dos crimes da ditadura brasileira foi respondido com medidas reparatórias, ao passo que a maioria dos países da América Latina tem seus processos marcados por criação de comissão de verdade (ABRÃO & TORELLY, 2011). No Brasil, esse mecanismo surge quase trinta anos após a criação da *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*, da Argentina em 1983, por exemplo.

Além dessas observações, os estudos sobre o modo como governos democráticos

lidam com passados de terrorismo de Estado, desde a segunda guerra mundial, têm associado o conhecimento sobre o passado como forma de evitar a repetição das violações no presente e, como efeito, fortalecer a democracia (BATTINI, 2003). Os sobreviventes do holocausto Primo Levi e Jorge Semprum defenderam essa tese. Na América Latina os movimentos de direitos humanos articularam a consigna do “Nunca Mais” se baseando nessa premissa (CRENZEL, 2008).

Portanto, seguindo essa perspectiva, bem como as observações das iniciativas do caso brasileiro, há uma preocupação fundamental que orienta nossa pesquisa: as políticas de memória surgidas no Brasil na esfera do poder federal a partir de 2007 são capazes de combater a mentalidade conservadora e autoritária presente na vontade política de esquecimento que constitui a lei de anistia?

Para responder a esse problema geral, debruçamo-nos sobre esse tardio ineditismo das “políticas de memória” no Brasil em um contexto de democratização marcado por uma legalidade autoritária negacionista. Para tanto, outras perguntas foram geradas: Como efetivamente a lei da anistia é capaz de mobilizar o esquecimento? O que são as políticas de memória, quais inovações representam? Elas articulam outro paradigma diferente ou contraposto à vontade política de esquecimento operacionalizada pela Lei de Anistia? Estas políticas são capazes de alterar o arranjo do silenciamento institucional sobre os crimes de lesa humanidade do regime de exceção? Em que aspectos essas políticas se associam a processos de democratização?

Perseguir respostas para essas questões orientou as estratégias desta investigação. Todavia, pela incipiência do objeto, como veremos, o estudo que ora apresentamos levantou mais problemas que respostas para essa preocupação. Por isso, trata-se de uma pesquisa exploratória.

Deste modo, foram utilizadas variadas estratégias metodológicas. Consideramos que a democratização é o pano de fundo do processo de justiça de transição e que as decisões dos atores ao longo do tempo condicionaram políticas posteriores. Portanto, a trajetória importa e nela as decisões e os paradigmas políticos. Dividimos a trajetória em três períodos a saber: o período inicial, ainda sob um regime ditatorial marcado pela elaboração da lei de anistia e o discurso que fundou a interpretação sobre ela; a segunda fase marcada pelos primeiros governos democráticos procuramos compreender continuidades e mudanças da vontade política de esquecimento e a influência da lei da anistia em outras normas; por fim, a terceira fase que

analisa a ruptura com o negacionismo da lei de anistia e o surgimento de normas identificadas como políticas de memória e com o que chamamos de “Paradigma do Nunca Mais”.

Como caracterizamos que o processo de justiça de transição inicia-se pela elaboração de uma lei e pela veiculação discursiva do Presidente da República, de uma interpretação hegemônica sobre ela, adotamos como objeto da análise as normas e os discursos que organizam institucionalmente o tratamento dos legados e crimes da ditadura militar. Além disso, admitimos que as normas podem ser entendidas como o ato final das decisões tomadas pelos atores e, nesse sentido, expressam vontades políticas.

Porém, na terceira fase da trajetória, consideramos que há a abertura de uma janela de oportunidades para a elaboração das políticas de memória, por isso, exploramos um pouco mais profundamente o papel dos atores e dos espaços de poder e sua relação com a formação de novos paradigmas e vontades políticas. Adotamos essa estratégia, pois, diferentemente dos temas tratados na primeira e segunda fase da trajetória, a terceira fase ainda é pouco explorada pela literatura no Brasil, contando com menos recursos bibliográficos.

É importante ressaltar que o mapeamento das iniciativas normativas de memória e o levantamento bibliográfico deixavam lacunas na capacidade de compreender efetivamente do que se tratava uma política de memória no processo de justiça de transição. Com isso, adotamos a observação participante nas Caravanas da Anistia. Acompanhamos três edições: Santos –SP, Belém do Pará –PA e São Paulo – SP. Em Santos construímos uma atividade em conjunto com a equipe de projetos pedagógicos em uma escola privada de ensino médio onde esta pesquisadora leciona. Em todos esses espaços fizemos entrevistas abertas com anistiados, com membros da Comissão da Anistia, com familiares de anistiados, com as entidades parceiras da Comissão de Anistia, com associações de anistiados, com alunos e outros participantes das atividades das Caravanas e, ainda, assistimos a dez sessões de julgamentos de pedidos de Anistia que constituem o principal espaço dos testemunhos dos requerentes à anistia. Com isso, nos deparamos com a questão da importância da narrativa, dos testemunhos, do trauma instalado nas recordações, da importância pedagógica da transmissão entre gerações e do papel clínico desses espaços. Nem tudo o que vivemos e aprendemos nessas três edições pôde ser aproveitado nesta pesquisa, embora tenha sido possível ensaiar a construção de um conceito sobre política estatal de memória, tal como fizemos no capítulo dois.

Essa observação de campo colocou outro desafio para a investigação: entender qual era o real problema que as políticas de memória, como as Caravanas, enfrentavam. Ou seja, para além de caracterizar as políticas estatais de memória, era necessário compreender a dimensão e a arquitetura normativa do silêncio institucional que obstaram o desenvolvimento

de tais políticas. Portanto, exploramos uma perspectiva relacional entre as políticas e paradigmas negacionistas e as políticas e paradigmas de memória. Sem isso, consideramos que não conseguiríamos elaborar hipóteses sobre a relação entre políticas de memória e democratização no Brasil. Esta questão está apresentada no capítulo três e quatro da dissertação. Com esse percurso de desenvolvimento chegamos no quinto e último capítulo no qual procuramos explorar normas, paradigmas, atores e estruturas que caracterizam as políticas estatais de memória no Brasil dos anos 2000.

Ainda sobre os métodos utilizados, embora não se trate de uma pesquisa de política comparada, utilizamos o caso da criação da CONADEP na Argentina e o Governo de Raul Alfonsín no início dos anos de 1980 para ilustrar as particularidades da justiça de transição brasileira.

Temos certeza de que a complexidade política e ética do dilema entre memórias e esquecimentos da ditadura civil-militar brasileira, notadamente sobre as violações de direitos humanos, é, ainda, um tema que requer um empreendimento de pesquisa que está por ser explorado. A Justiça de transição é, no Brasil, campo de estudo em construção para a qual, esperamos, essa investigação possa ter contribuído.

1- Apontamentos sobre o campo teórico

Neste primeiro capítulo nosso objetivo foi compreender o campo problemático no qual se insere o objeto desta pesquisa. Para tanto, procura-se entender o que está escrito sobre as relações entre memória e poder, a fim de localizar nosso tema na área da ciência política. Procuramos fazer uma revisão bibliográfica partindo do autor seminal na sociologia Maurice Halbwachs até chegar na discussão mais recente enquadrada no debate sobre transição, memória, justiça de transição e democratização. Com isso, buscamos levantar as principais lentes teóricas e estruturas conceituais que usaremos nos capítulos seguintes.

1.1- A memória no campo da ciência política, uma dimensão de poder.

A primeira questão, então, é compreender o que entendemos por memória no campo da Ciência Política. Nesse sentido, trata-se de uma aproximação entre memória e poder. Há uma trajetória teórica que podemos recuperar, neste caso, por meio de uma revisão bibliográfica na área das ciências humanas.

Jacques Le Goff (2014), ao discutir o conceito à luz das ciências humanas o faz a partir de uma descrição sumária da condição da ciência global. Nesse percurso, mostra que o desenvolvimento epistemológico nos campos da biologia, psicologia, psiquiatria e da aprendizagem permitiu uma aproximação destas disciplinas aos fenômenos do âmbito das ciências humanas e, com isso, associou-se a memória a uma função social. De tal modo, pensar a memória nesta perspectiva significa, antes de tudo, admitir que a memória não pode ser tratada apenas como elemento constituído por aspectos biológicos ou psíquicos dentro de um quadro exclusivamente individual e privado. Consideramos a importância das elaborações tratadas por Freud, por exemplo, que contribuem para o processo complexo do lembrar e esquecer (ENDO, 2013). Desta forma, promoveu-se o desenvolvimento de um grande campo interdisciplinar de pesquisa que trata deste objeto². Nas ciências humanas e sociais, em especial na história, na antropologia e na sociologia, a memória tem sido pensada a partir das chaves da historiografia (em sociedades orais e sociedade de escrita), da relação entre memória e história, da identidade e coesão, como objeto de lutas pelo poder, instrumento de dominação e formas de resistência,

² Contudo, é importante destacarmos que um dos nossos objetivos, nessa pesquisa é justamente perceber como se constrói esse campo problemático nas ciências humanas, mais precisamente nas ciências políticas, uma vez que nosso objeto empírico são as chamadas políticas de memória.

por exemplo. A abordagem mais próxima à ciência política, e também mais recente, que lança luz a esta temática é a justiça de transição, como veremos adiante.

No campo da sociologia, Maurice Halbwach, no início do século XX, desenvolveu as principais elaborações teóricas sobre o problema com a obra *Os quadros sociais da memória, de 1925* (2004). Afirma o autor francês que memória não pode ser tratada como um processo mental representativo de experiências individuais subjetivas, mas sim como um objeto mensurável na perspectiva das ciências sociais conforme uma epistemologia durkheimiana. Com isso, Halbwach investigou a memória de forma sistemática, entendendo-a como um fato social, exterior e anterior ao indivíduo. Esta abordagem causou uma transformação profunda na discussão sobre seu caráter, já que antes era compreendida enquanto processo mental, subjetivo e individual, sendo analisada por instrumentos teóricos da biologia, da psicanálise e da neurociência (HUSSYEN, 2014; SEPULVEDA dos SANTOS, 2003; RICOUER, 2008), como já mencionamos. Assim, o sociólogo francês afirma que não existe uma intuição prévia ou sensibilidade privada, uma espécie de marco zero de memória, que surja espontaneamente em um processo de recordação do passado. Para ele, ela se desenvolve na relação dialógica entre vários indivíduos. Quem narra precisa de alguém que ouça e compartilhe suas lembranças, na mesma medida da necessidade de quem ouve. Por isso, a memória é uma relação social de recordação do passado na qual se estabelece o diálogo com o outro (HABWACHS, 2004).

No mesmo sentido, Le Goff, argumenta que “o ato mnemônico fundamental é o comportamento narrativo” (2014:389), ou seja, comunicar a outrem uma informação. Dessarte, hoje, é impossível nos desvencilharmos da noção de memória como uma relação social. Segundo Ricouer, [...] a noção de âmbito social deixa de ser uma noção simplesmente objetiva, para se tornar uma dimensão inerente ao trabalho de recordação. ” (2008, p: 132).

Essa forma de abordar a memória, estabelecida no compartilhamento das recordações, é mediada, sobretudo, pelas referências coletivas que fazem parte das lembranças comuns entre os indivíduos. São essas referências comuns, chamadas por Halbwachs de “quadros da memória”, que permitem aos envolvidos no processo de recordação, atribuir sentidos e significados às experiências e aos acontecimentos do passado³ e, assim, estabelecer identidade, pertencimento e coesão. Esta categoria explicativa pode ser mais bem entendida se tomarmos a afirmação de Andreas Huyssen (2014), para quem o centro do projeto da modernidade europeia no século XIX e começo do século XX foi a afirmação do Estado-Nação.

³ No caso do nosso objeto, como veremos adiante, a gramática dos direitos humanos tem influenciado a discussão sobre as memórias das ditaduras militares.

Assim, a questão da construção da identidade nacional e da coesão social era um problema analítico de primeira ordem no contexto histórico no qual Maurice Halbwachs formula suas ideias⁴, de modo que ao fenômeno da memória é atribuído um papel fundamental nesse processo. Contudo, percebemos que a relação entre memória e coesão social não é entendida na chave dos possíveis conflitos e disputas entre diferentes atores.

Apesar de não haver abertura teórica para pensar ações litigiosas, acordos e negociações entre distintos atores a partir dessa abordagem, os estudos halbwachianos permitiram desenvolver uma compreensão da memória na área das ciências sociais, entendendo-a como uma relação social, coletiva. Com efeito, é importante reconhecer que a elaboração da memória tem uma perspectiva pública, ou seja, demanda espaços públicos para seu desenvolvimento.

Além disso, foi possível consolidar um campo problemático de modo que, na segunda metade do século XX, pós 2ª Guerra Mundial, a questão foi recuperada como objeto de análise pelos debates sobre poder, dominação e manipulação. Le Goff, na sua empreitada para definir o conceito em tela e traçar o desenvolvimento histórico sobre a memória, afirma que os estudos, nesta perspectiva, abordam-na a partir de sua relação com as formas políticas de dominação estatal. Em vista disso, o Estado é alçado como ator central na imposição de memórias fabricadas artificialmente cuja finalidade é legitimar suas ações e garantir uma única identidade nacional. Aqui, usa-se a ideia de “memória nacional”. Neste caso, trata-se da manipulação do trabalho de recordação, a fim de estabelecer uma coesão social imposta através da organização da chamada “memória nacional” .

Diante de relações entre memória e luta pelo poder, Jacques Le Goff comenta,

Do mesmo modo, a memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as

⁴ Grande parte dos estudos desse contexto atribuiu uma função à memória que a torna partícipe da construção da identidade nacional. Nessa abordagem o esquecimento era considerado uma patologia da memória porque refletia a falta de ligação entre os indivíduos e a possibilidade de desaparecimento dos grupos. O trecho de Pierre Nora (1993) mostra essa relação entre memória e nação, “Unidade poderosa desse espaço de memória: do nosso berço greco-romano ao império colonial da III República, não mais cesura entre a alta erudição que anexa ao patrimônio novas conquistas e o manual escolar que impõe a vulgata. História santa porque nação santa. É pela nação que nossa memória se manteve no sagrado.” (NORA, 1993; 11)

sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva. (2014:390)

Como vemos, nesta abordagem, a memória continua sendo entendida como elemento aglutinador de coesão social, função esta que se tornou arma política nas mãos de governos centralizadores ou despóticos. Tal é o sentido atribuído por Hannah Arendt em seu livro *Origens do Totalitarismo* (2013). Neste, a autora discute a ligação entre totalitarismo e a construção artificial da memória com base na mentira e na falsificação da verdade. Seguindo o mesmo argumento, na obra *A Condição Humana* (2014), Arendt lembra-nos de que o isolamento do indivíduo e a perda da sua capacidade reflexiva podem ser explicados pela perda da possibilidade do agir e falar no espaço público, pois este lugar é obliterado pelos regimes tirânicos.

Os estudos mencionados contribuíram para compreender a dimensão política da memória nos processos de dominação, legitimação de interesses e projetos políticos, bem como o *modus operandi* da construção artificial de uma “memória nacional oficial” pelos atores estatais. Esta manipulação homogeneizadora é utilizada para eliminar da esfera pública a pluralidade de ideias e projetos dos diversos atores atingindo diretamente a capacidade reflexiva da sociedade. Como salientou Michael Pollak (1989), nos contextos autoritários, o espaço público é hegemonizado pelos atores estatais enquanto as memórias plurais dos grupos excluídos ou opositores ao regime vigente ficam encerradas nos espaços privados e subterrâneos da sociedade, para usar termo pollakiano. Portanto, estamos inferindo que a operação dos regimes ditatoriais é o fechamento da esfera pública para o desenvolvimento das memórias. Há, nestes casos, um recrudescimento da possibilidade coletiva de construção da memória. Ou seja, o que ocorre não é exatamente o desaparecimento das diferentes reminiscências, mas, devido ao fechamento do espaço público para circulação de reminiscências, um encapsulamento das memórias na esfera privada da vida, como bem salientou a historiadora Carolina Bauer (2012) ao estabelecer análise comparativa entre as ditaduras brasileira e argentina. A autora alega que o resultado desse processo de violenta imposição do silêncio foi a “privatização das memórias”, ou seja, “uma forma de recluir a memória sobre o terrorismo de Estado às esferas privadas da população” (p.134).

Estas elaborações foram importantes para as investigações sobre memória que se

seguiram após a queda dos regimes autoritários do Leste Europeu e as ditaduras da América Latina a partir dos anos de 1980 no processo que ficou conhecido pela terceira onda de democratização (HUNTINGTON, 1994).

1.2- Memória e mudança de regime político

Muitos autores afirmam que na virada para o século XXI houve um renovado interesse pelos estudos sobre o tema da memória (Huysen, 2002, Pasol, 2014, Jelin, 2014, Winter 2006). Essa “hipertrofia da memória”⁵ se desenvolveu como reflexo de um também renovado debate na esfera institucional, social, cultural e política sobre o contexto das crises dos regimes autoritários e ditatoriais e o processo de transição política pelo qual passaram países da América Latina, África e Leste Europeu. Estudiosos do tema observam que aquele momento foi marcado por um conjunto significativo de obras testemunhais, como filmes, livros biográficos, exposições, os quais procuraram romper com o silenciamento imposto pelos regimes ditatoriais que começavam a cair⁶. Assim, a literatura aponta que os trabalhos e obras de memória buscaram alcançar espaço na esfera pública para falar sobre as experiências traumáticas passadas (POLLAK, 1989; LIFSCHITZ, 2014; PASOL, 2014; Jelin, 2002;

⁵ Huysen (2002) resume do que se trata a hipertrofia da memória: “hipertrofia de la memoria” la atribuye a una serie de acontecimientos sociohistóricos de gran envergadura: la descolonización y los nuevos movimientos sociales de la década de 1960; el debate sobre el Holocausto a comienzos de la década de 1980, su papel en la reevaluación de la modernidad occidental e incluso, puntualmente, su museización en el formato de un museomemorial nacional en Washington, inaugurado en 1993; la caída del Muro de Berlín en 1989 y la subsiguiente reunificación alemana en 1990; así como la recurrencia de políticas genocidas en Ruanda y Bosnia a principios de la década de 1990. Una serie de “argumentos secundarios” (...) Estas “obsesiones” y “convulsiones mnemónicas” se manifiestan en prácticas culturales características de la sociedad contemporánea: la restauración de centros urbanos; diversos emprendimientos de protección patrimonial; la proliferación de museos, popularidad de la moda retro y marketing de la nostalgia; las prácticas de automusealización y otras prácticas de memoria en las artes visuales; el auge de documentales históricos en televisión, y la emergencia y popularidad de una cultura del trauma, en forma de apologías políticas del pasado y su conmemoración” (2014, p.293-294)

⁶ No Brasil, há muitos filmes cujas narrativas deixam entrever as memórias da ditadura civil-militar brasileira. Há, na internet, diversos artigos que catalogam filmes que recontam aquele período da história. A partir disso, podemos mencionar pelo menos 52 títulos, entre os mais conhecidos. Ver “51 filmes para conhecer fundo a ditadura. Disponível em <http://www.revistaforum.com.br/2015/03/17/50-filmes-para-conhecer-fundo-ditadura/> . O último desses trabalhos foi feito pela cineasta Tata Amaral, trata-se de Trago Comigo. Este filme não conta propriamente a história verdadeira de nenhum personagem, tal qual fizeram outros como: Zuzu Angel, Que bom te ver viva, Batismo de Sangue, O que é isso companheiro. Este longa metragem traz uma discussão sobre o papel da recordação e da construção da memória em um processo de interação intergeracional. Ao assistir ao filme, no inverno de 2016 em São Paulo, foi possível perceber que a temática trazida nele dialoga com a preocupação trazida por essa pesquisa, sobre a relação da memória na elaboração da identidade coletiva. Fala também do impacto do silêncio e do esquecimento na produção das subjetividades. Portanto, é um filme cuja reflexão traz, à esfera pública, a necessária e dolorida tarefa de lembrar, narrar e reconstruir.

Huysen, 2002;2014)⁷. Como observam Michael Pollak (1989) e Bertha Pasol (2014), as recordações que emergem nestes cenários promovem uma revisão dos significados e sentidos do passado⁸. Ou seja, as memórias circulam nestes cenários como parte das batalhas por projetos de sociedade trazendo elementos relevantes a serem conhecidos.

Portanto, percebemos que os cenários das mudanças de regime político colocam novos desafios para os estudiosos do tema memória, especialmente, no que se refere ao nosso campo problemático na sua relação com o poder político. Diante dessa constatação, faz sentido caminharmos para observar a questão da memória nos contextos de crise e mudança política.

Porquanto, antes mesmo de pensar em como o debate sobre a memória se desenvolve nos contextos de mudança de regime, é importante fazer apontamentos sobre o significado deste cenário, bem como a perspectiva que usamos nesta pesquisa. As mudanças de regime político representam de modo mais geral a transição entre o velho e o novo. A literatura específica sobre este tema construiu uma série de conceitos para dar conta desses processos. No entanto, a revisão bibliográfica que fizemos nos campos da “transitologia⁹”, da democracia, da

⁷ No universo acadêmico, esse novo interesse dos estudos sobre a memória expressa um uso multifacetado e polissêmico deste objeto (FERNÁNDEZ, 2008). Bertha Pasol (2014) chama a atenção para o fato de que esta renovação neste campo problemático se deu através de variados métodos de pesquisa sem, no entanto, o aprofundamento de uma discussão epistemológica. Aguilar Fernández (2008) menciona o mesmo cenário. A historização do campo, segundo Pasol, mostra que as áreas da história, sociologia, estudos culturais e, ainda, a psicanálise tiveram produção relevante sobre o tema. Santos (2003) aponta que até as primeiras duas décadas do século XX a memória era tratada quase que exclusivamente pela psicanálise, tendo sido Bergson o filósofo a negar seu caráter estritamente subjetivo. Portanto, as principais elaborações ontológicas, epistemológicas e metodológicas sobre a o objeto mnemônico não foram desenvolvidas pela Ciência Política, o que representa um desafio para os pesquisadores da área do conhecimento na qual essa pesquisa se insere. É claro que se pensarmos a memória dentro da teoria política mais geral encontraremos já nos gregos (RICOUER, 2008) uma discussão sobre o potencial veritativo do fenômeno mnemônico. Huysen (2015) afirma que os formatos da tragédia grega nos permitem perceber e compreender alguma relação em diferentes níveis entre memória, justiça e lei (p.3). No entanto, nessa investigação, tomamos como referência o campo da moderna Ciência Política, até porque nosso tema trata de contextos pós ditatoriais, de modo que a discussão sobre regimes políticos, transições políticas e direitos humanos nos importa fundamentalmente. Por isso, um dos grandes desafios desse estudo foi pensar a memória enquanto objeto de análise dentro da área da Ciência Política, sem abandonar a interdisciplinaridade própria já desenvolvida para abordar o tema em questão. Para tanto, é no campo de justiça de transição que encontramos uma referência importante para localizar nosso objeto na grande área na qual nossa investigação se insere.

⁸ Veremos essa situação no caso brasileiro no capítulo sobre a trajetória das políticas de justiça de transição, no que se refere ao movimento de anistia.

⁹ Transitologia é um termo usado por alguns autores, como Adriano Codato (2005) e Gabriel Vitullo (2006) para designar os estudos sobre transições de regime que se desenvolveram com a queda do Leste e das ditaduras latinoamericanas. Estes estudos foram impulsionados, principalmente, pelo “Programa Latino-Americano” do Woodrow Wilson International Center for Scholars desenvolvido nos anos finais da década de 1970 e início dos anos 80 que contou com a participação de Guillermo O'Donnell e Philippe C. Schmitter, organizadores de publicação em 4 volumes de estudos empíricos sobre o processo de transição na América-Latina e no Leste Europeu.

justiça de transição e da memória, permitiu-nos compreender que, na verdade, o contexto de queda de um regime abre um cenário de inovações e retomadas de discussões dos mais diversos matizes. Os conceitos, os significados, as interpretações, os projetos políticos entram em cena e dão lugar a amplas disputas entre diferentes concepções de mundo. Por isso, observamos um renovado interesse pelos estudos da memória, um renovado debate sobre teoria democrática, uma ampliação da compreensão de gramáticas já existentes como a dos direitos humanos, um renovado debate sobre justiça de transição, e a publicação de muitas obras de memória. É como se “o mundo” se renovasse. Nesse sentido, diversos atores são impulsionados a agirem nas mais diversas esferas que conformam a organização da sociedade. A arena pública e do Estado se reconfiguram, bem como o debate acadêmico. Dessa maneira, o modo como os atores estatais e a sociedade lidam com os problemas do passado são resultados desses amplos embates políticos que ocorrem simultaneamente em diversos espaços. Por isso, usamos o termo transição para designar o momento de mudança de regime que traz consigo essa dimensão ampliada de transformações em disputa¹⁰.

A partir dessa colocação, há elementos importantes que destacamos. O primeiro tem a ver com as estruturas de oportunidades (TARROW, 2011) que surgem no contexto de crises políticas para a emersão das memórias silenciadas. Pasol (2014) e Pollak (1989) ressaltam que o contexto de transição política é um momento favorável ao processo de lutas pela ocupação do espaço público pelas memórias.

O segundo tem a ver com a possibilidade de ressignificações que acontece nessas arenas um pouco mais livres de imposição de silêncios e censuras. O autor vienense Pollak, ao analisar alguns processos políticos de transição na ex-União Soviética, como o XX Congresso do PC, a denúncia dos crimes de Stalin e também o momento da publicação da *glasnost* e da *perestroika*, afirma que houve neste tipo de contexto um “sopro de liberdade crítica” (1989:05) no qual os traumas mais profundos despertam para a vida política e as memórias passam a ser mobilizadas para iniciar uma revisão crítica da “história oficial”.

O terceiro elemento versa sobre o conteúdo mobilizado pelas memórias nesses momentos de mudança de regime. Nos estudos que ora comentamos, passa-se a privilegiar “a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias” (POLLACK, idem: 04) e, portanto, das suas memórias silenciadas. Isto implica reconhecer as reminiscências “das minorias”, bem

¹⁰ Portanto, o termo transição aqui não é uma utilização do conceito “transição” desenvolvido no campo dos estudos de mudança de regime, pois, ele tem uma marca temporal precedida pela liberalização e continuada por outro momento de consolidação. Não queremos fazer essa periodização, embora reconheçamos que para alguns objetos essa é uma perspectiva necessária.

como suas representações culturais, identitárias e a própria noção de sua legitimidade. Por consequência, a compreensão sobre a memória começa a se relacionar com a ideia de justiça, uma vez que o conteúdo que elas revelam é o das graves violações de direitos humanos. Tais violações, cometidas por agentes do Estado, são: prisões arbitrárias, penas cruéis, tortura, estupro, desaparecimento e mortes. Em decorrência, é possível trazer para o argumento da pesquisa a noção de memórias traumáticas (KHEL, 2010), cujo sentido da atuação é a busca por justiça.

Diante do exposto anteriormente, inferimos que o fenômeno mnemônico pode ser objeto da mais complexa discussão epistemológica, a qual envolve uma multiplicidade interdisciplinar de recursos teórico-metodológicos e perspectivas empíricas. Apesar disso, para o escopo desta pesquisa, uma vez que estamos tratando de um fenômeno de memória traumática situada em contextos transicionais, podemos considerá-la como o resultado de um complexo processo de disputas políticas por direitos e por reconhecimento de experiências do passado travadas entre distintos atores em contextos de mudanças e embates políticos. Nesse sentido, trata-se do que Elizabeth Jelin em *Los Trabajos de la Memoria* (2002) chamou de “trabalhos da memória”, a saber: “processos de construção de reconhecimento legítimo do passado” (p. 35). A autora não procura mostrar o que é a memória, mas pensa-a como resultado de um processo político que envolve elaborar, atribuir sentidos ao passado e disputar esses significados em determinados contextos. Assim, o trabalho da memória, entendido como exercício de ressignificação é um processo desenvolvido nos espaços públicos de reconstrução racional que resulta de complexas disputas de poder político e simbólico. Como diz a autora:

Siempre habrá otras historias, otras memorias e interpretaciones alternativas, en la resistencia, in el mundo provado, em las catacumbas. Hay una luta política ativa acerca del sentido do ocorrido, pero también acerca del sentido de la memoria misma. El espacio de la memoria es entonces um espacio de lucha política. (idem, 06)

Ou seja, podemos atribuir uma dimensão política-pedagógica que permite compreender o trabalho de memória como práxis política, no sentido gramsciano, identificada com um processo racional de liberdade catártica. Diz o intelectual italiano, nos Cadernos do Cárcere, segundo Coutinho (1999), que ao compreender a política como catarse se quer apontar um processo pedagógico de formação da consciência ética, ou nos termos do autor, a passagem

de um momento “egoístico-passional” para o momento “ético-político”. Guardadas as devidas implicações teóricas, acreditamos que podemos fazer uma apropriação livre dessa perspectiva.

Logo, o trabalho da memória enquanto práxis tem relação com um processo político de tomada de consciência sobre aspectos centrais da vida pública. Entendemos, então, que esta aprendizagem depende das experiências vividas pelos atores sociais e da possibilidade de transmiti-las no espaço público pela narrativa e pelos testemunhos cujo processo de recordação interfere nessa dimensão interpretativa e racional de ressignificação sobre as próprias experiências e memórias do passado.

Dessa maneira, para aprofundar nosso argumento sobre este processo de narrativa das experiências e seu efeito pedagógico, recuperamos de Paul Ricoeur (2008) a ideia de “capacidades” do fenômeno mnemônico. Segundo este filósofo francês, “A meu ver, importa abordar a descrição dos fenômenos mnemônicos do ponto de vista das *capacidades* das quais eles constituem a efetuação 'bem-sucedida'.” (2008:40)

Dessarte, Ricoeur (2014), seguindo os passos dos debates gregos para traçar uma fenomenologia da memória, diz que, segundo Aristóteles, ela é do passado. Além disso, na elaboração socrática, a memória é como um “bloco de cera”, na qual as impressões das experiências de um tempo pretérito ficam marcadas. Por isso, por meio dela se pode narrar o passado, revelá-lo e, enfim, sabê-lo. Indo além de Sócrates e da sua preocupação com a dimensão veritativa da memória, Ricoeur nos apresenta em oposição a alegoria do bloco de cera, a metáfora do viveiro, a fim de demonstrar uma perspectiva ativa da memória. Diz:

De acordo com este novo modelo (o “modelo do viveiro” segundo Burny, tradução Nancy), pede-se para admitir a identificação entre possuir um saber e utilizá-lo de forma ativa, do mesmo modo que ter uma ave nas mãos é diferente de tê-la na gaiola. Passa-se, pois, de uma metáfora aparentemente passiva da impressão deixada por um sinete, a uma metáfora que enfatiza a definição do conhecimento em termos de poder ou de capacidade.

(RICOEUR, 2014:29)

Assim, o conhecimento sobre o tempo passado gera nos indivíduos a capacidade e o poder de agir. A memória mobiliza o indivíduo. Por isso, abre-se uma possibilidade de ressignificar o passado julgando-o, de modo a construir e reconstruir valores, aprendizados e sentidos advindos das experiências contidas nas memórias.

Diante dos ensinamentos ricouerianos e jelinianos, inferimos que o trabalho de

memória pode ser compreendido como o retorno de possibilidades ocultas em um processo de ressignificações. Estas, ao serem reveladas pelo trabalho mnemônico, redimensionam as experiências do passado no presente e, por isso, são capazes de impulsionar e qualificar as ações e concepções dos atores na esfera pública.

Assim, o trabalho da memória é uma relação social com dimensões políticas e cognitivas, que se expressam fortemente nos contextos de mudança de regime no sentido das disputas entre diferentes concepções de mundo na luta por direitos. Conseqüentemente, envolve múltiplas variáveis tais como: o contexto no qual as disputas se inserem, os atores e seus interesses, o conteúdo das memórias, as experiências passadas, as possibilidades de narrá-las, os paradigmas políticos que enquadram a relação da sociedade com o passado e com os temas trazidos pelas reminiscências e, sobretudo, as condições legais que garantem e protegem o desenvolvimento desse exercício de memória.

Desta forma, considerando as experiências das lutas pela construção democrática na América Latina (DAGNINO, OLVERA e PANFICHI, 2006), nas quais os atores sociais disputam projetos políticos e concepções de mundo a partir de suas experiências utilizando, para isso, suas memórias como fiadoras de suas reivindicações (JELIN, 2002; TEGA, 2010), podemos afirmar que o trabalho de memória, inserido em processos de transição, tem uma dimensão formada por duas perspectivas, a saber, uma política e a outra cognitiva. Quando observamos estas lutas pela democratização, no que se refere ao problema das violações de direitos e da violência política dos regimes ditatoriais, temos que o paradigma que impulsiona essas batalhas do trabalho de memória é o “Paradigma do Nunca Mais”, como veremos a seguir.

1.2.1 - O paradigma do Nunca Mais

Chamamos de “Paradigma do Nunca Mais” uma determinada compreensão sobre como tratar as violações de direitos cometidos pelos agentes estatais durante as ditaduras, como os crimes de desaparecimento e tortura. Mais do que isso, trata-se de um paradigma que veicula uma concepção sobre a relação do passado marcado pela violência política com a possibilidade de democratização. Elizabet Jelin (2013), ao discutir a influência da memória nas mudanças sociopolíticas, menciona que o termo “Nunca Mais” virou uma consigna adotada tanto pelo mundo acadêmico quanto pelos ativistas, de modo que as lideranças políticas progressistas incorporaram seu projeto como suposto. Vemos isso, por exemplo, nos discursos de Raul Alfonsín na Argentina. Pela amplitude e compartilhamento com que foi utilizada para mobilizar

as lutas por justiça nos processos de democratização na América Latina, afirmamos que a consigna se transformou em um paradigma político.

Emilio Crenzel (2008), na sua pesquisa sobre a história do livro argentino *Nunca Más* mostra que o uso deste livro-relatório da CONADEP, transformou-se em um instrumento político na luta por justiça. Até hoje ele continua servindo para lembrar continuamente a violência terrorista da ditadura naquele país. Além disso, no mesmo sentido da argumentação de Jelin (idem), o autor afirma, de maneira bem documentada, que as organizações de direitos humanos, bem como partidos políticos e dirigentes de Estado miraram os processos na Argentina a fim de tirar lições dele. A primeira delas é o desenho da política: uma comissão da verdade para investigar e revelar crimes e violências políticas cometidos pelo Estado. Nas palavras do autor,

Así, las “comisiones de la verdad” se constituyeran en la región en el principal modo de producir un saber y una verdad sobre estos procesos – más allá de que estas investigaciones estuvieran o no asociadas a procesos judiciales, o que sus informes propusieran otras estrategias narrativas y explicativas –, el *Nunca Más* argentino fue un modelo insoslayable para todas ellas. (CRENZEL, 2008:18)

Além disso, está presente a ideia de lembrar para não esquecer e para evitar que aconteça outra vez. “Recordar para não repetir” é o que encontramos no “*Informe Nunca Más*” da Comissão Nacional sobre o desaparecimento de pessoas – a CONADEP – na Argentina de 1984,

Las grandes calamidades son siempre aleccionadoras, y sin duda el más terrible drama que en toda su historia sufrió la Nación durante el periodo que duró la dictadura militar iniciada en marzo de 1976 servirá para hacernos comprender que únicamente la democracia es capaz de preservar a un pueblo de semejante horror, que sólo ella puede mantener y salvar los sagrados y esenciales derechos de la criatura humana. Únicamente así podremos estar seguros de que NUNCA MÁS en nuestra patria se repetirán hechos que nos han hecho tragicamente famosos en el mundo civilizado.¹¹ (ARGENTINA, 1984)

¹¹ Disponível <http://www.desaparecidos.org/arg/conadep/nuncamas/7.html> . Acesso em 01-06-2016.

No Brasil, apesar da vontade de silêncio articulada pelos militares e seus aliados através da lei de Anistia, como veremos, o “Paradigma do Nunca Mais” foi veiculado através do trabalho de investigação realizado nos anos 1980 pelo Comitê Clamor (Bauer, 2012) Conselho Mundial de Igrejas e Arquidiocese de São Paulo orientado pelo Reverendo Jaime Wright e Dom Paulo Evaristo Arns, o qual deu origem ao *Projeto Brasil Nunca Mais*. Como podemos ler na apresentação do livro (projeto B) *Brasil Nunca Mais*,

Isso não pode se repetir agora, mais uma vez. A esperança que renasce hoje não pode ser novamente passageira [...]. Para tanto, é indispensável aprender as lições que emanam de nosso passado recente. As lições de nossa história.
(1986:21)

Vinculado a este paradigma, então, está a concepção de que a ativação permanente das memórias sobre as atrocidades das ditaduras, ou ainda o “dever de memória”, é capaz de impulsionar a construção de sistemas democráticos pela negação cabal da violência política. Trata-se de atribuir ao trabalho de memória uma função pedagógica e política, como vimos na discussão teórica sobre o trabalho de memória.

Jelin (2013) nos ensina que há três perspectivas possíveis para analisarmos a relação entre trabalho da memória e aprendizagem. Uma delas é a perspectiva cognitiva relacionada com o conhecimento da informação, a qual acreditamos estar vinculada ao “Paradigma do Nunca Mais”. Nela o passado aparece como “depositário” das informações necessárias para que os atores sociais e políticos possam racionalizar sobre suas ações readequando-as, no presente, segundo os novos conhecimentos¹². Entende-se, portanto, que é no passado que estão depositadas as chaves para que a sociedade possa compreender o próprio passado e, assim, encontrar respostas mais adequadas e profundas para problemas que reverberam no presente, evidentemente, quando ele pode ser trabalhado no presente. Nesta abordagem, o efeito pedagógico desse conhecimento advindo da interpretação sobre o passado, marcado por

¹² A segunda é a perspectiva psicanalítica e estaria representada nas diversas camadas do “subconsciente social” e individual. Já a terceira perspectiva se situa no campo da cultura e coloca ênfase nos processos de atribuição de sentidos que se dão ao passado, através dos marcos interpretativos, sendo materializados em práticas e discursos simbólicos. Embora essas três perspectivas possam ser abordadas separadamente, na observação empírica e analítica do nosso objeto percebemos que os efeitos da aprendizagem podem nos remeter a todos os vieses de maneira relacionada. No entanto, para efeito do escopo dessa pesquisa desenvolveremos mais a perspectiva cognitiva, uma vez que a análise empírica da nossa investigação versa sobre as políticas públicas de memória.

violações de direitos humanos, é capaz de gerar medidas profiláticas contra a repetição de experiências de violência política. Nas palavras da estudiosa:

En el momento fundacional de las transiciones, hubo una consigna clara que, dicho de distintas maneras, se repetía una y otra vez: “nunca más”. Implícita en esta consigna estaba la idea de que era necesario crear las condiciones para que la violencia vivida no se repita “nunca más” en el futuro.

(JELIN,2014:228)

Nesse mesmo sentido, podemos lembrar-nos da discussão colocada por Luciana Heymann (2007), para quem a prática do “dever de memória” trouxe à luz uma “matéria-prima de indignação social” na França da década de 1990 com os debates sobre síndrome de Vichy. Alega-se que conhecer a fundo os horrores do holocausto, por exemplo, gerou um imperativo moral que torna socialmente inadmissível esse instrumento de dominação. No mesmo sentido, Primo Levi (1961, 1975, 1979, 1986), que durante toda sua vida não deixou de contar sua experiência nesse campo de concentração – mesmo diante dos questionamentos sobre os motivos pelos quais ele, depois de tanto tempo, ainda continuava contando horrores – afirma que testemunhar as experiências do passado é uma forma de atingir a consciência moral de todos para que assim se coloquem em alerta e contra uma possível repetição. Nas suas palavras:

Pode-se sustentar, corretamente, que devemos contar o que vimos para que a consciência moral de todos permaneça em alerta e se oponha com firmeza, para que qualquer veleidade futura seja asfixiada ao nascer, de modo que nunca mais se ouça falar de extermínio. (LEVI,[1961]2015:86)

Colocando esta argumentação na democratização na América do Sul pós ditaduras e terrorismo de Estado, com a revelação da verdade sobre o passado, seria possível desenvolver comportamentos e atitudes democráticas capazes de identificar os riscos e evitar a ascensão de novo regimes autoritários. Trata-se de um processo de construção de um valor democrático. No entanto, não diz respeito apenas a um desejo cívico democrático, mas à afirmação e à reivindicação de que se construam leis, instituições, canais que protejam o direito à memória e que estimulem o trabalho de investigação e interpretação sobre os acontecimentos pretéritos. Neste sentido, falamos em instrumentos políticos como comissões da verdade, acesso a

documentos produzidos naquele período, entre outras medidas que, chamamos de políticas de memória, como debateremos no capítulo dois.

No Brasil, afirmamos que nos anos 2000, inicia-se uma vontade política de memória por parte de alguns atores estatais a qual promoverá um novo arranjo das políticas justransicionais enquadradas sob este Paradigma e com estes objetivos.

1.3- Justiça de transição

A partir das colocações feitas acima, voltamos à questão que abre esse capítulo e orienta a perspectiva geral da investigação: como os atores estatais, e mesmo as sociedades, lidam com os legados do passado ditatorial no processo de democratização?

O contexto de mudança de regime político, entendido como cenário favorável ao desenvolvimento dos processos mnemônicos nos quais se colocam a nu as experiências de violência estatal, impulsiona o debate da relação complexa sobre a gestão de passados traumáticos e os processos de democratização. Este se desenrola sob um dilema constante entre o dever moral e ético de tratar os crimes sabidamente cometidos – não necessariamente reconhecidos oficialmente pelo poder público – e o que a correlação de forças políticas existentes no momento permitia que os atores políticos efetivamente realizassem. Trata-se de decidir entre perdoar/esquecer ou lembrar/punir. Na América Latina, os casos da Argentina e do Brasil são tratados como resultados distintos para a mesma encruzilhada. A leitura de Samuel P. Huntington mostra que este dilema estava posto como debate público relevante durante o processo da chamada “terceira onda de democratização¹³”. Diz o autor:

Os governos democráticos, que se sucederam a governos autoritários, enfrentaram um problema muito mais sério, mais carregado de emoções e politicamente mais sensível. Como o governo democrático deveria reagir às acusações de brutais violações de direitos humanos – assassinatos, sequestros, torturas, estupros, prisões sem julgamento – cometidas pelos membros dos regimes autoritários? O correto seria processar e punir, ou perdoar e esquecer? (HUNTINGTON, 1995:209)

¹³ Este autor, em seu livro, para traçar os debates sobre o tema das violações que aparecem no espaço público usa os jornais da mídia internacional da época. Isso é interessante porque mostra que o tema estava em pauta na opinião pública e que, portanto, era parte dos embates e disputas entre distintos projetos políticos. Ou seja, o perdão e o esquecimento não eram consenso nas sociedades em processos de mudança de regime.

Naquele contexto, as acusações em relação aos crimes violentos, como designou o autor, foram feitas mobilizando a gramática dos direitos humanos, devido ao avanço do debate internacional sobre estes, bem como o surgimento de grupos internacionais que os defendiam, a exemplo da Anistia Internacional. Não é casual, portanto, a observação de Jelin (2002) sobre o protagonismo dos movimentos de direitos humanos na busca por memória e justiça nos países do Cone Sul que iniciavam seu processo de redemocratização.

Este problema de como os governos democráticos enfrentam os crimes cometidos por agentes estatais durante a ditadura tem se desenvolvido, especialmente, no campo da justiça de transição (TEITEL, 2011; ELSTER, 2006; BRITO; GONZÁLEZ; FERNÁNDEZ, 2004; MEZAROBBA 2009, SANTOS, 2009). A pesquisadora Glenda Mezarobba afirma que,

Segundo a *Encyclopedia of war crimes and genocide* (Horvitz e Catherwood, 2004), a noção de justiça de transição diz respeito à área de atividade e pesquisa voltada para a maneira como as sociedades lidam com o legado de violações de direitos humanos, atrocidades em massa ou outras formas de trauma sociais severos, o que inclui genocídio, com vistas à construção de um futuro mais democrático e pacífico. (MEZAROBBA,2009:111).

Apesar de ser uma teoria e um campo de estudo específico ainda em desenvolvimento (AMBOS, 2009), a Justiça de Transição (JT) demonstra um esforço intelectual para mobilizar um debate de intersecção entre os temas da reconstrução estatal pósditaduras ou guerras civis, da democratização e dos direitos humanos (QUINALHA, 2013)¹⁴. Neste sentido, podemos afirmar que se trata de uma abordagem que dialoga com dois outros campos, a saber: com as teorias da transição e com os direitos humanos. Esta interdisciplinaridade, de certa forma, está relacionada com o momento histórico e as tarefas políticas e intelectuais nos processos da “terceira onda de democratização”.

Paige Arthur (2011), na tentativa de recuperar a trajetória histórica do desenvolvimento do campo da JT, mostra que esta perspectiva teórica começou a ser estruturada através de estudiosos e militantes do campo dos direitos humanos, os quais, no contexto de transição dos regimes autoritários para democráticos, em debate com os teóricos da transitologia, aprofundaram os estudos sobre o problema dos crimes de lesa-humanidade

¹⁴ No entanto, por utilizar amplamente o quadro conceitual da transitologia, a abordagem da justiça de transição herda algumas de suas limitações teóricas, como o uso de uma concepção de democracia eleitoral e o não reconhecimento da heterogeneidade da sociedade civil e do Estado. Ver Renan Quinalha *Justiça de Transição: contornos de um conceito*, 2013.

cometidos por agentes públicos e civis daqueles regimes ditatoriais, bem como a responsabilidade do Estado sobre tal questão. Corroborando essa constatação, Mezarobba afirma que o argumento do campo se apoia no movimento de direitos humanos e na , legislação internacional sobre o tema (2009:111).

Assim, podemos afirmar que a perspectiva da JT, em razão da mobilização do arcabouço político conceitual dos direitos humanos em associação com os estudos sobre processos de mudança de regime político, contribuiu para desenvolver compreensões importantes referentes às questões como, por exemplo, o reconhecimento dos crimes cometidos pelos agentes de Estados ditatoriais como crimes de lesa-humanidade; a responsabilidade estatal sobre as violações; as experiências traumáticas das vítimas; os direitos dos familiares à verdade sobre os acontecimentos com seus entes desaparecidos; o papel dos atores sociais; por fim, a própria arquitetura das políticas de justiça de transição.

Em suma, a JT tem se desenvolvido como um paradigma jurídico-político baseado em quatro eixos: i) responsabilização judicial dos autores individuais de crimes; ii) busca da verdade para esclarecer os abusos e construção da memória histórica; iii) reparação material e simbólica; iv) reforma das instituições para a governabilidade democrática (VAN ZYL, 2011). Como percebemos, nesse rol de questões se insere a problemática sobre a memória.

Dessa forma, no que concerne ao tema da memória, há três inovações importantes desenvolvidas pela abordagem justransicional. A primeira é localizá-la como um direito humano. Nesse sentido, diferente do que estamos discutindo até o presente momento, os estudiosos desta abordagem não se detiveram em elaborar teoricamente o que é a memória, sua fundamentação ou sua fenomenologia, mas, tomam os elementos a ela relacionados como pressupostos. De certo modo, embora não seja objeto de elaborações conceituais explícitas, o campo da JT incorpora a noção de que regimes políticos autoritários manipulam a memória social, restringem as possibilidades de comunicação e cerceiam a liberdade de expressão. Todos estes elementos constituem violação aos direitos humanos.

Assim, ao falar em direito à memória, refere-se ao reconhecimento da existência de grupos e de sua identidade social e cultural, da sua participação na formação da vida do país e, especialmente, no seu direito de contestar os discursos emitidos pelo poder centralizado. No caso do problema dos crimes de lesa-humanidade cometidos através do terror de estado, garantir o direito à memória é dar conhecimento sobre as causas e as formas das violações sofridas. Não é, portanto, apenas um direito individual, de natureza personalíssima, mas é também um direito difuso, coletivo. Isto significa reconhecer que, assim como outros direitos devidos, a

possibilidade de trabalho de memória foi violada durante os regimes ditatoriais e precisa ser reparada pelos regimes democráticos.

As afirmações imediatamente anteriores nos levam ao segundo elemento inovador: a importância do conhecimento sobre o passado para reconstrução da política democrática. Ruti Teitel (2011) afirma que, na abordagem da justiça de transição, revisar o passado é a possibilidade de caminhar para frente, ou seja, reconhece-se que, sem a reflexão sobre o tempo pretérito, a possibilidade de reconstruir as sociedades pós-conflito fica muito precária. Assim, do ponto de vista teórico, esta concepção representa uma revolução copernicana no modo de pensar o papel do passado nos processos políticos de democratização, já que, nos estudos da transitologia, acessar o passado ditatorial poderia representar um risco real para não se completar a transição. Huntington, respondendo à linha tênue do dilema proposto por ele mesmo, afirma: “Em alguns aspectos, a verdade, assim como a justiça, era uma ameaça à democracia” (idem: 227)

Para entender a visão sobre o tratamento do passado como uma ameaça à transição, presente nos estudos transitológicos, antes, devemos lembrar-nos da dimensão política desafiadora e subversiva do trabalho de memória. Como discutimos antes, o trabalho de memória ganha dimensão política neste processo transicional, pois pela mobilização das memórias subterrâneas emergem as experiências com o regime violador. Deste modo, afirmamos que justamente por serem experiências únicas com a ampla violência é que as reivindicações surgidas desse trabalho de memória, levada adiante por esses empreendedores da memória, são imprevisíveis (POLLAK, 1989). Daí que o trabalho de memória seja interpretado como uma ameaça política aos antigos donos do poder que formavam o bloco autoritário, já que um dos conteúdos políticos dela é, sobretudo, a luta e a busca por justiça. A crise entre o regime militar e o governo de Raul Alfonsín na Argentina nos dá a dimensão da exatidão deste argumento. Foram três sublevações militares durante seu governo que exigiram medidas legais para impor uma espécie de limites e mesmo um desfecho no processo de justiça contra os agentes da ditadura, como as leis da obediência devida e a lei do ponto final (CRENZEL, 2008)

Por isso, a tendência que os estudiosos da transição observaram nos contextos transicionais foi a tentativa de se fechar a esfera pública para a discussão das diversas memórias sobre o regime. Huntington argumenta que as iniciativas para levar adiante medidas de verdade e justiça foram solapadas por argumentos de ordem política, segundo a equação do que era bom ou ruim para prosseguir com o fim dos regimes autoritários (p. 213), e mesmo com a

consolidação democrática, afastando do debate a dimensão moral e ética concernente ao problema das violações de direitos humanos.

Diante das possibilidades de revelação de crimes contra os direitos humanos¹⁵ com base em um trabalho de memória, os militares e seus aliados impulsionaram medidas de obstrução ao conhecimento sobre o passado a fim de garantirem sua segurança¹⁶. Essa situação gerou o que se tornou expresso teoricamente naquilo que conhecemos como a possibilidade do “regresso autoritário”, tal qual formularam Guilherme O'Donnell e Philippe Schmitter na obra *Transições do Regime Autoritário* (1988). Nessa concepção, o tratamento dos crimes e legados do passado é interpretado como um elemento de desestabilização dos pactos e acordos que marcaram a transição da ditadura para a democracia¹⁸.

Para entendermos melhor o “risco do regresso autoritário”, consideremos o que os dois autores acima escreveram no citado livro em tópico intitulado “*Acertando uma conta passada (sem perturbar o presente)*”. Na argumentação desta seção, alegam que há uma série de condições que precisariam ser perseguidas antes de saber se valeria a pena, ou não, colocar em risco o pacto que o bloco autoritário consagrou em contrapartida das garantias efetivas.

Entre estas condições estavam:

- 1) saber se as forças armadas foram responsáveis pela maioria dos atos de repressão;
- 2) saber da magnitude absoluta da repressão física

É interessante observar que aquilo que os autores chamaram de “severa coerção” (p. 54) eram os crimes que não deveriam ser revelados e, portanto, essas garantias efetivas tinham a ver com a impunidade dos agentes perpetradores com o enterramento do passado (p. 55).

¹⁵ É importante lembrar que nos anos de 1980 grande parte do arcabouço legal internacional já era vigente e que o Brasil já havia inclusive sido denunciado na Corte Interamericana de Direitos Humanos por violações cujas respostas foram insistentemente de negativa de qualquer violação.

¹⁶ Veremos isso na discussão sobre o contexto inicial da democratização no Brasil e a questão da Anistia. ¹⁸ É interessante ressaltar que nos estudos de casos que os autores usaram para formular tal teoria, o Brasil é um caso exemplar de pactos mais positivos e possíveis, porque teria sido tratado como uma ditadura menos violenta em comparação com os vizinhos latinoamericanos. Huntington, utilizando dados trazidos pelo jornal *The New York Times* de 15 de dezembro de 1985, mostra que havia 45 mortos e 81 desaparecidos no Brasil, enquanto no Chile contabilizaram-se 1200 mortes. Vemos, com esses dados publicados pelo jornal dos EUA, que os governos militares no Brasil realmente conseguiram esconder os mortos e desaparecidos, especialmente se considerarmos apenas os dados da Comissão Nacional da Verdade de 2014, que trazem as cifras de 434 pessoas mortas. Sem contar evidentemente os casos de indígenas e camponeses que não entraram nessa conta. Por fim, sem mencionar ainda o sem número de pessoas que foram perseguidas e torturadas.

A situação incerta, própria da transição combinada com o medo do regresso autoritário, impôs sobre esses pensadores, e sobre alguns atores políticos daquele contexto, uma cautela excessiva a ponto de não terem tratado a “severa coerção” ou “atos de repressão” como crimes de lesa-humanidade, apesar de ser esta uma narrativa que estava no debate público. No mesmo sentido, sem deixar escapar a dimensão da gramática dos direitos humanos, Samuel Huntington também aconselha, no seu “*Guia de ação para democratizadores 4: O tratamento dos crimes autoritários*”: “Se ocorreu transformação [...] não tente processar os autoritários por violação de direitos humanos. Os custos políticos de tais esforços serão maiores do que os ganhos morais” (HUNTINGTOS, 1995:228)

Este autor também traz uma nota na qual menciona os conselhos dados pelo *The Economist*, de 29 de agosto de 1987, para os novos governos democráticos em relação aos militares: “Esqueça os pecados passados – ou pelo menos, não queira puni-los” (p.332). Por isso, veremos que o tratamento aos crimes de violação de direitos humanos fica de fora da maioria dos processos de democratização iniciado em países que viveram uma ditadura nas últimas décadas do século XX¹⁷. Naquele momento inicial de democratização – apesar do avanço do arcabouço dos direitos internacionais, dos direitos humanos e da mobilização dos grupos de DH na luta por memória, verdade e justiça –, o perdoar/esquecer tornou-se um paradigma político que influenciou os posicionamentos dos tomadores de decisão. O caso da Argentina é um tanto quanto singular para o que estamos afirmando (CRENZEL, 2008). O próprio Huntington afirma que este país é uma exceção, já que depois da publicação do relatório Nunca Más pela CONADEP, em 1984, seguiu um processo de julgamentos de responsáveis por casos de tortura, morte e desaparecimentos forçados pelo menos até o estabelecimento da “ley do Punto Final” em 1986 (MIGUENS, 2011)¹⁸.

Por tudo o que afirmamos acima, a teoria da Justiça de Transição é inovadora, pois a partir das limitações das teorias da transição para responder às questões levantadas, a abordagem da JT avança na compreensão sobre o papel do acesso e discussão sobre o passado como variável que importa para reconstruir democraticamente sociedades que viveram sob regimes autoritários, violentos e terroristas.

Em consequência ao que afirmamos antes, temos a terceira contribuição inovadora

¹⁷ Com exceções, como é o caso da Argentina e Grécia, segundo o autor.

¹⁸ A norma é de número 23.492 sancionada pelo Congresso Argentino em 23 de Dezembro de 1986. A lei determinava que, em 60 dias após sua promulgação, as ações penais sem citação dos acusados seriam extintas. Como observa a autora, a lei foi precedida por uma série de mobilizações contrárias a sua edição.

do campo da justiça de transição, a saber: estabelecer o direito à memória como parte do arranjo de políticas capazes de fortalecer a democracia. Por isso, nesta abordagem fala-se entusiasticamente em políticas de memória para a consolidação democrática – como veremos na análise das leis e discursos destas políticas no Brasil. Sob a perspectiva da JT, para reforçar regimes políticos baseados na paz e no Estado democrático de direito, como afirma Kai Ambos (2009), é necessário o reconhecimento das violações de direitos como um problema público que deve ser tratado através de políticas públicas estatais. Esta compreensão sobre a relação entre o tratamento dos legados do passado e a democracia fica expressa no que afirma Ruti Teitel, professora de direito que cunhou o termo *transicional justice* no início dos anos 1990, Atualmente, o discurso está dirigido a preservar um Estado de Direito mínimo, identificado principalmente com a conservação da paz.” (2011:136)¹⁹

Também podemos observar este suposto na argumentação da principal instituição não governamental que elabora e atua em torno das políticas de Justiça de Transição, o Centro Internacional de Justiça de Transição (ICJT). Esta instituição afirma que os mecanismos da justiça de transição, além de enfrentar os legados do passado, também devem ser usados para consolidar as democracias, como consta no Boletim de 01 abril de 2009:

RETOS DE LA JUSTICIA TRANSICIONAL EN LA REGIÓN

Si bien la justicia transicional es un mecanismo empleado por sociedades para enfrentar los legados de violencia del pasado y consolidar la democracia, el reto principal en América Latina es demostrar también su efectividad para lidiar con los problemas del presente: conflictos armados, criminalidad organizada, impunidad y debilidad del Estado de derecho. La construcción de una memoria histórica compartida, la reparación debida a las víctimas, el establecimiento de responsabilidades individuales y la reforma de sus instituciones son tareas aún pendientes.²⁰

Podemos inferir que as questões sobre o acesso ao passado ditatorial, o direito à

¹⁹ Artigo publicado originalmente em Teitel, Ruti G. “Transitional Justice Genealogy”. 2003. Harvard Human Rights Journal, v. 16, Primavera de 2003, Cambridge, MA, 69- 94. © 2003 The President and Fellows of Harvard College and Harvard Human Rights Journal. Traduzido e publicado com permissão.

²⁰ Disponível em: <https://www.ictj.org/es/publication/justicia-transicional-en-am%C3%A9rica-latinaenfrentando-los-dilemas-del-presente-partir-de> . Acessado em 09-07-2016.

memória e a construção democrática estão profundamente intrincadas na teoria da justiça de transição. Contudo, esta relação é tratada como um pressuposto²¹. Segundo algumas análises críticas do campo (QUINALHA, 2013; SANTOS, 2009), não há uma discussão teórica de conceitos importantes para estabelecer relações causais e interpretativas entre as medidas de justiça de transição e democratização. Para tentar compreender porque isso ocorre usamos uma lente histórica e contextualizada do desenvolvimento da teoria, como sugere o texto de Paige Arthur.

Assim, observamos no decorrer da nossa investigação, que os estudos no campo da JT geraram pesquisas descritivas e histórico-comparativas que procuraram demonstrar as variáveis que explicam o padrão de implementação de políticas justransicionais – como o tipo de transição, as crenças e valores das lideranças políticas, a força dos grupos reformistas, o papel das igrejas, a persistência de enclaves institucionais autoritários, o papel dos atores internacionais (AMBOS, 2009; KREFT, GONZÁLEZ, LE SAUX, 2011; BRITO, ENRÍQUEZ, FERNÁNDEZ, 2004; BRITO, 2009). Segundo os estudiosos do tema, a combinação dessas variáveis desenvolve tipos específicos de arranjos institucionais que produzem um determinado arranjo político dependente, ainda, do contexto e das realidades específicas de cada país (QUINALHA, 2013: 153)

No momento em que a teoria iniciou seu desenvolvimento, como constata Paige Arthur, podemos dizer que os investigadores estavam preocupados em responder àquela clássica questão: como os governos democráticos lidam com os crimes contra os direitos humanos praticados durante os pretéritos governos ditatoriais. Ou seja, estavam voltados em conhecer as medidas, descrevê-las, revelá-las e, em alguns casos, oferecer manuais aos recentes governos democráticos. Como disse Teitel, estavam preocupados em garantir um Estado de direito mínimo. Assim, acreditamos que isso reflete o fato de as pesquisas não terem incorporado o renovado debate sobre a teoria democrática naquele momento de mudanças de regimes políticos vividos no final do século XX. Dessa forma, a abordagem justransicional se limitou a discutir o fortalecimento da democracia considerando-a conforme a formulação encontrada nos primeiros estudos da transitologia, qual seja: uma concepção minimalista de

²¹ Sobre esse argumento é importante fazer uma ressalva. No Brasil, a partir de 2008 com a gestão de Paulo Abrão na Comissão de Anistia, buscou-se aproximar esses dois temas a partir da publicação da Revista Anistia Política e Justiça de Transição do Ministério da Justiça. Em todas as edições semestrais podemos ver artigos, dossiês, uma edição inteira (de número 5) inclusive dedicado ao tema da memória na perspectiva da justiça de transição. As edições da revista estão disponíveis em <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anistia-politica-2>

democracia, preocupada com os aspectos procedimentais e institucionais, como afirma Renan Quinalha,

[...] no interior de um amplo debate em torno do sentido da democracia política, uma análise mais detida revela que eles podem ser filiados a uma concepção shumpeteriana mediada pelas elaborações de Robert Dahl, como é possível inferir a partir das principais instituições e regras que enumeram como requisitos políticos para caracterização desse regime (QUINALHA, 2013:185)

Dessa forma, para os objetivos colocados nessa pesquisa é importante apontar o que entendemos por democracia a fim de avançar nessa formulação presente na abordagem da justiça de transição.

1.4- Democracia e democratização

O debate sobre teoria democrática é extenso, remonta à Antiguidade Clássica como apontou a professora Walquiria Leão Rego (2013). Boaventura Sousa Santos e Leonardo Avritzer (2003), ao retomarem a trajetória histórica das concepções que se desenvolveram em torno desse tema na contemporaneidade, apontaram semelhante afirmação. Embora não seja nossa intenção retomá-lo aqui, é importante apontar algumas considerações as quais são fundamentais para orientar nossa pesquisa, especialmente aquelas que traduzem o debate no contexto da terceira onda de democratização na América Latina.

Cabe reconhecer que os acontecimentos do processo de mudança de regime, no final do século XX, colocaram na ordem do dia a discussão sobre o surgimento de novos atores sociais que tentaram disputar significados, conteúdos e demandas para constituição de uma nova gramática democrática. Alega Santos (2003) que

O que a democratização fez foi, ao inserir novos atores na cena política, instaurar uma disputa pelo significado da democratização e pela constituição de uma nova gramática social [...]. Ela recolocou no debate democrático a questão da relação entre procedimento e participação social. (2003:54)

Ou seja, não se trata de considerar a democracia apenas segundo os aspectos das regras eleitorais ou dos procedimentos desenvolvidos para a escolha de governantes, como defende a perspectiva shumpeteriana, a qual Boaventura Sousa Santos chamou de “concepções

hegemônicas de democracia”. Embora este aspecto seja importante, especialmente quando se trata de opor ditadura e democracia, não é suficiente para o problema das políticas de memória sobre a ditadura militar que temos em questão. Portanto, acreditamos que há exigências normativas necessárias ao devir democrático que se encontram, entre outros elementos, na possibilidade do direito das pessoas expressarem sua voz no espaço público, como nos lembrou Leão Rego, “Ou seja, sem certa presença de figuras, sujeitos e modos de agir, sem *demos*, dotado de voz e direito de expressá-la, sequer haveria democracia.” (2013:14)

Santos e Avritzer (2003) denominaram como “concepções não hegemônicas da democracia” (p.50) esta visão sobre democracia cujo sentido é de um regime político que pressupõe a permanente incorporação de valores ligados à soberania popular nas ações práticas do dia a dia da vida em sociedade (AVRITZER, 1996). Assim, a incerteza democrática teria a ver com as possibilidades de ruptura com tradições estabelecidas e as possibilidades de inovação institucional, normativa e legal. Esta é uma incerteza mais ampla e mais substantiva do que aquela do resultado eleitoral presente nas chamadas “concepções hegemônicas”. Isso nos leva a pensar, seguindo passos de Habermas, sobre os procedimentos de debate e deliberação enquanto prática social demandantes da esfera pública para que os indivíduos possam tratar publicamente de questões aparentemente privadas. Segundo Santos e Avritzer, esse ideal de participação estava presente no projeto de democratização na América Latina e, por consequência, colocava na agenda pública temáticas até então desconhecidas ou ignoradas.

Guilhermo O’Donnell (2011), no livro *Democracia, Agência e Estado* (2011), traz uma discussão sobre o direito à voz no espaço público como ponto fundamental de um regime democrático. O célebre autor “das transições” inicia essa discussão descrevendo os tempos difíceis em que ele viveu na Argentina ditatorial, cujo Estado usou métodos terroristas para garantir a obediência (p.161). Recorda o autor:

Não era fácil viver na Argentina à época, particularmente se era sabido que a pessoa não apoiava esse estado. Era solitário, triste e aterrorizante. Tantos amigos e conhecidos “desaparecidos”, outros no exílio – e ainda outros – refugiados em um silêncio profundo e evitando cuidadosamente encontrar-se com indivíduos que, de alguma maneira, poderiam colocá-los em perigo. Sabia-se que uma vez desencadeada a violência terrorista, esta ocorria – de modo característico – durante a noite, em absoluta solidão e impotência, sem direitos que pudessem ser cobrados ou instituições a qual apelar. Tanto eu

quanto outros associávamos este medo a palavras recorrentes: solidão, frio, escuridão. (2011:161)

Esta declaração, escrita a partir das anotações feitas em seu diário, foi fundamental para a argumentação sobre alguns aspectos da teoria democrática que o autor desenvolve neste texto. Ele percebe seu sentimento e angústia como sensações que se repetem com outras pessoas como reflexo social da ação terrorista de uma ditadura. Para ele solidão, medo, escuridão, frio são experiências de pessoas aterrorizadas (p.162). A solidão é, portanto, social. Imposta através da violência pelo Estado, ela impossibilita uma apelação pública de “outros” – outras instituições, outros valores, outras pessoas. Há, assim, a anulação do espaço público. Nisto reside o sentimento de escuridão; algo como uma condição que produz uma limitação cognitiva de compreender a si mesmo, aos outros indivíduos e a situação histórica a que a sociedade está submetida. Ademais, o espaço público, marcado pelo silêncio da sociedade, fica fechado para as vozes dissonantes. Mas, o governo despótico pode ocupá-lo como bem entender e preenchê-lo com suas “verdades”. Trata-se de uma “estrutura monologal de discurso”. Afirma o autor argentino:

Estes tiranos tentam monopolizar os discursos que nos definem individual e coletivamente: dizem-nos que sabem o que é bom para nós, e quem e o que deveríamos ser e, em caso de desobediência, ameaçam com uma fúria contra a qual não há refúgio seguro. (p.163)

Essa condição de violento silenciamento gera, na sociedade, uma percepção distorcida sobre a realidade na qual os indivíduos estão inseridos. Ou seja, a ditadura é um regime que torna as pessoas incapazes da prática coletiva, do diálogo e distante de qualquer elemento de cidadania.

Assim, em contraposição a esta caracterização de Estado Ditatorial Terrorista, bem como dos efeitos que causa, Guillermo O’Donnell desenvolve sua perspectiva de democracia caracterizada por uma estrutura constituída de redes dialógicas de discursos (p.162). Percebemos que o cientista político está preocupado com as potencialidades do diálogo público e plural. Primeiro, porque com redes de diálogos os indivíduos se tornam capazes de interpelar o centro do poder e suas decisões. Segundo, porque podemos nos encontrar uns com os outros no sentido de organizar ações conjuntas e, assim, desenvolver uma sociedade plural. No primeiro caso, trata-se de os indivíduos possuírem e usarem uma “voz vertical”; no segundo

caso de expressar uma “voz horizontal” – é esta que os controladores do poder mais temem. Estes conceitos, na visão do autor, referem-se ao sentido do diálogo, ou seja, de onde partem e a quem são dirigidos, de modo que a rede dialógica de discursos é formada pela interpelação de muitas vozes na esfera pública.

Portanto, a democracia deve ser o regime que protege legalmente o exercício do diálogo por onde circulam e se inter cruzam as vozes verticais e horizontais. Consequentemente, o cidadão é aquele que pode agir livre e seguramente nesse espaço público de interações dialógicas. É verdade que, como afirma O’Donnell, não importa se os indivíduos utilizam ou não estes canais. Importa, para a democracia, que eles existam. Contudo, é evidente que o uso cada vez mais acentuado do direito à voz é capaz de constituir uma esfera pública estruturada com cidadãos mais preparados para tomar decisões sobre os problemas públicos.

Com isso, é interessante observar como o estudioso da democracia está preocupado com o impacto dos regimes políticos na formação dos cidadãos, pois este consiste na unidade básica ou no micro fundamento da democracia (p.242). Para ele, o indivíduo transforma-se em cidadão e, portanto, em agente na medida em que se insere nas redes dialógicas de discurso. Nesse processo há o desenvolvimento de pessoas mais maduras, equilibradas, completas, solidárias e com capacidade de empatia com os outros. Para além disso, este processo de formação é um movimento dialético, uma vez que estes cidadãos se tornam mais capazes de estabelecer estados e instituições mais democráticas. Ou seja, trata-se de uma relação entre agentes e estruturas democráticas.

Levando em consideração esses apontamentos, nesta pesquisa, filiamo-nos a uma concepção que compreende a democracia não apenas como um método ou arranjo institucional que garante a constituição de governos. Consideramos, também, os aspectos qualitativos da vida política e social conquistada através de uma prática pedagógica, tal como colocado por O’Donnell: “ a prática da democracia é um ato de autopedagogia coletiva, uma *paideia*. ” (2011:171)

Faz sentido, portanto, incorporarmos a afirmação de Avritzer e Costa (2004), na qual sustentam que a democratização não é uma fase da democracia precedida pela etapa de transição de um regime para outro, como podemos ver no fragmento abaixo: “A democratização, neste caso, já não é mais momento de transição, é o processo permanente e nunca inteiramente acabado de concretização da soberania popular”.²²

²² Texto original não contém paginação.

No campo problemático da Justiça de Transição, acreditamos que essa “concepção não hegemônica de democracia” pode ser mais bem aproveitada, já que sabemos que as medidas justtransicionais, as quais têm uma dimensão cognitiva, são desenvolvidas apenas no contexto inicial da mudança de regime político, como apontam os estudos empíricos do campo sobre a América Latina²³.

Diante dos argumentos discutidos neste capítulo, ressaltamos que o trabalho de memória, como um processo coletivo e público que mobiliza a prática da narrativa, da escuta, da reflexão sobre si e sobre o outro se coaduna com a prática democrática. Desse modo, se para a democracia o diálogo público não monologal é importante, podemos afirmar que o trabalho mnemônico é um reforço à democracia. Assim, como ensinou Guillermo O’Donnell (2011), em uma sociedade democrática, os indivíduos precisam ter a sua disposição canais nos quais as vozes se inter cruzem. Por consequência, quando falamos em memória na abordagem da justiça de transição, afirmamos que nas democracias as políticas de memória constituem justamente estes canais.

Sendo assim, no próximo capítulo passamos ao debate do que caracteriza uma política de memória.

²³ Há um grande estudo realizado no Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade do Chile sobre políticas de memória em sete países da América Latina entre o início da transição até o ano de 2009. Ver *Políticas Públicas de Verdad y Memoria en 7 países de América Latina, Chile, 2011*.

2 – As políticas de negação e de memória na JT: desenhando um conceito

Discutir políticas públicas estatais de memória no Brasil dos anos 2000, no âmbito do poder Federal, é tratar sobre um inédito fenômeno político de interesse pela memória do passado ditatorial. Ou, ainda, significa abordar a “vontade política de memória” que se contrapõe à “vontade política de esquecimento” impulsionada pelos militares e seus aliados civis com a edição da Lei 6.683/79 – a conhecida Lei de Anistia. O sentido amnésico desta lei foi reafirmado, na democratização, pelo poder judiciário, bem como pelos poderes executivo e legislativo, na formulação de leis e no desenho das políticas públicas estatais relacionadas com os legados do passado ditatorial promulgadas por governos democráticos, ou seja, com as chamadas políticas de justiça de transição (TEITEL, 2011), como veremos ao longo desse capítulo.

Elizabeth Jelin (2002:01) afirma que na América Latina, de modo geral, questões de memória sobre as ditaduras, desenvolvidas inicialmente no plano cultural²⁴, posteriormente passaram a se ver presentes no plano institucional em diversos níveis do Estado. Portanto, temos clareza de que memória e silêncio constituem um binômio indivisível, e salutar em boa medida, como apontam os estudos da área da psicanálise (ENDO, 2013). Na esfera societal e na psicanalítica é impossível dividi-los sob o risco de não darmos conta das dimensões subjetivas e simbólicas que constituem esses processos. No entanto, como nessa pesquisa estamos tratando de políticas públicas estatais desenvolvidas no âmbito do poder federal, pudemos observar que as intenções dos atores políticos objetivaram constituir instrumentos e normas que provocaram uma compreensão cindida desse binômio, resultando em uma batalha política para impor, por meio de leis, discursos e políticas públicas, o silêncio ou permitir a memória. Indicamos que assim ocorreu no Brasil.

Por isso, ao falarmos de políticas públicas estatais de memória, no Brasil, estamos tratando de um fenômeno tardio em comparação com a Argentina, por exemplo, já que a

²⁴ Nos anos 1980 foi realizada por Comitê Clamor (Bauer, 2012), Conselho Mundial de Igrejas e Arquidiocese de São Paulo, orientada pelo Reverendo Jaime Wright e Dom Paulo Evaristo Arns uma investigação clandestina sobre tortura nos arquivos da Justiça Militar, a qual recebeu o nome de Projeto Brasil Nunca Mais.

Comissão Nacional da Verdade (CNV) surge quase trinta anos após a criação da Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas da Argentina em 1983²⁵. Tardia também em relação ao momento da democratização em que surge. No Brasil, a CNV é instituída no sétimo mandato presidencial de civis ou no sexto erigido por eleições livres e democráticas. Na Argentina, a Comissão foi criada por decreto presidencial no décimo dia do mandato do primeiro presidente civil – diga-se de passagem, eleito pelo voto popular (CRENZEL, 2008). Acreditamos que o caso brasileiro se relaciona, como veremos ao longo do texto, com uma lógica política negacionista operacionalizada por leis e discursos que negam o acesso ao passado, promovendo o silenciamento institucional sobre as violações e crimes cometidos durante a ditadura civilmilitar, bem como a obstrução à memória e à verdade, cujas consequências impactaram o processo de democratização.

Nesse sentido, a fim de compreender a problemática da memória, há que se explorar, inevitavelmente, a dimensão do silêncio institucional desde o início do processo de redemocratização brasileira, o que faremos no capítulo terceiro. Já neste, cabe esclarecer o que se entende sobre políticas públicas estatais de memória que representam uma “vontade política de memória” e, também, sobre as políticas de silêncio que representam o que chamamos de “vontade política de esquecimento”.

2.1- Políticas de memória

Segundo o campo dos estudos sobre políticas públicas, como afirma Celina Souza (2003), o reconhecimento de um tema enquanto um problema político é o primeiro passo para elaboração de uma política pública. Contudo, é importante frisar que esse processo de reconhecimento é, sobretudo, uma disputa política entre distintos atores com interesses e paradigmas próprios (STONES, 1989).

Desse modo, quando tratamos sobre políticas públicas de memória no campo da justiça de transição, há duas questões a serem reconhecidas como problema público, a saber: a primeira, de ordem geral, é a existência de violações de direitos humanos e a segunda, de ordem específica, é o silenciamento institucional e social das experiências pretéritas e o interdito ao trabalho de memória. Em relação à primeira questão a ser reconhecida pelos atores estatais, afirma John Elster, “La primera cuestión, em torno de la cual giran todas las otras, es si hay que ocuparse, o no, de los crimes del pasado” (2006:140).

²⁵ Disponível <http://www.desaparecidos.org/arg/conadep/nuncamas/7.html> . Acesso em 01-06-2016.

Assim, é condição *sine qua non* para o desenvolvimento de iniciativa estatal de memória o reconhecimento da questão geral de que, no passado, ocorreram violações de direitos. O não reconhecimento da existência das violações de direitos pode causar constrangimento para que o enfrentamento dos legados do tempo pretérito entre na pauta da agenda pública e, por consequência, gera o segundo problema, de ordem específica: o silêncio e o interdito ao trabalho de memória.

Ruti Teitel afirma que, na abordagem da justiça de transição, revisar o passado é a possibilidade de caminhar para frente, ou seja, reconhece-se que, sem o compartilhamento das experiências pretéritas, a possibilidade de reconstruir as sociedades pós-conflito é muito precária. É sobre esse problema específico que as políticas públicas estatais de memória atuam. Por conseguinte, para que elas surjam é necessário o reconhecimento político por parte do poder público de que o trabalho de memória sobre o passado sofreu obliteração.

Esse segundo problema, de ordem específica, também poderá ser provocado ou reafirmado, caso políticas de enfrentamento com o passado não procurem esclarecer o universo de questões relacionadas às violações, como por exemplo, as causas das mortes, a localização dos corpos, os locais e práticas que geraram as violações, as causas ideológicas e políticas que motivaram as perseguições, os agentes violadores, entre outras questões – ou seja, caso o reconhecimento seja apenas de ordem geral, sem tratar as especificidades e a complexidade das violações.

Diante dessa colocação, infere-se que as políticas públicas de memória sobre a ditadura militar se inserem no rol de instrumentos para enfrentar os legados do passado cujos efeitos materiais e simbólicos reverberam no presente, especialmente a violência e a impunidade. Ou seja, elas se enquadram no campo da justiça de transição (JT). De maneira específica, é uma política que reconhece e procura atuar sobre o silenciamento institucional e público, bem como sobre os interditos ao trabalho das memórias identificadas com as experiências dos regimes autoritários. Conseqüentemente, essas políticas públicas têm por objetivo organizar no espaço público os trabalhos de memórias sobre aquele período. Com isso, arguimos que tais políticas não são, apenas, instrumentos político-jurídicos de acesso e recuperação do passado – embora também o sejam – mas são, especialmente, um mecanismo de organização e fomento de um processo de reconstrução racional, coletiva e pública sobre as experiências do passado na esfera pública (Vynes, 2016). Por consequência, podemos afirmar que as políticas de memória têm uma dimensão de revelação dos acontecimentos pretéritos as

quais demandam necessariamente, a busca pela verdade através de processos de investigação ou mesmo normas que contribuam para esse propósito.

Além disso, Ricard Vynes (2016) ensina que toda política pública contém três elementos: um objetivo, um programa e um instrumento. Em geral, o que define a especificidade da política é seu objetivo, pois nele se encontra a questão que está sendo reconhecida como um problema público a ser tratado com um instrumento. Ou seja, é no objetivo da política pública que conseguimos identificar o problema que o Estado está reconhecendo. Nesse sentido, o objetivo da política pública de memória possibilita, no espaço público, investigar, revelar, compartilhar reminiscências e testemunhos, desenvolver interpretações, refletir sobre responsabilidades civis e estatais, conhecer dores e traumas. Posto isso, é possível inferir que estes instrumentos políticos mnemônicos estão relacionados à transparência dos atos do Estado e de seus agentes, bem como a permitir a interpelação das vozes a que se referia O'Donnell. Por isso, levando em consideração o que discutimos antes, estas políticas se ajustam aos procedimentos societários de democratização. Como ensinou

Norberto Bobbio,

a democracia nasceu da perspectiva de eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e de dar vida a um governo cujas ações deveriam ser desenvolvidas publicamente. (2011:41)

Por consequência, ressaltamos que nem todos os instrumentos de JT são políticas de memória. É consenso na literatura sobre JT que as medidas de enfrentamento com o passado são múltiplas e dependem de variáveis internas dos países (ZALLAQUET, 1998; REATEGUI, 2011). Abrão e Torelly (2011) afirmam, inclusive, que o processo de desenvolvimento das políticas pode ser impulsionado por vetores distintos. No caso do Brasil, por exemplo, alegam que o processo de justiça de transição está estruturado sobre medidas de reparação; no Chile, sobre políticas de memórias e verdade e, na Argentina, sobre as normatizações e responsabilização criminal. Independentemente da variável que impulsiona o desenho institucional dessas políticas, podemos afirmar que as políticas de memória são distintas das outras medidas de JT que tratam os legados do passado no presente, porque cada uma delas prevê objetivos distintos devido aos diferentes problemas reconhecidos pelo Estado. Essa afirmação é fundamental para estabelecermos relações causais mais profundas, a fim de percebermos o impacto desses instrumentos na construção democrática.

Desta feita, discordamos da proposição comum à literatura de JT, a qual considera

que toda política de enfrentamento com passado violador de direitos capaz de resultar em fenômenos de memória – todos os instrumentos de justiça de transição, portanto – poderia ser considerada política de memória, como propõem Barahona de Brito (2004), Fernández (2008) e Vasconcelos (2009), estudiosas da justiça de transição. Diz Barahona de Brito na apresentação de seu livro:

O livro centra-se na presença – ou ausência – de quatro tipos de esforços estatais [...] para reconciliação com o passado: comissões de investigação, purgas, julgamentos e amnistias. [...] Fazendo-o, o livro examina a “política de memória” mediante a qual as sociedades reelaboram o passado[...].

(BRITO, 2004:31-32)

Paloma Aguilar Fernández desenvolve uma definição de política de memória que pretende vincular dinâmicas de memória ao processo de JT, mas não deixa claras, entre as medidas justtransicionais, quais são e quais não são especificamente as políticas sobre este tema, como vemos nesse trecho:

Políticas de la memoria son todas aquellas iniciativas de carácter público (no necesariamente político) destinadas a difundir o consolidar una determinada interpretación de algún acontecimiento des pasado de gran relevancia para determinados grupos sociales o políticos, o para el conjunto de un país. Como puede observarse, algunas de las medidas de justicia transicional mencionadas cumplen este requisito. (2008:53)²⁶

Além dessa concepção generalizante sobre a política de memória, há outra perspectiva, especialmente no debate brasileiro, que concebe estas políticas como avanços do “processo reparatório” sob o qual está estruturada a justiça de transição neste país. Não colocamos em xeque a caracterização que fazem Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2010, 2011) sobre a importância do programa de reparações, tampouco sobre o papel estruturante das políticas reparatórias. No entanto, não nos parece produtivo para o entendimento das

²⁶ A autora cita como exemplos de justiça de transição processos de responsabilização criminal contra agentes violadores dos direitos humanos, esclarecimento do funcionamento do aparato repressivo, comissões da verdade, esclarecimento sobre o paradeiro dos desaparecidos, reabilitação simbólica das vítimas. Ver páginas 52 e 53.

especificidades das políticas de justiça de transição e seus efeitos sobre a democratização pensar que todas as políticas podem ser alocadas sob a chancela de reparação, como os autores fazem ao classificarem todas as políticas de justiça de transição no Brasil como medidas reparatorias (2011:223). Nesses dispositivos há diferenças nas formas de reconhecimento dos problemas que procuram tratar e também dos objetivos que buscam atingir. Não falamos dos mesmos instrumentos quando olhamos para a Revista Anistia Política e Justiça de Transição publicada pelo Ministério da Justiça, as Clínicas do testemunho, a Lei de Acesso à informação, a Comissão Nacional da Verdade ou as Sessões de Julgamento dos pedidos de Anistia, por exemplo.

Para nós, ao contrário, a política pública estatal de memória não deve ser compreendida apenas como a resultante da implementação da política de enfrentamento com o passado. Como mencionado, quando se trata desse tipo de instrumento, a questão a ser reconhecida como problema público é o silêncio imposto e positivado em distintos mecanismos, travestido de informes e discursos oficiais, bem como legitimado por obstruções do sistema de justiça doméstico – elementos os quais dificultam o acesso ao conhecimento sobre o passado e a possibilidade de debatê-lo e reinterpretá-lo. Portanto, impulsionar um trabalho de memória deve ser o objetivo central da política e, de certa forma, seu próprio procedimento.

Por fim, como viemos afirmando até aqui, as políticas de memória que organizam o trabalho de memória têm um aspecto político e outro cognitivo. Na próxima subseção trazemos alguns pontos que percebemos estarem relacionados com este segundo aspecto: o da aprendizagem.

2.1.1- Dinâmicas de aprendizagem

É pertinente afirmar que a política de memória envolve a possibilidade de acessar o passado, por isso, no âmbito do Estado, trata-se de organizá-la na esfera pública. Para isso, as fontes materiais sobre as experiências do passado, como os arquivos produzidos pelos próprios órgãos de repressão, são fundamentais. Mas também é importante a narrativa oral de quem viveu ou de quem herdou a experiência, como os familiares e os empreendedores da memória. Identificamos, nessas políticas de justiça de transição, que a técnica da história oral envolve as narrativas e os testemunhos e tem sido um método fundamental na implementação da política estatal de memória surgida no Brasil – como vemos nas Caravanas da Anistia e mesmo na Comissão Nacional da Verdade. Dessa maneira, essa estratégia articulada no espaço público é uma forma privilegiada e específica de acessar o tempo pretérito, a fim de possibilitar o desenvolvimento do trabalho mnemônico.

Dessa forma, quando nos referimos às políticas públicas estatais de memória, tratamos sobre um instrumento de organização do espaço público no qual possa se realizar a narrativa das experiências através dos testemunhos. Esse é o repertório de ação mobilizado pela Comissão de Anistia nas sessões da Caravana da Anistia. Dessarte, a fim de compreender possíveis efeitos e resultados desses instrumentos políticos há que se relacioná-los com a dinâmica própria do trabalho de memória.

Como discutimos anteriormente, o trabalho de memória impulsionado pelas políticas tem uma dimensão pedagógica, já que é uma práxis política. Isso posto, entendemos que as experiências vividas pelos atores sociais no passado e a possibilidade de transmiti-las no espaço público por meio da narrativa dos testemunhos, cujo processo de recordação permite uma ressignificação sobre esses eventos passados, são variáveis importantes para desenvolver concepções de vida democrática.

2.1.1.1- A Narrativa

Desta feita, para iluminar essa dinâmica de aprendizagem desenvolvida pelas políticas de memória precisamos nos apropriar da compreensão sobre narrativa, experiência e testemunho. Para iniciar, tomemos o que Walter Benjamin desenvolve em seus textos dos anos 30 e 40 presentes na obra *Magia e Técnica, Arte e Política* (1987). Para o autor, a narrativa tradicional é determinada pela relação entre os indivíduos, o ouvinte e o falante, envolvidos pela interpretação das experiências que viveram e que podem compartilhar. Portanto, entendemos que para Benjamin essa relação de troca de experiência parece ser um conceito histórico-sociológico pertinente para explicar a capacidade de compartilhamento coletivo das experiências humanas. Por isso, o resultado da perda desse tipo de narrativa produz o esfacelamento social no qual o indivíduo é encapsulado com suas próprias e solitárias “experiências vividas”, as quais jamais serão contadas. Por isso, segundo o autor, na sociedade contemporânea, o indivíduo se encontra em estado de isolamento e solidão²⁷.

É no romance que Benjamin atribui outro sentido à prática narrativa, uma vez que relaciona o potencial da literatura a uma tentativa de reconstrução consciente dela por parte daqueles atores que, embora reconheçam o esfacelamento social e a impossibilidade da

²⁷ Para o autor alemão há uma evidência da “morte da narrativa”, qual seja: a informação jornalística. No texto jornalístico, a informação traz consigo a explicação pronta e definida sobre o acontecimento e seus desdobramentos, de modo que não há espaços para compartilhamentos de interpretação entre emissor e receptor da informação. Ela é efêmera e só existe enquanto novidade, por isso não é capaz de garantir a faculdade humana de produzir conhecimento pela troca de experiências.

retomada da experiência tradicional, recusam-se a aceitar que as experiências vividas no plano individual devam permanecer na esfera privada. Em Proust, Benjamin encontra essa nova narratividade desenvolvida pela busca por lembranças que possam trazer analogias e semelhanças entre o passado e o presente. Portanto, na narração da experiência vivida há uma dimensão reflexiva múltipla, aberta e sempre submetida a novas interpretações, outras buscas. Isso acontece através do movimento impulsionador infinito da memória: “Cada história é o ensejo de uma nova história” (Gagnebin,1987:13).

Vemos, assim, que a discussão sobre a arte de narrar está relacionada com a experiência do passado e, portanto, com a memória. No seu texto “O Narrador” (BENJAMIN, [1936]1987), o autor sugere que a prática de contar sobre algo que aconteceu – algo que tendo sido feito está no passado, mas que contado é revivido e interpretado – forma a ideia de experiência com o passado. O que queremos ressaltar aqui é que o passado, o vivido e o contado têm importância essencial sobre a formação da experiência, de modo que a memória seria a ação capaz de cumprir essa dimensão construtivista da busca e interpretação que se desenvolve pela narrativa cognitivamente aberta.

Assim, inferimos a partir de Benjamin, que o narrar está relacionado com a produção da sabedoria, uma vez que esta é desenvolvida através da troca de experiências por meio da ação narrativa. Como não se trata de um monólogo, mas de um intercâmbio de experiências, a narrativa é, assim, uma relação coletiva e pública cujo produto é um eterno devir suscetível à transformação constante. Além disso, podemos inferir que a narrativa tem uma dimensão política, na medida em que aparece como “moral da história” ou como conselho prático para a continuidade da história que está sendo narrada. Há uma lição a se tirar dessa relação narrativa que vai sendo submetida ao crivo das interpretações dos envolvidos no processo narrativo. Portanto, tem uma força germinativa, transformadora e pedagógica que transcende o tempo e está relacionada com a possibilidade de livre interpretação.

O filósofo alemão comenta,

Pois um acontecimento vivido é finito, ou pelo menos encerrado na esfera do vivido, ao passo que o acontecimento lembrado é sem limites, porque é apenas a chave para tudo o que veio antes e depois. (1987:15)

2.1.1.2- Testemunho e experiência traumática

Contudo, faz-se necessário colocar essa discussão no escopo temático desta

pesquisa de modo a ressaltar duas variáveis fundamentais, a saber: a experiência e o testemunho do trauma.

Diante disso, afirmamos que a aprendizagem desenvolvida pelo trabalho de memória impulsionado pelas políticas de memória não se constrói por meio das narrativas de *qualquer* memória e sobre *qualquer* experiência. Trata-se dos trabalhos das memórias marcadas pelas experiências de um passado de autoritarismo, ampla repressão política, graves violações aos direitos humanos e de terror de Estado cometidos por agentes estatais ou sob a proteção destes. Nesse sentido, não podemos falar de atores testemunhas como informantes de fatos de outrora. A experiência com a barbárie dos regimes ditatoriais deixou nas memórias subterrâneas dos sobreviventes, e naqueles que as herdaram, um conhecimento empírico dos fundamentos do autoritarismo. Esse argumento não é mera atribuição antitética em relação à ditadura. Mas trata-se de entender o significado e os efeitos da experiência com esses regimes autoritários.

As ditaduras da América Latina executaram um projeto de terror de Estado por meio de práticas de sequestro, tortura, morte, desaparecimento, censura e desinformação e todo tipo de violação de direitos humanos que afetaram sobremaneira o conjunto da sociedade, deixando marcas na sua cultura, nas instituições públicas e privadas e, em especial, “na carne e no espírito”, como estamos discutindo até aqui. Caroline Bauer (2012), em pesquisa que compara a implantação do terror na Argentina e Brasil, alega que a principal estratégia desse projeto político de dominação é o desenvolvimento de uma cultura do medo e do silêncio.

Acredita-se que, nesse período, desapareceram aproximadamente 90 mil pessoas, entre argentinos, chilenos, uruguaios e brasileiros. A consequência disso foi a formação de uma “cultura do medo” como condição necessária e o resultado esperado. (p. 29)

Mas esses medos e mutismos são acompanhados das humilhações inomináveis, como Primo Levi esclarece:

Nesse plano, muitos detalhes da técnica totalitária, que seriam desconcertantes em outro contexto, adquirem sentido. Humilhar, degradar, reduzir o homem ao nível de suas vísceras. Daí as viagens nos vagões fechados, deliberadamente caóticos e privados de água. A estrela amarela no peito, a raspagem dos cabelos também para as mulheres. A tatuagem, a roupa bizarra,

os sapatos que faziam tropeçar. Por isso, não seria compreensível de outra maneira, a cerimonia típica, predileta, cotidiana, da marcha dos homens-trapo diante da banda, uma visão mais grotesca do que trágica. Na supervisão, além dos chefes, estavam as seções da *hitlerjugend*, rapazes *dentre catorze e dezoito anos*, e são evidente quais deveriam ser suas impressões.

(2015[1961]:89)

Portanto, o corpo e a voz de cada perseguido, torturado, morto e desaparecido eram considerados instrumentos para produzir medo e terror no conjunto da sociedade e, em especial, de fazer esses sentimentos transcenderem a linha temporal de um regime político. Ou seja, o medo e o silêncio acerca desses horrores deveriam ser um sentimento *continuum* na pósditadura. Esses sentimentos e percepções podem ser observados em alguns testemunhos revelados durante uma sessão pública do projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia em São Paulo²⁸:

Disse a um companheiro: não tenho estrutura para estar onde estou. Ele disse: ‘companheira, a estrutura se faz no processo’. Eu saí. Respeitaram a minha decisão. Meu namorado foi preso e levado para Recife. Foi um primo que denunciou. Passei depois a esconder pessoas. Medo muito grande. Culpa por não estar participando. Continuei uma militância não formalizada.” (A voz fica bastante pausada.) . Era um medo muito grande de conversar com as pessoas. Meu filho demorou a falar, por falta de convívio social. Amigos sendo mortos, presos. As relações eram todas permeadas por medo e por culpa.

Vou ter de falar, desculpe. Não tenho ninguém da minha família, nem perto de mim, que foi torturado. Eu era uma criança muito sensível, que vivi muito medo na minha infância. Minha mãe dizia: ‘filha, você não pode falar do governo’. Eu nem sabia o que era governo. O medo estava presente o tempo todo. A gente tem de lembrar, sim.

Nos testemunhos que se revelam no âmbito dos julgamentos dos pedidos de anistia

²⁸ Disponível em <<http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/98/clinicas-do-testemunho-a-voz-contra-o-medo-ea-dor-8513.html>> Acessado em 20-07-2016.

durante as Caravanas da Anistia²⁹ e mesmo do Projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia³⁰, por exemplo, vemos insistentemente as marcas da brutalidade dos regimes ditatoriais e a vontade de superar, em especial nos familiares que procuram entender o que se passou. Em uma publicação desse projeto, Arquivos da Vó Alda³¹, podemos ler na apresentação do livro:

Este livro é fruto do trabalho coletivo que iniciou em um grupo de testemunho onde a maioria de seus membros são filhos de pessoas que viveram a violência da tortura, da perda dos direitos civis e do **silenciamento produzido pela vergonha e medo de falar sobre o acontecido em suas vidas**. Este livro é o resultado de um processo que, por posterioridade, permitiu que histórias fossem reveladas e famílias se reencontrassem com o passado da experiência vivida, mas não narrada, ou dita aos pedaços” (2015: p.15) – (grifo nosso)

Diante de tal enunciação, percebemos que o testemunho é elementar para o reconhecimento do passado no contexto temporal e espacial da narrativa, uma vez que o passado só pode ser acessado e ressignificado através dessa reconstrução coletiva contínua no presente. Isso é verdade e encontra justificativa no reconhecimento das práticas dos governos dos regimes militares do século XX, e mesmo nos regimes democráticos que lhes sucederam, no sentido de apagar a história das atrocidades e das violações cometidas em nome cometidas por razões múltiplas a depender do lugar e do momento histórico. No Brasil, por exemplo, o problema da localização e recolhimento dos arquivos militares pelos civis tem sido um conflito exposto entre Forças Armadas (FA), Poder Executivo e Organizações da Sociedade Civil (D'Araújo, 2010). Nessa batalha pelo direito ao acesso às informações que poderiam revelar questões ainda abertas sobre o período da ditadura civil-militar, as FA – através do Ministério da Defesa – continuam negando a existência de tais documentos –alegam que foram queimados. Em nota do Serviço de Comunicação Social do Exército no dia 17 de outubro de 2004, afirmam:

²⁹ Conforme presenciamos durante as sessões de julgamento nas 91ª, 92ª e 93ª Caravanas da Anistia. Esses testemunhos estão gravados em mídia digital e, agora, fazem parte do acervo pessoal que colhemos durante a pesquisa. Infelizmente, as gravações realizadas oficialmente pela Comissão de Anistia não se encontram disponíveis ao público.

³⁰ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/clinicas-do-testemunho-1>> Acessado em 2009-2016.

³¹ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/arquivos-da-vo-alda.pdf>> Acessado em 10-01-2016.

[...]. Quanto às mortes que teriam ocorrido durante as operações, o Ministério da Defesa tem, insistentemente, enfatizado que não há documentos históricos que comprovem, tendo em vista que os registros operacionais e da atividade de inteligência da época foram destruídos em virtude de determinação legal. (apud D'Araújo, 2010:138)

Destruídos legal ou ilegalmente, proclamando a mentira ou protelando a verdade, as FA atuam nitidamente para obstar o acesso a diversos registros materiais que permitiriam à sociedade brasileira (re)conhecer momento importante da sua história. Mais recentemente, através de aviso no. 195 de 2010 para a Casa Civil, o Ministério da Defesa reitera as informações de que os documentos sob guarda das FA foram destruídos durante o regime militar, aviso este questionado pela Comissão Nacional da Verdade³².

Diante da constatação da dificuldade de contar com documentos oficiais é impossível negar o papel dos testemunhos orais nos processos de acesso ao passado ditatorial. Ressaltamos o que traz a Comissão Nacional da Verdade em seu Relatório Final:

Nos termos da Lei no 12.528/2011, a CNV teve a prerrogativa de convocar, para entrevistas ou testemunhos, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados” (artigo 4º. inciso III). Esses depoimentos se constituíram em fonte de extrema relevância para o esclarecimento circunstanciado de casos específicos e para a reconstrução histórica das práticas e estruturas da repressão política. Da instalação da CNV, em 16 de maio de 2012, até 31 de outubro de 2014, foram coletados pela Comissão 1.116 depoimentos, sendo 483 em audiências públicas e 633 de forma reservada³³.

Essa discussão nos aproxima das elaborações sobre o conceito de “dever da memória” como dever de testemunhar, tal como discutimos no capítulo primeiro desta pesquisa. No entanto, o ato de narrar experiências traumáticas é tema complexo.

³² Comissão da Verdade requisita informações ao Ministério da Defesa sobre destruição de documentos. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/component/content/article/2-uncategorised/74-comissao-da-verdaderequisita-informacoes-ao-ministerio-da-defesa-sobre-destruicao-de-documentos.html> . Acesso 12-12-2016.

³³ Relatório Final. Cap. 2, p. 55. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/images/documentos/Capitulo2/Capitulo%202.pdf> . Acesso 12-12-2016.

Primo Levi, em vários textos seus, faz uma exortação à necessidade do testemunho para romper os silêncios acerca dos horrores dos campos de concentração dos tempos da suástica (1960) – como ele costumava se referir à Alemanha nazista. Ele atribui uma dimensão moral ao testemunho, um dever que funciona como instrumento de aprendizagem capaz de colocar a humanidade em alerta para evitar novas barbáries. Testemunho é, para este sobrevivente de Auschwitz, um dever de memória, um antídoto contra o inenarrável. Em suas palavras:

A necessidade de contar aos outros, de tornar os outros participantes, alcançou entre nós, antes e depois da libertação, caráter de impulso de imediato e violento, até o ponto de competir com outras necessidades elementares.

(LEVI, 1988:08)

No entanto, a evocação ao dever de memória enfrenta um paradoxo, qual seja, a impossibilidade de narrar o vivido resulta no silêncio das vítimas. Podemos pensar em um silêncio subjetivo, causado por uma experiência trágica com a violência ou, ainda, um silêncio fabricado politicamente, imposto pelos donos do poder, como discutimos sobre os arquivos da ditadura brasileira e, como veremos, com leis como as da Anistia no Brasil. Assim, é necessário reconhecer que esse “dever de memória” só pode se concretizar caso as vítimas sejam capazes de traduzir suas experiências através do testemunho na esfera pública. Por isso, a narrativa das experiências é atitude contraditória e conflituosa, uma vez que nem sempre é possível, à vítima, recuperar uma experiência de sofrimento e dor.

Se considerarmos que a narrativa é, de alguma maneira, uma forma de trazer para o presente a experiência passada (HALBWACHS, 2004), isso pode justificar o silenciamento das vítimas (POLLACK, 1989), pois o testemunhar pode constituir reviver uma violência, como aponta Maria Lígia Quartim (2013) em seus estudos sobre autobiografia da resistência à ditadura. Jorge Semprun diz, em uma passagem muito citada de sua obra *A Escrita ou a Vida* (1995), “Uma dúvida sobre a possibilidade de contar. Não é que a experiência vivida seja indizível. Ela foi invivível” (p. 25). Já Primo Levi atribui à vergonha o motivo do silenciamento,

Mas o que dizer sobre o silêncio do mundo civilizado, da cultura, do nosso próprio silêncio diante de nossos filhos, dos amigos que regressam de longo exílio em países distantes? Ele não se deve apenas ao cansaço, ao desgaste dos anos, à atitude normal do *primum vivere*. Não se deve à vileza. Existe em nós

uma instância mais profunda, mais digna, que em muitas circunstâncias aconselha-nos a calar sobre os campos de Concentração ou, pelo menos, a atenuar, a censurar suas imagens, ainda tão vivas em nossa memória. É a vergonha. Somos homens, pertencentes à mesma família humana de nossos carrascos [...]. Somos filhos dessa Europa onde está Auschwitz: vivemos nesse século em que a ciência se rendeu e gerou o código racial e as Câmaras de gás. Quem pode se dizer seguro de estar imune à infecção? ([1955] 2015: p. 66-67)

Assim, a longa citação de Levi e a enfática constatação de Semprun sobre o invivível nos ajudam a refletir sobre as contradições que as testemunhas enfrentam. Por um lado, a dificuldade de trazer sua dor a público, por outro, e ao mesmo tempo, a consciência de que é a partir da sua experiência traumática que se desenvolve uma aprendizagem essencial à democracia: a defesa de uma vida livre de violências e de perseguição política, ou ainda, a defesa incontestada aos direitos humanos – para usar um léxico atual que pretende resumir todas as formas de proteger a liberdade e a vida. Gagnebin ressalta não ser possível passar em silêncio sobre esse paradoxo sob o risco de que o dever de memória se transforme na “ineficácia dos bons sentimentos ou, pior ainda, numa espécie de celebração vazia, rapidamente confiscada pela história oficial” (2006:54)

Heyman lembra que os julgamentos, na França, contra os colaboradores franceses que participaram do extermínio de judeus, além de desenvolver uma aprendizagem social de negação do sofrimento, ressignificaram o papel do testemunho e incentivaram outras vítimas a compartilhar as memórias de suas experiências. Trata-se de um processo de reconhecimento, como lembrou Jelin (2002:95), que fortalece as vítimas e as convence de que suas lembranças têm força política de transformação nas relações sociais.

Assim, podemos inferir que testemunhar também é parte importante da aprendizagem do processo de trabalho das memórias ao longo das lutas contra as violências do passado que reverberam nos corpos – na ausência deles – e nas almas. Por conseguinte, podemos afirmar que não se trata de um testemunho que apenas transmite a informação, mas que, sobretudo, ao projetar sobre o presente a experiência do passado transforma a todos, inclusive os ouvintes, em participantes dessa história, ou ainda, em “terceiros” – aqueles que não fazem parte da dor indizível do torturado ou da herança dolorida de tentar contar uma história aberta deixada aos sobreviventes diretos. Esse terceiro, segundo Gagnebin (2006:57), é capaz por meio do exercício da palavra, reconstruir o universo simbólico de quem talvez não

possa fazê-lo tantas vezes mais. Refletindo sobre o potencial pedagógico da narrativa do testemunho, na transcendência temporal das experiências, podemos pensar, tal como propôs Gagnebin na ampliação da percepção do que seja testemunhar. O ouvinte passa a ser a testemunha de uma história não vivida por ele mesmo,

[...] que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas somente porque a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas ousar a esboçar uma outra história, a inventar o presente. (p.57)

Essa longa citação de Jeanne Marie Gagnebin nos remete à escuta necessária. Primo Levi, no seu livro *É isto um homem?*, conta-nos que durante a experiência do campo de concentração tinha um sonho, o de que saía daquele lugar e no reencontro com seus entes queridos, sentados, ele começaria a contar os horrores vividos e, então – o momento no qual o sonho torna-se pesadelo – seus familiares levantariam e o deixariam falando sozinho. Ao ser salvo do extermínio, descobriu duas coisas o escritor italiano: que seu pesadelo não era apenas seu e se repetiria insistentemente entre os sobreviventes, e que muitas vezes falaria sozinho sobre suas experiências.

Conforme vimos com Benjamin, a inexistência de um sujeito que ouça e que compartilhe a narrativa gera a impossibilidade de completar a transmissão da experiência. Assim, o silêncio e a afasia social podem inibir e constranger os portadores de memória – próprias ou herdadas – na tentativa hercúlea de constituir uma narrativa de suas memórias traumáticas. É muito difícil falar o que se viveu. É impossível fazê-lo para quem não quer ouvir. “Porque o sofrimento de cada dia se traduz [...] na cena sempre repetida da narração que os outros não escutam?” (Levi, 1988:60). Então, o indivíduo que viveu a dor da violência, que não pode esquecer, mesmo que o queira, está sozinho.³⁴

³⁴ Um apontamento que podemos levantar aqui é a questão da incapacidade de conviver com as experiências de sofrimento do outro, a tentativa de distanciamento da dor do indizível e a recusa de tomar parte do trauma do outro. Durante Oficina da Comissão da Anistia em Colégio de ensino Médio durante a 91ª Caravana da Anistia de Santos em 2015, duas alunas se levantaram e se negaram a continuar na atividade. A alegação: impossível continuar ouvindo tantas histórias de sofrimento. Esta Oficina foi realizada por essa pesquisadora em parceria com Comissão da Anistia em 18 de Novembro de 2015.

<http://www.universitasensinomedio.com.br/noticias/colégio-universitas-recebe-a-91a-caravana-da-anistia>

Primo Levi em outro livro de sua autoria “*Os afogados e os sobreviventes: os delitos, as penas, os castigos e as impunidades*” dá voz a um soldado nazista que está certo de que a história do extermínio será esquecida. Diz o personagem:

Seja qual for o fim dessa guerra, a guerra contra vocês nós ganhamos; ninguém restará para dar testemunho, mas mesmo que alguém escape, o mundo não lhes dará crédito” (2004:9)

2.1.1.3- Experiências traumáticas e conteúdo de memória

As conclusões a que chegam os portadores dessas memórias – indivíduos, grupos políticos, estudiosos, militantes dos direitos humanos e diversos outros atores sociais – sobre a violência política utilizada pelo Estado, e seus aliados, de maneira geral, acabaram por desenvolver um entendimento da necessidade da democracia contra formas de terror de Estado.

Portanto, estamos afirmando que essas experiências traumáticas com o terror de Estado construíram um “universo inter-subjetivo de crenças e valores” (COUTINHO, 1989) que ganharam a forma de uma consciência ética democrática.³⁵

Assim, essas memórias de sofrimento articuladas pelo trabalho de memória nos espaços públicos seriam capazes de criar um valor humanitário compartilhado socialmente capaz de desenvolver melhor a democracia. Levando em consideração a definição presente no dicionário de Norberto Bobbio (2000: 306) na qual cultura política é o “conjunto de atividades, normas, crenças, mais ou menos largamente partilhados pelos membros de uma determinada unidade social e tendo como objetos fenômenos políticos”, podemos afirmar que o aprendizado que ora discutimos é capaz de influenciar na alteração da cultura política ou das subculturas, contribuindo para o estabelecimento de um *ethos* democrático (TORELLY, 2010).

Embora o centro das nossas análises nessa seção seja espacialmente a América Latina, em especial o Brasil, e temporalmente o final do século XX pós-ditaduras civis-

³⁵ Do mesmo modo que entendemos a memória como um processo social e coletivo, também entendemos as experiências individuais na sua relação com a experiência social e coletiva dos regimes políticos do tipo autoritários, como os que ocorreram na América Latina. É evidente que as experiências de cada indivíduo são distintas, apesar de todos os atingidos serem submetidos a um mesmo padrão de violência, por isso, não podemos tratar os traumas e sintomas sociais na mesma perspectiva que a psicanálise faz com os indivíduos, por exemplo. Ainda assim, recuperando lições lacanianas, a psicanalista Maria Rita Kehl afirma: “Mas mesmo os sintomas relatados, um a um, nos consultórios dos psicanalistas, são muito menos individuais do que se pode supor”(2010:125).

militares, poderíamos voltar um pouco no tempo e refletir sobre as conclusões do pós II Guerra Mundial. Na Itália, por exemplo, sabemos das teses do Partido Comunista Italiano, que reivindicava uma república democrática. Dizia Togliatti em 1945:

Aos que nos perguntam que república queremos, respondemos sem hesitação: queremos uma república democrática dos trabalhadores, queremos uma república que se conserve no âmbito da democracia e na qual todas as reformas de conteúdo social sejam realizadas no respeito ao método democrático” (apud Coutinho, 1989:98)

Mesmo sem mencionar a palavra democracia, Primo Levi também defendia um mundo erguido sobre a não-violência política, a paz e a justiça, mundo esse que deveria ser protegido, em primeiro lugar, pelos testemunhos. Em suas palavras:

Todos nós sabemos que a História nem sempre é justa [...] a Providência nem sempre está operante. **Mas todos nós amamos a justiça.** (2015[1961]:91) grifo nosso.

Outro intelectual italiano que também viveu os auspícios do regime fascista, a transição para democracia e as críticas que a ela surgiram na segunda metade do século XX, cuja obra pautou sua preocupação sobre o problema da democracia, Norberto Bobbio comentou no seu livro “O futuro da democracia” nas notas para edição de 1995,

Não gostaria de me equivocar, mas parece ser uma característica dos períodos de decadência o costume de abandonar-se à ideia do fim, deleitando-se com ela ou deplorando-a. [...] A ideia do fim da democracia cabe perfeitamente nesse novo milenarismo. Era de se esperar. O fim da democracia é apenas uma conjectura, exatamente como a ideia oposta. Não tenho argumentos racionais suficientemente fundados para defender a primeira hipótese mais que a segunda. Porém, se sigo não a minha frágil faculdade de compreender e não a minha ainda mais frágil faculdade de prever, **mas a minha forte faculdade de desejar, apesar de tudo, de esperar, não tenho qualquer dúvida quanto à resposta.** (2011:18) – grifo nosso.

Este é o “conteúdo da memória” fruto das experiências traumáticas com as violações provocadas pelos regimes ditatoriais que estamos afirmando existir, pois compreendemos que elas carregam um conhecimento que, pelo seu “conteúdo”, tem a capacidade de produzir interpretações cujo sentido seja evitar repetições dessa natureza e fomentar a produção de valores e princípios necessários à vida democrática. Estamos falando do trauma como força germinativa pedagógica. Essa é uma variável que importa muito no desenvolvimento da aprendizagem do trabalho de memória para o “Nunca Mais”.

2.2- Política negacionista

Ainda sobre a especificidade das políticas públicas de memória, é relevante considerar, diante do exposto, que não podem ser consideradas políticas de memórias as ações estatais que têm por objetivo construir memórias artificiais, como aquelas desenvolvidas durante os regimes militares, cujo sentido discutimos no primeiro capítulo quando tratamos da relação entre o poder autoritário e a manipulação da memória. Cabe retomar aquelas ideias para deixar clara a diferença entre a organização do trabalho de memória, ligada à ideia das dinâmicas de aprendizagem que acabamos de apontar, e a construção artificial da memória desenvolvida pela construção de uma “verdade” oficial ou, como disse Hannah Arendt ([1954]2013), uma orquestração da mentira organizada, da falsificação da história e da negação totalitária da verdade factual, tal como discutimos no primeiro capítulo.

Assim, pode-se inferir que esta artificialidade e essa falsificação da verdade está imbricada com práticas de negação da pluralidade de experiências, saberes e memórias. Afirmamos tratar-se de políticas negacionistas, ou seja, aquelas que negam a existência das experiências traumáticas e, conseqüentemente, dos crimes que as originaram. Para tanto, tal qual observado por O’Donnell com base em suas próprias experiências na Argentina ditatorial, e como debatido no capítulo anterior, há um fechamento do espaço público à realização do trabalho de memória de modo a constituir um permanente “estado de negação” (COHEN, 2005).

Também é parte desta política negacionista o constrangimento às fontes reveladoras do passado. Nesse caso, podemos pensar na destruição ou ocultamento das provas, quais sejam: os arquivos documentais, os corpos dos desaparecidos e os testemunhos dos sobreviventes. Portanto, esses mecanismos negacionistas geram o que Owen Fiss (1999) chamou de efeito silenciador dos poderosos. Na democracia, algumas vezes, a política negacionista não silencia diretamente, como faziam os ditadores, mas quando não reconhece a legitimidade das falas

plurais, muitas vezes criminalizando determinadas concepções, as narrativas permanecem sozinhas, sem escuta social. Trata-se de um silêncio sobre as violações de direitos humanos, como afirmam Gurminder K. Bhambra e Robbie Shilliam (2009). Nesse sentido, argumentamos que a lógica negacionista é essencialmente autoritária. Nesta pesquisa chamamos estas práticas de “vontade política de esquecimento”.

Assim, a partir do próximo capítulo demonstraremos como as políticas negacionistas e as políticas de memória conformam o processo de justiça de transição no Brasil.

3 – Trajetória da justiça de transição no Brasil I: negacionismo e vontade de esquecimento

O processo de justiça de transição no Brasil explicita o modo como os governos tratam as questões relacionadas com os efeitos e legados da ditadura civil-militar. Como apresentamos no primeiro capítulo, há uma série de medidas que compõe o rol de instrumentos de justiça transicional. Contudo, como já mencionamos, nosso problema tem a ver com a dimensão específica do problema público a ser tratado, qual seja: os interditos às recordações do passado e às políticas de memória capazes de impulsionar o desenvolvimento de um trabalho de memórias. Assim, neste capítulo, nosso objetivo é compreender os mecanismos negacionistas que operaram na trajetória do desenvolvimento das políticas de justiça de transição e expressam o paradigma da vontade política de esquecimento.

Para tanto, vamos analisar as normas político-jurídicas e os discursos políticos oficiais que as acompanham, perseguindo, como pano de fundo, uma trajetória histórica do desenvolvimento desses instrumentos na democratização brasileira. Assim, iniciamos pelo contexto da luta pela Anistia de 1979, a fim de caracterizar o momento inicial da trajetória, bem como alguns atores relevantes que marcam as batalhas por memória e seguimos até 2002, final do quarto mandato presidencial civil pós-ditadura ocupado por Fernando Henrique Cardoso. Seguindo esta sequência temporal, analisamos as normas e os discursos de autoridades políticas envolvidas com a elaboração dos instrumentos jurídico-políticos relacionados ao tema da justiça de transição: a lei 6.683/79 (lei de Anistia), a emenda constitucional 26/85 que convoca a reunião da Assembleia Nacional Constituinte; o artigo 8º dos atos das disposições transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, a lei 9.140/95 (a lei dos mortos e desaparecidos), por fim, a lei 10.559 que regulamenta o artigo 8º do ADCT.

3.1- Contexto inicial: a luta pela Anistia

Nos anos de 1970, iniciou-se no Brasil um processo de mudança de regime político para a democracia após vinte e um anos de ditadura civil-militar (KINZO, 2005). Por um lado, esse processo de transição pode ser explicado pelas experiências de luta para a construção de um regime democrático promovido, em grande medida, pela sociedade civil organizada, que impulsionou disputas em torno de um novo projeto de democracia pautada na cidadania

(DAGNINO, 2002; SANTOS e AVRITZER, 2003). Por outro, essa transição também pode ser observada “de cima” através das negociações entre elites políticas, militares, civis e jurídicas (O'DONNELL e SCHMITTER, 1988; PEREIRA, 2010) cuja condição de garantia efetiva para a pactuação foi a negação do reconhecimento da existência de violações de direitos cometidas durante o governo militar, bem como o silenciamento sobre esse tema (TELES, 2009). Esta última perspectiva tornou-se tese aceita no campo da transitologia, e mesmo da justiça de transição, bem como um instrumento analítico para classificar um determinado padrão de mudanças de regime. Os relatos dos militantes sobre o período da Constituinte de 1988 trazem a lembrança do papel intervencionista do General Leônidas Pires e de Jarbas Passarinho, no sentido de concretizar determinadas garantias e prerrogativas de poder para preservar os militares. Jorge Zaverucha mostra como militares mantiveram prerrogativas de intervenção na ordem política por meio da Constituição Federal (1994:255).

Entendemos que as duas perspectivas podem ser combinadas para compreender o processo complexo de mudança de regime no Brasil daquela época. Assim, consideramos que no contexto das décadas de setenta e oitenta do século XX, a mobilização da sociedade e os pactos entre as elites políticas configuraram simultaneamente o cenário de transição da ditadura civil-militar para o processo de redemocratização. Eder Sader (1995) afirma que “é muito provável que na história política do país o período entre 1978 e 1983 fique marcado como momento decisivo na transição” (p.26). Diante disso, nos limites dessa pesquisa, consideramos que a luta pela Anistia é um marco fundamental desse processo (MEZAROBBA, 2003).

Nesse sentido, podemos afirmar que as condições amnésicas exigidas pelos militares e seus aliados para o pacto de transição a democracia passaram necessariamente, pelas disputas políticas travadas por diversos atores políticos – como setores da Igreja Católica, lideranças político-partidárias, grupos de direitos humanos, familiares de desaparecidos políticos, setores da Imprensa, OAB, entre outros – em torno do conteúdo, da interpretação e da força jurídica da lei de Anistia.

Fabiola Brigante Del Porto (2002) alega que a luta pela Anistia cumpriu um papel fundamental na redemocratização, pois, ao defender necessidade do Estado de Direito e dos direitos humanos, foi capaz de reconfigurar a linguagem dos movimentos sociais, impulsionar a reorganização da sociedade civil e ampliar as pautas políticas destes atores. No mesmo sentido, Heloísa Greco (2003) afirma que o Movimento pela Anistia resgatou a memória do terror e da luta contra a ditadura – o primeiro no Brasil –, assumindo como programa a construção de uma “*contramemória*” ou um “*contradiscurso*” em oposição à memória

instituída pelos militares. Assim, a partir de uma luta contra o terror de Estado, imprimiu uma novidade política no Brasil, que foi traduzir as reivindicações em uma linguagem de direitos humanos. Daí que este movimento foi pioneiro em reivindicar o “direito à memória enquanto dimensão da cidadania” (GRECO, 2003:13). Com a consigna “Anistia Ampla, Geral e Irrestrita” grupos da sociedade civil organizada nos Comitês de Base pela Anistia, os CBA’s, já faziam a exigência de que o Estado respondesse pelos crimes de lesa-humanidade cometidos pelos seus agentes, observando seu “dever de memória”. Segundo Luciana Heymann (2007), nos anos de 1970, esta expressão apareceu na Europa no contexto específico da rememoração do genocídio dos judeus durante a 2ª Guerra mundial. Mas foi apenas nos anos 1990, a princípio na França, que esse conceito se tornou corrente no meio acadêmico e político. Explica a autora que, naquele momento, iniciou-se uma inflexão no tratamento do passado do país³⁶. A partir daí a afirmação das memórias no espaço público em busca do reconhecimento da sua existência passou a ser um repertório de ação para os movimentos em busca de reparação e justiça, e também um valor social. Assim, o “dever de memória” traz a ideia de que as narrativas de dor e sofrimento testemunhadas pelos diversos grupos que compõem o país geram obrigações por parte do Estado para com as vítimas (individuais ou coletivas) fazendo destas portadoras do “direito à memória”. Por isso, para Paul Ricoeur (2003), o dever de memória é o dever de não esquecer, é uma obrigação moral de reapropriação de um passado, geralmente, criminoso³⁷. Assim, esse paradigma conceitual compreende, ao mesmo tempo, uma dimensão moral e outra política do trabalho da memória: moral no sentido de que cria um valor e torna inadmissível a aceitação de crimes que geram opressão, violência e sofrimento; político porque reconhece a necessidade de elaborar políticas públicas específicas cujo objetivo deve ser tratar um passado marcado por diversos tipos de violações, sofrimentos e injustiças que continuam reverberando no presente.

Por isso, o governo militar lutou contra a força de uma memória da resistência política, vinculada a uma pauta de justiça e responsabilização. No início do processo que ora discutimos, ele tentou perpetuar uma versão de “verdade histórica” impondo uma “memória oficial” pela negação de outras vozes e reminiscências sobre as experiências dos diversos

³⁶ No contexto da 2ª Guerra Mundial, há ênfase nas histórias dos heróis da resistência para o sofrimento das vítimas e a colaboração do governo de Vichy com o nazismo.

³⁷ Faz-se necessário frisar que este dever trata das memórias traumáticas determinadas historicamente pelos processos de apartheid, genocídio, eugenia, ditaduras, mortes, desaparecimento forçado e diversas outras formas de violações aos direitos humanos, memórias estas que foram silenciadas por regimes políticos violentos e autoritários e também emudecidas por democracias que procuraram selecionar o que esquecer ou lembrar, como afirmou Edson Teles (2009) acerca da ditadura no Brasil.

grupos da sociedade civil, especialmente daqueles atingidos pelos atos de arbítrio e violação aos direitos humanos. É deste silêncio imposto violentamente que emerge o discurso instituído, ou ainda, a “memória oficial” do regime (GRECO, 2003). Trata-se do que caracterizamos como política negacionista.

Há um caso exemplar que pode nos indicar claramente a operação política da mentira discursada como verdade: o processo de Olavo Hansen, que tramitou na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) entre 1970 e 1973. O sindicalista foi preso, torturado e morto. Seu corpo foi encontrado com ferimentos e hematomas que atestavam que havia sofrido sevícias. No entanto, no inquérito policial sobre as causas da morte, concluiu-se que ele tinha se suicidado com substância tóxica conseguida na fábrica em que ele trabalhava. A família tentou denunciar, mas a Justiça Militar decidiu arquivar o processo sob a alegação de que não havia provas de morte causada criminosamente (FERNANDES & GALINDO, 2009; SANTOS, 2009; TELES, 2005). Esta versão falseada foi amplamente contestada nacional e internacionalmente, no entanto, foi com ela que o governo brasileiro construiu sua defesa até o fim do processo. Depois de ter sido ineditamente condenado pela CIDH a indenizar a família de Olavo Hansen e julgar os culpados, o governo militar emitiu uma nota de repúdio àquela corte em 12 de outubro de 1973, na qual reiterava a tese do suicídio e se negava a aceitar os termos da condenação. Ou seja, trata-se de um clássico caso de orquestração de uma “verdade construída” usada para negar qualquer contestação, ainda que pelas Cortes Internacionais, ao regime autoritário vigente.

Esta negação das memórias e testemunhos dos perseguidos, de seus familiares e de organizações da sociedade civil que trazem à arena pública a denúncia dos crimes dos agentes estatais foi adotada como método político durante a vigência do regime civil-militar. Este método se constitui de procedimentos violentos e de uma lógica discursiva negacionista produzida pelo que Seligmann-Silva (2009) denomina de “cadeia de negações” da ditadura militar. Esta lógica de operação política discursiva, além de negar as experiências pretéritas, especialmente os crimes de lesa-humanidade, imputa um aspecto desestabilizador ao passado. Ou seja, no Brasil, há um discurso, advindo em sua maioria de atores ligados ao regime militar e seus aliados políticos, de que as ações políticas do presente devem mirar o futuro e não as experiências do passado, pois o conhecimento sobre este tempo desestabilizaria as possibilidades de reconstrução pacífica e harmônica das relações políticas e sociais. Em entrevista concedida para D'Araújo, Soares e Castro, nos anos 1990, o general Leônidas Pires Gonçalves – que acompanhou o processo de transição e a Constituinte, afirmou:

Isso é coisa do passado. Dou essas declarações para os senhores porque se trata de um registro histórico. **Não gosto de discutir o passado, acho que temos que olhar para o futuro desse país.** E acho que o futuro do Brasil é problemático. Então, não posso perder tempo em ficar olhando para trás. Quando eu era Ministro, dizia: Olha a mulher do Lot. Virou estátua de sal. (1994:7) (grifo nosso)

Podemos perceber que essa concepção conservadora sobre o papel das lembranças do passado é um obstáculo à construção da democracia, pois, continua reverberando como legado da ditadura. Como exemplo, podemos citar uma nota pública do Exército brasileiro em 2004, vinte anos após a eleição do primeiro presidente civil. Nesta ocasião, a mídia veiculou uma foto identificada à morte de Vladimir Herzog. Esse fato ensejou uma série de críticas à violência da ditadura contra civis, como foi o caso do jornalista Herzog. Como resposta às críticas, o Exército emitiu nota na qual exortava o Golpe de 1964 e justificava seus crimes como se fosse uma reação à chamada subversão comunista. Imediatamente o Ministro da Defesa interveio e solicitou uma retratação pública, o que foi feito em 19 de outubro de 2004. Embora na nota retratatória assinada pelo comandante do Exército, general-de-Exército Francisco Roberto de Albuquerque, tenha-se reafirmado o compromisso dessa arma com o fortalecimento da democracia, consta clara a concepção da intocabilidade sobre o passado, como segue transcrito:

O Exército Brasileiro é uma Instituição que prima pela consolidação do poder da democracia brasileira. O Exército lamenta a morte do jornalista Wladimir Herzog. Cumpre relembrar que, à época, este fato foi um dos motivadores do afastamento do comandante militar da área, por determinação do Presidente Geisel. **Portanto, para o bem da democracia e comprometido com as leis do nosso país, o Exército não quer ficar reavivando fatos de um passado trágico que ocorreram no Brasil.** Entendo que a forma pela qual esse assunto foi abordado não foi apropriada, e que somente a ausência de uma discussão interna mais profunda sobre o tema pôde fazer com que uma nota do Centro de Comunicação Social do Exército não condizente com o momento histórico atual fosse publicada. Reitero ao Senhor Presidente da República e ao Senhor

Ministro da Defesa a convicção de que o Exército não foge aos seus compromissos de fortalecimento da democracia brasileira.³⁸ (grifo nosso)

Outro exemplo, em momento mais recente a essa pesquisa, no contexto de crise política e institucional aberta pelo processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, em abril de 2016, na ocasião de seu afastamento e da assunção do presidente interino, Michel Temer. Este fez um pronunciamento no qual usou a ideia de que o que importava naquele momento de crise política era o futuro. Nas suas palavras,

Nesta tarde de quinta-feira, porém, e desde já pedindo desculpas pelo possível, para usar um refrão, pelo possível alongado da exposição, eu quero dizer, reiterar, que a minha intenção era realizar essa cerimônia, digamos assim, com a maior sobriedade possível. Estamos fazendo porque, sem embargo do entusiasmo de todos os senhores, todos nós compreendemos o momento difícil, delicado, ingrato que estamos todos passando. Por isso, nessa tarde de quinta-feira não é momento para celebrações, mas para uma profunda reflexão: é o presente e o futuro que nos desafiam e **não podemos olhar para frente com os olhos de ontem. Olhamos com olhos no presente e olhos no futuro.**³⁹ (grifo nosso)

Com isso, queremos indicar que no Brasil há uma mentalidade conservadora e autoritária a qual constrange o desenvolvimento de políticas que promovam o trabalho de memória das experiências traumáticas do passado ditatorial, e mesmo de crises de ordem política recente. No mesmo discurso de posse, em 2016, o vice-presidente Michel Temer orientou à nação: “Não fale em crise, Trabalhe”. São os interditos à pluralidade de vozes e de reminiscências que permitem, em certo sentido, políticas de silenciamento, como denomina Edson Teles (2009). Confirmando nossa observação, esse autor afirma que “as diversas interpretações da memória permaneceram afásicas” (p.579) na construção democrática devido aos acordos e consensos estabelecidos entre as elites nos quais operou essa lógica. Nesse sentido, as políticas sob essa lógica negacionista constroem a formação de uma memória

³⁸ Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,viegas-culpa-nota-do-exercito-por-suademissao,20041104p38111> . Acessado em 17-04-2016.

³⁹ Presidência da República. Discurso de Posse dos novos ministros. Palácio do Planalto 12 de maio de 2016. Disponível em <<http://www2.planalto.gov.br/presidente-em-exercicio/discursos/discursos-do-presidente-em-exercicio/discurso-do-presidente-da-republica-michel-temer-durante-cerimonia-de-posse-dos-novos-ministrosde-estado-palacio-do-planalto>> Acessado em: 07-08-2016.

pública capaz de construir e atribuir sentidos aos processos políticos, quer sejam do passado recente, quer sejam das questões atuais.

Voltando para o momento inicial da transição, podemos afirmar que foi contra essa lógica de silenciamento e negação que o Movimento pela Anistia se insurgiu no contexto da transição brasileira. Através de um trabalho de memória, tentou-se imprimir outro significado à anistia da Lei 6.683/79. Ou seja, não se tratava de “perdoar” os “crimes políticos praticados pelos subversivos”, como os militares propalaram com seu discurso, muito menos de esquecer o passado. Sobretudo, tratava-se de reconhecer, por meio de um debate público, as ações armadas como atos de resistência ao ilegítimo regime militar e, assim, garantir um futuro no qual o dissenso, o debate e a política não fossem criminalizados, de modo a difundir um valor democrático de tolerância e respeito à diversidade de ideologias e projetos.

Por esses elementos, a luta pela anistia foi uma batalha pela liberdade, pela justiça e pela democracia indissociavelmente vinculada à memória. A possibilidade de falar, narrar, procurar saber, esclarecer, conhecer e interpretar o regime militar e seus mecanismos criminosos de repressão e violência contra os direitos humanos era compreendida pelos atores políticos que compunham o Movimento pela Anistia como parte fundamental da luta simultânea pelo fim da ditadura e pela implantação de um regime democrático. Tratava-se, na verdade, de permitir uma espécie de reeducação democrática por meio do trabalho de memória na esfera pública.

Por conseguinte, no final dos anos de 1970, essa batalha pela memória já apontava o Estado como o principal violador de direitos humanos e exigia deste sua responsabilidade, como dissemos. Contudo, a Lei de Anistia 6.683/79 não refletiu o projeto político do Movimento pela Anistia, mas sim a vontade política de esquecimento dos militares. Com ela, pretendeu-se impor uma legalidade autoritária negacionista. Se considerarmos que as políticas públicas estatais de memória surgiram no Brasil apenas a partir dos anos 2000, podemos inferir a manutenção, pelos militares, ao menos no âmbito do Estado, dos obstáculos para o desenvolvimento daquele trabalho de memória iniciado pelo Movimento de Anistia, tendo atuado como *veto players* (TSEBELIS, 1997) durante todo esse período e se rebelado a cada iniciativa de medidas de justiça de transição (D’ARAÚJO, 2012).

Assim, reforçamos que no cenário inicial da democratização, as condições para o

trabalho de memória foram sendo restringidas pela força dos militares que ainda governavam⁴⁰. Essa restrição se deu pelo fechamento da esfera pública para a ampliação do debate sobre o problema dos crimes cometidos por agentes estatais durante a ditadura. Para ilustrar o argumento, podemos pensar na luta pelas “Diretas Já” em 1984. A literatura mostra que neste momento havia uma ampla mobilização em torno da “Emenda Dante de Oliveira”, que colocou mais de um milhão de pessoas nas ruas de São Paulo e Rio de Janeiro, mostrando estar em curso uma organização da sociedade civil (TORELLY, 2010). No entanto, com a derrota apertada da proposta, a liderança conservadora do PMDB articulou a eleição indireta de Tancredo Neves em chapa com o ex-arenista José Sarney no Colégio Eleitoral (CODATO, 2005). Marcelo Torelly (2010) alega que nesse processo, de fato, consagrou-se o pacto entre as elites políticas e os militares para o controle da democratização. A inexistência das eleições diretas para presidente tornou-se, na prática, o bloqueio imediato para que o questionamento aos legados da ditadura – especialmente sobre os casos de mortes, desaparecimentos, violência política, crimes de lesa-humanidade – ocupasse a pauta pública.

Uma breve comparação com o processo na Argentina no mesmo período pode nos fazer supor, à luz da perspectiva dahlsiana, que a existência de uma eleição direta, livre e honesta é capaz de instalar o debate público, de modo a colocar em xeque os proponentes ao poder por suas posições em relação aos crimes da ditadura e outros legados. No caso argentino, permitiu a incorporação da questão na agenda de diversos atores políticos como um problema político nacional, transcendendo a esfera da vida privada dos familiares que não conheciam o paradeiro de entes queridos. Naquele país, durante a campanha eleitoral, a verdade e a justiça foram temas em discussão. Raul Alfonsín, em seu discurso histórico de outubro de 1983, afirmou que era impossível construir a democracia em acordo com as forças armadas, como queriam os peronistas. Portanto, seu programa de justiça foi legitimado em três momentos: nas ruas, quando do processo de debate eleitoral, nas urnas, com sua vitória e, posteriormente no seu mandato, com as leis (BORRAT, 1984; CRENZEL, 2008; MIGUENS, 2011). Já no Brasil, há um lapso temporal de uma década entre a lei de anistia de 1979 e a primeira eleição direta para presidente da república, em 1989. Um hiato histórico suficiente para que o tema se tornasse questão privada, como veremos mais à frente.

Portanto, é necessário compreender quais mecanismos permitiram à Lei da Anistia – uma política negacionista – promover a negação das memórias das experiências com a

⁴⁰ Adriano Codato também trata sobre o poder de veto dos militares no processo de mudança de regime político. Ver 2005:90.

violência dos agentes estatais e com o veto à investigação das barbaridades do regime ditatorial e todos os temas afins e, dessa forma, orientar e delimitar a consecução de outras medidas justransicionais. É o que refletimos na próxima seção.

3.2- Lei de Anistia: a produção do silêncio

Dado o que afirmamos na seção anterior, no Brasil, como um dos primeiros instrumentos político-jurídicos relacionados com os acontecimentos políticos da ditadura e as possibilidades de abertura política, os militares e seus aliados do partido político de apoio, ARENA, criaram a Lei 6.683 – a Lei da Anistia – e a promulgaram em 28 de agosto de 1979. É pacífico na literatura de justiça de transição, e para alguns atores políticos, que ela foi condição do processo de democratização. Muitos tomam essa lei como a concretização de pacto para transição. Por exemplo, durante julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, no qual se discutia a validade da lei de Anistia seguindo a Constituição Federal de 1988⁴¹, lê-se, por exemplo, no voto do Ministro Celso de Mello:

Como bem ressaltado pela douta Procuradoria Geral da República, a anistia, no Brasil, tal como concedida pela Lei nº 6.683/79, “resultou de um longo debate nacional, com a participação de diversos setores da sociedade civil, a fim de viabilizar a transição entre o regime autoritário militar e o regime democrático atual.”⁴²

Em que pesem as contradições da lei, uma vez que esta permitiu a volta dos perseguidos políticos e banidos do país à vida pública⁴³, também se pode pensar nessa norma como um instrumento político-jurídico central da lógica negacionista operando no processo de construção democrática. Edson Teles (2009) afirma que a lei de anistia atua como uma “política

⁴¹ Trataremos dessa ADPF nas seções posteriores.

⁴² Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153CM.pdf> . Acessado em 1706-2016.

⁴³ Henfil escreve uma carta a sua mãe no dia da promulgação da Lei na qual expressa essa contradição entre a alegria da possibilidade da volta do seu irmão Betinho, mas a tristeza por todos aqueles que ficaram fora da abrangência da Lei de Anistia. Fala o cartunista neste trecho da carta: “[...] Mas não é gozado? Apesar de a gente ter conseguido uma anistia quase total, apesar do Betinho agora poder voltar, não dá para ficar feliz. Que foguetes poderemos soltar sem magoar os trezentos que, além de terem sido torturados feito cobaias, continuarão presos ou exilados? Cheguei a pensar na gente fazer a festa da volta do mano bem longe, talvez em Ribeirão das Neves. Mas, que diabo, será que vamos ter que comemorar escondido feito ladrão em festa de partilha? Por outro lado, poxa, a gente conquistou uma vitória que parecia utopia nem seis meses atrás. Temos que valorizar, é preciso valorizar para animar o crieléu. A gente finge que não gostou pra não acomodar, mas, na realidade, nós ganhamos, sim! [...]”. Disponível em <http://csbh.fpabramo.org.br/carta-de-henfil> . Acesso e 13-12-2016.

de silenciamento” e Caroline Bauer (2009) entende-a como um “manto de esquecimento” capaz de encobrir as graves violações de direitos humanos e garantir aos perpetradores desses crimes a impunidade legal. Trata-se, nos dois casos, de uma vontade política de esquecimento, por parte dos militares e seus aliados políticos, que se procura desenvolver por meio de uma estratégia negacionista, de silêncios, especialmente, sobre os crimes contra direitos humanos.

Para nossa pesquisa é interesse compreender como a Lei da Anistia opera esse paradigma silencioso e amnésico. Nesse sentido, pensamos que há duas perspectivas que podem ser utilizadas para se lançar luz sobre o problema: primeiro, tentando compreender a lógica operatória da lei analisando o texto legal a fim de compreender a vontade objetiva do instrumento, bem como o texto discursivo para entender a vontade subjetiva do legislador (discurso do presidente); segundo, percebendo como esse sentido objetivo e subjetivo é reproduzido nos demais instrumentos normativos sobre o mesmo problema e outros correlatos – ou, nas medidas de justiça de transição. Assim, cabe observar o lugar que ela toma no ordenamento jurídico do país, bem como as interpretações que podem conduzir sua aplicabilidade pelo sistema de justiça⁴⁴.

3.2.1 - O sentido objetivo da Anistia: “a lei seca”

Diz a lei:

Art. 1º É concedida anistia **a todos** quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, **cometeram crimes políticos ou conexos com estes**, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, **os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos** ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram

⁴⁴ Seria muito interessante observar a implementação dessa lei pelo sistema de justiça, a fim de perceber como os operadores do direito a utilizam para legitimar o silêncio que discutimos na sessão anterior, ou ainda, contra ela a fim de garantir direitos. No entanto, não é este o escopo desta investigação.

condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.⁴⁵

Iniciamos análise com a análise da definição e da caracterização do crime político na lei. Isso é importante, porque indica sobre o que se pretende silenciar e orienta o se deve interpretar como atos políticos durante a ditadura. O *caput* do artigo 1º diz que são anistiados todos que cometeram crimes políticos e conexos a estes. Já nos parágrafos 1º e 2º procurou-se caracterizar o que seria cada uma dessas categorias. Enquanto no 1º parágrafo os chamados “crimes conexos” são inseridos no rol de crimes políticos sem serem tipificados textualmente, no parágrafo 2º excluem-se da anistia os “crimes de terrorismo” deixando-se seu significado claro na literalidade da lei – assaltos, sequestros e atentado pessoal. Assim, vemos que neste mesmo parágrafo não se reconhece que as ações armadas dos grupos guerrilheiros sejam motivadas por questões políticas, enquanto os conexos podem ser quaisquer crimes. Nesse sentido, busca-se descontextualizar, deslegitimar um tipo específico de violência política, qual seja: aquelas praticadas pelos contestadores armados do regime classificados pela lei como criminosos, ou pior, terroristas. Ou seja, há ações que são excluídas das possibilidades de anistiamiento porque se retira, na verdade, sua natureza de motivação política⁴⁶. Por outro lado, atribui-se uma natureza política aos crimes conexos que sequer estão nomeados.

Nesta contraposição entre crimes conexos e crimes de terrorismo está o sentido lógico da política: não tornar claros os atos de exceção, obscurecer um determinado tipo de ação, que na realidade das experiências vividas e no contexto do debate público, sabia-se bem do que se tratava⁴⁷.

Forja-se, assim, uma situação insidiosa de legitimação da mentira e da hipocrisia na vida política do país. É no léxico “crimes conexos” que está a tentativa de negar e de silenciar sobre os atos “irreveláveis” – na visão dos militares e seus aliados civis – ou melhor, sobre as violações aos direitos humanos.⁴⁸ Concretamente, a lógica é não deixar claro, não nomear e não

⁴⁵ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6683.htm. Acessado em 06-01-2015.

⁴⁶ É importante fazer uma ressalva aqui sobre a generalização da acusação de terrorismo que o governo militar, através de suas estruturas repressivas faziam aos opositores, conforme apontou o Relatório Brasil Nunca Mais (1985) no que se refere à montagem dos processos judiciais.

⁴⁷ Não podemos esquecer que havia denúncia, inclusive no plano internacional, das práticas de tortura, morte e desaparecimento. Ver Mezarobba, 2003. Além disso, na “Coluna do Castello” do Jornal do Brasil de 28-07-1979, o jornalista Carlos Castello Branco expõe os motivos dos militares em restringir a anistia: proteger as pessoas que atuaram nos “doicodis”. Texto disponível em <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19790628&printsec=frontpage&hl=pt-BR>. 1º. Caderno, página 2. Acesso em 13-12-2016.

⁴⁸ Até o momento dessa pesquisa não tinham sido reconhecidos pelas Forças Armadas.

dar definição exata aos atos de exceção. Stanley Cohen (2005) fala em um estado de negação no qual se sabe “que algo há sucedido pero recusa aceptar la categoria assignada a sua actos” (p.98). Essa obscuridade da lei foi identificada pelo ex-ministro Ayres Brito do Supremo Tribunal Federal, em 2010, quando do julgamento da ADPF 153, no qual se discutia a constitucionalidade da Lei de Anistia. Diz o Ministro:

Convenhamos, a Lei de Anistia poderia anistiá-lo [o torturador], mas que o fizesse o Congresso Nacional claramente, sem tergiversação e não é isso que consigo enxergar na lei.⁴⁹

Assim, se na “lei seca”, ou ainda, na vontade objetiva da lei não se consegue saber do que se trata a expressão “crimes conexos”, como chegamos a uma situação de inexistência de processos penais de crimes comuns, como tortura, sequestro, ocultação de cadáver e assassinatos cometidos por agentes estatais durante a ditadura civil-militar? Esta é a indagação que fez o Ministro Ricardo Lewandowski, em 2010, durante o julgamento da ADPF-153. É na declaração de voto do próprio Ministro que encontramos um indício de resposta. Segundo o magistrado:

A ausência de ações penais contra os agentes do Estado pela prática de crimes comuns durante o período estabelecido na Lei 6.683/1979, qual seja, entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, **está a revelar que se generalizou a impressão, entre os operadores do Direito, de que a anistia teria abrangido todas as condutas delituosas praticadas naquele lapso temporal.** Em outras palavras, ela englobaria, genericamente, os vários atores do cenário político de então, de modo a abortar, ainda no nascedouro, qualquer iniciativa de responsabilização criminal individualizada.⁵⁰ (grifo nosso)

O Ministro observa que há entre os operadores da lei um entendimento doutrinário

⁴⁹ A citação é uma transcrição feita pela pesquisadora a partir de vídeo gravado durante a sessão de julgamento da ADPF 153 e disponibilizado no Canal do STF no Youtube, já que o voto do referido ministro não foi publicado até o momento do acesso. <https://www.youtube.com/watch?v=5ranNPsDDAk>. Acessado em 26-11-2016.

⁵⁰ Disponível em <http://s.conjur.com.br/dl/voto-ministro-lewandowski-lei-an.pdf>. Acessado em 26-11-2016. ⁵³ No voto do Ministro há uma longa digressão sobre o significado de crimes conexos e o entendimento jurisprudencial daquela Corte sobre motivação política. Não cabe nessa pesquisa analisar em profundidade esses termos, mas eles são interessantes para nos fazer compreender o voto divergente do magistrado, contra a compreensão de que crimes de lesa humanidade são abarcados pela Lei 6.683/79.

generalizado de que a Lei da Anistia abarca os crimes de todas as naturezas, inclusive aqueles que não são conexos ao crime político⁵³. No entanto, como discutimos, esta interpretação não está expressa na vontade objetiva da lei. Há, na verdade, uma inominação seletiva. Assim, a questão que se abre é saber como os juristas, e mesmo outros atores sociais e políticos, puderam interpretar essa norma da forma como o Ministro coloca. Desse modo, podemos buscar resposta para esse problema olhando para a “vontade subjetiva do legislador”, para usar termos do voto de Ayres Brito, a fim de buscar o que chamamos de “interpretação desta lei.

Desta feita, analisaremos o discurso do ex-presidente João Figueiredo em dois documentos: primeiro, na mensagem escrita e encaminhada ao Congresso Nacional explicando os termos da anistia e, segundo, no discurso presidencial no momento da assinatura em que é dado o encaminhamento ao Projeto de Lei ao poder legislativo, como seguem respectivamente apresentados na próxima seção.

3.2.2 - O Discurso do presidente: interpretação fundante da lei

A partir da análise de dois discursos presidenciais proferidos no momento da discussão da proposta de lei de anistia, inferimos que o último presidente militar da República construiu a primeira interpretação sobre a lei 6.683/79, dando bases para a formação de um sentido subjetivo sobre ela. Discursa o presidente General João Figueiredo:

O projeto, encaminhado em cotejo com os antecedentes históricos, ganha em dimensão, ao atingir extensa área **com o pleno esquecimento. Não é abrangido quem foi condenado**: assim o terrorista, pois ele não se volta contra o Governo, o regime, ou mesmo contra o Estado. Sua ação é contra a humanidade, e por isso, repelida pela comunidade universal, que sanciona, como indispensáveis, leis expressivas de que se valem países da mais alta formação democrática.

[...] Ao fazê-lo, o Governo tem em vista evitar que se prolonguem processos que, com certeza e por muito tempo, **irão traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos que devem ser sepultados em nome da Paz**”⁵¹.

“[...]. Por isso mesmo, convertido em lei o projeto, **apagar-se-ão** os crimes e serão sustados os processos em curso. [...] Quer o Governo com isso evitar o

⁵¹ Mensagem presidência no. 59 de 27 de junho de 1979. Anistia Vol. 1, Congresso Nacional. Disponível em http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/livro_congresso_nacional_anistia_volume01.pdf. Acesso em 20-072015

prolongamento dos processos traumatizantes para a sociedade. **Certos eventos, é melhor silenciá-los em nome da paz** da família brasileira. [...]. Com a vigência da Emenda Constitucional 11 superou-se um período que tornara necessário os **procedimentos às vezes traumáticos e de caráter excepcional**. Com tudo, é preciso reafirmar: **o ideário da revolução de 64 que nos inspirou durante os 15 anos continuará vivo através das gerações**. É dentro dessa premissa que receberemos os anistiados. **A anistia tem justamente esse sentido de conciliação e renovação**. Dentro da continuidade dos ideais democratizantes de 1964 que hoje reencontram sua melhor e mais grandiosa expressão.⁵² (grifo nosso)

Em primeiro lugar, a premissa da qual parte a possibilidade de anistiamiento é a da reafirmação do ideário do golpe de 1964, enquanto as memórias das experiências sobre os atos de resistência política à ilegitimidade e ilegalidade do regime de arbítrio, por oposição, deveriam permanecer negadas. De certa maneira, o discurso do ex-presidente militar baseia-se claramente no silêncio produtor de esquecimento e no paradigma negacionista, ou seja, de que o passado impede o desenvolvimento saudável e seguro do futuro democrático. Assim, a vontade subjetiva do legislador é o sepultamento do conhecimento do que ele chama de “excepcionais eventos traumáticos” em troca da possibilidade de ampliação da participação na vida política do país e do fim da repressão. Afinal, disse ele no mesmo discurso apresentado acima: “Há certos acontecimentos que é melhor silenciar em nome da paz”. É o silêncio pela paz, pois na visão propalada há uma vinculação entre o conhecimento sobre o passado e a produção de traumas sociais. Ou seja, nesta visão, não é a violência e o terror de Estado que geram trauma, mas o conhecimento e o debate sobre eles. Por isso, o melhor seria não falar, não contar, não saber, não refletir. Essa é a nódoa do autoritarismo que alguns congressistas já denunciavam sobre a lei.

Parece-nos que a vontade subjetiva do ex-presidente foi usar a lei da Anistia para reproduzir e perpetuar no tempo, de maneira uníssona, as concepções e justificativas do regime militar que “continuará vivo através das gerações”. Discursou o presidente na mensagem ao Congresso:

⁵² Jornal do Brasil. Primeiro Caderno, p. 3. Disponível em: <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19790628&printsec=frontpage&hl=pt-BR> . Acessado em 07-06-2015

Incorpora-se, assim, a Revolução à História, como um acontecimento irreversível que, transformando qualitativamente a sociedade brasileira pelo alcance de sua extraordinária obra **projeto sobre o futuro um ideário que há de inspirar muitas gerações.**

Dessa forma, inferimos que o discurso presidencial completa a lógica política seletiva do texto da lei 6.683/79, qual seja: reafirmar o ideário político dos militares e seus aliados civis em contraposição a qualquer discussão e questionamento sobre os atos de violação de direitos e, assim, garantir a impunidade para uns e a confirmação da punição para outros. Nesse sentido, a vontade subjetiva do legislador complementa e esclarece a inexatidão, o obscurecimento da vontade objetiva da lei, criando o “paradigma de reconciliação e da pacificação nacional” a partir do silêncio e do pretense esquecimento.

Qualquer tentativa de questionar essa visão inspirada no discurso de Figueiredo e imposta pelos militares foi identificada como revanchismo desestabilizador da vida nacional. Essa afirmação pode ser confirmada pelo que trouxe o Jornal do Brasil na declaração do próprio Chefe do Estado Maior do Exército, General Ernani Ayrosa da Silva, o qual defendeu que no processo de abertura podem ocorrer aspectos considerados negativos. Afirma ele:

Podemos destacar entre esses aspectos negativos, os pronunciamentos de elementos interessados em conturbar a vida nacional, incitando, inclusive, **atitudes revanchistas.**⁵³ (grifo nosso)

Entendemos que impor a aceitação da anistia sob a premissa da reafirmação indiscutível de toda essa história de violência e violação de direitos é atitude cruel, autoritária e tirânica por parte dos atores que usurparam a soberania popular em 01 de abril de 1964 instituindo um regime que transformou a ação política crítica em crime e, assim, perseguiu, prendeu, torturou, matou, julgou e baniu aqueles que ousaram continuar se opondo ao governo. Como disse em pronunciamento da Tribuna da Câmara dos Deputados, em 28 de junho de 1979, Heitor Alencar Furtado, deputado do MDB-PR à época “O Projeto vem maculado pelo sentido policialesco e pela nódoa do autoritarismo”⁵⁴.

Além disso, o discurso reafirma uma interpretação dicotômica sobre o que é

⁵³ Jornal do Brasil, 29-08-1979.

⁵⁴ <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-dematerias/leida-anistia/Heitor-Alencar-Furtado-290679.pdf>. Acessado em 07-06-2015

terrorismo e terrorista – aquele que atenta não contra o governo, mas contra a humanidade –, enquanto faz uma menção aos arbítrios do regime como eventos “às vezes” traumáticos e de caráter excepcional. Ao se considerar que prisões arbitrárias e ilegais, torturas, desaparecimentos, mortes, ocultação de cadáver têm motivação política, abriu-se espaço para uma interpretação na qual o instituto da anistia possa recair sobre indivíduos que cometeram os mais bárbaros crimes de lesa-humanidade. Traduz o que queremos dizer a declaração dada, no dia da sanção da Lei 6.683/79, pelo General Ernani Ayrosa da Silva:

O Governo não tenciona permitir um retrocesso na Revolução. **Aos nossos companheiros que souberam impedir a comunização do país, arriscando a própria vida, estendemos a nossa palavra de alento.** Merecem o nosso respeito e seus feitos serão sempre lembrados, pelo desassombro com que cumpriram as suas missões.⁵⁵

Ou seja, o chefe militar claramente diz que os perpetradores devem entender a anistia como alento ou recompensa por terem cumprido a missão de impedir e eliminar a circulação das ideias comunistas. Assim, cabe uma ressalva: para os militares a concepção de terrorismo estava necessariamente vinculada à ideia de criminalização da ideologia comunista. Há um julgamento apontado no Relatório BNM (1985:191) o qual demonstra que o sistema de justiça usou como prova de formação de organização armada o fato de uma pessoa ter passado nove anos na Rússia, fato este que ensejou a conclusão de que o acusado realmente deveria ter recebido treinamento militar revolucionário. Por isso foi condenado à prisão.

Assim sendo, através desta análise da lei e do discurso presidencial, entendemos que se tratou de criar uma lei autoritária negacionista cujo sentido “oficial” foi capaz de orquestrar a construção de uma “verdade” oficial exclusivamente produzida pelo poder autoritário. Diante do exposto, reiteramos que sob a tutela da Lei de Anistia, não houve a possibilidade de contestar, reinterpretar e ressignificar os acontecimentos e experiências da ditadura civil-militar vigente no país desde o Golpe de 1964. O trabalho de memória foi obstado e a vontade subjetiva de esquecimento dos militares e seus aliados vigorou.

⁵⁵ Declaração dada ao Jornal JB em São Paulo por ocasião da visita do General às indústrias bélicas. Jornal do Brasil de 29 de Agosto de 1989, 1º. Caderno, p. 4. Disponível: <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19790829&printsec=frontpage&hl=pt-BR> . Acessado em 21-01-2017.

Diante dessas colocações, cabe uma reflexão mais histórica sobre os silêncios no Brasil a fim de estender o argumento. Paulo Freire (1967), ao analisar o processo histórico de formação da sociedade brasileira desde o período colonial, mostra que o silêncio é parte intrínseca da sociabilidade brasileira. Para ele, o mutismo, o mandonismo e o paternalismo próprios de sociedades escravistas e latifundiárias, são estruturas das relações sociais de “Uma sociedade que se nega diálogos e se oferecem comunicados” (p.69). Com isso, perpetua-se o *status quo* de dominação, submissão e dependência do povo. Trata-se de uma estratégia sutil de violência. Mais que isso, ele entende que tal estrutura de sociabilidade, baseada em discursos, impede o desenvolvimento de uma vida democrática, pois obsta a pluralidade de ideias, memórias e concepções que se articulam em um diálogo.

Entre nós, pelo contrário, o que predominou foi o mutismo do homem. Foi sua não-participação na solução dos problemas comuns. Faltou-nos, na verdade, com o tipo de colonização que tivemos, vivência comunitária. (p. 72)

Parece-nos que impedir o diálogo e oferecer um comunicado, lógica tão estrutural na conservadora política brasileira, foi o que ocorreu na relação entre governo militar e alguns meios de comunicação durante a ditadura e mesmo no início da democratização. Assim também se desenvolveu com a promulgação da lei 6.683/79 e especialmente com os discursos do General João Figueiredo. O comunicado, neste caso, foi a interpretação geral sobre a norma emitida pelo discurso do ex-presidente em evento solene massivamente coberto pela imprensa. Como ressaltamos novamente do discurso presidencial:

Com tudo, é preciso reafirmar: **o ideário da revolução de 64 que nos inspirou durante os 15 anos continuará vivo através das gerações.** É dentro dessa premissa que receberemos os anistiados.

Neste caso, como falamos, o sistema de justiça e a grande mídia foram aliados importantes na conformação desse processo.

Captando esse sentido do autoritarismo que pretende a aceitação silenciosa e amnésica de “uma versão única da história”, o poeta Carlos Drummond de Andrade, em artigo publicado no Jornal do Brasil de 28 de junho de 1979, escreveu sobre a proposta da lei de anistia:

Anistia, Como Vens Como te Imaginava

Anistia, teu nome é perdão. Mas como perdoar a quem não cometeu falta ou delito, e, não os cometendo, foi castigado? Se teu nome é perdão, deve este ser pedido às vítimas da injustiça e o arbítrio? Em vez de compaixão, neste caso, a anistia precisava ser um ato de arrependimento seguido de reconhecimento público e proclamação da injustiça. O perdão cabe ao ofendido. E há muitos ofendidos e humilhados que, sem culpa, tiveram de pagar pelo crime que não perpetraram.

Anistia teu outro nome é esquecimento. É fácil esquecer. Quase não fazemos outra coisa todos os dias. Esquecemos a hora, o compromisso, o encontro trivial, a pequena obrigação, o pequeno prazer e a pequena dor. Nossa vida é um tecido de esquecimentos, sabiamente preparado pela memória, que não teria capacidade de expor e ruminar os milhões de atos e tentativas de atos, pensamentos, sentimentos e sensações que compõem um dia na Terra. E são milhares de dias sob esse depósito de acontecimentos e fantasmas de acontecimentos que nos cercam e nos penetram. Se fôssemos guardá-los todos, que seria de nossa vida e nosso tempo? Eliminá-los pelo santo esquecimento, bálsamos de Deus ao mundo, pois não só anula o insignificante como tonifica a alma. Entretanto, tudo se pode, se deve e convém esquecer, quando é santo esquecer.

Se a anistia é um processo de esquecimento, que será da História? E que será dos esquecidos, se eles mereciam ser lembrados, vivos ou mortos que estejam, por que a injustiça os marcou? Vamos esquecer os infratores da lei geral, se isto ajuda a normalidade política, e se essa lei merecia mesmo ser respeitada, pois há leis tão desprovidas do espírito legal que não se dão ao respeito. Mas, e aqueles que nem isso fizeram, aqueles que não infringiram lei alguma, justa ou absurda, esses merecem perdão ou reparação total?

Anistia, começo a não compreender teu sentido. Vens com um ramo de oliveira na mão direita, mas ocultas na outra algo parecido com uma vergasta. Perdoas a quem não precisava ser perdoado mas exaltado, em vez de te curvares diante dele, porque sofreu punição iníqua, já é estranho perdão. E distinguir entre os que devam ser perdoados, para excluir os que faziam jus a perdão, pois não são criminosos comuns, soltos pela cidade, incapturáveis e impunes; excluí-los do perdão que justamente lhes é aplicável, isto eu não entendo.

Anistia, vens pela metade ou por dois terços? Consideraste amplas e estreitas as dobras da tua veste? Absorveste mal o significado da palavra perdão, omites a profundidade da palavra esquecimento? Discriminas onde a razão, a filosofia e a ciência política se eximem de fazê-lo?

Ou vens tímida, precavida, no cálculo (ou na esperança) de que mais tarde se corrigirão os erros que deliberadamente cometes, restringindo-te a ti mesma em teu poder absoluto? Guardas para o futuro uma segunda edição de teu espírito, amplo por natureza? Estabeleces o crediário em matéria de justiça, de magnanimidade e visão política? Tens disfarçado no colo um conta-gotas, ou soletras à noite um manual de casuística, para aplicar à urgente realidade brasileira a Summa de Casibus Penitentialibus?

Demoraste tanto a vir, e pareces hesitar ainda na etapa final do caminho. Consultas papéis e mais papéis, como se no papel, e não no espírito que em todos os tempos te inspirou, estivesse a indicação precisa do teu roteiro. Um só papel e umas poucas linhas te bastam. Esquecimento e perdão (já que não haverá pedido de perdão a muitos dentre os perdoados) não ocupam espaço excessivo na página. Ou preferes fazer maior consumo de palavras, se estas, e só estas, bastam?

Julgas-te sábia, se limitas o raio da tua sabedoria? Tens-te por generosa, estabelecendo condições para tua generosidade? Sabes que podias ser perfeita, e a perfeição não te apraz?

A conveniência política poderá acolher-te com aplausos, considerando-te a melhor que se poderia almejar no momento, e nesse caso colam a etiqueta de provisória ou mais ou menos. Mas eu queria ver-te resplandecente em tua pureza e integridade. Queria aplaudir-te na generalidade e profundidade de teu conteúdo clássico. Uma bela idéia há de manifestar-se sem remendos ou ranhuras. Não podes trazer uma pereba na perna venusina. Vem completa, vem de túnica imaculada, vem nua, anistia. E, nua, não darás margem a murmurações e recriminações, protestos, ressentimentos, vociferações e lágrimas. Assim te desejo, assim te espero para os que necessitam de ti e os que já não necessitam, pois habitam a mansão além da política, das crises sociais e da injustiça (como, e com que ridículo, anistiar um Juscelino, um Lacerda?). Quero-te alta e perfeita, e não uma baixinha anistia de quatro dedos e andar cambaio. Quero que voes. Com asas te imagino, sobre os desencontros

e mesquinhezas dos pobres intérpretes de tua grandeza luminosa.⁵⁶

O texto do poeta consegue captar todas as contradições desse estatuto legal que foi a Anistia de 1979. Questiona seus limites, o perdão, ou melhor, quem deve pedir e quem deve conceder o perdão, o esquecimento possível, a própria categoria de criminoso, a possibilidade de se lembrar e fazer história, os mortos que não são identificados e, por isso, já não precisam mais desse estatuto jurídico. Ou seja, Drumond faz da injustiça sua poética. Por fim, já compreende que uma anistia editada assim só poderia esperar por outras anistias que a completassem, ou seja, seriam necessárias outras leis para suplementar essa inacabada e distorcida obra. Foi assim que aconteceu, como veremos adiante.

Seguindo a pista do poeta, continuaremos analisando a arquitetura política discursiva que ora apresentamos, tentando encontrar os mecanismos que possibilitaram a reprodução de negações e silêncios durante processo de democratização.

3.2.3- Colaboradores do silêncio: mídia e sistema de justiça

Seguindo as lições arendtianas, compreendemos que os militares e seus aliados só puderam orquestrar suas mentiras, tratadas como verdades oficiais e, assim, impor suas condições para a transição do regime, a partir da obstacularização do espaço público institucional para a discussão ativa e crítica sobre a pluralidade das experiências, como discutimos na primeira seção deste capítulo. Desta maneira, o espaço público foi ocupado pela voz uníssona do discurso que veio do governo, das autoridades militares e de outros atores essenciais no sistema político. Assim, podemos analisar essa unicidade de vozes por meio das relações dos governos militares com dois atores fundamentais: as empresas de meios de comunicação e o sistema de justiça. É o que discutiremos nesta seção.

Beatriz Kushinir (2012) afirma que houve uma estreita relação de colaboração e concessão de privilégios entre a ditadura e a imprensa. A autora pontua que sequer era necessário ter um censor na redação da *Folha da Tarde*, empresa da família Frias. Rodrigo Lentz (2014) atribui esta cooperação a uma possível adesão ideológica dos donos dos grandes

⁵⁶ Jornal do Brasil. Caderno B, página 1. Disponível em <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19790628&printsec=frontpage&hl=pt-BR> . Acessado em 10-07-2016.

meios de comunicação⁵⁷ à lógica da segurança nacional do regime militar. Essa relação nebulosa foi um dos principais meios usados pelos militares para oficializar a narrativa das mortes frente à opinião pública, de modo que esse veículo ficou conhecido como “o diário oficial da OBAN”, pois publicavam na íntegra textos e informações vindos diretamente dos porões da ditadura (p.340). Nessa mesma perspectiva, a qual mostra como o regime contou com a colaboração espontânea dos grandes meios de comunicação na sua empreitada de constituir uma justificativa de suas ações violentas, Kushinir nos lembra, ainda, do papel da TV Globo. Isso se deu, especialmente, através do recém-criado Jornal Nacional no início da década de 1970. Os militares passaram a usar o noticiário para anunciar em rede nacional os “arrepentimentos” de jovens ex-militantes de esquerda, chamados de guerrilheiros ou terroristas. Esses programas eram realizados por um altíssimo funcionário do Departamento de Qualidade da TV Globo, que mantinha “profundas ligações com o Estado-Maior do Exército” (p.342). Segundo a autora,

“Destruir a imagem desses militantes diante da população em geral, fazendo do povo um aliado contra a luta armada, era, em primeira e última instância, o alvo.” (2012:311)

Portanto, podemos afirmar que estamos diante do efeito silenciador do discurso dos poderosos (OWEN FISS, 1999). Heloísa Grego também nos lembra dos efeitos midiáticos alcançados na sessão em que Figueiredo assinava o envio do projeto de lei ao Congresso, chorando, abraçado a seu irmão e se recordando da anistia do próprio pai. Diz trechos da reportagem do Jornal do Brasil

O Discurso durou cerca de 10 minutos e ganhou tom emocional quando o presidente lembrou a sua própria condição de quem viu na própria família, “o amargor de ser filho de pai vivo” [...] Depois do discurso, o presidente abraçou demoradamente seu irmão Guilherme, e ambos choraram.⁵⁸

⁵⁷ Aqui fazemos uma distinção clara entre os empresários dos grandes veículos de comunicação e os profissionais de mídia. A relação de cumplicidade a que nos referimos é da ditadura com os empresários que definiam a pauta e a orientação do veículo.

⁵⁸ Figueiredo dá anistia e diz que sua mão não está vazia. Jornal do Brasil. 28 de Junho de 1979. 1º. Caderno, p.3. Disponível em: <https://news.google.com/newspapers?nid=0qX8s2k1IRwC&dat=19790628&printsec=frontpage&hl=pt-BR>. Acessado em 21-01-2017.

No processo de democratização, a mídia exerce o poder de veto e, também, o de agenda (LENTZ, 2014) sobre os temas da justiça de transição. Como mostrou Lentz (2010), ao analisar a cobertura de grandes veículos de circulação nacional sobre os trabalhos da Comissão de Anistia entre 2007 e 2010, a mídia pouco pauta o tema e quando o faz ainda utiliza léxicos ligados aos significados da doutrina de segurança nacional. Ou seja, de certa forma, a grande mídia usa seu poder de agendamento (MARIANI, 2007) para manter um estado de negação, um silêncio que veta a possibilidade de se constituir um espaço público para realização de um trabalho de memória.

Nesse arranjo negacionista produtor de silenciamento, o segundo ator relevante é o sistema de justiça, especialmente o poder judiciário. A relação entre a ditadura e o sistema de justiça foi analisada por Antony Pereira (2010). Segundo o autor, os militares e seus aliados civis encontraram guarida e proteção sob o saber e o poder legitimador do judiciário. O intelectual americano analisa como os consensos, a cooperação e a integração entre militares e o sistema de justiça garantiram, durante a ditadura militar, a legitimidade do arbítrio de Estado. Desenvolveu-se uma judicialização da repressão. Durante a ditadura civil-militar não se tratava de uma repressão do governo ditatorial sobre o judiciário, especialmente depois do AI-5, mas de certa aproximação de valores, de conveniências e privilégios que envolviam essas relações entre militares e sistema de justiça e, assim, garantiam a legitimação autoritária da legalidade do regime ditatorial. Conforme o autor, essas conviências da legalidade autoritária, ou ainda da judicialização da repressão, forjadas no período do terror de Estado, ultrapassaram a fronteira desse regime e trouxeram para a democracia a continuidade de uma mentalidade autoritária e de uma narrativa favorável aos militares, inclusive por alguns atores do sistema de justiça.

Recuperar o argumento defendido por Pereira possibilita-nos inferir que nas estratégias políticas desenvolvidas pelos militares para controlar a transição de regime – com a garantia efetiva da impunidade e, com a segurança de que esta prolongar-se-ia durante todo o processo de democratização – seria prudente consolidar essa legalidade autoritária com uma lei cujas inominações textuais pudessem ser interpretadas por este aliado estratégico, o sistema de justiça. O termo “conexo” presente no texto da lei é, eminentemente, uma questão do debate jurídico – como lemos no voto do Ministro Lewandowski em 2010, no julgamento da ADPF 153.

Além disso, na democratização, o uso contínuo dessa lei autoritária, sob a

orientação da interpretação fundante que conduz ao silêncio e ao esquecimento, impede a discussão e a reinterpretção da natureza das ações políticas cometidas naquele momento histórico à luz da democracia atual, já que oposição política e dissidência não são crimes neste regime político.

Estamos afirmando, portanto, que a Lei 6.683/79 operacionaliza essa cooperação entre os militares, o sistema de justiça e a grande mídia. Conforme o parágrafo 2º. do artigo 1º, ficam sem anistia os chamados terroristas condenados pela justiça civil e militar. Nesse sentido, a norma trata de pessoas investigadas, acusadas, julgadas e condenadas pelo processo legal. Ou seja, há uma afirmação da legitimidade dos julgamentos e das decisões dos tribunais que resultaram nestas condenações. Em nenhum sentido se abre espaço para questionar as normas arbitrárias, como a Lei de Segurança Nacional, muito menos violações que envolveram esses processos. Isso nos leva a afirmar que se, por um lado o sistema de justiça contribuiu para tornar legal o arbítrio da legislação ditatorial conferindo-lhe ares de legalidade (PEREIRA, 2010:38), por outro lado, com a Lei da anistia, há uma legitimação do próprio sistema de justiça. Ambos os lados da repressão estão impunes por esta norma⁵⁹.

No mesmo sentido, Lentz (2014) mostra que a cooperação da imprensa com a repressão é um assunto muito pouco debatido pela academia. Contudo, é relevante lembrar que os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade realizaram pesquisa sobre a cooperação civil com a repressão. Consta no seu Relatório Final, volume II - textos temáticos, menção sobre o papel da mídia na produção de legitimidade dos atos repressivos, especialmente no que se refere ao desmantelamento da TV Excelsior e a formação da Rede Globo como maior conglomerado de mídia do país. Mostra, ainda, a participação do Grupo Folha na colaboração financeira da Operação Bandeirantes (a OBAN). No entanto, não se desvenda a fundo como foi a parceria, bem como não há recomendações sérias de responsabilização desses grupos privados pela sua colaboração nas graves violações de direitos humanos. As empresas de comunicação fazem parte dos aliados civis poupados de responsabilização pelas graves violações de direitos humanos.

⁵⁹ Cabe informar que a Lei de Anistia só foi analisada judicialmente em 2010, ou 31 anos após a sua sanção, pelo STF através de uma ADPF provocada pela OAB, ocasião na qual o Supremo a declarou constitucional. Trataremos dela no capítulo sobre políticas públicas de memória.

4 – Trajetória da Justiça de Transição II: negacionismo e reparação

Neste capítulo continuaremos investigando as normas e discursos que reproduziram, já no contexto de democratização, a lógica negacionista da lei de anistia. Queremos identificar os limites que isto impõe ao processo de aprofundamento da justiça de transição, no Brasil.

4.1- Emenda 26/85, anistia e “norma-fundamental”: os limites da Justiça de Transição no Brasil

Nas primeiras décadas que se seguiram após a derrocada do último governo militar, a lógica política negacionista concretizada na Lei de Anistia funcionou como enquadramento limitador ao aprofundamento das medidas de JT, no que se refere aos crimes contra os direitos humanos cometidos pelos agentes do Estado durante a ditadura. Mais do que isso, inferimos que essa lei operou como “norma fundamental programática” e, com isso, regulou o ordenamento jurídico que caracteriza o processo justransicional gerando efeitos ao longo do tempo, como apontaremos.

Após 1979, o primeiro momento no qual a anistia reaparece no ordenamento jurídico foi o texto da Emenda Constitucional número 26 de 27 de novembro de 1985 (EC 26/85), proposta feita pelo presidente José Sarney, convocando o legislativo para reunir-se em Assembleia Constituinte, a fim de elaborar a nova Constituição. Tal qual na lei 6.683/79, nesta EC 26/85 o sujeito anistiável é identificado unicamente como aquele que cometeu crime político. É o indivíduo culpado que deve ser perdoado pelo Estado. Ademais, o termo “conexo” continua como elemento central da negação e obscurecimento sobre os crimes de lesa humanidade, especialmente, no que tange a questão dos mortos e desaparecidos. Lê-se neste instrumento:

Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, **punidos por atos de exceção**, institucionais ou complementares.

§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de **crimes políticos ou conexos**, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.”⁶⁰

Façamos uma breve comparação textual entre a lei 6.683/79 e a EC 26/85, a fim de perceber que elas têm o mesmo sentido político, conforme as partes destacadas em negrito:

[i] Lei n. 6.683/79, art. 1º: “É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, **cometeram crimes políticos ou conexos com estes...**”;

[ii] Emenda Constitucional n. 26/85, art. 4º, § 1º: “É concedida, igualmente, anistia aos **autores de crimes políticos ou conexos...**”

É fundamental ressaltar que, apesar de terem o mesmo sentido político, não têm o mesmo estatuto de hierarquia no ordenamento normativo, pois a emenda constitucional tem valor supremo frente às leis infraconstitucionais. Assim, podemos imaginar que o conteúdo material da lei 6.683/79 foi elevado formalmente em norma constitucional com a publicação deste novo dispositivo.

Aqui cabe uma breve reflexão sobre a importância dessa emenda no cenário da redemocratização a partir da perspectiva dos preceitos que ela traz para o debate sobre a legitimidade e validade constitucional da Lei de Anistia. De certa forma, se podemos questionar a ilegitimidade do Congresso de 1979, bem como do presidente militar, a partir da ideia de ilegitimidade do regime ditatorial vigente, não se pode dizer o mesmo sobre o Parlamento que aprovou a EC 26/85, segundo alguns estudiosos do direito constitucional, como Nilo Batista

⁶⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm. Acessado em 15-10-2016

(2010)⁶¹ – citado por Eros Graus no seu voto durante sessão de julgamento da ADPF 153 em 2010. A emenda, conforme o autor e o magistrado, não fazia parte mais da ordem decaída, mas era uma norma-origem porque instalou o poder constituinte originário. Ou seja, nesta perspectiva do direito constitucional, quer se dizer que a Emenda 26 origina a ordem democrática e deve ser entendida como norma fundamental em conjunto com a Carta Constitucional. O Ministro relator afirma em seu voto: “A nova ordem compreende não apenas o texto da Constituição nova, mas também a norma-origem”.

Desse modo, constando a anistia no texto da norma-origem, como vimos acima, ela atuaria materialmente como uma norma fundamental de modo a influenciar e delimitar os demais instrumentos político-jurídicos infraconstitucionais que pudessem surgir nos processos de efetivação de direitos, como veremos com as iniciativas justransicionais.

Do debate no campo do direito constitucional, para o escopo desta pesquisa, interessa-nos essa visão de como a lei entra e é operacionalizada no novo ordenamento jurídico pós ditadura. Afirmamos que a lei de anistia atua como “norma fundamental”. Isso tem relação com o fato de termos observado que os demais instrumentos políticos que originaram as medidas de reparação, memória e justiça, no processo de democratização, fazem referência àquela norma ressaltando o respeito ao “espírito da lei” ou os termos da lei. Ou seja, a lei da anistia é interpretada como orientadora de todas as demais regras e ordenamentos do processo de justiça de transição.

4.2- A anistia na Constituição federal de 1988

Reforçando o argumentado acima, na Constituição Federal de 1988 a anistia compõe o texto localizando-se nos Atos das Disposições Transitórias (ADCT), como segue:

Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, **foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção**, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo [Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961](#), e aos atingidos pelo [Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969](#), asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e

⁶¹ Notas Introdutórias. In: Justiça de transição no Brasil, Editora Saraiva São Paulo, 2010, págs. 8-9.

regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.⁶²

Se antes, na EC 26/85, poderíamos debater se a Anistia tinha ou não caráter de norma fundamental, agora não resta dúvida. A Constituição de 1988 transformou a anistia em norma com força constitucional. Contudo, assim como em 1979 e em 1985, na Carta Constitucional, a extensão – ou limitação – da anistia abrange o mundo do trabalho e os atos motivados politicamente. No entanto, o legislador mudou a forma de tratamento em relação ao indivíduo atingível pela anistia, reconhecendo-o como pessoa que sofreu perseguição por motivação exclusivamente política, e não mais como criminoso político – como se configurava na Lei 6.663/79 e na EC 26/85.

Portanto, podemos afirmar que há um reconhecimento de violações de direitos por uma perspectiva dos direitos individuais, de natureza personalíssima, uma vez que, segundo a leitura do artigo 8º da ADCT está se tratando de atos de exceção que geraram perdas pessoais e privadas relacionadas à profissão, ao trabalho e aos estudos. Também não aparece, no dispositivo, menção ao léxico “crimes conexos”. Contudo, a CF/88 não altera o sentido geral da lei de Anistia no que se refere à inominação dos crimes de lesa-humanidade, uma vez que não menciona outros tipos de violações de direitos, como é o caso das torturas, dos desaparecimentos e mortes vinculados ou não com atividades políticas.

Além disso, podemos refletir sobre a própria categoria jurídica do anistiado político. Uma vez que a lei suprema trata de um direito atribuindo a este uma natureza personalíssima, na qual importa estabelecer um nexo causal entre o ato de exceção e a perda laboral, não se reconhece a possibilidade de efeitos reflexos sobre a família da vítima, portanto não se prevê reparação para a situação. A dor indizível da ausência dos pais, as mudanças de cidade, a vida clandestina, o isolamento da sociedade, a perseguição por ligação familiar, enfim, nada disso consegue ser medido e reparado por meio de perdas de vínculos laborais. Esses efeitos dos atos de exceção estão no campo dos direitos humanos, alocados em outra interpretação e, portanto, demandante de outras formas de reparação. Apenas quando se reconhece o regime político ditatorial como tendo implementado um Estado de Terror, que não atinge um indivíduo ou outro

⁶² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acessado em 15-10-2016

particularmente, é possível compreender os efeitos reflexos sobre os familiares e, inclusive, sobre o conjunto da sociedade e suas instituições⁶³.

Em síntese, a nova ordem democrática impressa na EC 26/85 e a própria CF/88 traz um reconhecimento de direitos borrado pelo que não está dito e que, sem estar, não há como garantir a compreensão exata do que realmente se viveu. Com isso, a interpretação sobre o que entra ou não na anistia fica a cargo do operador do direito e, assim, submetida aos interesses e disputas políticas entre diferentes atores. Nesse sentido, seguindo a lógica negacionista da Lei da Anistia, o reconhecimento das práticas de terror de Estado e de violação aos direitos humanos – como prisão ilegal, tortura, desaparecimentos forçados e mortes – está fora do espectro da política estatal. Além disso, também estão de fora do escopo legal os crimes que a ditadura cometeu contra indivíduos e grupos que não se mobilizavam politicamente contra o regime, como é o caso dos indígenas e dos camponeses⁶⁷. Consequentemente, nenhuma dessas questões, tão bem vivas na memória de quem as experimentou, foi reconhecida como problema público. É suposto, então, pensar que, no âmbito do Estado, as questões relacionadas à memória e a verdade permaneceram submetidas à vontade política de negacionismo e esquecimento através da operacionalização de uma “legalidade autoritária negacionista” composta pela lei-norma, pelo discurso oficial orientador, pela narrativa seletiva midiática e, por fim, pela legitimação do sistema de justiça.

Cabe-nos perceber, agora, como esse arranjo político operou no desenvolvimento da democratização pós Constituição de 1988, especialmente no que se refere às medidas de justiça de transição.

⁶³ O debate sobre a perseguição reflexa ou efeitos reflexos da perseguição política é um tema que aparece com grande ênfase nos julgamentos das Caravanas da Anistia. Durante a participação observante que realizamos em Dezembro de 2016 na 93ª Caravana em São Paulo, esse tema voltou à discussão nas turmas que julgavam os processos. Os conselheiros mais antigos da Comissão formaram um entendimento ao longo da existência das Caravanas sobre a realidade concreta e objetiva das perseguições. Desse entendimento, a Comissão de Anistia impulsionou outros projetos de reparação como as Clínicas do Testemunho. No entanto, os novos conselheiros nomeados mais recentemente, sem a formação e o conhecimento do campo da justiça de transição, nos seus votos não concederam pareceres favoráveis aos filhos e esposas atingidos pela perseguição de seus pais e maridos. O argumento era a falta de provas do vínculo laboral. No julgamento da turma houve esse embate que acabou provocando um conflito entre os próprios conselheiros. Infelizmente, os documentos da Comissão de Anistia, bem como os votos dos conselheiros, não se encontram disponíveis publicamente para usarmos nessa pesquisa. ⁶⁷ Sobre a questão camponesa e indígena durante a ditadura ver Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, V. 2 – Textos temáticos. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/>.

4.3- Repara-se, mas não se revela: a continuidade do negacionismo na democracia.

Nessa seção procuramos identificar a continuidade da lógica negacionista nas leis 9.140 de 04 de dezembro de 1995, mais conhecida como a lei dos mortos e desaparecidos, e na lei 10.559 de 04 de dezembro de 2002, esta que regulamenta o artigo 8º do ADCT e cria a Comissão de Anistia. Consideramos fundamental abordar estas normas, pois elas são instrumentos fundamentais da estruturação do padrão reparatório do processo de justiça de transição no Brasil. Assim, a relação que estabelecem com a lei da anistia, bem como a concepção interpretativa fundante desse instrumento é fundamental para entender como se operacionalizou politicamente o silêncio institucional.

4.3.1 - Lei 9.140/95

Até 1995, nenhuma outra política no âmbito da União foi desenhada para tratar as questões das experiências e das memórias de quem viveu sob o terror do Estado. Então, em 1995 o então presidente da República Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 9.140, na qual se reconhecem como mortas as pessoas desaparecidas por participação ou acusação de participação em atos políticos, como expresso no artigo 1º. da referida lei:

Art. 1 São **reconhecidos como mortas**, para efeitos legais, as pessoas relacionadas no Anexo I desta lei por terem participado, ou serem acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, por este motivo, tenham sido **detidas por agentes públicos**, achando-se, desde então, desaparecidas.⁶⁴

Para garantir o reconhecimento dos desaparecimentos como mortes, conforme o artigo 4º, criou-se uma Comissão Especial – hoje chamada de Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – com a missão de:

I - proceder ao reconhecimento de pessoas:

- a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;
- b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto

⁶⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm

de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;⁶⁵

II - envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei.⁶⁶

Percebemos importantes mudanças expressas nessa lei que, ao reconhecer a existência do corpo ausente, transforma a questão dos desaparecidos em um problema a ser tratado pelo Estado. Ou seja, em relação aos instrumentos político-jurídicos anteriores, a lei “dos mortos e desaparecidos políticos” – como fica conhecida a Lei 9.140/95 – reconhece efeitos mais amplos provocados pelas perseguições políticas, quais sejam, o desaparecimento e a morte de quem “fez política” contra o Estado. Além disso, há o reconhecimento da responsabilidade dos agentes públicos sem, no entanto, nomeá-los. O Estado genericamente assume a responsabilidade por esses crimes ao garantir a indenização pecuniária aos familiares que tiverem reconhecidas as mortes de seus entes.

Assim, a opacidade sobre o passado permanece, pois, apesar dos reconhecimentos garantidos pela lei, mais uma vez não houve no desenho da política pública estatal uma previsão para esclarecer a trajetória que o levou à morte, tão pouco, a identificação do algoz daqueles que perderam a vida. Como ficou evidente na declaração dada pelo chefe da Casa Militar do Planalto, Alberto Cardoso, as Forças Armadas não queriam a investigação sobre as circunstâncias das mortes. Em entrevista à Folha de São Paulo, dias após a cerimônia na qual o presidente FHC apresentou o projeto de lei propondo a lei dos mortos e desaparecidos, o General Cardoso disse,

⁶⁵ A redação deste inciso foi alterada pela lei 10.875 de 2002. Preferimos manter o texto original para darmos a clareza das concepções e valores da época em que a lei surgiu no ordenamento jurídico do país. A atual redação é como segue: “b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; [...]”

⁶⁶ A lei foi alterada posteriormente por duas outras leis ordinárias, a 10.536/2002 e a lei 10.875/2004. Esta última acrescentou outros dois grupos de reconhecimentos que na prática significaram a ampliação dos direitos. Reproduzimos a literalidade desses dois novos incisos: “c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; ([Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004](#)); d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público; ([Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004](#))”

É difícil emitir opinião sobre algo que toca em um juízo de valor, porque não se está na situação dessas famílias. Entendo a dor de uma família que quer saber como perdeu seu ente querido. **Mas existem coisas que acabam se sobrepondo a estes tristes problemas pessoais.** Uma delas é a razão de Estado. **Há uma anistia que significa esquecimento,** indulgência. Resolver esses casos vai colocar em xeque o efeito dessa anistia.⁶⁷

Não se pretendeu recuperar o passado, trazer ao espaço público as memórias relacionadas com os mortos e desaparecidos, mas apenas garantir uma medida reparatória privada “para efeitos legais” no presente. A declaração do militar chefe nos permite apontar que os crimes de lesa-humanidade continuam sendo tratados como questões privadas circunscritas ao campo das emoções e, assim, não legítimas para ocupar o espaço público. Ou seja, trata-se de usar a lei para a “privatização da memória”, negando a dimensão política e pública do desaparecimento forçado. Essa operacionalização da norma impede qualquer compreensão deste ato de barbárie e arbítrio como uma lógica política de atuação do Estado ditatorial. A justificativa dos militares é a “razão de Estado” e o argumento é, mais uma vez, o esquecimento necessário para reconciliação nacional.

A análise de Glenda Mezarobba (2007) sobre a formulação desta lei reparatória nos permite perceber o poder de veto que os militares exerceram sobre o Governo naquele momento, bem como as manobras e recuos que precisaram ser feitos no âmbito do poder executivo, como por exemplo, garantir as contrapartidas para a que militares aceitassem a proposta indenizatória sem investigação⁶⁸. É bom lembrar que o presidente Fernando Henrique assinou decreto concedendo aumento aos militares na mesma semana que anunciou o projeto de lei da posterior lei 9.140/95⁶⁹.

Ao final, a lei dos mortos e desaparecidos não pode ser considerada uma política pública de memória. Pesou sobre essa medida de justiça de transição, com força de veto – ou como uma norma fundamental – a vontade de esquecimento da lei 6.683/79, tal como está expresso no artigo segundo:

⁶⁷ Anistia se sobrepõe à dor das famílias, diz general. Folha de S. Paulo, 4 set. 1995. Disponível em: <http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/1995/09/04/2/>. Acessado em 07-10-2016.

⁶⁸ Para saber mais sobre o poder de veto dos militares ver Maria Celina Daraujo, 2012.

⁶⁹ Presidente assina MP que concede gratificação salarial aos militares. Folha de São Paulo, 01 de Setembro de 1995. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/01/brasil/53.html>. Acessado em 07-10-2016.

Art. 2º A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos **orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional**, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia.

Esta lei infraconstitucional é, assim como a declaração feita pelo Gal. Alberto Cardoso, uma invocação à mensagem de João Figueiredo e de sua interpretação sobre o significado, abrangência e atuação da referida lei de 1979, ou seja, o “espírito da lei de anistia” tal qual foi discutido anteriormente. Para não pairar dúvida sobre isto, a lei trouxe expressamente:

Art. 2º A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos **orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional**, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia.

É a reafirmação do silêncio institucional que se perpetua na vigência da democracia. Desse modo, esse apelo ao esquecimento negacionista fica evidente no discurso proferido pelo então Presidente Fernando Henrique:

Estou enviando hoje ao Congresso Nacional, em regime de urgência, projeto de lei que dispõe sobre o reconhecimento oficial das mortes dos desaparecidos políticos e o ressarcimento aos seus familiares. Faço-o em data coincidente com a da promulgação, em 1978, da Lei da Anistia. Àquela época, criticamos o instrumento legal enviado pelo Executivo e aprovado pelo Congresso, por considerá-lo tímido e insuficiente. Os resultados políticos positivos da Lei da Anistia, entretanto, estão à vista de todos. **O esquecimento dos atos praticados por qualquer dos lados do espectro político permitiu a plena reconstrução da democracia. Com isso, os valores da liberdade e do respeito aos direitos humanos puderam triunfar no Brasil.** Para a reconstrução desses valores fundamentais da democracia, sem se acirrarem mágoas e antagonismos, aprovou-se a Lei da Anistia. **Ela não exime o Estado de suas responsabilidades, embora imponha silêncio sobre seus agentes e sobre as circunstâncias em que eles atuaram.** Assim como o faz quanto aos membros da sociedade civil que se arrogaram a titularidade da violência. **Se, entretanto, o Estado errou excedendo-se quando reagiu aos que contra ele se levantaram,** cabe a reparação. Dói-me até hoje a perda de Rubens Paiva. Dói-me o sorriso triste de meu ex-aluno Vladimir Herzog. **Dói-me muita coisa**

daquela época de incompreensão e desatinos, assim como dói aos familiares a morte dos agentes do Estado, civis e militares, que exerciam suas obrigações. Mas o que conta é o fortalecimento da democracia, é a construção de um futuro. E estes não se fazem nem com o ressentimento nem com a revanche. É bom não esquecer os exemplos — e isso vale para todos os lados. Mas não se podem abrir espaços à consolidação democrática e ao respeito à pessoa humana revolvendo os culpados individuais. **Culpado foi o Estado por permitir a morte na tortura em dependências suas. Culpadas foram as tendências fundamentalistas, que, ao invés de reconhecer diferenças e procurar convergências, insistiam no maniqueísmo e viam em quem discordava um inimigo a ser eliminado.**

O discurso presidencial expõe um pensamento bastante conservador no que diz respeito às responsabilidades e culpas e à forma de construir a democracia. Logo no início faz se uma relação entre esquecimento e possibilidade democrática e afirma-se expressamente que a Anistia impõe silenciamento. Ou seja, a uma reafirmação da interpretação correntemente utilizada na mobilização da lei de Anistia. Além disso, nos trechos grifados podemos identificar que o presidente não mobiliza a gramática dos direitos humanos para explicar as mortes e desaparecimentos forçados que estão sendo reconhecidos na lei. Ao contrário, ele fala em usos da violência política tanto por agentes do estado como por indivíduos da sociedade civil, sem equalizar a diferença entre o movimento de resistência da luta armada e o terror de Estado implementados pelos militares que governaram. Assim, o então presidente, mobiliza o mito dos dois demônios (BAUER, 2009) ao atribuir responsabilidade pela violência na mesma medida para agentes do estado e opositores. Nesse sentido, haveria um ponto limítrofe que ambos os lados deveriam ter respeitado, de modo que, aqueles que o ultrapassaram cometerem abusos, foram “fundamentalistas”. O presidente tergiversa quando, para eximir de culpas as pessoas individualmente, atribui ao Estado a responsabilidade dos crimes: “Culpado foi o Estado que permitiu morte na tortura”, diz ele. A pergunta que não se responde é: quem é este Estado? Foram os legisladores que aprovaram a Lei de Segurança Nacional, foram os Militares que criaram os atos institucionais, especialmente o AI-5, foram os juízes que corroboram as teses acusatórias dos policiais, foram os investigadores dos “doicodis”? Quem foram os atores que estavam governando este Estado Brasileiro? Esta questão não é menor porque deixou na trajetória do processo de justiça de transição uma indeterminação de responsabilidades

individuais por um lado e um desconhecimento dos mecanismos de repressão por outro. Isto serve para dar continuidade ao negacionismo sobre os responsáveis pelo terror de Estado.

Até hoje, nas sessões de julgamento da Anistia, da Comissão de Anistia, quando o ex-perseguido político requer sua condição de anistiado e tem seu pedido deferido, os conselheiros da Comissão pedem perdão em nome do Estado. Misto de emoção, alívio e indignação porque, afinal, os anistiados sabem os nomes que este suposto Estado de vontades próprias esconde⁷⁰. Como dissemos, repara-se, mas não se revela.

Diante das análises acima sobre a lei que criou a primeira Comissão de justiça de transição no Brasil, cujo problema reconhecido foi o do desaparecimento, é impossível não estabelecer, novamente, uma breve comparação com a Argentina. Aqui, como lá, o problema de que trata a lei 9.140 é o principal legado das ditaduras. Assim, o desaparecimento é uma chave para entender o terror de Estado na Argentina, alegam Oberti e Pittaluga (2006), porque foi seu principal instrumento de repressão e violação. Embora tratem de uma análise circunscrita ao âmbito daquele país, podemos generalizá-la para a América Latina, independentemente da importância que tiveram dentro dos padrões de repressão de cada país⁷¹, especialmente se considerarmos a Operação Condor (OSMO, 2016).

Dizem os autores argentinos que o desaparecimento é a tentativa de negar a existência dos indivíduos e, por consequência suas ambições, sonhos e reivindicações. É uma tentativa política de esquecer o próprio esquecimento da existência, portanto, apagar corpos e concepções políticas ideológicas do mundo. Nas suas palavras:

La figura de la desaparición a través de impedirle a un ser humano su propia muerte particular, quiso eliminar su existencia, borrar toda huella de que allí había habido un hombre, una mujer. El olvido del olvido era la meta de la desaparición y, junto con esa desaparición de las existencias particulares de hombre e mujeres concretos, desaparecían también sus ambiciones, deseos y apuestas, sus futuros posibles. Un objetivo y una situación de las que eran plenamente conscientes los principales exponentes del terrorismo de Estado.

(p.15)

No entanto, na Argentina, diferentemente do Brasil, houve claras intenções de

⁷⁰ Em 2014, no Relatório Final da Comissão da Verdade, foi possível reconhecer 377 responsáveis pela estrutura repressiva da ditadura.

⁷¹ Para saber sobre os padrões de repressão ver Antony Pereira, 2010.

esclarecer não apenas onde estavam os desaparecidos, mas especialmente as circunstâncias e responsáveis pelas atrocidades. Naquele país, desde a eleição de Raul Alfonsín em 1983, a verdade, a memória e a justiça funcionaram como princípio normativo na democratização. Cinco dias após assumir a Presidência da República, esse Presidente criou a Comissão Nacional sobre Desaparecimento de Pessoas, a CONADEP.⁷² Após 280 dias de trabalho⁷⁷, em 20 de setembro de 1984, Ernesto Sábató entregou o *Informe Nunca Más* ao Chefe do Poder Executivo. Trazemos o discurso de Alfonsín para demonstrar as diferenças paradigmáticas em relação à interpretação dada por Fernando Henrique no ato de promulgação da lei sobre os desaparecidos brasileiros. Diz o Presidente argentino:

El país necesitaba, en consecuencia, este ejemplo de ustedes. **Así como necesita saber la verdad acerca de lo que pasó.** Porque sobre la base de la mentira o de la oscuridad, no podemos construir la unión nacional. **Y solamente, sobre la base de la verdad y de la justicia es que podemos encontrarnos en la reconciliación.** Tomados, ¿por qué no?, de la mano de la bondad. Yo creo que lo que ustedes han hecho, ya ha entrado en la historia de nuestro país. Constituye un aporte fundamental, para que de aquí en adelante los argentinos sepamos cabalmente, por lo menos, cuál es el camino que jamás deberemos transitar en el futuro. **Para que nunca más el odio, para que nunca más la violencia perturben, conmueva y degrade a la sociedad argentina.** Yo sé muy bien que no todos van a estar conformes. Sé muy bien que es algo que sucede permanentemente a quienes actúan y pretenden actuar en el marco de la ley, en el marco del Estado de Derecho, con un sentido de justicia y no como una forma de venganza. Seguramente, haya quienes, de una parte y de otra parte, levanten sus voces reclamando otro tipo de acción. Pero tengo la más absoluta convicción de que, la enorme mayoría de los argentinos está, en estos momentos, agradeciéndoles el esfuerzo. Y tengo también la seguridad, que en el futuro, nuestros hijos, recordarán los nombres de cada uno de ustedes, porque a través de este esfuerzo y con el ejemplo han señalado, al mismo tiempo que el camino que no debía tomarse, también un ejemplo para

⁷² Disponível em <http://www.desaparecidos.org/arg/conadep/nuncamas/7.html> . Acessado em 01-02-2015. ⁷⁷ Interessante observar, no Prólogo do Informe Nunca Más, que há uma constatação sobre as dificuldades de encontrar provas e vestígios que explicassem as violações, de modo que foi central para o trabalho daquela Comissão o uso da memória oral dos sobreviventes testemunhas.

cada uno, **en cuanto a la necesidad de asumir responsabilidades, que es la forma de participación que reclama la democracia.**⁷³ (grifos nossos)

Vemos assim, que embora as duas leis que tratam sobre os desaparecidos estejam em tempos históricos distintos, a CONADEP é de 1983 e a CEMDP é de 1995, elas o fazem de maneira completamente distinta. Do ponto de vista da justiça de transição, o processo brasileiro não está apenas distante no tempo em relação ao país vizinho, mas longe da compreensão do problema como prática política de terror de Estado, portanto, como questão pública. Além disso, o discurso do chefe do poder executivo no Brasil revela que neste país a democratização está em função de esquecer as agruras que seu povo sofreu no passado. Enquanto isso, na lei de 1983 na Argentina, há expressa vontade de memória e verdade compreendendo-as como responsabilidades democrática. Para os argentinos, conhecer o passado é parte fundamental de compreender o que não se quer como futuro: a violência, o ódio e o esquecimento.

4.3.2 - 10.559/02

No início dos anos 2000, o tema da Anistia voltou à baila ao final do governo de Fernando Henrique Cardoso quando foi promulgada a lei 10.559/02, que regulamenta o artigo 8º da ADCT, a partir da reversão da medida provisória (MP) número 65 de 28 de agosto de 2002. Esta norma manteve o sentido geral de uma medida política reparatória, como expressava o ADCT, porém, concede maior amplitude às hipóteses de anistiamiento. Além disso, criou-se a Comissão de Anistia (CA) para dar andamento ao julgamento dos requerimentos⁷⁴. Com efeito, a identificação das pessoas vítimas dos atos de exceção da ditadura passa a ser feita por designações como demitidas, punidas, perseguidas, impedidas, compelidas, desligadas, atingidas, cassadas. Ou seja, o anistiado não é mais compreendido como aquele que cometeu um crime e deve receber o indulto, como expresso na lei de 1979, nem simplesmente como um “atingido”, como coloca a Constituição Federal. Na nova norma de 2002, ressalta-se a ideia da vítima como uma pessoa que perdeu condições materiais de sobrevivência devido às suas ideias e atividade políticas e que, por isso, deve ser reparada monetariamente. Portanto, esta lei inova a compreensão sobre os atos políticos de resistência e oposição ao governo militar através da

⁷³ Disponível em: <https://www.educ.ar/recursos/119128/el-presidente-raul-alfonsin-recibe-el-informe-realizado-por-la-conadep-1984>. Acessado em 06-03-2017.

⁷⁴ Embora no decorrer dos anos que seguiram, em especial no contexto do final da primeira década do século XXI, a CA tenha se ocupado com outras imensas tarefas no processo de justiça de transição, nosso foco por enquanto, é entendermos a o instrumento jurídico legal da referida lei.

negação do enquadramento criminal destes atos. Portanto, à luz dos valores democráticos, nesse instrumento a anistia não é perdão, mas reparação. Ou seja, a lei 10.559/02 extingue a figura de crime político presente na lei 6.683/79, bem como na EC 26/84.

Apesar dos avanços em relação à lei de 1979, essa nova norma continuou privilegiando as perdas do mundo do trabalho, já que os anistiados precisam provar o nexo causal entre as perdas profissionais e a perseguição política. Em praticamente todos os dezessete incisos do Art. 2º, que trata da Declaração da Condição de Anistiado Político, há uma referência às perdas laborais e, portanto, às necessidades de comprová-las para conseguir a declaração e os direitos de anistiado político. Por essa interpretação de prejuízos no trabalho e constrangimentos à ascensão profissional, a lei também repara àqueles que perderam suas vagas nas universidades porque se entende que foi perdida a capacidade de continuidade dos estudos. A intenção de continuar os estudos, supostamente, estava atrelada às possibilidades de desenvolvimento profissional.

Contudo, há diversas violações cometidas pelos agentes de Estado durante o regime civil-militar que ultrapassam as perseguições com efeitos no campo laboral, como consta no Relatório Final da Comissão Nacional de Verdade:

É fundamental ter claro que, apesar dos processos históricos de luta por direitos e resistência à expropriação, há um esquecimento da história dos camponeses, tanto em relação ao seu protagonismo (na luta contra a ditadura) como nos processos de reparação. (BRASIL, CNV. VOL.2: 92)

Esta lei baseia-se em uma dimensão de direito de natureza personalíssima, por isso não consegue reparar processos coletivos e sem vínculos laborais comprovados, como ocorre com alguns casos de camponeses do Araguaia, já que muitos deles eram posseiros ou pequenos proprietários de terras muitas vezes com registros irregulares. Contudo, a própria Comissão Nacional da Verdade, em 2014, lançou luz sobre o grau de violações cometidas contra camponeses e indígenas, como segue no relatório temático escrito por Maria Rita Khel. Aponta o documento:

No caso do Araguaia, prisões arbitrárias, torturas sistemáticas e assassinatos foram praticados mesmo contra camponeses que desconheciam o projeto de guerrilha dos “paulistas”. O terrorismo de Estado praticado contra camponeses no Bico do Papagaio prosseguiu

depois do extermínio dos guerrilheiros, criminalizando a criação de sindicatos rurais, a união de pequenos lavradores que não queriam perder a terra onde trabalhavam e a ação de padres e freiras que os defendiam. O mesmo se repetiu na prelazia de São Félix, em Mato Grosso, sob responsabilidade de dom Pedro Casaldáliga. (BRASIL, *idem*: 94)

Durante a 92ª Caravana da Anistia em Belém do Pará em dezembro de 2015, na qual se julgaram alguns casos de trabalhadores rurais atingidos pela ação das forças armadas na região do Araguaia, ficou claro que usando a lei 10.592/02 não é fácil reparar uma coletividade sem vínculos laborais à época. Nessa ocasião Marlon Wichert, Procurador do Ministério Público de São Paulo, reconheceu a pouca abrangência da lei para reparar os camponeses do Araguaia⁷⁵.

Outro caso que foge à dimensão da reparação personalíssima devido à perseguição em ambientes laborais ou de estudos é o do efeito sobre familiares de vítimas da ditadura, como observamos na 93ª. Caravana da Anistia ocorrida em São Paulo em dezembro de 2016.

Para efeitos de reparação monetária e mesmo simbólica, a discussão que está posta é: quem são as pessoas que foram atingidas pelos atos de exceção e arbítrio? De que modo foram prejudicadas? Andrea Bandeira de Mello Schettini (2015) afirma que no processo de justiça de transição no Brasil, a concepção de vítima esteve circunscrita à identificação de quem lutou contra a ditadura, por meio de partidos, movimentos sociais e sindicais ou outras organizações clandestinas e, por isso, foi pessoalmente perseguido, monitorado, preso, torturado, morto ou desaparecido. Portanto, trata-se de uma visão individualizante sobre as lutas de resistência à ditadura, de modo que o processo reparatório também tem essa natureza personalíssima.

Esse problema sobre a ausência de reconhecimento ampliado das consequências das violações de direitos, e, portanto, sobre o sofrimento reflexo, pode explicitar nossa compreensão sobre os limites e distorções do processo de reconhecimento estatal no que se refere à amplitude dos efeitos das violações de direitos cometidos pelos agentes daquele regime. Há inúmeros casos de pedido de reparação de familiares atingidos indiretamente, ou como

⁷⁵ Notas pessoais a partir da observação participante durante a 92ª Caravana da Anistia. Contudo, ressaltamos que no artigo 4º da lei 10559/02 há a previsão de uma reparação no limite de cem mil reais para anistiados políticos que não puderam comprovar vínculo laboral. No entanto, nas três Caravanas que acompanhamos percebemos que há uma resistência de aplicar esse dispositivo. Houve, inclusive, por parte de alguns conselheiros a menção à possibilidade de questionamento do Tribunal de Contas da União às decisões cujo vínculo laboral e as perdas não estejam claros.

chamamos aqui, de maneira reflexa. Em geral, os testemunhos desses familiares envolvem a narrativa da dor, da humilhação, dos preconceitos, do isolamento social, da perda da infância, da estrutura familiar e até de violências físicas. Danyelle Gonçalves (2009), ao analisar testemunhos enviados à Comissão de Anistia como parte do requerimento de reparação, cita trechos que transcrevemos aqui:

Não tínhamos condições para irmos ao colégio, nem para sairmos de casa, éramos apontados como os filhos do terrorista; minha mãe quando saía para trabalhar era a atração da cidade, as pessoas iam aos Correios para ver a mulher de um terrorista perigoso. [...] Nós ficávamos sozinhos e também torturados pelas agressões das pessoas da cidade, ninguém falava ou andava com filho de terrorista. [...] A única solução foi vendermos tudo o que tínhamos. Vendemos tudo, casa, gado, terras e pela metade do preço que valia, pois ninguém queria comprar bens de um terrorista.⁷⁶ (GONÇALVES, 2009:107)

Ou seja, nada disso tem a ver necessariamente com relações diretamente trabalhistas. São sofrimentos de diversos tipos, além de perdas de bens materiais. Também não se resumem a “tristes problemas pessoais”, como disse o Gal. Alberto Cardoso em 1995. Tomando contato com os testemunhos, percebemos que, na verdade, são histórias que se repetem no tempo e no espaço. No campo da arte também podemos encontrar indícios do que estamos afirmando. Aqui encontramos obras que buscam demonstrar os conflitos familiares e os modos como a perseguição aos pais atinge os filhos e cônjuges. É o caso de dois filmes brasileiros, de épocas distintas, “Nunca Fomos tão felizes” (1986) e “O ano em que meus pais saíram de férias” (2006), os quais trazem no seu roteiro a dor e a solidão dos filhos que ficam “para trás”. Ambos trazem a ideia de que a solidão advinda da ausência dos pais é acompanhada de um desconhecimento sobre os fatos que levaram a esse distanciamento, a essa não presença. Os filhos nada ou pouco sabem sobre a vida de seus pais. A insegurança, a espera que não se cansa e o medo são sentimentos dos filhos nos dois filmes. Essas histórias se repetem para além das fronteiras brasileiras também. De 2002, o filme Kamchatka conta a história de Matias,

⁷⁶ Relato feito por Lucineide Lacerda de Vasconcelos, filha de João Xavier de Lacerda, preso em 1971, acusado de pertencer a uma organização comunista.

menino de 11 anos – como os personagens brasileiros – que não entende o que acontece na sua vida quando seus pais fogem da ditadura argentina.

Nesses longas-metragens, a repressão política, as violências de terror de Estados são o pano de fundo para o enredo central: a sensibilidade, o amor, as relações familiares especialmente protagonizadas pelos filhos. Embora sejam obras ficcionais, os diversos testemunhos orais que já foram mobilizados no processo de justiça de transição no Brasil comprovam que a arte espelha a vida⁷⁷.

Em suma, a lei reparatória – a qual elenca como vítimas apenas trabalhadores que foram: “atingidos por atos institucionais, punidos com transferência de localidade onde exerciam sua atividade profissional, os punidos com perda de comissões, punidos, demitidos, desligados e expulsos”, conforme o que consta no artigo 2º da lei 10559/02 – não tem por objetivo tratar os efeitos reflexos de todas essas violações não inscritas no mundo laboral. Portanto, há certas vítimas que não são identificadas como tal porque, na verdade, há certas violações que não são tratadas enquanto um problema público. Este é o caso da perseguição reflexa que atinge familiares dos perseguidos políticos.

Posto isso, essa discussão é muito importante quando tentamos compreender sobre o que permaneceu sendo silenciado, negado e esquecido. Reparar uma perda no campo laboral, de maneira pessoalíssima e privada, é uma forma de selecionar o que será dito, o que será lembrado, narrado e, conseqüentemente, que tipo de documentos serão produzidos majoritariamente e, como efeito, qual memória pública será construída.

Nossa participação nas Caravanas da Anistia, bem como a análise de diversos depoimentos que se encontram disponíveis nos canais de vídeo na internet, como o *youtube*⁷⁸, e a leitura de alguns testemunhos já trazidos pela literatura de justiça de transição mostram que as narrativas as quais os requerentes constroem durante a sessão estão definidas pela lógica de provar a perseguição nos seus locais de trabalho. Nesse sentido, a ênfase dos testemunhos é sobre as desvantagens econômicas, devido à impossibilidade de continuarem no emprego,

⁷⁷ Cao Hamburger, diretor de *O ano em que meus pais saíram de férias* é filho de pai judeu e mãe católica presos pela ditadura brasileira e, como seu personagem Mauro – o garoto de 12 anos que foi deixado com o avô para que os pais pudessem fugir da repressão –, também foi goleiro na sua conturbada infância. Nesse sentido, é um filme inspirado pelas suas próprias memórias infantis de um clima hostil e sem verbalizações e explicações.

⁷⁸ Em 25 de Outubro de 2013 ocorreu a 77ª Caravana da Anistia no Teatro TUCA na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no qual foram julgados os pedidos de anistia dos ex-membros da organização política existente à época da ditadura chamada Convergência Socialista. Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=julgamento+anistia+convergencia+socialista+completo. Acessado em: 13/05/2016.

conseguirem outro emprego quando demitidos, avançarem na carreira, terminarem o curso superior que lhe conferiria uma profissão ou perder as condições de trabalho autônomo. Mesmo os testemunhos dos filhos, apesar de trazerem o peso da dor, procuram ressaltar as dificuldades econômicas pelas quais passaram na impossibilidade de trabalho dos pais perseguidos.

Para ilustrar o que estamos afirmando, descrevemos um relato que acompanhamos durante a 93ª. Caravana da Anistia, em São Paulo. Naquele dia uma filha de perseguido político tentava o instituto de anistia para a mãe, ex-professora de piano – ausente por motivos de impossibilidade de locomoção devido a problemas de ordem médica – solicitando reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada assegurada, conforme artigo 5º. da lei, para aqueles que comprovem vínculos com a atividade laboral. No testemunho, extremamente emocionado, a filha narrou as dores e sofrimentos da família fruto da perseguição sobre o pai, ex-funcionário do Banco do Brasil, dirigente sindical à época da ditadura, anistiado, mas já falecido. Em um momento da trajetória de uma esposa solitária no cuidado das filhas, morando em um lugar desconhecido – pois o marido havia sido compulsoriamente transferido de Santos para uma cidade do extremo oeste do Estado de São Paulo e depois, ainda, passou um tempo preso –, vivenciando a exclusão social das filhas por conta dos preconceitos da fama do pai subversivo, bem como pela diminuição drástica da procura por aulas de piano, a mãe foi obrigada a vendê-lo. Esse fato ensejou a impossibilidade de seguir trabalhando. A narrativa da filha foi muito dolorosa, quase inominável. Mas o centro dela foi a venda do piano. Conduzida pela necessidade de provar um prejuízo laboral e classificar a mãe em algumas daquelas categorias elencadas no artigo 2º. da lei, a filha traçou a tese de que sem o piano sua mãe não pôde voltar a trabalhar, mesmo quando o pai já não estava mais encarcerado. Tratava-se de explicar que o piano não era um bem material como um boi, mas um instrumento de trabalho.

O comportamento dos conselheiros foi pedir a retirada do processo da pauta daquela sessão de julgamento da Caravana para que, assim, a filha pudesse comprovar materialmente a tese defendida no seu testemunho e fazer a juntada de documentos. Para continuar pleiteando a reparação mensal, caberia à filha provar que a mãe teve um piano, perdeu aulas no período em que o pai esteve preso e que, por total ausência de alunos e, portanto, de renda, a mãe foi obrigada a vender seu meio de sustento⁷⁹. O trágico dessa situação é ter que transformar toda a dor de uma família inteira, por uma vida inteira, na venda de um piano devido à ausência de

⁷⁹ Processo de requerimento 2010 01 68119. Debatido em sessão plenária de 05 de dezembro de 2016. Ver pauta da sessão em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/calendario-de-sessoes/calendario-de-sessoes2016/resultado-10a-sessao-plenaria-da-93a-caravana-sp-05-12.pdf> . Ver requerimento de anistia em <http://sinca.mj.gov.br/sinca/pages/externo/consultarProcessoAnistia.jsf> .

peessoas para tomarem aulas nele. Em suma, esse processo demonstra o limite concreto da possibilidade do trabalho de memória na implementação desta lei 10.559/02.

Além disso, como a lei 9.140/95, esse instrumento jurídico-político também não objetivou investigação, esclarecimento e publicidade dos crimes, embora a Comissão possa requerer diligências. Neste sentido, tal qual a lei de 1995, na lei 10.559/02 fica a cargo da vítima demonstrar o conjunto probatório dos atos de exceção que resultaram em prejuízos de ordem profissional. De novo, um Estado silencioso, receptor das informações, que impõe à vítima o ônus da prova, mas dificulta o acesso às informações públicas – e, portanto, a produção de provas – através de leis que restringem o acesso a informação (TELES, 2010)⁸⁰. Esse sentido silente, tanto sobre os efeitos reflexos como sobre os graves crimes como tortura e desaparecimento, fica evidente na declaração do primeiro presidente da Comissão de Anistia, Petrônio Calmon Filho:

Esta é uma comissão de paz. **Não vou tratar de feridas passadas**, mas restabelecer o direito a indenizar pessoas por eventuais prejuízos. **A medida provisória não manda apurar nada do que aconteceu**, apenas reparar erros do passado.⁸¹ (grifo nosso)

Por tudo o que discutimos até aqui, esta norma não pode ser considerada uma política de memória. Trata-se da concessão de uma anistia personificada, nominal e individual, baseada em critérios laborais. Mais uma vez, repara-se, mas não se revela⁸². O desenho da política de justiça de transição, desenvolvido sob o Governo de FHC, foi de reparação pecuniária e moral⁸³. Com isso, existe um obscurecimento da responsabilidade individual dos crimes e do esclarecimento sobre os mecanismos que permitiram que as violações se repetissem de maneira generalizada, como apontam os milhares de pedidos de anistia. Há, sobretudo, a proteção da instituição das Forças armadas. De certa maneira, o Estado como sujeito indefinido

⁸⁰ Conforme lembra Janaina Teles (2010), a lei 11.111/05 regulou o acesso às informações e documentos públicos até a promulgação da lei 12.527/11, a qual garantiu amplo acesso e impediu o sigilo de informações que violem direitos humanos – analisaremos essa lei nas seções seguintes.

⁸¹ MONTEIRO, Tânia. MP que amplia anistia irrita militares. Agência Estado, 8 set. 2001. Disponível em <http://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/20010908-39407-nac-4-pol-a4-not/tela/fullscreen> . Acessado em 26-032016.

⁸² Apesar desse aspecto negacionista presente na política, não podemos deixar de observar a importância dos pedidos de desculpas feitos pelos Conselheiros da Comissão de Anistia aos anistiados. Trata-se de uma inversão da anistia porque aqui o anistiado é quem perdoa.

⁸³ Abrão e Torelly afirmam que as reparações ganharam caráter estruturante da JT no Brasil, tornando-se caso singular na América do Sul (2011: 474, 489). ⁸⁹ Entrevista a Folha de São Paulo, op. cit.

toma para si toda a responsabilidade sobre os crimes, garantindo indiretamente a manutenção da opacidade da autoria dos atos lesivos de modo a evitar o questionamento ao papel terrível que cumpriram as três Armas.

É relevante lembrar a declaração dada pelo chefe das Forças Armadas no momento da aprovação da “lei dos mortos e desaparecidos” em 1995:

[...] O que preocupa os militares não são tanto os aspectos pessoais de quem venha a ser envolvido numa investigação, embora haja o sentimento de camaradagem. **A grande preocupação é que essas discussões novamente ponham em xeque o nome da instituição Forças Armadas.**⁸⁹

Levando em consideração a ideia de D’Araújo (2012) de que os militares atuam estavelmente como *veto players* nos debates sobre assuntos que envolvem as violações do passado, é possível pensar que em 2002 a manutenção da reputação das FA era condição para que os membros dessa instituição não usassem seu poder de obstar para impedir alguns avanços nesse tema.

Por conseguinte, percebemos que nesse processo de obscurecimento sobre os crimes contra os direitos humanos cometidos por agentes do Estado se impede o questionamento ao papel que as Forças Armadas tiveram naqueles episódios. Outra vez mais, à sociedade permanece negado seu direito a conhecer criticamente sua história, de modo que passado e presente só se misturam nas histórias dramáticas de casos considerados particularmente singulares. Desde a promulgação da Lei da Anistia não houve, em nenhum momento da história da democratização, nenhum presidente da República que fizesse a crítica pública à participação das forças militares nos crimes de lesa-humanidade, nem sequer fez-se um enquadramento público a essa instituição quando ela se insubordinou contra o poder civil, como aponta Maria Celina D’Araújo (2012). Com efeito, mais uma vez, é impossível não estabelecer um paralelo com a vizinha Argentina de Raul Alfonsín. Em 1987, frente a uma rebelião na Escola da Infantaria do Campo de maio, entendida pela opinião pública como uma tentativa de Golpe de Estado, o presidente exorta a população, em pleno domingo de Páscoa, a ir com ele até o local do motim para falar diretamente com os rebelados deixando claro: “Aquí no hay lo que negociar. La democracia de los argentinos no se negocia”. Hector Borrat (1987) argumenta que naquele momento havia uma contradição entre o que a justiça exigia e o que a correlação de forças permitia. Nesse cenário nada harmonioso, Alfonsín testou sua capacidade de influência

e decidiu levar adiante seu compromisso de redemocratizar o país submetendo as forças armadas ao controle civil. Diz o professor, “El aplauso de las multitudes que le estaban esperando en Plaza de Mayo celebró, de inmediato, al Alfonsín vencedor, que había impuesto su autoridad sobre los rebeldes de Campo de Mayo”. (1987:26)

Por fim, até meados dos anos 2000 no Brasil, as medidas reparatórias tratadas de maneira bastante cartorária, burocrática e reafirmando a todo o tempo a lógica do esquecimento (MEZAROBBA, 2007; GATHE, 2015) não compuseram uma rede de promoção à não repetição dos crimes e das políticas que permitiram sua execução por agentes públicos no passado. Portanto, o limite do processo de justiça de transição era justamente o da memória e da verdade, pois estas requerem necessariamente a investigação dos acontecimentos do passado.

Contudo, algumas mudanças nesse padrão começaram a ocorrer, no Brasil, por volta de meados dos anos 2000, como veremos no quinto capítulo.

À guisa de uma conclusão I: notas sobre os efeitos do negacionismo silenciador na democracia

Acreditamos que a operacionalização combinada dos elementos que compõem a “legalidade autoritária negacionista”, em um país cujo “mutismo comunicador” está enraizado socialmente, produziu o silêncio institucional, a privatização das memórias e a afasia social sobre os problemas e os crimes de lesa-humanidade cometidos durante a ditadura.

Em certo sentido, considerando a influência da Lei de Anistia sobre o problema dos legados da ditadura civil-militar, especialmente no momento inicial da construção da democracia, pôde-se produzir não apenas esquecimento – já que não estimula a produção da memória ampla – mas também, a ausência do exercício de interpretação sobre os contextos em que ocorreram as violações, as causas das perseguições, os projetos políticos dissidentes, bem como o não reconhecimento da amplitude e da forma da violência de Estado, o papel das Forças Armadas e seus aliados civis. Para isso, os detentores do poder político procuraram hegemonizar e homogeneizar a interpretação sobre o passado ditatorial de forma a relegar as “memórias rivais” (JELIN, 2002) ao ostracismo, ao isolamento e à privação de espaços públicos de elaboração e interpretação. Os militares conseguiram isso com a colaboração dos atores do sistema de justiça e da grande imprensa.

Dessa forma, podemos afirmar que a estratégia da negação e do esquecimento é um arranjo jurídico-político que atuou sobre as questões políticas coletivas como se estes fossem problemas de ordem pessoal e, no máximo, familiar. O reconhecimento seletivo sobre os atos de exceções foi moldado segundo uma natureza personalíssima. Entendemos que essa arquitetura política tem impactos sobre a forma de organização e as estratégias de mobilização dos atores que seguiram lutando pela ampliação do direito à memória, verdade e justiça. Evidentemente, isso tem um efeito sobre o processo de justiça de transição.

Cabe mencionar que diante do não reconhecimento dos efeitos mais amplos do terror de Estado para além da esfera laboral, bem como o não cumprimento no esclarecimento das mortes das vítimas da ditadura, a luta por reconhecimento dessas experiências e por direitos se judicializou (OSMO, 2016). O âmbito da justiça, nacional e internacional, foi uma das arenas nas quais os familiares de vítimas da ditadura e os grupos de direitos humanos atuaram

(D'ARAÚJO, 2012:594) – mesmo antes do fim da ditadura (SANTOS, 2009)⁸⁴. Como exemplo, podemos citar o caso emblemático da Guerrilha do Araguaia, que transitou na Justiça Federal e na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em 1982 os familiares dos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia ajuizaram uma ação contra a União frente à Justiça Federal cujo mérito veio a transitar em julgado apenas em 2007. Durante esse tempo de batalha judicial, e diante da falta de celeridade da corte brasileira, famílias e grupos internacionais de direitos humanos, como o Center for Justice and International Law (CEJIL) acionaram a Corte Interamericana de direitos humanos em 7 de Agosto de 1995. Em 2010 o Brasil foi condenado nessa ação (SANTOS, 2009).

Assim, embora a mobilização jurídica transnacional seja uma arena legítima de luta pela justiça – e como tal, tem contribuído inclusive na produção de material de memória e, especialmente, para a formação de um entendimento sobre temas relevantes, como a ilegitimidade das autoanistias e a imprescritibilidade de desaparecimento forçado e ocultação de cadáver –, contraditoriamente, parece-nos que a atuação nesse espaço reforça o aspecto privado das dores e das memórias de quem sofreu direta e intensamente os efeitos do terror de Estado. Afinal, o âmbito da justiça é o do palácio, de uma linguagem difícil que, na maioria das vezes requer a atuação de um profissional do direito. Segundo Carla Osório, a judicialização da justiça de transição pode ter efeitos potenciais no sentido de reafirmar o reconhecimento social das violações e da contribuição para formação de uma memória, mas também pode constituir-se em perigo. Alega a investigadora:

[...] embora acreditemos firmemente no potencial dos processos penais para afirmar e aprofundar o reconhecimento social e a memória histórica, ou inclusive para reabilitar o sistema de justiça, aportando assim às garantias de não repetição, não podemos fazer disso simplesmente um dogma. Devemos prosseguir no empenho de investigar e demonstrar como e em que circunstâncias a judicialização pode ter efeitos social, moral e/ou juridicamente desejáveis, mantendo-nos, ao mesmo tempo, vigilantes em prevenir possíveis excessos e alertas para evitar ou mitigar qualquer efeito contraproducente que possa surgir. (2016:16)

No sentido dos perigos, podemos pensar que o espaço do sistema de justiça –

⁸⁴ Faz-se necessário ressaltar que, segundo Cecília MacDowell Santos, as denúncias contra as violações aos direitos humanos no Brasil são feitas à Corte Interamericana de Direitos Humanos desde 1969. Ver Santos, 2009, p 473.

durante o longo período de batalhas judiciais – pode ter representado um encapsulamento maior do tema e, assim, uma dificuldade de penetrar nos interstícios da sociedade, atingir a opinião pública e promover pressão social na elaboração das agendas políticas dos governos. Afinal, como discutimos, o espaço do sistema de justiça, especialmente o poder judiciário, é ocupado por antigos aliados dos militares que continuam operando a lei de anistia segundo sua “interpretação fundante”. Por consequência, pode contribuir para o que identificamos como a “privatização das lutas”. Ou seja, como a literatura tem corretamente apontado, os atores que seguiram isoladamente essa batalha foram os familiares de mortos e desaparecidos políticos organizados ou não em grupos de direitos humanos. Outro exemplo dessa luta privada são as ações peticionadas por familiares, como é o caso das ações judiciais declaratórias de responsabilidade civil ajuizadas pelas famílias Teles e Merlino contra o torturador Carlos Alberto Brilhante Ulstra.⁸⁵

Dessarte, se por um lado temos a “privatização da luta”, por outro também temos a “privatização das memórias” (BAUER, 2009) que se desenvolveu devido à ausência de possibilidades de compartilhamento público das experiências, projetos políticos e traumas individuais e, especialmente, os coletivos. É como se a sociedade houvesse perdido a capacidade de pensar as experiências coletivas da vida política do país, restando essa reflexão apenas àqueles que seguiram lutando pelo esclarecimento das mortes e desaparecimento de seus entes queridos, ou aqueles que tinham o direito ao estatuto de anistiado político. Hannah Arendt no livro *Entre o Passado e o Futuro* (2013), ao analisar a situação da capacidade de pensamento intelectual e político na França do pós-libertação da ocupação alemã fala da perda de um tesouro. Nas palavras da autora:

A perda, talvez inevitável em termos de realidade política, consumou-se, de qualquer modo, pelo olvido, por um lapso da memória que acometeu não apenas os herdeiros como, de certa forma, os atores, as testemunhas [...]. Isso porque a memória, que é apenas um dos modos de pensamento, embora dos mais importantes, é impotente fora de um quadro de referências

⁸⁵ É evidente que este problema dos potenciais e dos perigos da judicialização precisa ser aprofundado com métodos específicos, o que não cabe ao escopo desta pesquisa. Para mais informações ver Osório, Carla. *Judicialização da Justiça de Transição na América Latina*, 2016. Esta publicação é resultado de uma consultoria fomentada com recursos de projeto da Comissão de Anistia com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Está disponível no site do Ministério da Justiça : <http://www.justica.gov.br/central-deconteudo/anistia/anistia-politica-2>

preestabelecido, e somente em raríssimas ocasiões a mente humana é capaz de reter algo inteiramente desconexo. (2013:31)

Contribui para este processo de silenciamento o papel da mídia como um ator político que não estimulou o trabalho de memória e, como veremos no próximo capítulo, só pautou o tema quando determinados atores governamentais excederam os limites operacionais da interpretação negacionista da lei de anistia.

No sentido arendtiano, e concordando com Caroline Bauer (2012) e Glenda Mezarobba (2010), inferimos que a discussão sobre o processo de transição, o acerto de contas, as políticas públicas de reparação, memória e justiça são demandas nas quais a sociedade não se reconhece como vítima da ditadura – embora, ela tenha sido ética, histórica e socialmente afetada, e é até hoje pelos efeitos que restaram desse regime autoritário, de terror, silêncio e medo. Bauer cita em seus estudos a pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha em 2008 na qual se aponta que apenas 26% das pessoas com ao menos 20 anos em 1968 sabiam o que era o AI5. Ou seja, esse dado mostra um desconhecimento de uma parte dos cidadãos sobre os instrumentos políticos autoritários que legitimaram a repressão política no Brasil.

Em pesquisa mais recente intitulada Democracia X Ditadura⁸⁶ realizada pelo mesmo instituto de pesquisa, entre 19 e 20 de Fevereiro de 2014, revela-se que a democracia é, desde o fim da ditadura, cada vez mais preferida pela maioria dos entrevistados – 62% afirmam que a “democracia é sempre a melhor forma de governo”, contra 14% que afirmam “em certas circunstâncias é melhor uma ditadura do que um regime democrático”. Além disso, nesse *survey*, há uma pergunta muito relevante para efeitos dos argumentos que estamos trabalhando. A literalidade da pergunta é: “Pelo que você sabe ou ouviu dizer, a Ditadura Militar que governou o país de 1964 a 1985 deixou mais realizações positivas do que realizações negativas para o Brasil ou deixou mais realizações negativas do que realizações positivas para o Brasil?” Para essa pergunta, 32 % dos entrevistados não souberam responder.

Ou seja, podemos pensar que parte significativa da sociedade brasileira não tem uma memória sobre os efeitos do regime militar capaz de formular um balanço histórico dos motivos que tornam desejável a democracia frente à ditadura, embora aquele regime seja preferido entre os entrevistados. Isso revela desconhecimento sobre o que houve durante aquele regime autoritário, e assim, uma incapacidade de interpretar e dar sentido ao passado ou, ainda,

⁸⁶ Disponível em <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2014/03/31/democracia-x-ditadura-versao-2.pdf>> Acessado em 11-04-2015.

de entender os problemas do presente à luz daquelas experiências. Assim, se há razões maiores para o desconhecimento generalizado da sua própria história, como ressaltamos através das lições freirianas, é incontornável não recorrermos a Graciliano Ramos e seus personagens Fabiano, Sinhá Vitória, os meninos e até a cachorra baleia de Vidas Secas. Personagens de uma narrativa brasileira quase nada ficcional que se debatem com a incapacidade de entender as coisas do mundo, nomeá-las e defenderem-se delas. Sobre sua própria condição e indignado diante da injustiça, ao ser abusivamente encarcerado, Fabiano reflete:

Se não fosse aquilo... nem sabia. O fio da ideia cresceu, engrossou – partiuse. Difícil pensar. Vivia tão agarrado aos bichos... nunca vira escola. Por isso, não conseguia defender-se, botar as coisas nos seus lugares. O demônio daquela história entrava-lhe na cabeça e saía. Era para um cristão endoidecer. Se lhe tivessem dado ensino, encontraria meio de entendê-la. Impossível, só sabia lidar com bichos. (Ramos, Graciliano, 1977:38)

Paulo Freire, em *Educação como Prática da Liberdade* (1967), faz uma grande reflexão sobre a capacidade de discernimento do homem, ou ainda, da capacidade dos homens de entenderem as tarefas históricas do seu tempo através de uma ligação comunicativa. Na prática, o autor fala do processo de participação na vida política que engendra o desenvolvimento do conhecimento e da consciência sobre os problemas que afligem os cidadãos, de modo a serem capazes de fazer escolhas e decidir as questões a eles relacionadas. Para o autor brasileiro, é o saber, a participação e a decisão que conferem ao homem a possibilidade de compreender e enfrentar os desafios que o tornam oprimido.

Diante de tais afirmações, podemos concluir que a democratização brasileira está marcada por uma mentalidade conservadora e autoritária que impede o desenvolvimento do trabalho de memória e o reencontro da sociedade com sua própria história. Com isso, vemos instalada na convivência social, um déficit de “dever de memória”.

Como podemos observar, a implementação da estratégia política-jurídica de negação do passado ditatorial e de não nomeação dos crimes de lesa humanidade, muito menos dos criminosos, criou uma série de problema para o aprofundamento da democratização. Entre eles, há uma questão de grande monta que gostaríamos de ressaltar, qual seja: a violência estatal que continua perseguindo e maculando as possibilidades democráticas no Brasil.

É irrefutável a afirmação de que a ditadura civil-militar tenha sido marcada pela

ampla violência estatal, pelo silêncio e pela impunidade para além das disputas políticas. Iluminam este argumento os casos contados por Hélio Bicudo (1976) sobre o Esquadrão da Morte, e o processo de acusação de delegados que comandavam o DOI-CODI, como Sérgio Fleury, e que assassinavam à luz do dia em nome do Estado suspeitos de crimes comuns. Como discutido, a transição de regime, através da Lei 6.683/79, garantiu a impunidade àqueles que cometeram crimes contra os direitos humanos e pretendeu impor um pacto de silêncio sobre estas violações. Diante desse esquecimento forçado, portanto, irrefletido e não trabalhado pela memória, observamos a naturalização da violência e, especialmente, da tortura. Diz a psicanalista Maria Rita Kehl, ex-integrante da CNV,

O esquecimento da tortura produz, a meu ver, a naturalização da violência como grave sintoma social. [...] A impunidade não produz apenas a repetição da barbárie: tende a provocar uma sinistra escalada de práticas abusivas por parte dos poderes públicos, que deveriam proteger o cidadão e garantir a paz. (2010:128)

Nesse sentido, em algumas situações o passado alcança o presente das maneiras mais cruéis e ilegais como nos lembrou o professor Eugênio Bucci, em artigo para o jornal “O Globo”. Em 17 de Abril de 2016, durante sessão de aceite de processo de julgamento de impeachment da presidente Dilma Rousseff, em Tribuna na Câmara dos Deputados, o deputado Jair Bolsonaro ao declarar seu voto discursou:

Pelo povo brasileiro. Pelo nome que entrará para a história desta data, pela forma como conduziu os trabalhos desta casa, parabéns, presidente Eduardo Cunha. **Perderam em meia quatro, perderam agora em 2016.** Pela família, e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve. **Contra o comunismo**, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo. **Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff**, pelo exército de Caxias, **pelas nossas Forças Armadas**, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim.⁸⁷ – grifo nosso.

O deputado federal fez uma clara manifestação de homenagem ao torturador

⁸⁷ Disponível em <<http://oglobo.globo.com/brasil/artigo-tortura-que-permanece-por-eugenio-bucci19256811#ixzz4Gt891xpV>> acessado em 08-06-2016.

Coronel Brilhante Ulstra⁸⁸ invocando-o no aposto frasal como “o pavor de Dilma”. No Brasil, tortura é proibida pela Constituição Federal de 1988, é crime segundo a lei 9.455/97, além de o país ser signatário da Convenção Contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis desde 1991 e da Convenção Interamericana para prevenir e punir a Tortura desde 1989.

A declaração indignou parcela importante da sociedade brasileira e mobilizou uma Campanha nas redes sociais que deu origem a dezoito mil denúncias⁸⁹, no Ministério Público Federal, contra o deputado Jair Bolsonaro por apologia à tortura. De mesmo teor foi a denúncia da OAB na Procuradoria Geral da República e um pedido de cassação no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados⁹⁰. Se a tortura é crime, a homenagem ao torturador, vinda de um parlamentar – com a chamada imunidade parlamentar – pode funcionar com forma de negar o crime cometido outrora pelo delegado de polícia e abrir brecha para a defesa da prática. Homenagear um crime fazendo apologia dele é atentar contra o Estado de Direito Democrático. Assim, a tortura de ontem atinge a impunidade de hoje. A “fala livre” de Bolsonaro desafia a legalidade do país e seu ordenamento jurídico, legitima a “ação livre” das instituições herdeiras das forças repressivas do Estado ditatorial a atuarem no cotidiano utilizando-se de estratégias repressivas muito semelhantes. De qualquer maneira, o discurso do deputado é a exata medida do que pretendeu Figueiredo: projetar sobre o futuro um ideário de inspiração às outras gerações a partir da experiência da ditadura civil-militar.

É evidente que a violência atual, especialmente a violência das forças repressivas do Estado, não se explica apenas pelos legados da ditadura. Alguns autores como Sergio Adorno (1993) e Maria Vitória Benevides (1983, 1985) entendem-na como elementos históricos centrais das relações sociais no Brasil. Diz Adorno,

Ao longo de mais de cem anos de vida republicana, a violência em suas múltiplas formas de manifestação permaneceu enraizada como modo costumeiro, institucionalizado e positivamente valorizado - isto é, moralmente imperativo -, de solução de conflitos decorrentes das diferenças étnicas, de

⁸⁸ Nesta ocasião a Tribunal de Justiça de São Paulo, em segunda instância, já havia declarado este Coronel como culpado pela tortura dos membros da Família Teles. Além disso, as investigações da Comissão Nacional da Verdade, no seu Relatório final emitido em dezembro de 2014, indicaram-no como comandante do Centro de tortura do Doi-CODI.

⁸⁹ Disponível em: <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/dia-a-dia/noticia/2016/04/ministerio-publico-federalrecebe-9-714-denuncias-contrabolsonaro-apos-manifestacao-na-sessao-do-impeachment-5781985.html>> Acessado em 20-06-2016.

⁹⁰ Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/29/politica/1467156168_928161.html> acessado em 09-08-2016.

gênero, de classe, de propriedade e de riqueza, de poder, de privilégio, de prestígio. Permaneceu atravessando todo o tecido social, penetrando em seus espaços mais recônditos e se instalando resolutamente nas instituições sociais e políticas em princípio destinadas a ofertar segurança e proteção aos cidadãos. Trata-se de formas de violência que imbricam e conectam atores e instituições, base sob a qual se constitui uma densa rede de solidariedade entre espaços institucionais tão díspares como família, trabalho, escola, polícia, prisões tudo convergindo para a afirmação de uma sorte de subjetividade autoritária na sociedade brasileira. (1996: 51).

Em um texto publicado em 1985, ano da Emenda Constitucional 26 a qual já analisamos, Maria Vitória Benevides ressalta a importância de se falar em democratização da polícia se colocando contra o medo de tocar nessas questões presente naquela ocasião. Diz a autora,

Tenho escutado, com frequência inquietante, indagações sobre a “oportunidade” de se discutir tais questões; mexer com polícia e segurança não seria “perigoso” para a transição democrática? Ora, ora. A luta pela construção democrática só tem sentido como *democratização substantiva*, o que inclui o debate sobre alternativas para um projeto que garanta, ao mesmo tempo, a segurança da sociedade e os direitos das pessoas – de todos, e não de uma minoria privilegiada. (1985: 25).

O trecho revela, além da compreensão teórica da autora sobre a relação entre violência, polícia e democratização, os dilemas daquele momento histórico, os cuidados e precauções e os medos de um retrocesso no processo de transição, como já mencionamos. Ademais, sua ideia de preencher a democracia com substantivos, permite-nos trazer esta noção para o campo da justiça de transição a fim de superar a compreensão formal que se estabelece com a democracia.

No mesmo sentido, Teresa Caldeira (2011), que também entende a violência no seu sentido mais geral como enraizada nas relações sociais, procura mostrar como as políticas públicas de segurança podem diminuir os níveis de letalidade e violência da polícia, por exemplo. Os estudos da autora revelaram que as políticas de segurança e o combate ao aumento da violência criminal nos anos 80 levaram o governo de São Paulo, por exemplo, a promover políticas de fortalecimento da violência policial e nenhuma reforma, ao contrário do que desejavam os militantes, principalmente dos grupos de direitos humanos, e daquilo que

afirmava Benevides. Governadores mais progressistas, como Franco Montoro, que tentaram estabelecer políticas de controle da letalidade da polícia, promovendo reformas nesta instituição como o desmantelamento da ROTA, foram pressionados pela mídia e pela opinião pública em sentido contrário. Os governos de Orestes Quécia e Fleury que governaram o estado de São Paulo posteriormente retrocederam nas políticas de Montoro e legitimaram as ações extralegais dessa força policial, conferindo-lhes autonomia e permitindo a impunidade – não só os governos, mas a própria justiça garantiu esse quadro, já que o número de punição contra abuso foi quase irrisório. Tais políticas culminaram tragicamente no massacre dos 111 presos do Pavilhão 9 do Carandiru (CALDEIRAS, 2011:157-180).

Assim, o passado de violência de Estado, a repressão policial e a impunidade continuam visitando o presente, muito mais do que esperaríamos de uma sociedade democrática. Um exemplo bastante recente ao momento de desenvolvimento desta pesquisa foi o caso da tortura, desaparecimento e morte do pedreiro Amarildo Dias de Souza, no Rio de Janeiro em 14 de julho de 2013, durante ação da polícia na comunidade da Rocinha. Ou ainda, nos mais de 1270 jovens que foram mortos pela ação policial apenas no Rio de Janeiro, segundo o estudo realizado pela Anistia Internacional entre 2014 e 2015. A referida pesquisa mostra, ainda, que o Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou apenas um caso entre 220 de homicídios extrajudiciais ocorridos em 2010⁹¹. Ou seja, a impunidade dos agentes estatais violadores de direitos continua existindo na democracia.

Essas observações, ainda que muito pontuais, auxiliam-nos na compreensão de que a conta pendente pela operação daquela lógica de legalidade autoritária negacionista contribuiu para o desenvolvimento de uma vida democrática com fortes heranças autoritárias. Ressaltamos, ainda, que o modo operacional da lei 6.683/79 reforçou um contexto insidioso porque silente, cujo passado criminoso inominado continuou sob sigilo perpetuando seu legado de violações e concepções autoritárias. Ademais, as leis reparatórias não foram capazes de desobstruir o caminho da revelação ampla sobre o passado criminoso.

Por consequência, a obstrução à investigação sobre os acontecimentos pretéritos, os interditos ao trabalho de memória na esfera pública e os silêncios institucional e social sobre a ditadura civil-militar se tornou problema público demandante de tratamento político. Como veremos nos próximos capítulos, essa questão começará a ser tratada no final dos anos 2000.

⁹¹ Anistia Internacional Brasil. Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Voce-matou-meufilho_Anistia-Internacional-2015.pdf. Acessado em 21-02-2015.

5 – Trajetória da justiça de transição no Brasil III: vontade de memória, o inédito da política

No final da primeira década do século XXI, abriu-se uma possibilidade de “desprivatização da memória” e de enfrentamento do silenciamento institucional. É um contexto marcado por *input* de justiça e *output* de memória. Ou seja, é um momento em que o questionamento da impunidade, já denunciada desde a ditadura pelos familiares e grupos organizados de direitos humanos, toma a forma de questionamento institucional da interpretação da Lei de Anistia e de exigência de investigar e revelar as experiências e violências cometidas durante a ditadura civil-militar. Essas ações são impulsionadas por diversos atores políticos, em distintas arenas institucionais como no campo jurídico e no âmbito do poder executivo federal. No Brasil, estes questionamentos e reivindicações são decisivos para conformar outro paradigma político dado que, até então, a lei 6.683/79 funcionou como “norma fundamental” ou “clausula pétrea”⁹² orientando operadores do direito no caso das ações judiciais e também atores estatais na consecução das demais políticas de justiça de transição, como vimos com as leis 9.140 e 10.559.

Dessa forma, inferimos que há formação de uma estrutura de oportunidades (Tarrow, 2011) na qual o acesso ao passado passa a ser reivindicado como elemento importante para a justiça e para o desenvolvimento democrático. Nesse contexto, caracterizado por críticas vindas de atores estratégicos localizados especialmente no poder executivo, observa-se um conjunto de inovações políticas no que se refere à forma e ao conteúdo no tratamento sobre o passado autoritário, contraposto à lógica do negacionismo (ABRÃO e TORELLY, 2010. GATHE, 2015). Com isso, as políticas justransicionais, no Brasil, alinharam-se ao “Paradigma do Nunca Mais” presente nas lutas por justiça de transição na América Latina (JELIN, 2013; CRENZEL, 2008).

Diante de tais afirmações, neste capítulo, importa-nos destacar algumas novas

⁹² Estamos fazendo uma livre apropriação desses termos do campo do direito constitucional sem, contudo, usar a magnitude do que ele significa conceitualmente. Queremos expressar a força normativa que a lei de Anistia possui na operação do direito que trata os crimes de lesa-humanidade cometidos na ditadura. Não é escopo dessa pesquisa analisar o comportamento do judiciário, mas é sabido das inúmeras tentativas de responsabilização civil que foram negadas por juízes com a justificativa da existência da Lei de Anistia. Além disso, no julgamento da ADPF 153, sobre a validade constitucional da lei de Anistia, a Emenda 26 da constituição de 1969 foi considerada marco fundante do processo transicional pelo ministro relator Eros Graus. Nela convoca-se a Constituinte e reafirma-se a anistia nos termos da lei 6.683/79. Para saber sobre os processos, ver a página do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG. Disponível em <https://cjt.ufmg.br/index.php/ditadura-e-responsabilizacao/>. Acesso em 12-02-2016.

interpretações sobre a anistia vindas do campo do sistema de justiça as quais foram capazes de fortalecer os argumentos referentes à reivindicação de reinterpretação da lei de anistia e da exigência do direito à verdade e memória no âmbito do próprio Estado. Por outro lado, de maneira mais atenta, buscaremos caracterizar as ações na esfera do poder executivo a fim de lançar luz sobre as iniciativas e políticas de memória que denotam o que estamos chamando de “vontade política de memória”. Com essas análises, buscamos refletir sobre a existência de outro paradigma de política no Brasil contraposto à lógica negacionista. Desse modo, neste capítulo utilizaremos como perspectivas de análise a relação entre atores e estruturas inseridos em uma trajetória de acúmulos de iniciativas políticas. Este processo culminou em três normas, a saber: o III PNDH e, posteriormente, a Lei 12.528/11, que criou a Comissão Nacional da Verdade e a Lei 11.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

5.1- O campo jurídico

Na luta por memória, verdade e justiça a apelação às cortes nacionais e internacionais tem sido um repertório de ação dos movimentos sociais de toda a América Latina desde o início dos anos de 1980. Assim, como afirma Cecília MacDowell Santos, a mobilização jurídica em escala nacional e transnacional “tem sido um elemento importante para o trabalho de memória-justiça no Brasil” (2009:473). No mesmo sentido, Roth-Arriaza (2004) afirma que é cada vez maior a influência das instituições internacionais nos processos de justiça de transição de cada país impulsionando questionamentos por parte de novos movimentos sociais bem como de ações por parte dos Estados democráticos.

Então, no início dos anos 2000 algumas sentenças começaram a ser proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) (NEVES, 2012). Afirmamos que essas decisões estabeleceram marcos interpretativos que fortaleceram a luta por justiça de transição no Brasil. Em 14 de Março de 2001 a CIDH, por exemplo, proferiu uma sentença contra o Peru no caso *Barrios Altos vs Peru* na qual sustentou expressamente que as leis de autoanistia não são legítimas e obstam o direito não apenas à justiça, mas também à verdade e ao reconhecimento dos fatos ocorridos. Conforme a sentença:

41. Esta Corte considera que são inadmissíveis as disposições de anistia, as disposições de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações de direitos humanos, tais como tortura,

execuções sumárias, extralegais ou arbitrárias e desaparecimentos forçados, todas elas proibidas por violar direitos inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

42. A Corte, conforme o alegado pela Comissão e não controvertido pelo Estado, considera que as leis de anistia adotadas pelo Peru impediram que os familiares das vítimas e as vítimas sobreviventes no presente caso fossem ouvidas por um juiz, conforme o indicado no artigo 8.1 da Convenção; violaram o direito à proteção judicial, consagrado no artigo 25 da Convenção; impediram a investigação, persecução, captura, julgamento e punição dos responsáveis pelos fatos ocorridos em Barrios Altos, descumprindo o artigo 1.1 da Convenção; e obstruíram o esclarecimento dos fatos do caso. Finalmente, a adoção das leis de autoanistia, incompatíveis com a Convenção, descumpriu a obrigação de adequar o direito interno, consagrada no artigo 2 da mesma.⁹³

No voto do juiz presidente daquela Corte, Augusto Cançado Trindade, podemos ler:

É preciso dizê-lo e repeti-lo com firmeza, quantas vezes seja necessário: no domínio do Direito Internacional dos Direitos Humanos, as chamadas "leis" de autoanistia não são verdadeiramente leis: não são nada mais que uma aberração, uma afronta inadmissível à consciência jurídica da humanidade.⁹⁴

Algum tempo depois, contra o Brasil, em 24 de Novembro de 2010, foi divulgada a sentença da CIDH em relação ao caso Gomes-Lund e Outros vs Brasil – mais conhecido como caso da Guerrilha do Araguaia – a qual reconhece a responsabilidade do Brasil no desaparecimento forçado de diversas pessoas que integraram a Guerrilha do Araguaia, na Região do Sul do Pará e, assim, condena o Estado brasileiro a investigar os fatos, julgar e, se forem apontados culpados, punir os responsáveis, entre outras responsabilidades e providências⁹⁵.

É importante ressaltar que, nesta sentença, a referida Corte teve a oportunidade de

⁹³ Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Barrios Altos Vs. Perú, Sentencia de 14 de marzo de 2001 (Fondo), p. 15. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf

⁹⁴ Corte Interamericana de Derechos Humanos Caso Barrios Altos Vs. Peru Sentença de 14 de março de 2001 (Mérito). Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf. Acessado em

⁹⁵ <http://www.prr3.mpf.mp.br/arquivos?func=fileinfo&id=2847>. Acessado em 19-07-2016

reafirmar sua concepção contrária às leis de anistia editadas e, especialmente, contra o argumento dos Estados de que estas normas impedem investigações de qualquer natureza – quer seja penal ou civil. Para a CIDH este não é um argumento válido, já que o estatuto da anistia é contrário ao ordenamento jurídico internacional de proteção aos direitos internacionais dos direitos humanos, bem como ao entendimento da jurisprudência internacional não apenas daquela Corte. Consta na sentença contra o Brasil a seguinte afirmativa:

148. Como ya ha sido adelantado, esta Corte se ha pronunciado sobre la incompatibilidad de las amnistías con la Convención Americana en casos de graves violaciones a los derechos humanos relativos a Perú (Barrios Altos y La Cantuta) y Chile (Almonacid Arellano y otros). 149. En el Sistema Interamericano de Derechos Humanos, del cual Brasil forma parte por decisión soberana, son reiterados los pronunciamientos sobre la incompatibilidad de las leyes de amnistía con las obligaciones convencionales de los Estados cuando se trata de graves violaciones a derechos humanos. Además de las decisiones antes mencionadas de este Tribunal, la Comisión Interamericana ha concluido, en el presente caso y en otros relativos a Argentina 198 , Chile 199 , El Salvador 200, Haití 201, Perú 202 y Uruguay203 su contrariedad con el derecho internacional.⁹⁶⁹⁷

Dessa forma, inferimos que nas últimas décadas, no Sistema Internacional de Justiça, houve a conformação de um entendimento fundamental sobre o problema da anistia nos processos de transição, uma vez que se referem a um ato específico que os governos militares se outorgam para imunizar seus próprios crimes de gravíssimas violações aos direitos humanos. Por isso, chamam-nas de autoanistia. Estas, segundo a CIDH, são ilegítimas. Assim, está claro que a lei da anistia não abrange graves violações de direitos humanos e, por isso, o sistema de justiça doméstico não pode impedir o processo investigatório. Dessa argumentação, percebemos que, segundo compreensão da Corte Internacional, há uma dimensão indivisível entre verdade-memória-justiça. Como veremos, especialmente no que se trata das ações do Ministério da Justiça, no Brasil a partir de 2008, esta compreensão fará parte dos argumentos proferidos pelas lideranças políticas daqueles órgãos de Governo para exigir nova interpretação da Lei da Anistia.

⁹⁶ Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Gomes Lund Y Otros vs. Sentencia de 24 DE Noviembre de

⁹⁷ , p 55. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_esp.pdf

Já no plano nacional, em 2008, o Ministério Público Federal (MPF) promoveu ações civis públicas com o intuito de apurar responsabilidade civil dos agentes que operaram os órgãos de repressão⁹⁸, tendo criado em 2010 o Grupo de Trabalho direito à memória e à verdade no âmbito da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão⁹⁹. Também em 2010, ocorreu o julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) número 153 impetrado em 2008 pela OAB, conforme mencionado no capítulo 3. Este é um processo, como afirmamos anteriormente, que ilustra o sentido desse novo contexto no Brasil marcado por *input* de justiça e *output* de memória. Matéria julgada em 2010, portanto, antes da sentença e condenação do Brasil na CIDH, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade da Lei 6.683/79. Foge ao escopo da nossa pesquisa debater os argumentos que cada magistrado utilizou para proferir seu voto, contudo, é mister ressaltar que o voto do Ministro relator Eros Graus pela constitucionalidade do artigo 1º da lei de Anistia trouxe, apesar de voto contrário à matéria, uma defesa do direito à memória como podemos ler no parágrafo final do seu parecer. Transcrevo-o pela importância de revelar algumas características desse momento:

Retorno ao parecer do eminente Procurador Geral da República. Impõe-se, sim, o desembaraço dos mecanismos que ainda dificultam o conhecimento do quanto ocorreu entre nós durante as décadas sombrias que conheci. Transcrevo trecho desse parecer, que subscrevo: “Se esse Supremo Tribunal Federal reconhecer a legitimidade da Lei da Anistia e, no mesmo compasso, **afirmar a possibilidade de acesso aos documentos históricos como forma de exercício do direito fundamental à verdade, o Brasil certamente estará em condições de, atento às lições do passado, prosseguir na construção madura do futuro democrático.**

60. É necessário dizer, por fim, vigorosa e reiteradamente, que a decisão pela improcedência da presente ação não exclui o repúdio a todas as modalidades de tortura, de ontem e de hoje, civis e militares, policiais ou delinquentes. **Há coisas que não podem ser esquecidas. [...]. É necessário não esquecermos, para que nunca mais as coisas voltem a ser como foram no passado. Julgo improcedente a ação.**

Vemos que contrariamente ao entendimento da CIDH, cuja doutrina caminha para

⁹⁸ <http://www.prr3.mpf.mp.br/ditadura-militar>. Acessado em 19-07-2016.

⁹⁹ <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/institucional/a-procuradoria-federal/a-pfdc/legislacao-institucional/portarias-dapfdc/2010/19-2010>. Acessado em 19-07-2016.

o entendimento sobre a indissociabilidade entre conhecimento dos fatos e responsabilização em relação aos crimes de lesa-humanidade, no Brasil, o STF desenvolveu uma interpretação de que é possível e até desejável, segundo Eros Graus, dissociar verdade/memória e justiça. De certa forma, esse é o novo sentido no qual se desenvolve o processo de elaboração das leis justransicionais, com o surgimento das políticas de memória a partir de 2007. Como veremos, a elaboração de iniciativas e políticas de memória não necessariamente estiveram acompanhadas do objetivo da responsabilização penal (ou mesmo civil) dos torturadores e assassinos da ditadura civil-militar.

5.2 - Campo do poder executivo federal

Além de olhar o campo jurídico, há que se observar a esfera do poder executivo federal para esclarecer a vontade política de memória neste contexto. Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2011) afirmam que, no Brasil, as medidas de justiça de transição têm origem no poder executivo. De fato, observando a tramitação das leis que analisamos no capítulo três e quatro, verificamos que elas têm iniciativa no executivo federal. Contudo, não estamos afirmando que, pelo fato de os projetos de lei (PL) serem de iniciativa do poder executivo, eles foram concessões dos governos que o elaboraram. A análise dos próprios dossiês desses PL's nos indica que houve algum grau de participação dos grupos organizados da sociedade civil, como a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Em pesquisa publicada recentemente, Alessandra Guimarães Soares (2016) identifica os atores da sociedade civil que pressionaram os governos democráticos especialmente por meio de sua participação nas Conferências Nacionais de Direitos Humanos. Ou seja, nenhuma medida de justiça de transição foi formulada por interesses nascidos no espaço do poder executivo. Entretanto, foi esse poder que impulsionou a elaboração da norma. Observar isso tem relevância, sobretudo, para diferenciar qual papel tem cada um dos três poderes no cumprimento da responsabilidade do Estado frente às violações cometidas por seus agentes durante a ditadura civil-militar. Tem importância também para compreendermos a arquitetura da elaboração da política, as estruturas e atores estratégicos para o desenvolvimento das batalhas por memória, verdade e justiça. Assim, faz-se necessário observar com atenção essa esfera de poder.

Nessa perspectiva, o primeiro elemento a destacar é a ascensão de aliados estratégicos a cargos do poder executivo na formulação e implementação de políticas que reconhecem e procuram tratar os crimes de lesa-humanidade cometidos durante o regime ditatorial. A partir de meados dos anos 2000 chegaram a postos-chaves do governo federal, na

primeira gestão do presidente Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), Dilma Vana Rousseff no Ministério da Casa Civil (CC) e Paulo de Tarso Vanucchi na Secretaria especial de Direitos Humanos (SEDH), ambos permanecendo nesses cargos até o ano de 2010. Já no segundo governo Lula, em março de 2007, Tarso Genro é nomeado Ministro da Justiça (MJ). Essas pessoas, pertencentes ao Partido dos Trabalhadores (PT), compuseram um quadro de dirigentes políticos identificados com as pautas de direitos humanos (ADORNO, 2010), com as demandas históricas das vítimas da ditadura e com a construção de uma sociedade substancialmente democrática e participativa. Eles mesmos foram perseguidos pela ditadura, bem como o próprio presidente e outros secretários e ministros. É incontestável o fato de que, à frente destes ministérios, impulsionaram uma série de inovações políticas no âmbito das Comissões de Anistia (CA) do MJ, na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) da SEDH, e através da Casa Civil (GATHE, 2015).

São recentes os trabalhos que exploram esta variável – a ascensão dos militantes do PT aos cargos de poder político – para explicar as inovações na relação entre movimentos sociais e Estado, bem como seus efeitos nos processos políticos e na formulação de políticas públicas. Isso tem sido desenvolvido por Tatagiba, Abers e Serafim (2014), nos seus estudos sobre políticas públicas de moradia, nos quais apresentam o argumento de que no governo federal do Partido dos Trabalhadores criou-se uma estrutura de oportunidades para que os militantes históricos, por meio de cargos burocráticos nos principais ministérios e secretarias, pudessem atuar nos espaços institucionais como o faziam antes nos movimentos sociais. Ou seja, para essas autoras, os militantes “transformaram as agências governamentais em espaços de militância nos quais continuaram a defender bandeiras desenvolvidas previamente no âmbito da sociedade civil” (2014:326).

Ainda segundo as estudiosas, esse repertório de interação produziu ações criativas entre sociedade civil e Estado e aumentou a capacidade de influência dos movimentos sociais nas ações estatais, com variações setoriais, evidentemente. Corroborando a exploração desse argumento, Maria Celina d'Araújo (2009) fez um estudo etnográfico das elites dirigentes nos dois governos do presidente Lula e ela aponta que em suas trajetórias políticas há uma origem ligada aos movimentos sociais. Por exemplo, 45% dos ministros do governo Lula participaram de alguma maneira desses movimentos.

Outro exemplo, mais próximo do universo temático da nossa investigação pode ser encontrado nos estudos de Glenda Gathe (2015), que realiza uma pesquisa na qual mostra que pela via do Ministro Tarso Genro, chegou à presidência da CA Paulo Abrão e, com este, uma

série de conselheiros identificados com as lutas sociais e com a perspectiva da linguagem dos direitos humanos. A autora atribui à ascensão desse quadro de conselheiros uma virada hermenêutica da Comissão na qual se dá nova dimensão à lei 10.559/02 e se estabelece novo entendimento sobre o que se entende por reparação, por exemplo, incorporando o instrumental conceitual da abordagem de justiça de transição. Não menos importante é a constatação de que foi Tarso Genro a primeira autoridade política a se pronunciar publicamente pela defesa da punição aos torturadores. Além disso, durante as Caravanas da Anistia, projeto da CA como veremos adiante, ocorridas em Santos e em Belém do Pará, diversos conselheiros da Comissão afirmaram a importância do governo do PT para os avanços implementados no âmbito da CA¹⁰⁰. No momento em que surge o III Plano Nacional de Direitos Humanos, em 2008, o professor Sérgio Adorno afirma a importância da liderança do PT nas inovações propostas naquele documento. Segundo o estudioso,

Em segundo lugar, o Programa trata de questões com as quais o PT — o partido no governo — tem larga afinidade. Não seria equivocado dizer que esta agremiação partidária também ganhou projeção política nacional em torno da mobilização e da defesa de direitos humanos. O PNDH-3 esteve, assim, desde sua concepção, identificado com essa face do PT, representada principalmente pela figura do ministro Paulo Vannuchi, ex-presos político e homem público reconhecido tanto por suas ações governamentais neste campo político quanto por suas virtudes como articulador de alianças suprapartidárias, sempre em nome de avanços e progressos no âmbito dos direitos humanos. (2010:11)

É verdade que esses não são os primeiros militantes do PT a impulsionarem a demanda dos grupos de familiares e de direitos humanos. Soares (2016), ao fazer um levantamento sobre atores e ideias na constituição do direito à memória e à verdade, mostra que outros petistas já usavam seus cargos parlamentares para tentar criar iniciativas referentes aos problemas relacionados às violações da ditadura. É o caso de Nilmário Miranda, que esteve à frente dos trabalhos da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Contudo, como bem mostram os dados revelados pela pesquisadora, o espaço de disputa política era o Congresso Nacional, muito pouco disposto a conduzir um processo de revisão, ampliação e

¹⁰⁰ Entrevistas concedidas à pesquisadora durante as Caravanas da Anistia em Santos e Belém do Pará.

construção de normas que dessem conta das pendências deixadas pela Lei de Anistia, bem como pela própria Constituição. Portanto, tratava-se de um poder limitado para fazer avançar as reivindicações dos familiares. Mesmo depois que o PT chega ao poder executivo federal e Miranda é nomeado Secretário dos Direitos Humanos, ele continua a ser um ator único dentro do governo a levantar essa reivindicação. Mas no primeiro mandato de Lula da Silva a agenda de justiça de transição não estava em pauta, porque, nesse contexto, ainda era difícil enfrentar o permanente poder de veto dos militares.

Diferentemente, observamos que, a partir de 2007, há a formação de um arranjo que relaciona atores, paradigmas e instituições no âmbito do poder executivo. Estes atores compartilharam concepções e apoios políticos na consecução de inúmeras iniciativas, como veremos a seguir. Atuaram conjuntamente em muitas ocasiões, defendendo-se mutuamente, especialmente nas situações em que militares expuseram publicamente suas críticas, como atestam diversos pronunciamentos públicos veiculados pela imprensa¹⁰¹. Dessa maneira, o poder executivo tornou-se um *locus* de possibilidade de enfrentar o veto das forças armadas na pauta da justiça de transição.

Assim, interessa-nos apontar essa evidência para fazer a análise das iniciativas tomadas pelos órgãos chefiados por esses atores políticos e, assim, demonstrar do que se trata essa vontade política de memória que estamos afirmando existir neste contexto. Com isso, passaremos a analisar ações implementadas respectivamente pela SEDH, pela CA/MJ e, por fim, pela Casa Civil.

5.2.1 – Secretaria Especial de Direitos Humanos

Como afirmamos, no momento estudado neste capítulo, esteve à frente dessa Pasta, o Ministro Paulo Vanucchi. Esse aliado estratégico atuou no sentido de acumular iniciativas voltadas para o fomento da discussão e do trabalho de memória. Primeiro, em 2007, a SEDH em conjunto com a CEMDP lançou o livro-relatório “Direito à Memória e a Verdade - Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos” dando visibilidade a onze anos de trabalhos da Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos¹⁰². Foi a primeira produção do

¹⁰¹ Apontamos algumas notícias que melhor iluminam o argumento. Ver <https://noticias.bol.uol.com.br/brasil/2008/12/01/vannuchi-diz-que-defende-punicao-de-torturadores-parahonrar-biografia-do-presidente.jhtm> ; <http://www.valor.com.br/arquivo/590457/pedido-de-lula-tarsoreafirma-que-nao-pedi-rever-lei-da-anistia>

¹⁰² Comissão criada no ato da promulgação da Lei 9.140/95, a Lei dos Mortos e Desaparecidos, a qual analisamos anteriormente.

governo federal a declarar oficialmente a responsabilidade do Estado brasileiro sobre casos gravíssimos de violação de direitos humanos e a trazer ao espaço público relatos das vítimas da ditadura confirmando as violações de direitos humanos, bem como os nomes dos agentes estatais que cometeram tais crimes. Vanucchi escreve a apresentação da obra e argumenta sobre a necessidade de conhecer a experiência das violências históricas do país. Além disso, podemos perceber também que se inicia uma defesa da proposta de abrir as informações do Estado sobre as violações de direitos humanos, o que constará, posteriormente, do III Plano Nacional de Direitos Humanos em 2009 e, em 2011, dará origem à Lei de acesso à Informação, como veremos mais à frente. Apontavam-se, com isso, outras perspectivas para o problema dos arquivos e, especialmente, do sigilo sobre os documentos considerados de interesse da segurança nacional. Diz o então Ministro:

Este livro-relatório tem como objetivo contribuir para que o Brasil avance na consolidação do respeito aos Direitos Humanos, **sem medo de conhecer a sua história recente**. A violência, que ainda hoje assusta o País como ameaça ao impulso de crescimento e de inclusão social em curso, deita raízes em nosso passado escravista e paga tributo às duas ditaduras do século 20. **Jogar luz no período de sombras e abrir todas as informações sobre violações de Direitos Humanos ocorridas no último ciclo ditatorial são imperativos urgentes** de uma nação que reivindica, com legitimidade, novo status no cenário internacional e nos mecanismos dirigentes da ONU. (2007:10)

O direito à memória e à verdade é explicado já no primeiro capítulo da obra, dando nome ao seu título. Nele podemos ler com clareza a vinculação entre o direito à memória e verdade e o argumento contido no “Paradigma do Nunca Mais”, como segue trecho abaixo:

Este livro-relatório registra para a história **o resgate dessa memória. Só conhecendo profundamente os porões e as atrocidades** daquele lamentável período de nossa vida republicana, o País saberá construir instrumentos eficazes **para garantir que semelhantes violações dos Direitos Humanos não se repitam nunca mais**. (BRASIL, 2007:10) - grifo nosso

É interessante também analisar o discurso do Presidente Lula na Cerimônia de

lançamento do livro-relatório¹⁰³

Qual é o compromisso do governo? Essas coisas são muito fáceis de falar e mais complicadas de fazer, e quem acompanha esse processo sabe que é uma rotina difícil. O José Gregori passou por isso, o Nelson Jobim passou por um governo, o Márcio Thomaz Bastos, o José Dirceu, a Dilma Rousseff, o Nilmário Miranda passaram por outro período, o Paulinho Vannuchi assumiu mais recentemente, muitos deputados ajudando, muitos senadores tentando encontrar a saída, muitos militares colaborando. Agora, eu queria, não a compreensão das pessoas, porque também não é fácil pedir compreensão às pessoas que estão há tanto tempo esperando apenas uma notícia, que é saber onde está o corpo da pessoa que querem encontrar. **Até porque muitos já sabem a forma como a pessoa foi morta, mas não sabem onde está [...].** Eu cheguei a dizer para o Paulinho: Eu acho que a gente deveria determinar um prazo e pensar que estratégia utilizar para que a gente pudesse saber, definitivamente, onde está e ir buscar, **sem expectativa de que a gente vá, a partir daí, fazer um processo de revanchismo com quem quer que seja, até porque a Lei da Anistia já foi aprovada. [...]**

Eu disse para os familiares com quem eu me reuni ali, com um grupo muito pequeno, e gostaria de dizer aos deputados, dizer às pessoas que defendem os direitos humanos, dizer aos advogados – estou vendo aqui a figura do Airton Soares, que por tanto tempo foi defensor de presos políticos, acho que eu fui o mais fácil que ele defendeu, porque eu já estava quase solto – dizer a todos vocês que este livro, publicado hoje, é uma fotografia que nós tiramos de 11 anos de trabalho dessa Comissão. É preciso saber que a máquina está carregada com filme, hoje as máquinas são digitais, nós temos disposição, **vontade política de continuar fazendo o que for preciso fazer**, com o jeito democrático do brasileiro fazer as coisas que, todo mundo sabe que tem que ser, para que a gente possa **fazer com que a história do Brasil seja contada com uma única verdade, ou melhor, com aquela verdade que todo mundo sabe que existe, mas que está mal contada. Parece que um lado da moeda**

¹⁰³ Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-dasilva/discursos/2o-mandato/2007/29-08-2007-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silvadurante-a-cerimonia-de-lancamento-do-livro-relatorio-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos/view>. Acesso em 14-02-2017.

está meio arranhado e nós temos que permitir que a sociedade brasileira veja esse lado. (grifo nosso)

No discurso do então presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, há um reconhecimento de que a história não foi contada devidamente, apesar de ser sabida por muitos. Ou seja, o ex-presidente está reconhecendo o efeito do borramento de memória produzido por décadas de silêncio institucional que acompanhou a vontade de esquecimento presente na política negacionista, como analisamos antes. Desta forma, podemos afirmar que há, sobretudo, uma vontade política de memória na publicação do Livro-Relatório com o objetivo de apresentar à sociedade a narrativa das graves violações de direitos humanos que os militares imputaram aos diversos dos seus cidadãos. Afirma Lula:

Nós vamos continuar com mais experiência. A Comissão já tem 11 anos de experiência e já sabe o que foi difícil, o que foi mais fácil, o que é possível aprimorar, o que não é possível aprimorar. **Se for preciso fazer decreto, fazer lei, nós vamos ter que fazer. Se for preciso colocar mais gente na Comissão, vamos colocar.** Não haverá nenhum problema em conversar com quem quer que seja, envolver quantos ministros que seja necessário, para que a gente possa apresentar essa resposta.

Embora essa vontade política de memória que aparece nessas iniciativas governamentais seja inédita no processo de reconstrução democrática, a sombra da Anistia continua limitando o desenho da política sobre o tema, como destacado no trecho do discurso presidencial citado acima. Também estão nas entrelinhas do discurso as dificuldades de se elaborar política sobre o tema. Quando o ex-presidente cita os diversos ministros e secretários que passaram pela pasta do Ministério da Justiça e da Secretaria de direitos Humanos parece que ele quer demonstrar que essas dificuldades marcam a trajetória na elaboração das políticas de justiça de transição. Desta feita, apesar dos avanços e das novas concepções que surgem nesse horizonte, vemos a dissociação entre memória e justiça, que em 2010 caracterizou o voto de Eros Graus na ADPF.

A outra iniciativa organizada pela SEDH foi a realização da 11ª. Conferência Nacional dos Direitos Humanos realizada em dezembro de 2008. É relevante recordar que esse ano marcava datas comemorativas importantes, como os vinte anos da promulgação da Constituição Brasileira e sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em um país com baixa tradição de respeito a esses direitos, como o Brasil, a realização desse evento de

três dias, que contou com mais de duas mil pessoas, entre representantes da sociedade civil organizada, do poder público e autoridades políticas, e foi precedido por etapa estadual e distrital (espaços nos quais foram eleitos os representantes), representou uma articulação importante para fortalecer uma agenda política em direitos humanos.

Esse evento foi convocado por decreto presidencial que atribuiu ao Ministro dos Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, a autonomia para criar um grupo de trabalho para de coordenar e organizar a Conferência. De maneira pluralista, o ministro construiu uma parceria com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e com o Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos a fim de fazer uma convocação tripartite. Assim, pôde montar um grupo de trabalho formado por: quatorze representantes do poder público indicados pelos titulares das instituições; quatorze representantes da sociedade civil organizada indicados pelo Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos (FENDH); representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Comissão Nacional de Justiça, da Comissão de Direitos Humanos, de minorias da Câmara dos Deputados e da Ordem dos Advogados do Brasil. Este GT ficou responsável por organizar a etapa estadual e distrital, bem como a própria Conferência Nacional. Para tanto escreve um documento, identificado como texto-base e disponível em diversos sítios eletrônicos, no qual restam claros os objetivos que norteiam a realização dessas conferências:

A 11ª CNDH visa a reunir todos os atores envolvidos na organização e mobilização desse processo em torno de um objetivo principal: construir as bases para uma política pública de Estado que trate os direitos humanos de forma integrada, por meio da revisão e atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, documento que deve se firmar, crescentemente, como orientador para as políticas públicas voltadas a assegurar o respeito, a defesa, a proteção e a promoção dos direitos humanos. Nesse sentido, a 11ª CNDH será um momento de ampliar a inserção da temática dos direitos humanos no cotidiano nacional, reforçar a inclusão de atores emergentes nessa luta histórica e atualizar os compromissos nacionais frente aos tratados e convenções internacionais firmados nos últimos anos.¹⁰⁴

¹⁰⁴ Durante a pesquisa, especialmente após abril de 2016, não conseguimos localizar os documentos da 11ª Conferência Nacional. Muitos arquivos não estão mais disponíveis nos sítios dos órgãos públicos, como da secretaria de direitos humanos. Alguns deles podem ser consultados no site da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/informacao-e-comunicacao/eventos/direitoshumanos/conferencia-nacional-de-direitos-humanos/11a-conferencia-nacional-de->

Conforme aponta o documento de resolução da etapa nacional, esta foi precedida por cento e trinta e sete encontros os quais envolveram mais de quatorze mil pessoas dos mais diferentes grupos e movimentos sociais de luta por direitos humanos. Durante a realização da etapa nacional da 11ª Conferência, o GT foi a instância que sistematizou as propostas debatidas e votadas em Plenário. Foram 678 resoluções organizadas em 36 diretrizes. Disto resultou um documento público, encaminhado ao Governo federal como insumo na elaboração de um novo Programa Nacional de Direitos Humanos, cujo conteúdo analisaremos à frente. Por suposto, pelo próprio caráter da estrutura das conferências, as resoluções aprovadas naquele espaço da etapa nacional não representavam, necessariamente, a opinião e orientação do governo Lula. Mas demonstram, sobretudo, o que a sociedade civil pensa, elabora e reivindica ao Estado demandas do campo problemático da justiça de transição.

Acerca do tema que tratamos nesta investigação, a conferência trouxe, também, a ideia da memória como um direito coletivo e humano¹⁰⁵. Nesse sentido propõe: legislação ampla e irrestrita para o acesso aos arquivos do Estado; centro(s) de referência de memória e verdade; fortalecimento das instituições que garantem o processo de reparação; elaboração de material pedagógico sobre a repressão política a ser inserido nos diferentes níveis de educação; campanhas educativas usando a tecnologia para divulgar testemunhos de sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos; impedimento de que torturadores reconhecidos continuem sendo homenageados com seus nomes em locais públicos; fomento de pesquisa acadêmica e cultural sobre o período da ditadura. Há uma reivindicação que ressaltamos: a construção de comissões para apurar crimes e violações de direitos humanos cometidos pelo Estado contra os indígenas, quilombolas e militantes contrários à ditadura e, por consequência, para garantir o encaminhamento para apuração criminal. O texto usa a formulação “Comissão da Memória, Verdade e Justiça”. Nessa proposição, a ideia de responsabilização individual e criminal aparece como um *continuum* da proteção do direito à memória. Nesse sentido, o conhecimento sobre o passado estaria orientado a sustentar as acusações dos agentes violadores, além de servir como lição à construção democrática.

[direitos-humanos/confnacional-de-direitos-humanos/documentos/CADERNO%2011a%20CNDH.pdf](#) . Último acesso 03 de maio de 2017.

¹⁰⁵ Como aponta Alessandra Guimarães Soares (2016) nas Conferências Nacionais Anteriores várias reivindicações e moções relacionadas aos legados do passado ditatorial apareceram. Contudo, não foram posteriormente incorporadas aos Programas Nacionais de Direitos Humanos. Além disso, como a autora sistematiza, as pautas estão dentro do mesmo núcleo problemático, mas mudam com o tempo. É na 11ª Conferência que a pauta se orienta pelo princípio da justiça de transição: memória, verdade e justiça.

Diante dessas interpretações, identificamos que a reivindicação da sociedade civil é por memória, verdade e justiça entendidas de maneira indissociável. Isso confirma nossa caracterização de que, nesse contexto, os *inputs* são por justiça. Assim, o processo da 11ª Conferência de Direitos Humanos e sua dimensão de participação contribui na trajetória e no fortalecimento da concepção de memória como um direito humano e, como veremos, teve impacto no momento da publicação do III Plano Nacional de Direitos Humanos, em 2009.

5.2.2 – Comissão de Anistia /MJ

No mesmo ano das mobilizações da Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 2008, a Comissão da Anistia do Ministério da Justiça inicia a implementação de uma série de iniciativas que buscaram dar nova dimensão ao seu próprio papel político, como consta de seus relatórios anuais¹⁰⁶. Como dissemos, em 2007, Paulo Abrão foi indicado pelo Ministro Tarso Genro para presidir essa Comissão. Sua primeira tarefa foi justamente estudar o que se fazia na comissão e quais seriam seus potenciais. Disso decorre o estudo “Anistia Política: educação para a democracia, cidadania e direitos humanos”, o qual origina dois Projetos importantes da Comissão: Marcas da Memória e Caravanas da Anistia. Além disso, surge também o Projeto para o “Memorial da Anistia Política”. Assim, percebemos que essas iniciativas têm como foco o trabalho de memória pelo fomento e pela preservação da memória¹⁰⁷.

Pensando nas elaborações que desenvolvemos sobre o conceito de política de memória sobre a ditadura na sua dimensão cognitiva, podemos inferir que a Comissão de Anistia gestou, a partir de 2008, iniciativas características de uma política pública de memória. Há evidente preocupação com o aspecto público e educativo do fomento da memória voltado à aprendizagem para o “Nunca Mais”. Na apresentação do Projeto “Marcas da Memória: um projeto de memória e reparação coletiva para o Brasil” há vontade de memória que pretende alterar a própria noção de anistia como esquecimento, atribuindo-lhe a tarefa histórica de fazer o povo se reencontrar com seu passado. Afirmam Marcelo Torelly e Paulo Abrão¹⁰⁸:

¹⁰⁶ Os relatórios estão disponíveis no site do Ministério da Justiça. Analisamos os relatórios do período compreendido entre 2007 e 2014.

¹⁰⁷ Sobre esse tema ver também GATHE, 2015; ROSITO 2010.

¹⁰⁸ Como já mencionado, Paulo Abrão foi, até 2016, Presidente da Comissão de Anistia e Marcelo Torelly foi Coordenador Geral de memória histórica dessa Comissão. Nesse sentido, a visão de ambos nos esclarece a perspectiva não apenas do ponto de vista teórico, mas especialmente, nos mostra os paradigmas envolvidos na implementação das políticas de justiça de transição por parte dos atores estatais.

Se o conceito de Anistia significava um gesto político do estado direcionado a perdoar cidadãos enquadrados nos dispositivos legais da Doutrina de Segurança Nacional, com a medida, a anistia ressignificada passou a constituir-se em ato no qual o cidadão violado é quem perdoa o Estado pelos erros cometidos contra ele no passado [...] Se o significado da anistia, para alguns reverbera o *esquecimento* ou *amnésia*, agora ele passa, pela ação estatal de *reconhecimento*, a revelar o protagonismo da *reparação* e da *memória*. (2014:73)

Além disso, segundo a apresentação da CA na obra “Livro dos Votos da Comissão de Anistia: verdade e reparação aos perseguidos políticos do Brasil” do Ministério da Justiça¹⁰⁹, podemos ler:

É deste reencontro com a história que surgem não apenas os fundamentos para a reparação às violações como, também, a necessária reflexão sobre a **importância da não repetição destes atos de arbítrio**. Se a reparação individual é um meio de buscar reconciliar cidadãos violados, que têm então a oportunidade de verem o estado reconhecer que errou com eles, devolvendolhes a cidadania e o patrimônio roubados, por sua vez, **as reparações coletivas, os projetos de memória e as ações para a não repetição têm o claro objetivo de permitir a toda a sociedade conhecer, compreender e, então, repudiar tais erros [...]** o Projeto Marcas da Memória [...] reitera, portanto, a premissa que apenas **conhecendo o passado podemos evitar sua repetição no futuro**. (2013:08) (grifo nosso)

As Caravanas da Anistia, como parte do Projeto Marcas da Memória, é a implementação de uma política que entende a memória como reparação, uma vez que se caracteriza pela realização de sessões itinerantes de julgamento de pedidos de anistia, em espaços públicos, seguidas por atividades culturais e educativas.

São as chamadas Caravanas da Anistia. Ao fazê-lo, **transferiu seu trabalho cotidiano das quatro paredes de mármore do Palácio da Justiça para a praça pública**, para as escolas e universidades, associações profissionais e

¹⁰⁹ Essa apresentação é um texto padrão que aparece em todas as obras publicadas pelo MJ sob o Projeto Marcas da Memória. Elas podem ser encontradas no site da Comissão de Anistia. <http://www.justica.gov.br/central-deconteudo/anistia/anistia-politica-2>

sindicatos, bem como a todo e qualquer local onde as perseguições ocorreram. Assim passou a ativamente conscientizar as novas gerações nascidas na democracia. (ROSITO, 2010) – grifo nosso

A primeira Caravana ocorreu no dia 09 de abril de 2008 no Rio de Janeiro na sede da Associação Brasileira de Imprensa¹¹⁰. Conforme Relatório anual da Comissão, foram 17 Caravanas só em 2008 e, até dezembro de 2016, totalizavam 93 eventos. Os objetivos e concepções do Projeto estão registrados no livro “Caravanas da Anistia, o Brasil pede Perdão”, organizado pelo MJ, no qual lemos a apresentação de José Eduardo Cardoso, Ministro da Justiça, e de Paulo Abrão, Presidente da Comissão de Anistia á época:

Se a transparência, como dito, era nossa obrigação, é inegável que **a memória é o grande legado político das Caravanas da Anistia**. Retirando a apreciação dos pedidos de anistia de Brasília e levando-a aos locais onde ocorreram as violações, de um só golpe, ampliou-se a dimensão da reparação e, ainda, estabeleceu-se um processo sem precedentes **de resgate da memória e da verdade sobre a repressão no Brasil**. [...]

Para além da verdade, **as Caravanas produzem memória**. Não apenas veiculam a lembrança individual, mas também deixam insurgir as lembranças coletivas. Mais ainda: **estimulam a memória social**. Ao recontar o passado, aproximam gerações. Ligam aqueles que lutaram contra a ditadura e por justiça social no passado, com aqueles que vivem a democracia e são responsáveis por seu aprofundamento no presente. Permitem cotejar violações passadas com violações contemporâneas, **detectando imperfeições correntes em nossa democracia**. Funcionam, assim, como uma ponte de transição, onde de um lado está um passado autoritário, **cujas experiências se processam em ambiente democrático, de modo a gerar lições que fortaleçam a participação** e a liberdade presentes e futuras. [...]. É essa pluralidade em prol da democracia, **forjada pela memória de um passado que queremos superar, mas não esquecer**, é que constitui o grande legado das Caravanas da Anistia. É este processo vivo de construção democrática transgeracional, por meio da memória, que caracteriza, de algum modo, este mecanismo tão único e singular **da justiça de transição brasileira**. (CARDOSO e ABRÃO,

¹¹⁰ Até dezembro de 2016 ocorreram 93 Caravanas.

2012:24-25) (grifo nosso)

Nesta investigação, acompanhamos algumas sessões das Caravanas da Anistia¹¹¹. Essa observação nos permite argumentar que as Caravanas são uma política da memória que instala uma arena pública conformando um espaço de congraçamento, de reencontros, não apenas das pessoas com seu próprio passado, mas de companheiros de sonhos e lutas, com novos personagens do presente¹¹². É o momento de as pessoas encontrarem seus “espelhos”: “o outro” os quais permitem àqueles indivíduos recomporem suas identidades, como bem descreveu Guilherme O’Donnell (2010). Esse autor comenta que no mundo da ditadura e do terror de Estado “as identidades coletivas são cerceadas” (p. 162) de modo a haver uma dificuldade enorme da “confirmação social [...] dos valores, identidades e solidariedades” (p.163).

Depois da lei de Anistia, com a redemocratização, parece que muitas pessoas seguiram rumos distintos. Em diversos casos não seguiram os caminhos da construção dos novos partidos, movimentos sociais e sindicais. Então, o espaço do julgamento se torna a arena

¹¹¹ Para desenvolver este tema, fizemos uma pesquisa de campo usando a participação observante em três Caravanas, Santos –SP, Belém do Pará –PA e São Paulo – SP. Em Santos, construímos uma atividade em conjunto com a equipe de projetos pedagógicos em uma escola privada de ensino médio. Em todos esses espaços, fizemos entrevistas abertas com anistiados, com membros da Comissão da Anistia, com familiares de anistiados, com as entidades parceiras da CA, com associações de anistiados, com alunos e outros participantes das atividades da Caravana e, por fim, assistimos a dez sessões de julgamentos de pedidos de Anistia. É importante esclarecer que grande parte dos registros das Caravanas como documentos, gravações e processos não estão disponíveis para consulta pública. Entretanto, alguns julgamentos emblemáticos foram digitalizados e transformados em material de divulgação, como é o caso da anistia de Paulo Freire concedida durante a 31ª Caravana da Anistia em Brasília na presença de 3 mil educadores de todo o Brasil, conforme relata o Boletim número 41 de Dezembro de 2009.

Disponível em: http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=DOCBNM_A&pasta=Comiss%C3%A3o+de+Anistia&pesq=caravanas+da+anistia&pesquisa=Pesquisar. A totalidade destes materiais tem sido organizada para compor o acervo do Memorial da Anistia, conforme informações da Comissão de Anistia. Alguns documentos já podem ser encontrados no sítio virtual do Memorial. Disponível em: <http://memorialanistia.org.br/>.

¹¹² Registramos que teria sido muito mais difícil pensar em uma política pública de memória sem realizar essas participações observantes. Há um aspecto subjetivo e emotivo que não se pode simplesmente explicar conforme os padrões acadêmicos da ciência política. Apesar de toda a revisão bibliográfica que podemos fazer, a memória das experiências de violações de direitos, as chamadas memórias de situações limites desenvolvem-se sobre uma estrutura emocional traumática. Foi um aprendizado enorme para esta pesquisadora a vivência das Caravanas. Isso explica como os Conselheiros da Comissão de Anistia se mostram pessoas profundamente pacientes e humanas. Não foi fruto de uma mera expansão por incremento da política a criação do Projeto Clínicas do Testemunho, que garante atendimento psicológico aos anistiados e seus familiares. Isso coloca para nós, investigadores das ciências sociais, o desafio de nos aproximarmos das discussões epistemológicas e metodológicas no campo da psicanálise, sob o risco de não explicarmos a profundidade dos significados que são as reminiscências mobilizadas nessas políticas de memória.

onde antigos parceiros recuperam as experiências passadas em que estiveram juntos em muitas situações-limites protegidos um por outro. Diz uma professora durante seu testemunho¹¹³:

Esse homem que falou antes de mim cuidou da minha filha. Levou-me até o cartório e deu dinheiro para eu registrar minha filha. Esse homem salvou minha filha. Não tenho como agradecê-lo”, fala uma anistianda (hoje professora universitária) sobre outro anistiando (hoje pesquisador).¹¹⁴

Durante as sessões de julgamento, os requerentes têm dez minutos para se expressarem é nesse momento que os espelhos se estabelecem e ocorre a transmissão da memória e a construção de lições entre as pessoas presentes na sessão pública. Não é incomum ouvir, nos relatos dos requerentes à anistia, que não sabiam que a ditadura conhecia tanto sobre suas vidas. O processo para montar o dossiê inclui recuperar documentos, declarações, fichas do DEOPS, reportagens de jornal, fotos, e todo material que puder comprovar o monitoramento e os atos de exceção diretos e indiretos que sofreram, a fim de demonstrar o nexos causal entre a perseguição e as perdas laborais. Nessa trajetória de buscas, as pessoas recuperam a memória e ressignificam seu presente. Há uma grande carga emotiva e valorativa, pois de subversivos e criminosos, essas pessoas passam a ser reconhecidas como vítimas de um Estado violador de direitos.

Eu nunca imaginei que um dia o estado fosse reconhecer minha luta. Hoje posso olhar para meus filhos que estão aqui e dizer: eu lutei pelo meu país! Agora eu espero que vocês entendam por que passamos tantas dificuldades”, disse uma anistianda em sessão de julgamento em Santos. Assim, essas sessões públicas de julgamentos da anistia, promovem uma mudança na compreensão do lugar destas pessoas na história do país.

Observando essas falas, e sentindo essa carga emotiva, percebemos que a solidariedade aparece como elemento de coesão entre os requerentes. A experiência compartilhada no passado volta à arena do presente pela via de memórias, de modo a possibilitar transmiti-las àqueles que não viveram as violências da ditadura. Assim, a solidariedade envolve

¹¹³ Os nomes e identidades dos autores das falas não estão identificados, a pedido dos mesmos.

¹¹⁴ Ambos os pedidos estavam sendo julgados na mesma sessão, sem que eles soubessem, depois de anos sem que se encontrassem

aqueles que estão ali apenas como a escuta pública. Trata-se de uma política de memória geradora de aprendizagem para o “Nunca Mais”, pois, mobiliza-se o sentimento de indignação com a injustiça, com os abusos de poder, com as violações de todos os tipos.

Na 92ª Caravana da Anistia em Belém do Pará, cuja primeira sessão ocorreu nas dependências do Instituto Federal do Pará, no Campus Belém, um aluno da escola alegou: “Eu não sabia que poderia ser assim, que as pessoas pudessem se sentir assim. É uma crueldade”. Na mesma Caravana, na seção de encerramento ocorrida no auditório da OAB-Pará, discursou Breno Cavalcante, líder no Movimento Levante Popular¹¹⁵.

Hoje, com as atividades da Caravana nas escolas da periferia aqui em Belém, a gente viu que é preciso lutar muito para mudar as coisas. Conhecer esse passado nos dá forças para seguir em frente. Contra a impunidade vamos esgrachar os torturadores. Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça.

Ainda, na 93ª Caravana da Anistia, na Faculdade de direito da USP, em São Paulo, disse uma aluna daquela instituição, depois de assistir a uma sessão de testemunhos e julgamentos: “Eu aprendi muito hoje, mas estou muito triste mesmo, essas pessoas sofreram muito. Não é possível que ninguém seja responsabilizado por isso tudo”.

Percebemos que a dor e o trauma são os sentimentos mais marcantes para a juventude que escuta pela primeira vez a narrativa dessas memórias traumáticas. A indignação aparece em quase todas as falas das pessoas que assistem à sessão de julgamentos e testemunhos.

Depois dessa longa digressão sobre a política de memória das Caravanas da Anistia, voltamos à análise das iniciativas implementadas pelo Ministério da Justiça. Continuando com a missão de debater os sentidos da Anistia no Brasil, já que para o ministro Tarso Genro não era necessário mudar a lei, mas a interpretação sobre ela (D’Araújo, 2012), em 31 de julho de 2008, também como parte do Projeto Marcas da Memória¹¹⁶, na sede do Ministério da Justiça, ocorre a Audiência Pública promovida pelo MJ e pela Comissão de Anistia: “Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos

¹¹⁵ Breno Cavalcante é o único identificado porque é uma figura pública, fez um discurso oficial no encerramento da 92ª Caravana da Anistia de Belém do Pará e suas declarações são de domínio público.

¹¹⁶ Um dos eixos de ação do Projeto é a realização de audiências públicas cujos temas estão relacionados com o debate sobre justiça de transição.

durante o Estado de Exceção no Brasil”. Nessa audiência, discutiu-se a interpretação da Lei de Anistia de 1979. Foi a primeira vez que dirigentes estatais, no âmbito do poder executivo federal, debateram publicamente a validade da Lei da Anistia¹¹⁷. Nesse momento, o problema das graves violações de direitos humanos ocupou o espaço público e ganhou uma pauta na grande imprensa. Essa iniciativa inédita demonstrou, tal como estamos argumentando, a vontade política de memória que partia desses aliados estratégicos¹¹⁸.

É evidente que tal estado de avanços na discussão pública sobre o tema da Anistia e o questionamento do próprio Ministro da Justiça sobre a interpretação que se prestava à lei 6.683/79 causou tensões entre os militares. Disse Tarso Genro: “Dizem que a anistia foi feita para todos, inclusive para os torturadores. Eu respondo que os torturadores têm que ser julgados, têm que receber uma pena”¹¹⁹

Depois das declarações de Genro e da realização de audiência pública, relativamente bem pautada pela grande mídia impressa e virtual, os Clubes Militar, Naval e Aeronáutico fizeram uma contraofensiva realizando a seguinte Audiência Pública, no Rio de Janeiro: “Lei da Anistia: alcances e consequências”. Em tom de ofensas severas, os militares da reserva, mas também da ativa (como Luís Cesário da Silva), proferiram as mais graves ameaças em graus que nos fazem sentir os ares do AI-5 e da antiga Lei de Segurança Nacional. Destacamos abaixo algumas das que circularam na imprensa¹²⁰:

“O erro foi torturar e não matar”. (Jair Bolsonaro)

“Se eu tivesse uma arma, eu dava um tiro na cara dele.” (Coronel Lício Maciel, oficial do Exército que atuou na Guerrilha do Araguaia)

“Esse ministro é um canalha, um revanchista.” (Coronel Juarez Gomes da Silva)

¹¹⁷ Não conseguimos documentos oficiais sobre essa Audiência Pública, assim recorremos a notícias veiculadas na internet. Identificamos o quase completo silêncio sobre o acontecimento.

<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Audiencia-debate-responsabilizacao-de-crimescometidos-na-ditadura/5/14076>. Acessado em 10-12-2014. Ver também <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3107200808.htm>. Acessado em 07-02-2015.

¹¹⁸ Essa afirmação do pioneirismo do questionamento da Lei de Anistia por uma atividade oficial se encontra também em artigo publicado pelo Presidente da Comissão da Anistia à época, Paulo Abrão, no livro “Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro” (2010, p. 30, nota 5). ¹²⁴ Folha de São Paulo Online, 15 de maio de 2008.

¹¹⁹ Folha de São Paulo Online, 15 de maio de 2008.

¹²⁰ Disponível em http://istoe.com.br/9721_TORTURA+NAO+E+CRIME+POLITICO/. Acessado em 15-01-

Essas colocações são fundamentais para não perdermos de vista que os militares não deixaram de tentar constranger os debates públicos sobre o tema das graves violações de direitos humanos. Mas não apenas isso, como também, dessa vez, exaltaram o Golpe de 1964 e, em tom de descontentamento, chamaram as lideranças do governo de ex-terroristas.

A posição do Presidente da República, chefe máximo das Forças Armadas, foi de apaziguar e encerrar o assunto. Nelson Jobim, Ministro da Defesa, sequer questionou ato de quase insubordinação dos militares chefes da ativa que participaram do ato de homenagem ao Golpe e ao torturador Carlos Alberto Brilhante Ulstra. Em reunião de coordenação política, logo após o evento no Clube Militar, Lula orientou uma conversa entre os ministros envolvidos na celeuma e pediu a Tarso Genro e Paulo Vanucchi que encerrassem seu questionamento público à anistia de torturadores. Assim, o silêncio do governo e da mídia voltou à “normalidade” (D’ARAÚJO, 2012:592).¹²¹

5.2.3 – Presidência da república e Casa Civil

Apesar da postura frágil do ex-Presidente Lula no ano de 2008 – diante da pressão e do veto dos militares no caso sobre as declarações e ações do Ministério da Justiça e também do Ministro dos Direitos Humanos sobre o tema do possível julgamento dos torturadores – o ano de 2009 entra na trajetória da justiça de transição como o momento em que a vontade política de memória avançou. Aqui começam os *outputs* de memória. A atuação da Presidência se deu por meio do Gabinete da Casa Civil comandada pela Ministra Dilma Rousseff e impulsionou a formulação de uma série de normas, de diferentes posições hierárquicas, a fim de dar legalidade ao já reivindicado direito à memória e à verdade. Além disso, não podemos perder de vista que, apesar dos vetos impostos pelos militares e não enfrentados pelo presidente da República, as iniciativas da Comissão de Anistia com as Caravanas, bem como a mobilização em torno da 11ª Conferência de Direitos Humanos forjou um substrato político de rearticulação dos movimentos sociais na esfera pública. De certa maneira, isso foi importante para criar uma contrapressão aos setores militares que continuavam fiscalizando as ações do governo em relação à agenda de direitos humanos.

Em 13 de Maio de 2009, ocorre uma Cerimônia no Palácio do Itamaraty, na qual o

¹²¹ Novamente, não é possível deixar escapar a comparação com a postura de Raul Alfonsín frente aos questionamentos dos militares sobre as medidas de justiça contra os crimes cometidos pela ditadura. Luís Inácio Lula da Silva, diferentemente daquele presidente, optou pelo silenciamento. Como disse Maria Celina D’Araújo: “as forças armadas saíram vitoriosas”.

governo anuncia um conjunto de medidas relativas à facilitação do acesso às informações públicas, especialmente àquelas sobre os períodos de ditadura e violência do Estado. Nesse tema amplo, verificamos a preocupação em relação à questão da proteção e publicação de documentos relacionados ao período da ditadura militar. Foram três iniciativas lançadas naquele dia. A questão dos arquivos da ditadura começava a transformar-se em problema público a ser tratado por políticas públicas.

A primeira portaria de iniciativa da Casa Civil, de n. 204 de 13 de maio, criou o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas¹²², que tem como objetivo segundo o documento,

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República, o “Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas”, com o objetivo de tornar-se espaço de **convergência e difusão de documentos ou informações** produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, bem como **pólo incentivador e dinâmico de estudos, pesquisas e reflexões sobre o tema.** ¹²³ (grifo nosso)

Já a segunda portaria de caráter interministerial¹²⁴, de número 205, dispõe sobre a realização de uma chamada pública a ser realizada pelo Arquivo Nacional por meio de Edital Público¹²⁵ para apresentação e recolhimento de documentos relativos ao período da ditadura militar. Assim define o texto do instrumento:

Art. 1º. Fica determinada a realização de chamada pública para **entrega de documentos e registro de informações referentes ao período de 1o de abril de 1964 a 15 de março de 1985**, e cujo conteúdo: I - diga respeito a toda e

¹²² É importante lembrar que na Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade, em 2011, prevê-se que todo o acervo documental e multimídia produzido deve ser integrado aos arquivos do Projeto Memórias Reveladas. Isso nos mostra a importância da portaria de criação desse projeto em 2009.

¹²³ Disponível em:

http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/582f58e906cb30.85684117/Portaria%20204.pdf. Acesso em 15-02-2017.

¹²⁴ Assinada pelos ministros da Casa Civil, Gabinete da Segurança Institucional da Presidência, Ministro da Defesa, Ministro da Justiça, Advogado Geral da União, Ministro das Relações Exteriores, e Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

¹²⁵ Disponível em:

http://www.memoriasreveladas.gov.br/administrator/components/com_simplefilemanager/uploads/582f5997a437f3.21071796/Edital%20de%20Chamamento%20Arquivo%20Nacional.pdf. Acesso em 15-02-2017.

qualquer **investigação, perseguição, prisão, interrogatório, cassação de direitos políticos, operação militar ou policial, infiltração, estratégia e outras ações levadas a efeito com o intuito de apurar ou punir supostos ilícitos ou envolvimento político opositorista** de cidadãos brasileiros e estrangeiros; II - seja referente a **atos de repressão a opositores** ao regime que vigorou no País de 1o de abril de 1964 a 15 de março de 1985; ou III - inclua **informação relacionada a falecimentos ou possível localização de corpos de desaparecidos políticos.**

Essas duas portarias deixam clara a preocupação com a preservação, a valorização e o acesso público do patrimônio documental do período da ditadura civil-militar. É importante ressaltar que o foco temporal da centralização desses documentos é o da ditadura, entendendo seu fim como a eleição indireta de Tancredo Neves. Também é salutar mencionar que esta preocupação já se expressava desde 2005 quando a Presidência da República e a Casa Civil, com o decreto 5.584 de 18 de novembro, inicia, sob a coordenação de Rousseff, a transferência dos arquivos dos antigos órgãos de repressão que estavam sob a tutela da Agência Brasileira de Informação (ABIN) para o Arquivo Nacional. Diz o decreto:

Art. 1º. Os documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional - CSN, Comissão Geral de Investigações - CGI e Serviço Nacional de Informações - SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, deverão ser recolhidos ao Arquivo Nacional, até 31 de dezembro de 2005, observados os termos do § 2o do art. 7o da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991.¹²⁶

Esses recolhimento e transferência dos arquivos, sob guarda da ABIN, para o Arquivo Nacional também revela uma mudança no tratamento ao acervo entendendo-os com alto valor histórico e científico, portanto, de necessário tratamento especializado. Isso tem a ver não apenas com a disponibilização, mas essencialmente, com a preservação das fontes históricas e com as possibilidades de construir uma memória pública.

Podemos entrever, ainda, que nessas iniciativas de 2009 a memória aparece como direito humano indissociável do próprio direito à informação, como está expresso nos considerandos da portaria 204. Nele lê-se:

¹²⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm

Considerando que **o acesso à informação é parte dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição**; considerando a necessidade de apoiar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a gestão, preservação e divulgação do patrimônio documental nacional, **valorizando a memória como direito humano fundamental**; [...] ¹²⁷ (grifo nosso)

Ainda nessa mesma Cerimônia, o presidente Luís Inácio Lula da Silva enviou ao Congresso Nacional projeto de lei de acesso à informação cuja elaboração envolveu grande quantidade de ministros, a fim de dirimir dúvidas que possam ter restado dos embates de 2008, sobre a unidade e acordo existentes entre os membros do governo. São eles: Dilma Rousseff – Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Tarso Fernando Herz Genro – Ministro de Estado da Justiça, Celso Luiz Nunes Amorim – Ministro de Estado das Relações Exteriores, Nelson Azevedo Jobim – Ministro de Estado da Defesa, José Antonio Dias Toffoli – Advogado-Geral da União, Paulo de Tarso Vannuchi – Secretário Especial dos Direitos Humanos, Jorge Armando Felix – Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Franklin de Souza Martins – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, Jorge Hage Sobrinho – Ministro de Estado Chefe do Controle e da Transparência.

O discurso do ex-presidente Lula, na ocasião, revela o sentido mais geral presente nas três iniciativas, a saber: a vontade política de memória orientada pelo “Paradigma do Nunca Mais, como podemos observar abaixo:

Primeiro, é preciso reafirmar sempre: **aqueles que não conhecem a própria história estão fadados a repeti-la**. Precisamos garantir, para as atuais e as próximas gerações, o acesso à verdade de todos os episódios da história do Brasil, tanto os bons como os maus momentos, de forma a preservar a nossa memória. **O direito à verdade e à memória é um dos cernes dos direitos humanos, pois permite que se conheçam os contextos das grandes violações desses direitos, de forma a que se evite sua repetição**. Assim, o anteprojeto de lei de Acesso à Informação que ora encaminhamos ao Congresso Nacional, bem como o projeto Memórias Reveladas, são muito

¹²⁷ <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/legislacao/portarias-federais/137-portaria-n-204,-de-13-de-maiode-2009.html?tmpl=component&print=1&layout=default&page=>

mais do que iniciativas de governo. **São, na verdade, atos estruturantes do Estado brasileiro, marcos do seu processo de democratização.** Eles expressam um direito constitucional e uma forte demanda da sociedade. [...] O anteprojeto contém dispositivos que visam garantir que **as instituições do Estado não possam ocultar violações de direitos humanos cometidas pelos seus agentes ou a mando dos mesmos.** Deixa claro que não se pode acobertar violações de direitos humanos sob quaisquer argumentos, inclusive o da segurança nacional. **A verdade sobre violações cometidas pelo Estado deve ser conhecida, para que se incorpore à memória do povo e para que tais violações não possam mais ser repetidas.** Portanto, o anteprojeto torna impossível que quaisquer documentos que possam se referir a mortes, desaparecimentos forçados e prisões arbitrárias sejam mantidos em sigilo, sob qualquer pretexto. [...]. Eu penso que sobretudo os militantes de direitos humanos, os companheiros que participaram da luta pela democracia a partir de 1964, contra o regime militar, sabem perfeitamente bem que **o que nós estamos fazendo aqui hoje é uma mudança de página da história do Brasil. Mas não é com uma mudança de página que nós queremos esconder o que está no verso da página. Nós queremos fazer com que a história deste país seja contada verdadeiramente como ela foi, como ela é, e contada como ela será daqui para a frente.** [...]. Eu penso que é importante que a gente não perca de vista o que aconteceu com o Brasil até a Proclamação da República e depois da Proclamação da República. [...]. Eu **estou convencido de que nós vamos prestar um serviço à democracia brasileira, na hora em que a gente conseguir desvendar alguns mistérios que ainda persistem na nossa história.** Estou convencido. [...] ¹²⁸”

O discurso presidencial denota que o governo passa a considerar a importância da memória sobre as experiências de violações para o fortalecimento da democracia. É o sentido oposto do pronunciamento de Fernando Henrique Cardoso em 1995 e, também, das leis que ele promulgou, como analisamos anteriormente. Mais uma vez, assim como em 2007 na ocasião de lançamento do Livro-Relatório “Direito à memória e à verdade”, o ex-presidente chama a atenção para que os fatos do passado ainda não estejam todos revelados e, em 2009, ele ressalta

¹²⁸ Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-dasilva/discursos/2o-mandato/2009/13-05-2009-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silva-nacerimonia-de-anuncio-de-iniciativas-do-governo-federal-para-facilitar-o-acesso-as-informacoes/view>. Acesso em 15-01-2017.

a necessidade de “revelar mistérios”, o que aponta para um sentido investigatório, além de revelatório, como é pertinente à memória. Além disso, há nesse discurso uma exaltação à importância do conhecimento sobre o passado a fim de evitar repetições. Ou seja, há a vontade política de memória para o “Nunca Mais”.

Vemos, portanto, que essas iniciativas, trazidas à arena política por meio de projetos de lei e decretos, têm por objetivo organizar a documentação dispersa e, em alguma medida, não conhecida e torná-la disponível para consulta pública. Não podemos classificar estas medidas como políticas de memória, mas é possível argumentar que a garantia do direito à memória e do estímulo ao trabalho de memória pressupõe uma estrutura legal para o acesso ao passado. Ou seja, como consta do discurso presidencial há uma dimensão estruturante nestes instrumentos políticos, especialmente no que diz respeito ao projeto de lei de acesso à informação. Ter uma norma no ordenamento jurídico-político que afirme que as violações contra os direitos humanos não poderão ficar jamais sob sigilo é opor-se completamente à vontade de esquecimento operado pela lógica negacionista que imperou até aquele momento desde a lei de anistia de 1979. Trata-se, justamente, da possibilidade de investigar o passado. Essas normas criam um arcabouço protetivo de possibilidade de conhecer o passado, interpretá-lo e preservá-lo do esquecimento e silenciamento.

Contudo, não podemos fazer uma vinculação mecânica entre essa vontade de memória e outra vontade: a de justiça – no sentido da responsabilização dos criminosos da ditadura. Nessas normas, não se mencionou o termo responsabilização ou qualquer questionamento à impunidade da lei da Anistia. As disputas que ocorreram, em 2008, entre ministros e entre estes e as Forças Armadas devido ao questionamento público sobre a validade da Lei de Anistia e a possibilidade de responsabilização dos torturadores e assassinos militares não se fizeram presentes nesse evento, nem nesses instrumentos políticos e sequer nos discursos das autoridades políticas durante a Cerimônia. O discurso presidencial revela os avanços da política no sentido de garantir meios para que a sociedade pudesse reinterpretar e lançar luz sobre os borramentos da memória; mas este é, também, o limite da política. Ou seja, como argumentamos na abertura desta seção, o contexto passou por um *input* de justiça, mas acabou por fecundar um *output* de memória. Os instrumentos normativos e os discursos comprovam isso.

Conquanto façamos essas conclusões, ressaltamos que, pela observação dessa sequência de iniciativas inéditas combinada com as análises dos seus objetivos, bem como dos discursos das lideranças políticas, é possível afirmar que se conformou um novo paradigma

político oposto àquela “cadeia de negações” operacionalizada pela interpretação à lei de anistia, como a analisamos. Trata-se de uma “vontade política de memória” coerente com o “Paradigma do Nunca Mais”, pois o acesso ao passado passa a ser desejado e é ressaltada a necessidade de conhecê-lo, a fim de fortalecer a democracia e impedir repetições de regimes autoritários. No início da segunda década do atual século, esse paradigma será importante para constituir um cenário aberto à elaboração e, finalmente, à constituição de uma comissão que tenha por objetivo acessar o passado e trazê-lo à arena pública.

5.3 Resultados em normas: uma contraposição normativa à lei da anistia?

Essas iniciativas acumularam um saldo político que, no final de 2009, resultou na incorporação do direito à memória e à verdade ao III Programa Nacional de Direitos Humanos, o qual encaminha aos poderes públicos da nação uma orientação para formulação de novas normas garantidoras destes direitos. No que se refere ao tema do acesso ao passado e das políticas de memória, essas orientações se materializaram na Lei de Acesso à informação, a lei 12.527 e na lei que criou a Comissão Nacional da Verdade, a 12.528, ambas promulgadas em 2011. Contudo, a continuidade dos avanços normativos não ocorreu sem as reclamações e pressões por parte dos militares. Assim, a questão que nos cabe, nesta seção, é buscar compreender os sentidos políticos dessas leis e seus potenciais para influenciar o desenvolvimento do processo de justiça de transição e, conseqüentemente, da democratização.

5.3.1 - III Plano Nacional de Direitos Humanos

Em 21 de Dezembro de 2009, com o Decreto presidencial 7.037, é aprovado o III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3). Esse Programa é fruto de mais de cinco mil propostas de contribuições realizadas pela sociedade civil organizada, durante as atividades da 11ª Conferência de Direitos Humanos realizada entre 15 e 18 de dezembro de 2008, em Brasília, e precedida por conferências estaduais preparatórias, como já mencionamos antes.

No que se refere ao tema desta pesquisa, o PNDH3 trouxe, de maneira articulada entre seus fundamentos, valores, propósitos e orientações no mesmo sentido das normas que analisamos na seção anterior. Com ele, há uma intenção de fortalecer uma rede de proteção ao direito à memória e a verdade de modo a afirmar sua vocação inequívoca com a construção e o fortalecimento da democracia. Desse modo, gera obrigações a diferentes atores políticos na arena do Estado, demonstrando uma perspectiva transversal na promoção do direito à memória.

Esse plano está dividido em seis eixos orientadores com suas respectivas diretrizes,

objetivos estratégicos e ações programáticas¹²⁹. O problema da memória está apresentado no Eixo Orientador VI – Direito à Memória e à Verdade, cujas diretrizes e objetivos estratégicos são¹³⁰:

a) Diretriz 23: **Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania** e dever do Estado;

Objetivo estratégico :

Promover a **apuração e o esclarecimento público** das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo art. 8o do ADCT da Constituição, **a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica** e promover a reconciliação nacional.

b) Diretriz 24: **Preservação da memória histórica e construção pública da verdade**;

Objetivo estratégico:

Incentivar iniciativas de preservação da memória histórica e de construção pública da verdade sobre períodos autoritários.

c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com **promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia**.

Objetivo estratégico:

Suprimir do ordenamento jurídico brasileiro eventuais **normas** remanescentes de períodos de exceção **que afrontem os compromissos internacionais e os preceitos constitucionais sobre Direitos Humanos**. (grifos nosso)

Considerando os objetivos estratégicos acima transcritos, alegamos tratar-se da reafirmação da “vontade política de memória”, já presente nos instrumentos políticos que analisamos antes. Os responsáveis elencados para cada ação estratégica que acompanha os objetivos estratégicos podem nos indicar uma tentativa de orientar transversalmente a estruturação normativa do direito à memória e à verdade, já que estão arrolados diferentes atores de diversas esferas do poder público. Além disso, o texto do PNDH3 traz algumas dimensões que associamos às características de uma política de memória, tal como desenvolvemos no

¹²⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm Acesso em 28-11-2016.

¹³⁰ É importante mencionar que cada diretriz está organizada em Objetivos estratégicos, Ações programáticas (propostas concretas) e responsáveis (atores responsáveis por tratar as propostas).

primeiro e segundo capítulos desta pesquisa. Primeiro, a ideia de que o passado importa para construir o futuro; e segundo, a necessidade de transmitir no espaço público, pelas práticas narrativas, a memória das experiências, pois se trata de uma memória coletiva e não privada e individual; e, por fim, a ideia de que as memórias traumáticas geram valores capazes de fortalecer a democracia e ampliar as possibilidades de evitar a repetição das violências cometidas pelos agentes do estado ou em nome deste. Ou seja, o Programa se filia ao “Paradigma do Nunca Mais”. Podemos identificar essas concepções nos trechos retirados do documento:

A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania.

Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos caracterizam forma de transmissão de experiência histórica, que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva. [...] história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. **O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior** sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece. As tentações totalitárias são neutralizadas e **crecem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio**, como a tortura, por exemplo, ainda persistente no cotidiano brasileiro. **O trabalho de reconstituir a memória exige revisitar o passado e compartilhar experiências de dor, violência e mortes.** Somente depois de lembrá-las e fazer seu luto, será possível superar o trauma histórico e seguir adiante. **A vivência do sofrimento e das perdas não pode ser reduzida a conflito privado e subjetivo, uma vez que se inscreveu num contexto social, e não individual.** A compreensão do passado por intermédio da **narrativa da herança histórica e pelo reconhecimento oficial dos acontecimentos possibilita aos cidadãos construir os valores** que indicarão sua atuação no presente. (BRASIL, PNDH,2009:60)

Destacamos, também, o discurso do então presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, acerca do reconhecimento da legitimidade das lutas de resistência contra as violações cometidas durante a ditadura. Os dois outros presidentes que sancionaram importantes leis para a afirmação democrática do país – como João Figueiredo e a Lei 6.683/79 e Fernando Henrique Cardoso e a Lei 9.140/95 – criticaram e questionaram a legitimidades das lutas. Figueiredo

nunca identificou as ações oposicionistas como lutas de resistência ao completo arbítrio da ditadura. Fernando Henrique Cardoso, já na democracia, advogou a tese “dos dois demônios”, como vimos. O discurso de Lula, entretanto, representa outro tempo na trajetória da democratização brasileira: sua fala não procurou apagar a história, mas ressignificá-la, reconhecendo todas as experiências de luta contra a ditadura e vinculando-as como necessárias e importantes para a construção democrática. Expressamente é dito: “Valeu a pena cada choque que vocês tomaram”. Essa é a conquista a qual menciona o presidente: o reconhecimento das lutas e das violências impostas por um regime violador. O reconhecimento de que essas batalhas não foram atos subversivos ou terroristas, mas lutas de resistência contra a violência de um Estado terrorista em defesa da democracia. Finalmente, os argumentos tão defendidos na década de 1970 pelos Comitês Brasileiros da Anistia, pelos diversos movimentos envolvidos na batalha pela liberdade política, pelos perseguidos pela ditadura, pelos presos políticos em suas greves de fome, fez-se ouvir na fala de um presidente da República – 30 anos após a promulgação da Lei de Anistia.

Afirmamos que não se trata apenas do indivíduo Lula, embora tenhamos clara a importância da ação individual de alguns atores políticos, como estamos argumentando. Contudo, as ações de Tarso, Vannuchi, Lula e Dilma combinam-se com as outras variáveis que viemos desenvolvendo até aqui. Ou seja, o contexto é marcado por inovações políticas no que se refere à forma e ao conteúdo de como alguns setores do Estado brasileiro tratam a questão do passado autoritário na democracia, enquadrando-as sob um paradigma que, embora não seja novo – o Paradigma do Nunca Mais – no Brasil tem papel inovador. O passado passa a ser desejado e inicia-se uma tentativa de contá-lo a partir das políticas públicas estatais de memória. Conforme discutimos no capítulo dois, é necessário que o tema geral das violações e o tema específico do silêncio institucional sejam reconhecidos como problemas públicos para que possam, assim, constituir-se como políticas públicas de memória. Esses reconhecimentos estão expressos no decreto, na apresentação e nas diretrizes do Eixo VI e, por fim, na fala do ex-presidente. Assim, continua o discurso presidencial:

Vejam uma coisa, quando a Dilma estava falando, eu estava lembrando de um discurso que eu fiz no Rio de Janeiro, em um encontro da UNE, **sobre a questão dos desaparecidos brasileiros**. Eu estava dizendo: a gente sofreria menos, **se a gente transformasse os nossos companheiros em heróis, não apenas em perseguidos, mas em heróis**. Vejam uma coisa: a Inês lutava por

quê? Porque ela queria ter liberdade, neste país. Ela lutava por quê? Porque ela sonhava que um dia este país iria ter um governo que tivesse compromisso com a grande maioria da sociedade. A Dilma lutava pelas mesmas coisas. **O Franklin Martins participou do sequestro de um embaixador americano exatamente para que a gente tivesse mais liberdade.** O Tarso Genro foi preso para isso, o outro foi preso para aquilo. O Paulinho Vannuchi ficou não sei quantos anos; a Dilma, não sei quantos anos. Ora, gente! **Então, eu acho que é importante a gente colocar isso na nossa consciência: é que valeu a pena, valeu a pena!**

A mãe, a mãe do nosso companheiro, a nossa querida... eu não sei o nome dela todo... Elzita Santa Cruz. Ela falou aqui no começo, na abertura. Aquela mãe... Obviamente que a gente nunca vai tirar do coração da mãe o sofrimento de não ter visto o seu filho e enterrado ele. Isso é impagável, isso não tem política que consiga resolver esse problema. **Agora, nós temos que ter consciência de que valeu a pena, de que a vida dele e de que a vida de outros significaram a gente chegar aqui porque, senão, ninguém vai lutar mais.** Então, **eu acho que esse, Paulinho, é o grande gesto, é a grande conquista.** [...] Então, Inês, minha querida Inês, eu só queria te dizer uma coisa, – eu estou vendo a Margarida Genevois ali, eu estou vendo... – **é que valeu a pena, valeu a pena cada gesto que vocês fizeram, cada choque que vocês tomaram, cada apertão que vocês tiveram valeu a pena, porque nós aprendemos. E na medida que a gente aprende, a gente garante que não haverá mais retrocesso neste país. E isso nós devemos a vocês, que lutaram antes de nós.** Um abraço. Parabéns, Paulinho. Parabéns à Secretaria dos Direitos Humanos, e parabéns a todos vocês.¹³¹

Nesse sentido, o PNDH3 impulsiona a ideia de que o direito à memória e à verdade deva estar no marco da proteção no mesmo sentido das demais medidas de proteção aos direitos humanos. Em relação à Lei da Anistia, o Programa abre uma orientação política completamente distinta daquela vontade de esquecimento e silêncio. A principal recomendação do Programa, a qual consta na diretriz 23, ação programática afirma:

¹³¹ Disponível em <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-dasilva/discursos/2o-mandato/2009/21-12-2009-discurso-do-presidente-da-republica-luiz-inacio-lula-da-silvadurante-cerimonia-de-lancamento-do-programa-nacional-de-direitos-humanos/view>. Acesso 16-02-2017.

Designar grupo de trabalho composto por representantes da Casa Civil, do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e da Secretaria especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, para elaborar até abril de 2010, **projeto de lei que institua Comissão Nacional da Verdade**, composta de forma plural e suprapartidária, com mandato e prazo definidos, para examinar as violações de Direitos Humanos no período mencionado, observado o seguinte [...].

Portanto, o objetivo estratégico desta diretriz foi construir um Projeto de Lei que pudesse: “Promover a **apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos** praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil”.

Essa ação programática foi fundamental uma vez que o Programa de Direitos Humanos foi aprovado por meio de decreto executivo, enquanto o sentido da lei da Anistia de 1979, ao constar na carta magna de 1988, através do artigo 8º do ADCT, tem *status* de norma constitucional. Por isso, apesar da vontade de memória estar explicitamente defendida naquele instrumento político, no ordenamento jurídico ele não gera o mesmo grau de obrigações aos demais poderes da República. Inclusive, é possível identificar que o Programa não apresenta orientações para outros atores de diferentes poderes além do próprio Executivo. Os responsáveis pela execução dos planos estratégicos e das ações programáticas são: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministérios da Justiça, da Cultura, da Educação, da Ciência e Tecnologia, Secretaria das Relações Institucionais da Presidência da República, Casa Civil da Presidência da República.

Apesar do alegado avanço na defesa de se elaborar um projeto de lei com o objetivo de criar uma comissão da verdade, não se fala em responsabilização criminal, nem sequer civil. Não há nenhuma defesa explícita de rever a lei da anistia. Ao contrário, na mesma ação programática na qual se propõe a comissão da verdade se diz que esta deve “colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violações de Direitos Humanos, observadas as disposições da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979”. Portanto, como podemos ler no documento, o objetivo é tratar o problema do silêncio e a falta de verdade sobre o passado ditatorial. O limite para a Comissão Nacional da Verdade estava dado, não trataria de justiça, entendida esta como responsabilização criminal ou civil individual.

Não obstante esse limite “autoimposto”, as Forças Armadas criaram grande celeuma em torno da promulgação do III PNDH. Houve rejeição por parte dos militares e também do exministro da Defesa Nelson Jobim, que criticou a possibilidade de criação de uma

comissão que investigasse atos cometidos por militares durante a ditadura. Jobim e os comandantes das Forças Armadas ameaçaram se demitir em conjunto, caso ela fosse implementada. Além disso, os Comandantes e o Ministro questionaram o fato de que as investigações fossem apenas sobre os agentes da repressão do estado. Na época, o então Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, defendeu a instalação da comissão da verdade e se colocou contra a possibilidade de investigação das pessoas e grupos que resistiram ao regime militar: “(...). *Uns agiram ilegalmente, com respaldo do Estado, os outros já foram julgados, presos, desaparecidos e mortos, comparou o secretário (...)*¹³².

No entanto, as críticas à tentativa de criar políticas de memória não vieram apenas dos militares e de membros do próprio governo, mas de personalidades jurídicas e políticas, como foi o caso do jurista Ives Gandra Silva Martins que escreveu texto enfático na seção Tendências e Debates do jornal Folha de São Paulo. Neste texto, Ives Gandra desqualifica os atores envolvidos na elaboração do programa se referindo a eles como “terroristas pretéritos”. Além disso, advoga a tese do negacionismo ao afirmar que a lei da anistia colocou pedra sobre o passado e que política e democracia se fazem olhando para o futuro. Ao qualificar o programa como autoritário por propor a investigação sobre os crimes do passado usa a velha tese dos militares de que qualquer retorno ao passado é uma tentativa de acabar com a pacificação nacional. Transcrevemos trecho do “discurso”:

A lei, à evidência, pôs uma pedra sobre o passado, sepultando as atrocidades praticadas tanto pelos detentores do poder, à época, como pelos guerrilheiros. E foram muitas de ambos os lados. Num país em que o ódio tem pouco espaço – basta comparar as revoluções de nossos vizinhos com as do Brasil para constatar que o derramamento de sangue aqui foi sempre muito menor –, tal olhar para o futuro permitiu que o Brasil ressurgisse, com uma Constituição democrática. [...]. Vive-se –graças à **redemocratização voltada para o futuro, e não para o passado**– ambiente de liberdade e desenvolvimento social e econômico próximo ao de nações civilizadas. **O Programa Nacional de Direitos Humanos, organizado por inspiração dos guerrilheiros pretéritos**, pretende, todavia, derrubar tais

¹³² ELIANE CANTANHÊDE. Folha de São Paulo. São Paulo, domingo, 10 de janeiro de 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1001201006.htm>. Acesso em 08-01-2013

conquistas, **realimentando ódios e feridas**, inclusive com a tese de que os torturadores guerrilheiros eram santos, e aqueles do governo, demônios.¹³³ (grifo nosso)

Diante da controvérsia, a SEDH emitiu uma nota pública na qual defendeu a criação da Comissão Nacional da Verdade, chancelada, como constava do texto do Programa, sob a égide da lei da anistia – a “cláusula pétrea”, na concepção dos militares. Explica a nota:

O PNDH3 reconhece a importância da memória histórica como fundamental para a construção da identidade social e cultural de um povo. No eixo direito à memória e à verdade prevê a criação de um grupo de trabalho interministerial para elaborar um projeto de lei com o objetivo de instituir a Comissão Nacional da Verdade, **nos termos da Lei 6.683/79 – Lei da Anistia**.¹³⁹

O conflito que esteve pautado na mídia arrefeceu com o início do recesso parlamentar. Em janeiro do ano seguinte, depois da pressão corporativa e política, a resposta do governo foi um decreto presidencial que alterava as partes polêmicas do programa. No que diz respeito ao reconhecimento da memória e da verdade como direito humano, a maioria das diretrizes sofreu alterações textuais que não podem ser consideradas como mudanças de conteúdo, ou seja, a essência das concepções e ações programáticas foi mantida. Já a diretriz 23, que previa a criação de grupo de trabalho para formulação de projeto de lei com o objetivo de propor uma comissão nacional da verdade manteve a sua completa literalidade. Nenhum único termo foi alterado, ao contrário do que queriam os militares e seus aliados, dado que as críticas contra a comissão da verdade foram as mais enérgicas e contundentes, como vimos acima. Entendemos que, entre todas as ações programáticas do eixo VI, a diretriz 23 constituía a de maior estatura política e, talvez, a de maior impacto histórico, caso viesse a ser implementada. Ou seja, nessa queda de braço, no marco do campo problemático da justiça de transição, o governo pouco cedeu à pressão dos militares. No que era central na proposta do PNDH3, o governo saiu vitorioso. A SEDH conseguiu lançar o desenho do que seria a Comissão da Verdade no Brasil. Ainda como prévio Programa, o governo instituiu o grupo de

¹³³ Silva Martins, I. G. “Guerrilha e redemocratização”. *Folha de S. Paulo*, Tendências/Debates, 22/01/2010. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2201201008.htm>. Acesso em 07-02-2017. ¹³⁹ <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MRP14403525601,00.html>. Acesso em 04-02-2017

trabalho que desenvolveu o projeto de lei, sob o número 7.376/2010, e o apresentou à Câmara dos Deputados em 20 de maio de 2010. Segundo o que observamos na tramitação¹³⁴, o projeto ficou parado na Câmara no ano de 2010 e no primeiro semestre de 2011; no segundo semestre corre o processo legislativo, em setembro é encaminhado ao Senado e em 18 de novembro de 2011 o projeto de lei é sancionado, sob o número 12.528, pela então presidente da República, Dilma Vana Rousseff, do PT.

5.4- Enfim, a vontade política da memória em lei: CNV e LAI

Na seção anterior vimos que a vontade política de memória mobilizada por diversos atores políticos, conseguiu vencer as polêmicas em torno do PNDH3 e encaminhar ao poder legislativo proposta para formalizar as propostas contidas naquele documento. Nesse sentido, o Programa foi exitoso. Na trajetória da justiça de transição, aquele foi um momento decisivo.

Como vimos, as iniciativas da Comissão da Anistia do Ministério da Justiça, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Casa Civil da Presidência da República iniciaram a implementação do “Paradigma do Nunca Mais” com decretos e portarias. Atos esses, como sabemos, de menor hierarquia normativa e também de menor capacidade de debate com os demais atores estatais e mesmo com a sociedade, dado que o trâmite de elaboração não passa pelo crivo do poder legislativo. Contudo, foi dessa forma que o problema do silêncio e da memória viraram pauta política do governo. Nessa trajetória, o PNDH3 foi um passo além. Não por menos causou maior debate público e, também, controverso. Vitorioso, o governo pôde caminhar mais em direção a estruturar a vontade política de memória no ordenamento jurídico brasileiro com a iniciativa de projeto de lei em dois flancos: o acesso à informação e a investigação sobre o passado. Desse processo surgiram, em 18 de novembro de 2011, duas leis infraconstitucionais:

- I) Lei 12.528 que cria a Comissão Nacional da Verdade (CNV) no âmbito da Casa Civil.

Art. 1º. É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de **examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos** praticadas no período fixado no art. 8º. Do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica** e promover a reconciliação nacional. ¹³⁵

¹³⁴ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478193>

¹³⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112528.htm

II) Lei 12.527 que cria a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. **As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.**¹³⁶

Finalmente, no Brasil, constituíram-se leis nas quais a memória e o acesso à informação pública são entendidos como um direito humano que participa da construção de um Estado democrático de direito. Com a criação da Lei 12.528/11 em conjunto com a lei 12.527/11, orientadas pelo PNDH3, o que se nota é uma mudança no arranjo das políticas públicas de justiça de transição e, portanto, uma alteração na trajetória do silêncio e do esquecimento que marcaram a construção democrática no Brasil.¹³⁷

No que se refere à lei da Comissão Nacional da Verdade, a 12.528/11, percebemos que ela tem como orientação a investigação sobre o passado. Esse sentido fica claro nos objetivos que a norma traça, conforme seu artigo 3º.: esclarecer os fatos e circunstâncias, promover o esclarecimento, identificar e tornar públicos estruturas, locais, instituições e circunstâncias. Portanto, inferimos que se trata de uma política de memória, especialmente quando consta, elencada entre seus objetivos, a promoção da reconstrução da história das graves violações de direitos humanos. Ou seja, há intenção de reinterpretar o passado à luz do que foi investigado, por isso, promove o trabalho de memória.

Ademais, a lei 12.528/11, e mesmo a 12.527/11, inovam no enquadramento dado ao indivíduo afetado pela ditadura, ao considerar como vítima aqueles que sofreram graves violações de direitos humanos – o que excede o campo laboral como vinha circunscrevendo a lei de anistia. Contudo, essa concepção é passível de ampla interpretação, na medida em que requer que seja conceituado o que são as graves violações de direitos humanos. Tanto é assim que, no Relatório Final publicado pela Comissão Nacional da Verdade em 10 de dezembro de 2014, há um capítulo que define o entendimento dado pela comissão a fim de estabelecer o que

¹³⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

¹³⁷ Como resultado da lei 12.528, a CNV revelou o padrão dos crimes, os locais dos crimes, a cadeia de comando da repressão política e os responsáveis, incluindo os presidentes da república comandantes dessa estrutura de poder arbitrário. Foram identificados 377 culpados por crimes contra os direitos humanos. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Capitulo%2016.pdf>. Acessado em 10-12-2014.

seria investigado¹³⁸. Apesar de haver a possibilidade de compreender o sujeito-vítima não apenas de maneira personalíssima, mas também incorporando atores coletivos e sociedade civil de forma mais ampla, também se pode discutir se há uma hierarquia de violações: umas merecedoras de investigação e prevenção, enquanto outras não. Ainda que fosse possível estabelecer alguma distinção entre violações mais ou menos graves, quem definiria isso? Essas são questões abertas para as quais não podemos encontrar respostas empíricas até o momento. O fato marcado é que, nos trabalhos da Comissão, foi necessário aos membros componentes o exercício de definição como justificativa das escolhas de investigação¹³⁹.

Resta claro que, ao dissociar memória e justiça/responsabilização, foi possível constituir uma política de memória, mesmo com a existência da lei de Anistia. Assim, sugerimos que a arquitetura das políticas de justiça de transição, a partir de 2009, orientou-se pela relação entre conhecimento do passado, memória e democracia associando esses elementos à gramática dos direitos humanos. Reconheceu-se, através das iniciativas por parte do poder executivo federal, em especial, dos Ministérios da Justiça, da Secretaria Especial de Direitos Humanos e pela Casa Civil, que as leis reparatórias eram insuficientes – apesar de muito importantes – e que, na prática, obstaram o desenvolvimento da democratização. Colocar o ônus da prova nas mãos das vítimas sem garantir o livre acesso aos documentos e às narrativas e testemunhos das experiências traumáticas, sem fomentar o espaço, por exemplo, era manter não apenas a impunidade, mas o silêncio, o processo de esquecimento e a privatização da dor e da memória. Assim, a Lei de Acesso à Informação é instrumento central na execução para os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade ou outras comissões cujo sentido seja a investigação e o esclarecimento das experiências do passado.

Por fim, essas duas normas inspiradas no III PNDH, bem como as iniciativas anteriores, possibilitam colocar a nu os conflitos, as dores, os instrumentos, as práticas e os agentes da repressão. O objetivo de recuperar a memória e a verdade da CNV se fortalece e se completa com a lei de acesso aos documentos públicos que, de forma inédita, impede que o sigilo seja a arma do arbítrio e da violação de direitos humanos. Não foi casual o fato de as leis 12.527 e 12.528 terem sido promulgadas no mesmo ato político. O discurso da presidente à época, Dilma Rousseff, revela a vontade política de memória e a inspiração democrática desses instrumentos jurídico-políticos,

¹³⁸ Volume I, Parte III, Capítulo 7, p. 278.

¹³⁹ Foram definidos quatro grandes tipos de graves violações de direitos humanos: detenção ilegal e arbitrária, tortura, execução sumária, arbitrária, extrajudicial e outras mortes imputadas ao Estado, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver.

Essas duas leis tratam de assuntos distintos, mas estão diretamente ligadas uma à outra. São leis que representam um grande avanço institucional e um passo decisivo na **consolidação da democracia brasileira**. Leis que tornam o Estado brasileiro mais transparente e garantem o acesso à informação e, ao mesmo tempo, o direito à memória e à verdade e, portanto, **ao pleno exercício da cidadania**. [...]. Acredito que, também, a entrada em vigor da lei do acesso à informação e da lei que constitui e cria a Comissão da Verdade são momentos especiais, que ficarão para sempre marcados na história do Brasil, **e que colocam o nosso país num patamar superior, um patamar de subordinação do Estado aos direitos humanos**. [...]. **Nenhum ato ou documento que atente contra os direitos humanos pode ser colocado sob sigilo de espécie alguma. O sigilo não oferecerá, nunca mais, guarida ao desrespeito aos direitos humanos no Brasil. Esta é uma importante conexão, uma conexão decisiva com a lei que cria a Comissão da Verdade. Uma não existe sem a outra, uma é pré-requisito para a outra, e isso lançará luzes sobre períodos da nossa história que a sociedade precisa e deve conhecer**. [...] É fundamental que a população, sobretudo os jovens e as gerações futuras, **conheçam nosso passado**, principalmente o passado recente, quando muitas pessoas foram presas, foram torturadas e foram mortas. **A verdade sobre nosso passado é fundamental para que aqueles fatos que mancharam nossa história nunca mais voltem a acontecer**. O conhecimento, a informação e a verdade são, nós todos sabemos, indispensáveis para o exercício pleno da cidadania. **O silêncio e o esquecimento são sempre uma grande ameaça**. Aliás, há mais de dois mil anos um filósofo disse: “A verdade se corrompe tanto com a mentira quanto com o silêncio”. **Nós não podemos deixar que, no Brasil, a verdade se corrompa com o silêncio**.¹⁴⁰

¹⁴⁰ <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/discursos/discursos-da-presidenta/discorso-da-presidenta-darepublica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-sancao-do-projeto-de-lei-que-garante-o-acesso-a-informacoespublicas-e-do-projeto-de-lei-que-cria-a-comissao-nacional-da-verdade>

À guisa de uma conclusão II: as memórias.

(e porque não a justiça?)

Com a análise das iniciativas políticas e criação de novas normas de justiça de transição, questionamos se o problema dos militares e seus aliados estratégicos é o do perdão aos agentes do Estado, concedido sob o termo dos crimes conexos na intocável lei da Anistia – como discutimos no capítulo três – ou se, na verdade, trata-se de uma tentativa contínua de obstar a revelação sobre o passado e vetar qualquer debate sobre os acontecimentos daquele tempo. Inferimos que se trata de compreender esses dois elementos como um único: ou seja, para os militares nada de investigação e muito menos de punição. Nem memória, nem verdade e muito menos justiça. O objetivo foi preservar indivíduos e, especialmente, a instituição. Contudo, para que isso tenha sido possível, até o momento que ora analisamos, o grande argumento jurídico-político é a existência da lei da anistia e a interpretação jurídica sobre os crimes conexos.

Trazemos essa reflexão nesta conclusão, pois a discussão sobre a validade ou não da lei de Anistia, como mencionamos, ou da impossibilidade de julgar os criminosos do período militar está relacionada com a interpretação que se faz sobre “crimes conexos”. Portanto, as medidas de justiça de transição e mesmo os processos civis da luta das famílias e organizações de direitos humanos foi dificultada pela concepção que a maioria do sistema de justiça doméstico ainda faz sobre a Lei. Ressaltamos que isto tem a ver com o poder judiciário, pois é a arena onde essa lei pode e deve ser reinterpretada – no sentido moral e na competência do que cabe a cada um dos poderes da República.

Contudo, acreditamos que o ponto nodal nesta questão dos avanços ou não da justiça de transição é, ainda, anterior: é o da revelação dos crimes, dos criminosos e das práticas de terror de Estado. Esse é o problema central para as ditaduras, sobretudo, para os regimes em democratização – especialmente para o caso brasileiro, no qual as Forças Armadas e seus aliados conseguiram esconder por tanto tempo seus crimes. Para ilustrar, podemos recorrer novamente ao caso argentino. No cerne da transição argentina estava o mesmo problema: revelar os crimes, as estruturas de poder autoritário e terrorista. Por isso, a primeira norma foi o decreto presidencial de Raul Alfonsín, que criou a CONADEP. É importante ressaltar que essa comissão nunca recebeu a incumbência de julgar criminosos. Nem esta nem nenhuma outra na América Latina. Mas o resultado de seu trabalho permitiu que a sociedade encontrasse provas

às acusações contra os criminosos. No entanto, a fase de julgamentos é arena distinta do poder de legislar e, no caso da Argentina, o sistema de justiça estava disposto a efetivamente julgar os crimes cometidos pelos militares.

No Brasil, o segredo do poder militar – que permitiu a pressão ao governo e os vetos às políticas mais complexas de justiça de transição – foi o consenso e o prestígio que as Forças Armadas mantiveram no processo de democratização. Maria Celina D’Araujo afirma que as “prerrogativas são social e legalmente consentidas” (2012:596). Não se sabe ao certo se por respeito e admiração ou por medo e trauma em um país cuja história está repleta de intervenções militares.

Como discutimos nos capítulos anteriores, o trabalho de memória tem um potencial de mobilizar valores, concepções, indignações. A história, como nos ensinou Pollack, Heymann, Jelin, Crenzel, Levy, e como ilustram os casos da França e da Argentina, mostram que a revelação das atrocidades dos estados terroristas possibilita o desalojamento desses atores do poder porque a sociedade rompe o consentimento que lhes conferia. Diferente e mais complexa é a discussão quando se trata do sistema de justiça.

Portanto, a recordação do passado é um problema enorme para os militares e seus aliados civis, já que a Lei da Anistia não impede a investigação, a revelação, a narrativa, os testemunhos e a memória. Tanto é assim, que a Comissão de Anistia, no período estudado, pode ser identificada como um dos principais atores no estímulo ao trabalho de memória, especialmente com as Caravanas da Anistia.

O veto dos militares durante todos esses anos tem se concentrado em garantir que os arquivos não sejam abertos, os corpos não sejam encontrados, os testemunhos e as ações dos sobreviventes sejam socialmente deslegitimados, como lemos no texto de Gandra ou de Bolsonaro. Seu escudo hipotético sempre foi uma lei que, de fato, não prevê em nenhum termo, mesmo que obscuro, o impedimento de acesso ao passado. Por isso, atuaram politicamente reafirmando a todo o tempo o discurso de João Figueiredo, transformando-o, no século XXI em não mais que um mito. Assim, durante a redemocratização, mantiveram o poder executivo pressionado em todos os momentos em que apareceu na esfera pública a pauta da justiça de transição. Mas era um blefe. Na verdade, usar a lei de anistia para negar o acesso ao passado dependeu da aceitação tácita da lógica negacionista e do Paradigma do silêncio e esquecimento por parte dos atores políticos. Dependeu também da participação do poder judiciário na construção do consenso do silêncio. Dependeu da força silenciadora da mídia, que só pautou o tema em momentos de crise entre militares e membros do Poder Executivo.

Entretanto, o contexto que descrevemos apresentou diversas inovações como: as novas interpretações no campo do sistema interamericano de justiça sobre o direito à memória e à verdade; a introdução da concepção de justiça de transição via Comissão de Anistia e Ministério de Justiça; a mobilização da sociedade civil organizada em torno de eventos como as Caravanas da Anistia e da 11ª. Conferência de Direitos Humanos; os atores estratégicos no poder executivo que atuaram na arena política, mas também procuraram ocupar a agenda midiática – levantando temas polêmicos e de enfrentamento, como foi o caso da publicação do livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade” e mesmo a Audiência Pública sobre os Limites da lei de Anistia – e, assim conseguiram romper o pacto de silêncio dos grupos midiáticos; a mobilização do sistema de justiça doméstico com o julgamento da ADPF 153, quando Ministro do STF emitiu um voto no qual alegou que conhecer o passado é uma forma de combater o arbítrio; as diferentes normas que deram reconhecimento ao direito à memória e à verdade e procuraram centralizar e disponibilizar arquivos, fomentar a investigação sobre o passado com vistas a fortalecer a democracia. Com tudo isso, instalou-se na arena pública e política o “Paradigma do Nunca Mais”. Por consequência, o velho argumento do pacto para transição – cujos silêncio e esquecimento do passado eram tidos como estabilizadores do regime democrático, a interpretação sobre a bilateralidade da anistia e o perdão recíproco – não manteve força política suficiente para impedir a criação de políticas públicas de memória. Nesse contexto, o poder de veto dos militares e seus aliados civis não foi suficiente para impedir a elaboração e implementação de políticas de memória.

No caso brasileiro, os atores políticos localizados na esfera do poder executivo descobriram que a indissociabilidade entre memória e justiça, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos advoga doutrinariamente e adota nas suas decisões, está no campo do dever, da norma e da ética. Mas, no campo da política – do jogo político real –, da elaboração de regras, leis e programas é possível tratar os dois direitos separadamente. Essa é a operação política de Tarso Genro, Paulo Vanucchi, Dilma Roussef e Lula da Silva e os demais atores que envolvidos na implementação da “vontade política de memória”.

Assim, inferimos que houve uma ruptura da trajetória da justiça de transição no Brasil. É claro que para o aperfeiçoamento das políticas que já existiam, as experiências são fundamentais. Durante entrevistas com membros da Comissão de Anistia fica evidente que o desenvolvimento da justiça de transição, a incorporação de novas normas – as quais possibilitaram aumentar direitos – foram colocando novos desafios aos atores políticos e implementadores das políticas. Isso permitiu avançar na própria aprendizagem da burocracia e

na reinterpretação de normas consolidadas, como é o caso da concepção da anistia como reparação e não como esquecimento. Mas, quando analisamos a justiça de transição e as diversas dimensões, arenas e jogadores, concluímos que, a partir de 2007, houve uma reorientação paradigmática do processo. Constituiu-se um novo cenário no qual um novo paradigma foi operacionalizado por inéditas jogadas estratégicas de novos jogadores ética e ideologicamente identificados com os problemas em questão.

Contudo, resta claro que a concepção negacionista sobre o passado continua presente nos setores conservadores da sociedade e, especialmente, nas Forças Armadas – instituição que até o encerramento dessa pesquisa não havia se manifestado no sentido de explicar os atos criminosos de seus agentes revelados pela Comissão Nacional da Verdade em Dezembro de 2014. No entanto, o “Paradigma do Nunca mais” está instalado e, de certa forma, protegido pelas normas, regras e instituições criadas a partir de 2007. Se a conjuntura se tornou crítica com o questionamento da impunidade que a lei 6.683/79 traz, o desfecho foi um inovador entendimento, por parte do poder público, sobre o direito à memória e à verdade, como afirmou o STF no julgamento da ADF, como expressou o III PNDH, como legitimou o poder legislativo com a aprovação das leis 12.527 e 12.528 e, por fim, com a promulgação e discurso da presidente Dilma Rousseff.

Diante disso, podemos perceber que aquele mecanismo da legalidade autoritária negacionista engendrada pela Lei de Anistia não poderá atuar com a mesma legitimidade e hegemonia de antes, sobretudo, depois da promulgação da lei da Comissão Nacional da Verdade e da Lei de Acesso à Informação. Não queremos dizer com isso que a interpretação fundante sobre a Lei da Anistia deixará de ser utilizada, muito menos que o direito à memória se tornou líquido e certo. Acreditamos que existem agora dois paradigmas normativos: há vontade política de esquecimento, mas há também a interpretação baseada na vontade política de memória. Portanto, o cenário que segue após os anos de 2012 é de batalhas políticas, batalhas pela memória, inclusive na arena estatal, a depender de outros fatores exógenos à própria trajetória das políticas de justiça de transição.

Ainda não estão claros para os pesquisadores e analistas do tema o reflexo e os efeitos da implementação das políticas de memória no processo de democratização. Há apontamentos, isso é certo, mas não conclusões definitivas. Nesta pesquisa, não ousamos afirmar mecanicamente que isso provocou o aprofundamento da democratização no Brasil. Até o momento limítrofe analisado, o resultado mais latente pareceu ser a continuidade da estratégia de incorporar a memória como elemento estrutural do ordenamento jurídico, mesmo sob tensão

e disputa com as estratégias negacionistas. Contudo, aponta-se que, na esteira da instalação da Comissão Nacional da Verdade, várias comissões da verdade foram criadas nas Universidades, no âmbito do poder legislativo estadual, nas empresas, em entidades de classe, como aponta o próprio Relatório Final da CNV. Além disso, já ocorreram iniciativas estaduais e municipais para mudar nomes de ruas, praças e pontes. Em 2014, o Estado de Minas Gerais aprovou lei proibindo que espaços públicos levem nomes de torturadores comprovados¹⁴¹. Desde 2013 a Prefeitura de São Paulo estabeleceu Protocolo de Intenções SDH/PR, CEMDP, PMSP, SMDHC para a implementação de ações visando à efetivação do direito à Memória e à Verdade. Em julho de 2016, o prefeito Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores, assinou decreto no qual institui o Programa Ruas da Memória. No mesmo dia, sancionou lei que alterou o nome do Elevado Costa e Silva para Elevado João Goulart¹⁴².

Contudo, há, ainda, uma grande expectativa sobre a influência dessa trajetória disruptiva da vontade política de memória e, especialmente, dos resultados da Comissão Nacional da Verdade sobre o comportamento do judiciário brasileiro. Continuará a negar a abertura de processo contra autores de crimes imprescritíveis como os casos de tortura, morte e desaparecimento forçado investigados pela Comissão Nacional da Verdade?

Assim, podemos afirmar que a agenda de pesquisa sobre justiça de transição se torna mais complexa e se amplia diante desse novo arranjo político no qual negação, esquecimento, verdade e memória se articulam nas batalhas por justiça e responsabilização.

Lembramos, ainda, que essa pesquisa se iniciou em 2014, momento em que o país completava meio centenário da data de 31 de março de 1964, o golpe civil-militar que marcou o início de um longo período de arbítrio e autoritarismo no Brasil. Foi também o ano em que a Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída em 2012, publicou seu Relatório Final, no qual recuperou a história desse longo período de arbítrio. Deu-se meio século para que o Estado brasileiro reconhecesse, e informasse à nação, que sofreu um golpe no qual o povo teve sua soberania usurpada pelas Forças Armadas em aliança com o capital empresarial, sob a legitimação do poder legislativo e da Suprema Corte do país.

No entanto, o término da presente investigação acontece na semana do dia vinte e

¹⁴¹ <http://www.otempo.com.br/cidades/lei-pro%C3%ADbe-que-esp%C3%A7os-p%C3%BAblicos-tenhamnomes-de-torturadores-1.884268> . Acessado em 18/12/2016.

¹⁴² Legislação disponível em http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/direito_a_memoria_e_a_verdade/legislacao/index.php?p=152467 . Acesso em 18/12/2016.

quatro de maio de 2017. Neste dia houve uma grande manifestação, em Brasília, contra o governo de Michel Temer, devido às propostas de Reforma da Previdência e Trabalhista as quais foram propostas ao Congresso Nacional em dezembro de 2016. Contudo, a reivindicação se ampliou pedindo eleições “Diretas Já” devido às denúncias de que o Presidente estava obstruindo as investigações contra a corrupção promovidas pela Operação Lava-Jato, da Polícia Federal.¹⁴³ Então, o presidente assinou decreto convocando imediatamente o uso das Forças Armadas no Distrito Federal para “garantir a ordem” fato este que causou espanto e comoção nos setores organizados da sociedade civil, inclusive no próprio STF¹⁵⁰. Segundo Decreto:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal, no período de 24 a 31 de maio de 2017.

Parágrafo único. A área de atuação para o emprego a que se refere o caput será definida pelo Ministério da Defesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Raul Jungmann

Sergio Westphalen Etchegoyen¹⁴⁴

Em pronunciamento, o Ministro da Defesa Raul Jungmann, ao lado do Secretário do Gabinete de Segurança Institucional, General Sérgio Etchegoyen, declarou:

¹⁴³ No dia 17 de maio, Lauro Jardim, jornalista do jornal “O Globo”, publicou informações sobre um encontro secreto entre o presidente e o empresário dono do grupo JBS para tratar de assuntos relacionados à compra de silêncio de Eduardo Cunha, ex-deputado preso na Operação Lava-Jato. No dia 18, com autorização de Edson Fachin, Ministro do Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal deflagra a operação Patmos que, em Brasília, Minas Gerais e Rio de Janeiro prendem 49 pessoas ligados ao governo. Além disso, o STF abriu inquérito contra Temer. Neste dia, em pronunciamento estridente, Michel Temer diz “Não renunciarei. Repito, não renunciarei”. <https://oglobo.globo.com/brasil/fachin-abre-inquerito-contra-michel-temer-21358292> . Acessado em 18-05-2017.

¹⁵⁰ <http://g1.globo.com/politica/noticia/veja-repercussao-em-brasilia-do-decreto-de-temer-que-autorizou-forcasarmadas-na-esplanada.ghtml> Acesso em 24-05-2017.

¹⁴⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/dsn/Dsn14464impresao.htm . Acessado em 24-05-2017.

Neste instante, tropas federais já se encontram aqui neste palácio, no Palácio do Itamaraty e, logo mais, estão chegando tropas para assegurar que os prédios dos ministérios sejam mantidos incólumes.

O Senhor Presidente da República faz questão de ressaltar que é inaceitável a baderna, que é inaceitável o descontrole e que ele não permitirá que atos como esse venham a turbar o processo que se desenvolve de forma democrática e com respeito às instituições.¹⁴⁵

Finalizamos com esses apontamentos a fim de mencionar as transformações que ocorreram no cenário político no decorrer da investigação. A crise política aberta com a queda da presidente Dilma Rousseff – aquela que, como vimos, compôs uma equipe de atores estratégicos os quais contribuíram para a implementação de medidas de justiça de transição ligadas às investigações sobre os crimes contra os direitos humanos –, em abril de 2016, traz de volta à cena política a participação e atuação das Forças Armadas. Tratou-se de um uso político dessa instituição diretamente relacionado com a manutenção do Governo Temer no poder. Isso foi identificado pelo próprio Senador Renan Calheiros em declaração à imprensa no dia da intervenção: “Se esse governo não se sustenta, não serão as Forças Armadas que vão sustentar esse governo”¹⁴⁶.

Ainda sobre esse momento de crise, refletindo sobre o que se pode influenciar no processo de justiça de transição, observamos modificações no que se refere aos atores, estruturas e agências que impulsionaram políticas de memória desde 2007. Com a mudança de governo, houve uma reforma ministerial que alterou o status do Ministério dos Direitos Humanos para Secretaria de direitos humanos, realocando-a no Ministério de Justiça. Evidentemente, todos os atores políticos que compunham o governo de Dilma Rousseff, do PT, foram exonerados.

Sobre a Comissão de Anistia, em agosto de 2016, Paulo Abrão deixou a Presidência da Comissão devido a sua nova ocupação como Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Na despedida pública, realizada com setores dos movimentos organizados da sociedade civil e com os conselheiros e funcionários da Comissão, o ex-presidente da CA leu uma carta a qual intitulou “autorização, prestação de contas e uma proposta”. Nesse discurso, reafirmou-se os passos importantes dados na ressignificação da ideia

¹⁴⁵ <http://g1.globo.com/politica/noticia/jungmann-diz-que-tropas-federais-farao-seguranca-do-planalto-itamaraty-ministerios.ghtml> Acesso em 24-05-2017.

¹⁴⁶ <http://g1.globo.com/politica/noticia/forcas-armadas-nao-vao-sustentar-governo-afirma-renan-calheiros.ghtml>

de Anistia no que tange à dimensão simbólica do processo de reparação, além da promoção de políticas de memória e a construção de um novo paradigma ligado à justiça de transição e ao Nunca Mais. Evidenciou a construção coletiva dessas iniciativas, mostrando o lugar político da Comissão como continuidade de um processo impulsionado, anteriormente, por diversos movimentos sociais e grupos da sociedade civil organizada. Além disso, o ex-presidente da Comissão apontou a necessidade de que as lutas por memória, verdade e justiça tenham seguimento. Por fim, Paulo Abrão indicou um nome, entre os experientes conselheiros, para ocupar o cargo de presidente. Conforme o trecho:

Ajudamos a reforçar a luta social histórica para romper uma cultura do medo e enfrentar todo o tabu em torno da lei de anistia, indevidamente interpretada como regra de impunidade. O STF um dia deverá retirar o Brasil da situação de ser a única democracia latino-americana a manter uma lei de anistia em vigência, a despeito dos tratados e convenções internacionais. Há muito o que fazer e as frentes de batalhas ainda não acabaram nesta seara. O Brasil ainda será um país onde os crimes contra a humanidade serão considerados imprescritíveis e impassíveis de anistia. Essa é uma questão de princípio para a Comissão de Anistia que certamente não vai abrir mão.[...] Mas a despeito de tantas conquistas (e claro que alguns erros também), a verdade é que esta prestação de contas nada mais é do que uma continuidade das lutas do passado, dos comitês pela anistia, dos familiares dos mortos e desaparecidos, dos expostos e perseguidos políticos, dos trabalhadores civis, públicos e militares demitidos injustamente. Apenas seguimos a toada.

Absolutamente nada foi resultado de virtudes individuais. Mas de uma grande e linda construção coletiva: estivemos ao lado de inúmeras pessoas que dedicaram suas vidas pessoais e profissionais para colocar a ética da memória acima da ética do esquecimento. Seria um sacrilégio tentar nominar cada um dos que compuseram o time da Comissão de Anistia nestes últimos 9 anos! Ou dos que nos apoiaram, constituindo-se numa rede imensa de colaboradores e alianças. [...]. É por isso que, ao pedir a autorização de todos vocês – os movimentos e lutadores sociais – para eu poder seguir com uma nova atribuição, e consciente de que essa jornada é uma construção coletiva, os conselheiros me incumbiram de dar conhecimento a todos e todas de uma sugestão para que seja nomeada próxima presidenta a Conselheira Eneá de Stutz de Almeida. Pensamos que é chegada a hora de uma presidenta mulher

para a Comissão de Anistia! Eneá possui doutorado em direito, é professora do Curso de Doutorado em Direito da UnB, reside em Brasília, estudiosa do tema, já tem a experiência como conselheira da Comissão. É importante juntar todos os movimentos em torno de um nome comum para garantir a sua nomeação formal, pois sabemos que a Comissão de Anistia não é órgão de governo. É órgão de Estado e seu fundamento é o artigo 8º do ADCT da Constituição da República. Seu programa de reparação integral – econômica, coletiva, simbólica/moral e psicológica precisa prosseguir.¹⁴⁷

Assim, a despedida de Paulo Abrão soou como a retirada de cena do último ator entre os que elencamos na nossa análise do quinto capítulo. A janela de oportunidades realmente se fecharia com esse ato final. A sua saída, seguiu-se uma intervenção na composição do Conselho da Comissão. O então Ministro da Justiça Alexandre de Moraes, ex-secretário da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), dispensou sete conselheiros e deu seguimento ao afastamento de mais seis, por pedido, conforme portarias publicadas no dia Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2016. Foram retirados conselheiros históricos que acompanharam a construção da Comissão de Anistia, especialmente, a virada hermenêutica a partir de 2007. Diferentemente do que propôs Paulo Abrão, o novo ministro não nomeou Eneá e, além disso, indicou outros 19 conselheiros cujas áreas de formação, na maioria dos casos, não se identificam com justiça de transição e direitos humanos, por exemplo. Tivemos a oportunidade de acompanhar, através de participação observante, a 93ª. Caravana da Anistia que ocorreu na Faculdade de Direito da USP entre os dias 07 e 08 de dezembro de 2016. O desconhecimento sobre a lei 10.559/02, bem como normas complementares e entendimentos acumulados pelos membros da comissão para tratar os pedidos de reparação eram evidentes entre os novos conselheiros. Muitos argumentos questionavam elementos básicos como forma de reparação ou período sobre o qual a lei 10.559/02 atua, o tipo de prova material que comprova nexos causal entre a perseguição e o prejuízo profissional. Além destes, em muitos votos percebemos outro entendimento ético sobre o tema, assim, ouvimos na argumentação dos novos conselheiros o uso de termos como “fugidos” para se referir a exilados, o manifesto desconhecimento acerca dos efeitos da perseguição reflexa sobre os familiares dos ex-perseguidos políticos e, ainda, o argumento de

¹⁴⁷ Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia/284914-1>. Acessado em 20-08-2016.

que não se pode distribuir pensões sob o risco de destruir o erário público e prejudicar os cidadãos que pagam impostos. Para tentar descrever as possíveis alterações em curso na CA, durante essa última edição da Caravana da Anistia entrevistamos alguns conselheiros e funcionários. A percepção destes é de que o clima era hostil, de difícil entendimento entre os dois grupos de conselheiros, novos e experientes. O embate nas sessões de julgamento marcava claramente dois campos. A insegurança era generalizada pois, junto com a dispensa dos treze ex-conselheiros, houve também a desoneração dos funcionários de cargos de confiança ligados ao PT. Funcionários concursados confirmaram que aquela edição era uma “agenda do ministro”, foi organizada rapidamente e não havia nenhuma atividade educativa e especificamente de trabalho de memória. Todos os projetos estavam parados, segundo estes remanescentes funcionários ainda lotados no Ministério da Justiça. Apesar de Paulo Abrão ter chamado atenção para o fato de que a Comissão tirava sua legitimidade da Carta Magna, está claro, que atores, estruturas e paradigmas fazem diferença na operação da norma.

Assim, essa nova conjuntura coloca sob risco de suspeição os avanços do processo de justiça de transição elencados pela pesquisa. O fato é que, a partir de 2016, abriu-se outro momento no qual a janela de oportunidades para implementação de medidas justas e transicionais se fechou. Uma nova pergunta, mais geral, se coloca: qual a importância dos governos populares para o avanço da justiça de transição? Afinal, as políticas de memória não foram suficientes para impedir novos arroubos autoritários que lançam mão das forças armadas para manterem-se no poder? Outra vez mais, a relação entre medidas de justiça de transição, especialmente as políticas de memória, e sua força democratizadora são colocadas em xeque.

Como afirmamos antes, esta investigação se iniciou em um contexto marcado por um renovado interesse no passado do regime civil-militar brasileiro. Em grande medida esse processo foi parte de um avanço na compreensão política de que o passado importa para construir o futuro democrático. Contudo, os dias vividos no último ano mostram que as relações sociais e políticas continuam profundamente marcadas por um comportamento político autoritário. Apesar disso, como tem sido nas últimas três décadas, sindicatos, movimentos sociais, movimentos estudantis, movimento do campo e da cidade, mídias que constroem uma imprensa alternativa, grupos de direitos humanos, partidos políticos progressistas, intelectuais de esquerda, setores progressistas das Igrejas, artistas engajados têm se esforçado para construir um país mais justo e democrático. Portanto, fica aberto o caminho para acompanharmos como os movimentos sociais, grupos de direitos humanos, associações de anistiados que são ligados

às demandas de justiça de transição se organizarão e responderão a este processo e a possíveis recuos na agenda política.

Diante do que apontamos, pensamos que se abre a possibilidade de expansão e inovação da agenda de pesquisas em justiça de transição.

Com esta dissertação, procuramos compreender o modo como os legados do passado autoritário e violador são enfrentados pelos governos democráticos brasileiros e perceber a importância das memórias para a democratização. Por isso, esta investigação se coloca no campo de preocupações sobre a construção da democracia brasileira após a experiência com o regime ditatorial de terror de Estado. Ainda que esta reflexão seja um grão no campo das forças sociais transformadoras, esperamos poder contribuir para as lutas de uma sociedade cujos valores e instituições democráticas possam prevalecer sobre o obscurantismo excludente do elitismo autoritário brasileiro.

Referências Bibliográficas

ABRÃO, Paulo, TORELLY, Marcelo. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, n. 3 jan. / jun, 2010, p. 108-139.

_____. O Programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: REÁTEGUI, Felix (Org). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011 p.473-516.

_____. Mutaç o do conceito de Anistia na Justi a de Transi o Brasileira: terceira fase da luta pela anistia. In: TOSI, Giuseppe et al (org). **Justi a de transi o: direito   justi a,   mem ria e   verdade**. Jo o Pessoa: Editora Universit ria da UFPB, 2014.

ADORNO, S rgio. Hist ria e desventura: o 3  programa nacional de direitos humanos. **Novos estudos-CEBRAP**, n. 86, p. 5-20, 2010.

_____. **A gest o urbana do medo e da inseguran a: viol ncia, crime e justi a penal na sociedade brasileira contempor nea**. Tese do Concurso de Livre Doc ncia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ci ncias Humanas da USP, S o Paulo, 1996.

AMBOS, Kai. El marco Jur dico de la transici n. In: AMBOS, K., MALARINO, E., ELSNER, G. (Org). In: **Justi a de Transici n. Informes de Am rica Latina, Alemania, Italia y Espa a**, 2009. Dispon vel em http://www.kas.de/wf/doc/kas_18236-544-4-30.pdf.  ltimo acesso em 20-05-2017.

ANDERSON, Benedict. [1983]. **Comunidades imaginadas: reflex es sobre a origem e a difus o do nacionalismo**. Lisboa: Edi es 70, 2008.

ALVES, Glenda Gathe. **A Virada Hermen utica da Comiss o de Anistia: a anistia brasileira e as diferentes estrat gias de repara o (2007-2010)**. 2015. Disserta o de mestrado, defendida no Programa de P s-Gradua o em Hist ria Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS/UFRJ).

ARENDT, Hannah [1954]. **Entre o passado e o futuro**. S o Paulo: Perspectiva, 2013.

_____. [1962]. **A Condi o Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universit ria, 2014.

_____. [1951]. **Origens do Totalitarismo**. S o Paulo, SP: Companhia das Letras, 2000.

ARQUIDIOCESE DE S O PAULO. **Brasil: Nunca Mais. Um Relato para a hist ria**. 18 . Petr polis: Editora Vozes, 1985.

SIGMUNDO FREUD - Associação Psicanalítica [Org.]. **Os Arquivos da Vó Alda**. Porto Alegre: Criação Humana, 2015

ARTHUR, Paige. Como As 'Transições' Reconfiguram os Direitos Humanos: Uma História Conceitual Da Justiça De Transição. In: REÁTEGUI, Felix (Org). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. P. 73-133.

AVRITZER, Leonardo **A Moralidade da Democracia**. São Paulo/Belo Horizonte, Perspectiva/Editora da UFMG, 1996.

AVRITZER, Leonard; COSTA, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, 2004. p. 703-728.

BATTINI, Michele. **Peccati di memoria: La mancata Norimberga italiana**. Roma: Gius. Laterza & Figli Spa, 2003.

BAUER, Caroline Silveira. **Brasil e Argentina: Ditaduras, desaparecimentos e Políticas de memória**. Porto Alegre: Editora Medianiz, 2012.

BENEVIDES, Maria Victória. Violência policial e democracia podem conviver?. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 1, n. 4, p. 25-26, 1985.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.

BICUDO, Hélio Pereira. **Meu depoimento sobre o esquadrão da morte**. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1976.

BHAMBRA, Gurminder K.; SHILLIAM, Robbie. **Silencing human rights: critical engagements with a contested project**. Basingstoke, U.K.; New York, NY: Palgrave Macmillan, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. **O Futuro da democracia**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2011.

BORRAT, Héctor. Primeras Audacias Del Presidente Alfonsín. **El Ciervo: revista mensual de pensamiento y cultura**, vol. 33, no. 395, p. 31, 1984. *JSTOR*, www.jstor.org/stable/40812463.

_____. La pascua militar de Raul Alfonsín. **El Ciervo: revista mensual de pensamiento y cultura**, vol. 36, n. 435, p. 26, 1987. *JSTOR*, www.jstor.org/stable/40814554.

BRASIL. **Direito à memória e a verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, c2007

- BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça Transicional e a Política de Memória: uma visão global. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, n. 1, jan. / jun, pp. 58-85, 2009.
- BRITO, Alexandra Barahona de; GONZÁLEZ, Cármen; FERNÁNDEZ, Paloma Aguillar (orgs.) **A política de memória: verdade e justiça na transição para a democracia**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2004.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Editora 34; Edusp, 2011.
- CALVEIRO, Pilar. **Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.
- CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, n. 25, p. 83, 2005.
- COELHO, Maria José H.; ROTTA, Vera (Ed.). **Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão**. Brasília- DF: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.
- COHEN, Stanley. **Estados de negación: ensayo sobre atrocidades y sufrimiento**. Departamento de Publicaciones Facultad de Derecho Universidad de Buenos Aires, 2005.
- COMISSÃO, DE ANISTIA. Ministério da Justiça. **Livro dos Votos da Comissão de Anistia: verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. RJ: Civilização Brasileira, 1999.
- CRENZEL, Emilio A. **La historia política del Nunca más: la memoria de las desapariciones en la Argentina**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2008.
- DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Editora Paz e Terra; Campinas: Editora Unicamp, 2002.
- DAGNINO, Evelina; OLVERA, Alberto J.; PANFICHI, Aldo. A disputa democrática na América Latina. São Paulo: Editora Paz e Terra; Campinas: Editora Unicamp, 2006.
- DAHL, Robert Alan. **La poliarquía: participación y oposición**. Madri: Ed. Tecnos, 1997.
- _____. **Um prefácio a teoria democrática**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1996
- D'ARAÚJO, Maria Celina. **Governo Lula: contornos sociais e políticos da elite do poder**. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2007.
- _____. O estável poder de veto Forças Armadas sobre o tema da anistia política no Brasil. **Varia Historia**, v. 28, n. 48, p. 573-597, 2012.

DEL PORTO, Fabiola Brigante. **A luta pela Anistia no Regime Militar: a constituição da sociedade civil no país e a construção da cidadania**. Campinas: Unicamp, 2002. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, 2002.

DIENSTMANN, Gabriel. **Usos do passado e disputa pela memória no questionamento da lei de 1979 no Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: UFRGS 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

ELSTER, Jon. **Rendicion de cuentas. La justicia transicional em perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006.

ENDO, Paulo. Pensamento como margem, lacuna e falta: memória, trauma, luto e esquecimento. **Revista USP**, n. 98, p. 41-50, 2013.

FERNANDES, Pádua; GALINDO, Diego Marques. Tortura e assassinato no Brasil da ditadura militar: o caso de Olavo Hansen. **Revista Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, nº 36, 2009.

FERNÁNDEZ, Paloma Aguilar. **Políticas de la memoria y memorias de la política**. Madrid, Alianza Editorial, 2008.

FISS, Owen M. **La ironia de la libertad de expresion**. Barcelona: Gedisa, 1999.

FREIRE, Paulo [1967]. **Educação como prática da liberdade**. Editora Paz e Terra, 2014.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Lembrar escrever esquecer**. Editora 34, 2006.

GOES, Iasmin. Between Truth and Amnesia: State Terrorism, Human Rights Violations and Transitional Justice in Brazil. **European Review of Latin American and Caribbean Studies**, no. 94, p. 83-96, 2013. <http://www.jstor.org/stable/23408423>.

_____. Prefácio: Walter Benjamim ou a história aberta. In: BENJAMIM, W. **Magia e Técnica, Arte e Política**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.

GRECO, Heloísa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. Belo Horizonte: UFMG, 2003. Tese (doutorado). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

_____. Anista amnese vs. Anistia amnésia: a dimensão trágica da luta pela anistia. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Édson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.), **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 524-540.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. **O preço do passado: anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil**. Editora Expressão Popular, 2009.

HALBWACHS, Maurice.[1925] **Los marcos sociales de la memoria**. Barcelona: Anthros Editorial; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidade Central de Venezuela, 2004.

_____. [1950] **A memória coletiva**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 1990.

HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

HEYMANN, Luciana Quillet. “O dever de mémoire na França contemporânea: entre memória, história, legislação e direitos”. In: GOMES, Angela de Castro (coord.). **Direitos e cidadania: memória, política e cultura**. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p. 15-43.

HUYSSSEN, Andreas. **Em busca del tiempo perdido, cultura y memoria em tiempos de globalizacion**. México: Fondo de Cultura Económica, 2002.

_____. **Políticas de memória no nosso tempo**. Lisboa: Universidade Católica Editora, 2014.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI, 2002.

_____. Memória y democracia. Una relacion incerta. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales Nueva Época**. México: Universidad Nacional Autónoma de México;, Año LIX, núm. 221, p. 225-242, mayo-agosto de 2014.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: SAFATLE, V.; TELES, E. (Org). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 123-132,

KINZO, Maria D.'Alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. **São Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 4, p. 3-12, 2001.

KREFT, Francisca Garretón, LE SAUX, Marianne, LAUZÁN, Silvana. (2011). **Políticas públicas de verdad y memoria en 7 países de América Latina (Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay)**. Santiago de Chile: Programa Derechos Humanos y Democracia Centro de Derechos Humanos Facultad de Derecho, Universidad de Chile, 2011.

KUSHNIR, Beatriz. **Cães e guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988**. São Paulo: Editora Boitempo, 2012.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Editora Unicamp, 1990.

LENTZ, Rodrigo. **A imprensa na justiça de transição: o problema da "cumplicidade civil" nos casos de Brasil e Argentina**. Porto Alegre: UFRGS, 2014. Dissertação (mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014

LEVI, Primo. **E isto um homem?** Rio de Janeiro, RJ: Rocco, 1998.

_____. **Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades.** Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 2004.

_____. Aniversário[1955]. In: LEVI, Fabio; SCARPA, Domenico (orgs). **Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986 / Primo Levi com Leonardo De Benedetti.** São Paulo: Cia das Letras, 2015. P. 65-67.

_____. O tempo das suásticas [1960]. In: LEVI, Fabio; SCARPA, Domenico (orgs). **Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986 / Primo Levi com Leonardo De Benedetti.** São Paulo: Cia das Letras, 2015. P. 78-80.

_____. Testemunho para Eichmann [1961]. In: LEVI, Fabio; SCARPA, Domenico (orgs). **Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986 / Primo Levi com Leonardo De Benedetti.** São Paulo: Cia das Letras, 2015. P. 85-91.

_____. Deportação e extermínio dos judeus [1961] In: LEVI, Fabio; SCARPA, Domenico (orgs). **Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986 / Primo Levi com Leonardo De Benedetti.** São Paulo: Cia das Letras, 2015. P. 92-100.

_____. Assim foi Auschwitz [1975]. In: LEVI, Fabio; SCARPA, Domenico (orgs). **Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986 / Primo Levi com Leonardo De Benedetti.** São Paulo: Cia das Letras, 2015. P. 135-138.

_____. Aquele trem para Auschwitz [1979]. LEVI, Fabio; SCARPA, Domenico (orgs). **Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986 / Primo Levi com Leonardo De Benedetti.** São Paulo: Cia das Letras, 2015. P.150-153.

_____. À nossa geração [1986]. In: LEVI, Fabio; SCARPA, Domenico (orgs). **Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986 / Primo Levi com Leonardo De Benedetti.** São Paulo: Cia das Letras, 2015. P.157-162.

LEVI, Fabio; SCARPA, Domenico (orgs). **Assim foi Auschwitz: Testemunhos 1945-1986 / Primo Levi com Leonardo De Benedetti.** São Paulo: Cia das Letras, 2015.

LIFSCHITZ, Javier Alejandro. Os agenciamentos da memória política na América Latina. **Revista brasileira de ciências sociais.** v. 29, n. 85, junho/2010. p. 145-158.

MARIANI, Bethânia. Imprensa, Produção de sentidos e ética. In: RIBEIRO, Ana Paula Goulart; FERREIRA, Lúcia Maria Alves. **Mídia e memória: a produção de sentidos nos meios de comunicação.** Rio de Janeiro: Mauad Editora Ltda, 2007.

MATARASSO, Leo [1974]. Relatório Jurídico Introdutório Geral. In: TOSI, Giusepe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs). **Brasil, violação dos direitos humanos – Tribunal Russell II.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

MENEGUELLO, Rachel. **PT: Inovação no sistema partidário brasileiro.** Campinas:

Unicamp, 1987. Dissertação (mestrado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas UNICAMP, Campinas, 1987.

MEZAROBBA, Glenda. Entre Reparações, meias verdades e impunidades. O difícil rompimento com o legado da Ditadura no Brasil. **SUR Revista Internacional de Direito Humanos**. v. 7, n. 13, 2010, p. 7-24.

_____. O que é Justiça de transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.). **Memória e verdade: A justiça de transição no Estado Democrático brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 37-53

_____. **O Preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)**. São Paulo: USP, 2007. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007

_____. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro**. São Paulo: USP, 2003. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2003.

MIGUENS, Marcela Siqueira. **A justiça de transição no contexto latino-americano: suas características, fundamentos e uma comparação entre Brasil e Argentina**. Rio de Janeiro: UERJ, 2011. Dissertação (mestrado em Direito Público). Centro de Ciências Sociais- faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

MOISÉS, José Álvaro. Dilemas da consolidação democrática no Brasil. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 16, p. 47-86, 1989

MOISÉS, José Álvaro; José Augusto Guilhon Albuquerque. Apresentação. In: **Dilemas da Consolidação da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1989.

NEVES, Raphael. Uma Comissão da Verdade no Brasil? Desafios e Perspectivas para integrar Direitos Humanos e Democracia. **Lua Nova**. São Paulo, n. 86, p. 155-185, 2012.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Revista Projeto História. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**. n.10. São Paulo: EDUC, p 7-28, 1993

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agencia e estado: teoria com intenção comparativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

O'DONNELL, G. e SCHMITTER, P. **Transições do regime autoritário. Primeiras conclusões**. SP, Ed. Revista dos Tribunais, 1988.

OSIEL, Mark J. Respuestas estatales a las atrocidades masivas. In: RETTBERG, Angelika (org.). **Entre el perdón y el paredón, preguntas y dilemas de la justicia transicional**.

Bogotá: Ediciones Uniandes, Universidade de los Andes, Faculdade de Ciências Sociais, Departamento de Ciência Política; Canadá: International Development Center, 2005.

OBERTI, Alejandra; PITTALUGA, Roberto. **Memorias en montaje: escrituras de la militancia y pensamientos sobre la historia.** Buenos Aires: Ediciones El cielo por asalto, 2006.

OSMO, Carla. **Judicialização da Justiça de Transição na América Latina.** Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

PASOL, Bertha. ¿Hacia una “nueva época” en los estudios de memoria social? **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales Nueva Época.** México: Universidad Nacional Autónoma de México, Año LIX, núm. 221, mayo-agosto de 2014. pp. 291-316.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1992.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo eo Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Revista Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, v.2, n.3, p. 3-15. 1989.

_____. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, v.2, n. 5, p. 200-212. 1992.

_____. **Memória, Olvido, Silêncio. La producion social de identidades frente a situaciones límites.** La Plata: Ed. Al Margen, 2006.

PRADO, Larissa Brisola Brito. **Estado democrático e políticas de reparação no Brasil: tortura, desaparecimentos e mortes no regime militar.** Campinas: UNICAMP, 2004. Dissertação (mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2004.

QUARTIM, Maria Ligia. O que é possível lembrar? Campinas: **Cadernos Pagu**, n.40, janeiro-junho, 2013, p.141-167.

QUINALHA, R.H. **Justiça de Transição: contornos do conceito.** São Paulo. Ed Outras Expressões; Ed. Dobra Editorial, 2013.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas.** Rio de Janeiro: Ed. Record, 1977.

REÁTEGUI, Felix. Introdução. In: _____ (Org). **Justiça de transição: manual para a América Latina.** Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 35-44

REGO, Walquiria G. Domingues Leão. Introdução: Dossiê Democracia. Lua Nova, São Paulo, 89: 13-36, 2013.

RICOEUR, Paul. **Memory, history, oblivion**. Palestra proferida na Conferência Internacional “Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism”. Budapeste, 2003. Texto traduzido para português disponível no site da Universidade de Coimbra. Disponível em:
<http://www.uc.pt/fluc/lif/publicacoes/textos_disponiveis_online/pdf/memoria_historia> . Acesso em 05-02-2015.

_____. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Ed. Unicamp, 2007.

ROLEMBERG, Denise. Esquecimento das Memórias. In: MARTINS FILHO, João Roberto (org). **O Golpe de 1964 e o regime militar**. São Carlos: Ed. UFSCar, 2006. p. 81-91.

ROSITO, João Baptista Alvares. **O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos da anistia no Brasil**. Porto Alegre: UFRGS, 2010. Dissertação (mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.

ROSITO, João Baptista Alvares. **Anistia política, reparação econômica e justiça de transição: um estudo etnográfico das medidas brasileiras compensatórias por violações de direitos humano à época da ditadura militar**. Painel apresentado durante II Reunião do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça de Transição (IDEJUST), São Paulo, Cidade Universitária da USP, 2010. Disponível em
<<http://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-rosito.pdf>> . Acesso em 25-06-2014.

ROTH-ARRIAZA, Naomi. O papel dos actores internacionais nos processos nacionais de responsabilização. In: BRITO, Alexandra Barahona de; GONZÁLEZ, Cármen; FERNÁNDEZ, Paloma Aguillar (orgs.) **A política de memória: verdade e justiça na transição para a democracia**. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2004, p. 63-86.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo (1970-80)**. 2. ed. São Paulo, SP: Paz e Terra, 1995.

SADER, Emir. Para outras Democracias. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003. p. 651-678.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Cecília MacDowell . “A justiça ao serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura” IN: SANTOS, Cecilia Macdowell;

TELES, Édson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.), **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**, 2. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 472-493.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Memória Coletiva e teoria social**. São Paulo: Ed. Annablume, 2003.

SCHETTINI, Andrea Bandeira de Melo. Quem são as vítimas para a CNV? Reflexões sobre a categoria “vítimas da ditadura militar” utilizada pela CNV e suas implicações na agenda de Justiça de Transição brasileira?. *Re-Vista Verdade Justiça Memória*. Disponível em <http://www.revistavjm.com.br/novo/artigos/quem-sao-as-vitimas-da-ditadura-para-a-cnvreflexoes-sobre-a-categoria-vitimas-da-ditadura-militar-utilizada-pela-cnv-e-suasimplicacoes-na-agenda-da-justica-de-transicao-brasileira/> . Último acesso 20-05-2017.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Reflexões sobre a Memória, a História e o Esquecimento. In: _____. **História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Editora Unicamp, 2003. p.59-88

_____. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. **Psicologia clínica**, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

_____. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade. In: SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Édson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.), **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil**, 2. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 541556.

SEMPRUN, Jorge. **A escrita ou a vida**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1995.

SOARES, Alessandra Guimarães. **Atores e ideias na constituição do direito à Memória e à Verdade: análise da mudança política no Programa Nacional de Direitos Humanos**. São Carlos: UFSCAR, 2016. Tese (doutorado). Centro de Educação e Ciências Humanas, Programa de Pós Graduação em Ciência Política. Universidade Federal de São Carlos, 2016.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas, uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul/dez 2006.

STONES, Deborah A. Causal Stories and the Formation of Policy Agendas. **Political Science Quarterly**, vol. 104, no. 2, p. 281-300, 1989. *JSTOR*, www.jstor.org/stable/2151585.

TARROW, Sidney G. **Power in movement: Social movements and contentious politics**. Cambridge University Press, 2011.

TATAGIBA, Luciana. A questão dos atores, seus repertórios de ação e implicações para o processo participativo. In: **A Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: perspectivas, abordagens e estratégias de avaliação**. IPEA/PRODEP, 2011.

TATAGIBA, Luciana; ABERS,Rebeca; SERAFIM, Lizandra. Repertórios de atuação EstadoSociedade em um Estado heterogêneo: A experiência na Era Lula. In: **Revista DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 57, no. 2, p. 325- 357, 2014.

TEGA, Danielle. **Mulheres em foco: construções cinematográficas brasileiras da participação política feminina**. São Paulo: Ed. Unesp, Cultura Acadêmica, 2010.

TEITEL, Ruti G. “How are the New Democracies of the Southern Cone Dealing with the Legacy of Past Human Rights Abuses?” In: KRITZ, N. (ed.). **Transitional Justice: How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes**. Washington, DC: United States Institute of Peace Press, 1996, p.146-153.

_____. Genealogia da justiça transicional. In: REATEGUI, Félix(org). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão da Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 135-170. Artigo publicado originalmente em Teitel, Ruti G. “Transitional Justice Genealogy”.2003. *Harvard Human Rights Journal*, v. 16, Primavera de 2003, Cambridge, MA, 69-94. © 2003 The President and Fellows of Harvard College and Harvard Human Rights Journal. Traduzido e publicado com permissão.

TELES, Edson Luís de Almeida. **Brasil e África do Sul: os paradoxos da democracia. Memória política em democracias com herança autoritária**. São Paulo, USP, 2007. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007.

TELES, Edson. Políticas de silêncio e interditos da memória na transição do consenso. in SANTOS, Cecília Macdowell; TELES, Édson; TELES, Janaína de Almeida (orgs.), **Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, 2**. São Paulo: Hucitec, 2009, p. 578591.

TORELY, Marcelo. Memória, Verdade e Senso Comum Democrático: Distinções e aportes do “direito à memória e à verdade” para a substancialização democrática. In: **REID – Revista Eletrônica de Direito e Cidadania**, 2010. Disponível em <<http://reidespecial.org.br/?CONT=00000340#>> . Acesso em 27-05-2014.

TSEBELIS, George. Processo decisório em sistemas políticos: veto players no presidencialismo, parlamentarismo, multicameralismo e pluripartidarismo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 34, p. 89-117, 1997.

VINYES, Ricard. La memoria como política pública. **I Coloqui Internacional Memorial Democràtic: Polítiques Públiques de la Mèmoría**. Barcelona, 2007.

_____. Memoria, Democracia y Gestión. **Revista História & Perspectivas**, v. 29, n. 54, 2016.

VASCONCELOS, Daniela Mateus de. “Memória Política, democracia,e accountability: algumas reflexões teóricas”. **Oficina do CES, número 30**, outubro de 2009. Portugal, Centro de Estudos Sociais de Coimbra, 2009.

VITULLO, Gabriel E. Transitologia, consolidologia e democracia na América Latina: uma revisão crítica. *Revista de Sociologia e Política*, n. 17, Nov. 2001, p. 53-60.

WINTER, Jay. **Remembering war. The great war between Memory and History in the twentieth century**. New Haven, Yale University Press, 2006.

ZALAUQUETT, José. Procesos de transición a la democracia y políticas de derechos humanos en América Latina. In: **Presente y Futuro de los Derechos Humanos, Ensaio em honer a Fernando Volio Jimenez**. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. Costa Rica, 1998. Disponível em Biblioteca Jurídica Virtual da Universidad Nacional Autonoma de México. <https://biblio.juridicas.unam.mx/bjv/detalle-libro/1980-presente-y-futuro-de-los-derechoshumanos> Último acesso em 22-05-2017.

ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares no primeiro governo da transição brasileira: uma democracia tutelada. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 26, p. 162-178, 1994. _____ . Rumor de sabres: tutela militar ou controle civil. **São Paulo: Ática**, 1994.

ZAVERUCHA, Jorge et al. Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: SAFATLE, V.; TELES, E. (Org). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 41-76

ZYL, Paul van. **Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito**. In: REÁTEGUI, Felix (Org). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 47-72.

Documentos Oficiais

BRASIL. Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979. Concede Anistia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de agosto de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm

BRASIL. Lei nº 9.140 de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação em atividades políticas e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF, 05 de dezembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9140.htm

BRASIL. Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF, 13 de novembro de 2002d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à Memória e à Verdade. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2007. Comunicação do Estado de 25 de setembro de 2007

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos. 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Democracia. Desenvolvimento e Direitos humanos: Superando as desigualdades. Brasília, 2009.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Subsídio para a Revisão e Atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 2008.

BRASIL. Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm

BRASIL. Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010. Altera o Anexo do Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de maio de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Decreto/D7177.htm

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. Portaria nº 204 de 13 de maio de 2009. Cria o "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas", no âmbito do Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República. Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2009, nº 90, Seção 1, p.2. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/legislacao/portariasfederais/137-portaria-n-204,-de-13-de-maio-de-2009.html>

BRASIL. Portaria Interministerial nº 205, de 13 de maio de 2009. Dispõe sobre a realização de chamada pública para apresentação de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985. Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2009, nº 90, Seção 1, p.2. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/legislacao/portarias-federais/138-portariainterministerial-n-205,-de-13-de-maio-de-2009.html>

BRASIL. Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Diário Oficial da União, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informação e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF, 18 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. Diário Oficial da União, número 170, sexta-feira, 02 de setembro de 2017.

BRASIL. Decreto de 24 de maio de 2017. Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de maio de 2017. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20152018/2017/dsn/Dsn14464impresao.htm .

Discursos oficiais

BRASIL. Presidente João Batista Figueiredo. Discurso ao assinar Mensagem sobre Anistia, 27 e Junho, Palácio do Planalto, Brasília- DF. Biblioteca da Presidência. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/jbfigueiredo/discursos/1979/14.pdf/view>

BRASIL. Presidente Fernando Henrique Cardoso. Discurso na assinatura do projeto de lei sobre desaparecidos políticos. Palácio do Planalto, Brasília, DF, 28 de Agosto de 1995. Biblioteca da Presidência. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/discursos/1o-mandato/1995-1/39%20-%20Assinatura%20do%20projeto%20de%20Lei%20sobre%20desaparecidos%20politicos%20-%2028-08-1995.pdf/view>

BRASIL. Presidente Fernando Henrique Cardoso. Discurso na Cerimônia de assinatura da Medida Provisória relativa à anistia. Palácio do Planalto, Brasília, DF, 27 de Agosto de 2002. Biblioteca da Presidência. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/fernando-henriquecardoso/discursos/2o-mandato/2002/27-de-agosto-de-2002-discurso-na-cerimonia-deassinatura-da-medida-provisoria-relativa-a-anistia/view>

BRASIL. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Discurso durante a cerimônia de lançamento do Livro-Relatório sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Palácio do Planalto, Brasília, DF, 29 de Agosto de 2007. <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luizinacio-lula-da-silva/discursos/2o-mandato/2007/29-08-2007-discurso-do-presidente-darepublica-luiz-inacio-lula-da-silva-durante-a-cerimonia-de-lancamento-do-livro-relatoriosobre-mortos-e-desaparecidos-politicos/view>

BRASIL. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Discurso durante a cerimônia de anúncio de iniciativas do governo federal para facilitar o acesso às informações públicas. Palácio do Itamaraty, Brasília, DF, 13 de Maio de 2009. Biblioteca da Presidência. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-dasilva/discursos/2o-mandato/2009/13-05-2009-discurso-do-presidente-da-republica-luizinacio-lula-da-silva-na-cerimonia-de-anuncio-de-iniciativas-do-governo-federal-para-facilitaro-acesso-as-informacoes/view>

BRASIL. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Discurso durante a cerimônia de lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3) e entrega do Prêmio Direitos Humanos 2009. Palácio do Itamaraty, Brasília, DF, 21 de Dezembro de 2009. Biblioteca da Presidência. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/luiz-inacio-lula-da-silva/discursos/2o-mandato/2009/21-12-2009-discurso-do-presidente-darepublica-luiz-inacio-lula-da-silva-durante-cerimonia-de-lancamento-do-programa-nacionalde-direitos-humanos/view>

BRASIL. Presidenta Dilma Rousseff. Discurso durante cerimônia de sanção do projeto de Lei que garante o acesso a informações públicas e do projeto de Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade. Palácio do Planalto, Brasília, DF, 18 de novembro de 2011. Biblioteca da Presidência. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/expresidentes/dilma-rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-darepublica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-sancao-do-projeto-de-lei-que-garante-oacesso-a-informacoes-publicas-e-do-projeto-de-lei-que-cria-a-comissao-nacional-da-verdade>